

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0008809-43.2009.8.26.0590** (controle nº **519/2009**)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, brasileira, maior, viúva, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº MG-16.956.737-0 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 266.406.178-03, residente e domiciliada na Rua Alberto Lázaro, nº 135, Názia, CEP 33.200-00, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, e-mail: brunatcosta27@gmail.com, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação de **Reparação de Danos** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, corretor de imóveis com inscrição no CRECI-SP sob o nº 57.561, portador da cédula de identidade RG nº 21.784.098-X, inscrito no CPF sob o nº 145.790.718-67, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 21, apartamento nº 703 do Edifício

Baeta
Advogado

Humaitá, Itararé, CEP 11.320-180, São Vicente, Estado de São Paulo, www.craveiromoveis.com.br vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 329/330 (dos autos principais), requerer o prosseguimento do feito através do presente **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA**, nos termos do Comunicado nº 438/2016.

Ab initio insta consignar que o exequente é beneficiário da gratuidade da justiça.

Outrossim, requer a juntada dos documentos mencionados no Provimento CG nº 16/2016 na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva.

Considerando a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, em nome de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR (r. despacho de fls. 321/322), o exequente requer a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, e informa para tanto, o e-mail: mrbaeta@aasp.org.br; e o número do telefone celular (13) 97406-9737 do seu patrono, Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP nº 183.446.

Valor atualizado até 23/02/2017:

Dano material (água)	R\$. 786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$. 758,79
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 1.035,65
Subtotal	R\$. 2.581,40
Dano material (luz)	R\$. 962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$. 927,75
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 1.266,27
Subtotal	R\$. 3.156,22

Baeta
Advogado

Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.13.520,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.23.597,40
Subtotal	R\$.58.817,40
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.499,39
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.632,58
Subtotal	R\$.1.576,73
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.495,72
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.630,12
Subtotal	R\$.1.570,60
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.490,39
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.626,55
Subtotal	R\$.1.561,70
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.486,57
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.623,99
Subtotal	R\$.1.555,32
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.482,86
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.621,51
Subtotal	R\$.1.549,13
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.478,25
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.618,42
Subtotal	R\$.1.541,43
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.471,56
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.613,93
Subtotal	R\$.1.530,25

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.467,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.610,88
Subtotal	R\$.1.522,64
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.465,45
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.609,84
Subtotal	R\$.1.520,05
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.463,91
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.608,81
Subtotal	R\$.1.517,48
Subtotal Geral	R\$.80.000,35
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.000,00
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.000,00
TOTAL	R\$.96.000,35
(noventa e seis mil reais e trinta e cinco centavos)	

Assim, o exequente aguarda a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada.

Outrossim, o exequente esclarece que o usufrutuário do imóvel penhorado, Sr. Rubens dos Santos Craveiro (Certidão da matrícula 73.508, do Registro de Imóveis de São Vicente, **R.07, em 10 de dezembro de 2.002**) faleceu no dia 27/07/2013, conforme Certidão da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rubens dos Santos Craveiro.

Informa também, que o executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior é separado judicialmente (primeiro verso da Certidão da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rubens dos Santos Craveiro).

Baeta
Advogado

O credor requer a juntada do demonstrativo de débito de natureza fiscal do imóvel penhorado, inscrição cadastral municipal nº 12-00042-0084-00336-000.

O exequente manifesta-se pela alienação do imóvel (art. 879, inciso II, do CPC).

Em arremate, o exequente aguarda a expedição da certidão do art. 828, do CPC, para proceder à averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 23 de fevereiro de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA**, representado pela inventariante Silvana da Costa, brasileira, maior, viúva, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.956.737-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 266.406.178-03, com endereço a Rua São Sebastião, n.º 448, Bairro Célia, CEP 33200-000, Vespasiano (MG), nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Maurício Rene Baêta Montero**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 183.446 e no CPF/MF sob o n.º 249.665.938-59 com escritório na Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 609 – conj. 203, Boqueirão, CEP 11701-000, Praia Grande / SP, a quem confere amplos poderes de representação para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, além das repartições públicas federais, estaduais e municipais, com poderes especiais de representação para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer levantamento de importâncias, obter cópia de documentos junto aos órgãos públicos e privados, requerer a expedição da certidão negativa de tributos municipais e federais, firmar compromisso de inventariante, primeiras, últimas ou quaisquer outras declarações, concordar ou impugnar avaliações, cálculos, partilhas, dívidas, retificar e ratificar quaisquer atos, termos, compromissos, cobrar dívidas de herança, representá-la no cumprimento de alvará judicial para levantamento de importâncias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, principalmente para representá-lo nos autos da ação de Reparação de Danos – processo n.º 590.01.2009.008809-7 (controle n.º 519/2009) que move em face de Rubens dos Santos Craveiro Júnior em trâmite perante a 5ª Vara Cível da comarca de São Vicente (SP).

Praia Grande, 23 de Junho de 2009.

Silvana da Costa

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA

Silvana da Costa

RG n.º 16.956.737-0

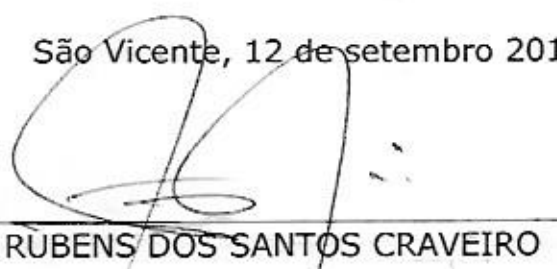
CPF/MF n.º 266.406.178-03

CRAVEIRO ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º.21.784.098 - X, inscrito no CPF sob o n.º 145790718-67, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama 21/703 Itararé - São Vicente - SP., pelo presente instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, o advogado **EGFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 109.328, todos com escritório na Rua Campos Sales n.º 336, Centro em São Vicente, fone/fax.: (013) 3467-8601, CEP.: 11310-430, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, utilizando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Vicente, 12 de setembro 2011



RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos Advogados **PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS**, inscrito na OAB/SP nº. 235.894, e **ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES** inscrito na OAB/SP nº. 240.354, ambos com escritório situado na rua João Pessoa, n.º 60 conj. 106, Centro, Santos/SP, os poderes que me foram conferidos por Rubens Santos Craveiro Junior, nos autos de nº. 519/09, em trâmite na 5ª. Vara Cível da Comarca de São Vicente

Santos, 12 de setembro de 2011.


EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
Advogado - OAB/SP 109.328

(168)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Espólio de Pedro Aparecido da Costa não dispõe de condições financeiras suficientes para arcar com o pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, haja vista que o seu acervo inventariado, atualmente, se resume ao imóvel situado a Avenida Manoel de Abreu, n.º 609, Cidade Náutica, CEP 11355-400, São Vicente (SP).

Praia Grande (SP), 03 de Julho de 2009.

Silvana da Costa

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA

Silvana da Costa

RG n.º 16.956.737-0

CPF/MF n.º 226.406.178-03

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 04 de março de 2.010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR. SERGIO LEITE ALFIERI FILHO**. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Processo nº 519/09

As peças trasladadas pela serventia às fls. 99/104 dão conta de que o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor contra o despacho de fls. 69 foi provido.

Sendo assim, anote-se a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao autor.

Processe-se a demanda.

Cite-se o réu, por carta (fls. 10, alínea "b"), para os termos da exordial e com as advertências legais.

São Vicente, d.s..

SÉRGIO LEITE ALFIERI FILHO
Juiz de Direito

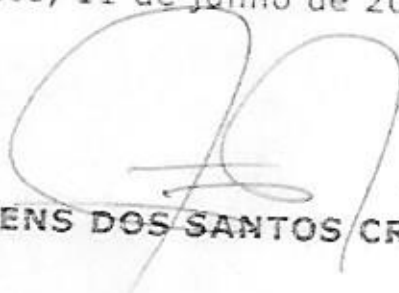
Em 04 de 03 de 10
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, Escrevente subscrito.

DECLARAÇÃO

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 21.784.098-x, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 145.790.718-67, **DECLARA** não dispor de recursos para arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo da própria subsistência.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santos, 11 de junho de 2012.


RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que o recurso de Apelação de fls. 191/206 foi interposto *TEMPESTIVAMENTE* pelo réu. Nada mais. S.V., 22/06/2012.

Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 05 de julho de 2.012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR SERGIO LEITE ALFIERI FILHO**. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Processo nº 519/09

Vistos.

Em primeiro lugar, concedo ao réu os benefícios da gratuidade da justiça, diante da declaração de pobreza juntada às fls. 206. Anote-se.

Entretanto, esses benefícios passarão a produzir efeito a partir da presente data.

Recebo o recurso de Apelação de fls. 191/205 interposto pelo réu, em ambos os efeitos de direito.

Ao autor, ora recorrido, para que, caso queira, ofereça suas contra razões recursais, no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, com ou sem o oferecimento de contra razões recursais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado/S.P., com as nossas homenagens.

Int.

São Vicente, 05 de julho de 2.012.

SÉRGIO LEITE ALFIERI FILHO
Juiz de Direito

DATA

Em, de 06 JUL 2012 de 20
recebi estes autos em Cartório
Eu, _____, Escr. Subscr.

Baeta
Advogado

Espólio de Pedro Aparecido da Costa

X

Rubens dos Santos Craveiro Júnior

Valor atualizado até 23/02/2017:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.758,79
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.035,65
Subtotal	R\$.2.581,40
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.927,75
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.266,27
Subtotal	R\$.3.156,22
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.13.520,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.23.597,40
Subtotal	R\$.58.817,40
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.499,39
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.632,58
Subtotal	R\$.1.576,73
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.495,72
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.630,12
Subtotal	R\$.1.570,60
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.490,39
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.626,55
Subtotal	R\$.1.561,70
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.486,57
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.623,99

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.1.555,32
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.482,86
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.621,51
Subtotal	R\$.1.549,13
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.478,25
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.618,42
Subtotal	R\$.1.541,43
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.471,56
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.613,93
Subtotal	R\$.1.530,25
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.467,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.610,88
Subtotal	R\$.1.522,64
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.465,45
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.609,84
Subtotal	R\$.1.520,05
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.463,91
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.608,81
Subtotal	R\$.1.517,48
Subtotal Geral	R\$.80.000,35
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.000,00
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.000,00
TOTAL	R\$.96.000,35
(noventa e seis mil reais e trinta e cinco centavos)	

Baeta
Advogado

Praia Grande (SP), 23 de fevereiro de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP 183.446

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adelpho José Bastos da Cunha

Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-051 Folha 295V Número 30487

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta o assento de PEDRO APARECIDO DA COSTA falecido no dia 19 de janeiro de 2004, às 16 horas neste Subdistrito: no Complexo Hospitalar Paulista, na Rua Antonio Carlos, 122 do sexo masculino, profissão Tec. Elevador natural de Pedro de Toledo - SP com 43 anos de idade, estado civil casado, filho de Gabriel Gonçalves da Costa e de Iracema Conceição Campreguer da Costa.

O falecido residia à Rua: Manoel de Abrel, nº 609 - Cidade Nautica.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Warner Santos Pais, CRM 45503, que deu como causa da morte Insuficiência respiratória aguda, Tuberculose pulmonar, Sepses, Cirrose hepática.

O sepultamento foi realizado no Cemitério municipal de São Vicente - SP

Foi declarante Sandra Aparecida da Costa, portadora do RG nº 22117785-1, prov 26/81

Observações: . O falecido era casado com Sylvania da Costa, onde se casaram no Cartório de Vespasiano - MG em 17/04/1982. Deixa os filhos: Bruno maior de idade, Bruna Thais com 17 anos e Braulio com 08 anos. Deixa bens e não deixa testamento. **ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97**

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de janeiro de 2004.

Antonio Marcos dos Santos Dias
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DIAS
Escrevente Autorizado

ISENTO DE EMOLUMENTOS

0802AA41262

AUTENTICAÇÃO

Ofício Natural de Notas da Seção de Registro Civil - Cerqueira César - São Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Data e Hora: 05 SET. 2005 1,00

Patrícia R.R. de Souza
 Daniela Cristine O. Silva
 Heliton de Souza Santos

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Válida somente com o selo de Autenticação

Heliton de Souza Santos
Heliton de Souza Santos
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E6F.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

22
16
19

COMARCA: São Vicente/SP
3ª VARA Cível
Processo nº 1027/04,

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 07 de abril de 2005, nesta cidade de São Vicente/SP, na sala de despachos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima identificada, Doutor(a) PAULO SÉRGIO BORGES DE MACEDO, comigo Escrevente identificado no final, compareceu o(a) Senhor(a) SILVANIA DA COSTA R.G. nº 16.956.737-0, CPF (CIC) nº 266.406.178-03, profissão cabeleireira, endereço residencial Rua Francisco Lima, nº 219, Centro, Vespasiano/MG, endereço de trabalho telefone(s): REP. P/ ADV. DR. MAURICIO RENE BAETA MONTERO, inscrição nº (OAB, CRM, CRECI, CREA, etc.) * OAB/SP 183.446 a quem o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de ** INVENTARIANTE dos bens deixados por falecimento de PEDRO APARECIDO DA COSTA

por decisão proferida em 03 /12/ 2004 Prestado pelo(a) compromissário(a) o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem malícia, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar, la vrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, ^{***} *Rosenilda Moura Feliciano* (Rosenilda Moura Feliciano), Escrevente, datilografei, Eu, ^{***} *Creusa Martins Pequeno* (Creusa Martins Pequeno), Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevi.

*** PAULO SÉRGIO BORGES DE MACEDO
Juiz(a) de Direito
*** *Paulo Sérgio Borges de Macedo*
OAB/SP nº 183.446
Compromissado(a)
Dr. MAURICIO RENE R. MONTERO

* Especificar o órgão a que pertence, se existente
** Especificar, detalhadamente, as funções do(a) compromissado(a)
*** Nomes datilografados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E6F



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL fls. 18

REGISTRO GERAL: 16.956.737-0 DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/FEV/2000

NOME: SILVANIA DA COSTA

FILIAÇÃO: DIVINO GONCALVES DA COSTA E NATIVE CORREA DE MELO COSTA

NATURALIDADE: VESPASIANO - MG DATA DE NASCIMENTO: 19/FEV/1964

DOC. ORIGEM: LAGOA SANTA MG VESPASIANO

CC: LV. B014/FLS. 0243/N. 000718

CPF: 266406178/08

ASSINATURA DO DIRETOR: LEI Nº 2.116 DE 29/08/83

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS SPMT/DTMV 102 317120051 04 38 12 080 016868 Pág.: 01/01

COPASA A água de Minas

SILVANIA DA COSTA R. SAO SEBASTIAO CELVIA VESPASIANO 448 GRUPO: 102 33200-000

PARA CONSULTAR A COPASA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA: 0 000 325 386 4

Vencimento 13/08/2008

Identificador do Hidrômetro: A03N 005836	Produto: Água	Quantidade de Economias por Categoria: Residencial	Número da fatura: 001.08.34214302-6
Leitura Atual: 906 (31/07/2008)	Esgoto	Comercial	Emissão da fatura: 04/08/2008
Leitura Anterior: 875 (01/07/2008)		Industrial	Mês/Referência: 08/2008
		Pública	

Volume Faturado m³	Dias entre Medições	Média Diária m³	Descrição do Lançamentos	
Ago/2008	31	30	AGUA	104,43
Ju1/2008	12	29	ESGOTO	62,71
Jun/2008	14	33		
Mai/2008	12	29		
Abr/2008	14	32		
Mar/2008	15	30		
Fev/2008	14	28		
Jan/2008	7	33		
Dez/2007	15	31		
Nov/2007	14	29		
Out/2007	19	32		
Set/2007	12	29		

Total a Pagar
*****R\$167,14

Mensagens relativas à fatura: FATURADO VOLUME REAL AINDA ELEVADO, VEJA VAZAMENTO LEITURA CONFIRMADA VOL. ELEVADO EM RELAÇÃO MES ANTERIOR. VEJA VAZAMENTO

Agência mais próxima: R DONA MARIANA DA COSTA 189 CENTRO De 08:00 as 16:30 Tel: 0 115

Informações gerais: CONSERVE SUA CAIXA D'ÁGUA SEMPRE LIMP A BEM TAMPADA. CONSELHO ESTADUAL DA MULHER MG: 25 ANOS EM FAVOR DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE DIREITOS PARA TODOS.

Pagando até o vencimento, você evita: COBRANCA DE MULTA DE 2%, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETARIA, EMISSÃO DE AVISO DE DEBITO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Informações sobre a qualidade da água: Período 06/2008

Parâmetro	Unidade	Mínimo	Número de amostras			Valor médio	Limites
			Analisadas	Fora padrões	Dentro padrões		
Cloro	mg/L Cl	10	15	0	15	0,76	0,20 a 2,00
Coliformes Totais	NMP/100mL	10	15	1	14	93,33 %	Obs
Cor	uH	5	7	0	7	0,36	15,00
Escherichia coli	NMP/100mL	0	1	0	1	-	Obs
Fluoreto	mg/L F	5	7	4	3	0,90	0,60 a 0,85
Turbidez	UT	5	7	0	7	0,25	5,00
pH		5	7	0	7	7,40	6,00 a 9,50

Significado dos parâmetros: vide verso

Observações:

EM CASO DE CROCH DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESTA FATURA

Matricula: 00003253864	Número da Fatura: 001.08.34214302-6	Mês/Ref: 08/2008	Vencimento: 13/08/2008	Total a pagar: *****R\$167,14
------------------------	-------------------------------------	------------------	------------------------	-------------------------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E6F.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

VISTOS, etc.

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, por seu representante legal, qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, pelo *PROCEDIMENTO ORDINÁRIO* contra **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, também devidamente qualificado nos autos, alegando que firmou contrato de mandato com o réu para a administração de seu imóvel situado na Av. Manuel de Abreu nº 609, Cidade Náutica, nesta cidade.

Afirma que, em visita pessoal ao imóvel, constatou que o mesmo estava sendo ocupado por um inquilino do réu, desde fevereiro de 2004, com aluguéis mensais de R\$750,00 por mês, sem que tenha apresentado qualquer contrato de locação, fato desconhecido pelo autor até aquele momento.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

Prossegue informando que retomou o imóvel em razão de ação possessória, mas sofreu vários prejuízos com o pagamento de débito de contas de água e luz, além de não ter recebido os aluguéis pelo período em que o imóvel ficou ocupado.

Pretende a condenação do réu a indenizá-lo pelos danos materiais e morais que experimentou, estimando estes últimos no valor equivalente a 1.800 (hum mil e oitocentos salários mínimos).

Com a petição inicial, o autor juntou documentos.

Ordenada a citação do réu (fls. 111), a mesma foi devidamente efetivada, conforme certidão lançada às fls. 156vº dos autos.

O réu ofertou tempestivamente a sua contestação, arguindo a preliminar de prescrição.

No mérito, após discorrer sobre a distinção entre procuração e mandato, alegou que jamais agiu, expressa ou tacitamente, em nome do outorgante, mas apenas se dispôs a intermediar eventual venda do imóvel.

Afirma que o autor não comprovou haver despendido qualquer quantia, sendo que os débitos de água e luz são de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, inexistindo, por conta disso, o dever de indenizar os alegados danos morais e materiais pleiteados na exordial.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

Pleiteou a total improcedência da ação (fls. 158/167).

Instado a se manifestar sobre a contestação, o autor impugnou a representação processual do patrono da parte adversa, rebateu a preliminar arguida e reiterou os termos da exordial (fls. 176/173).

Na fase de especificação de provas, as partes pugnaram pela produção daquelas indicadas nas petições juntadas às fls. 175/176, enquanto que o réu regularizou a sua representação processual, conforme documento juntado às fls. 177.

É o relatório.

DECIDO.

O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do estabelecido no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar, passo a analisar a preliminar de prescrição argüida pelo réu em sua resposta.

Nessa preliminar, sustenta o réu que a presente ação foi ajuizada além do prazo prescricional a que alude o disposto no art. 206, § 3º, inciso V do Código Civil.

Entretanto, não lhe assiste razão.

A hipótese prevista no artigo de lei invocado pelo réu, não se aplica ao caso em apreço.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

Isto porque, segundo entendimento jurisprudencial a respeito, a pretensão à reparação civil a que se refere a norma legal indicada pelo réu somente tem aplicação quando não há relação jurídica material devidamente formalizada, ou seja, a chamada responsabilidade civil extracontratual.

Neste caso específico, o autor outorgou mandato ao réu, para que o mesmo agisse em seu nome.

Logo, o prazo prescricional para a propositura de ação de natureza reparatória/indenizatória é aquele previsto no art. 205 do Código Civil (10 dez anos), por ausência de dispositivo legal expresso, disciplinando a matéria.

A esse respeito, a tese apresentada pelo autor de que se aplicaria o contido no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor não procede, pelo simples fato de que o autor não é o consumidor final dos serviços prestados pelo réu, consistentes na administração de seu imóvel.

Assim, ainda que se admita que o réu se enquadre na posição de fornecedor, em razão da natureza dos serviços para os quais foi contratado, o mesmo não se diga em relação ao autor, pois como acima mencionei, ele não pode ser considerado como consumidor, pelos motivos declinados no parágrafo anterior.

Afasto, portanto, a preliminar de prescrição.

No mérito, as provas trazidas para os autos demonstram que a presente ação deve ser julgada parcialmente procedente.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

Inicialmente devo registrar a desnecessidade de dilação probatória, pois como destinatário das provas, não vislumbro a conveniência na oitiva de testemunhas ou realização de perícia, uma vez que formei o meu convencimento acerca do alegado pelas partes, ao analisar a prova documental que foi produzida.

O cerne da questão reside na pretensão reparatória decorrente dos prejuízos que o autor afirmou haver experimentado por conta da má administração de seu imóvel, situado na Avenida Manoel de Abreu nº 609, no bairro da Cidade Náutica, a cargo do réu, por força do mandato retratado no instrumento juntado às fls. 20.

Alega o réu que jamais praticou atos de administração do imóvel, pois não aceitou e nem exerceu os poderes conferidos, nem mesmo de forma tácita.

Neste sentido, operou-se o mandato quando o réu recebeu poderes outorgados pelo autor, instrumentalizados na procuração juntada às fls. 20, para praticar em seu nome atos ou administrar interesses do mandante, tal como estabelecido no art.653 do Código Civil.

Desta forma, ao contrário do que alega o réu, o recebimento do mandato, devidamente instrumentalizado, não exige outras formalidades para que se configure, conforme lição do insigne jurista, SÍLVIO DE SALVO VENOSA a respeito do tema, a saber:

"Pelo contrato de mandato, nos termos do art. 1.288 do Código de 1916 e art. 653 do novo diploma, alguém, denominado mandatário, recebe poderes de outrem, denominado mandante, para em nome deste praticar atos

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

ou administrar interesses. Acrescenta esses dispositivos que a procuração é o instrumento do mandato. O mandato contém a idéia principal de um sujeito confiar a outro a realização de um ato. A etimologia da palavra dá idéia do conteúdo do negócio: mandare, no sentido de mandar ou ordenar, ou manum dare, dar as mãos, como até hoje se sacramentam certos negócios e acordos sem cunho jurídico. O mandato confere um poder que se reveste de dever para o mandatário." (In: Direito Civil. vol. 3 São Paulo: Atlas, 2003. p. 265).

Ademais, no exercício do mandato, cabe ao mandatário atuar com toda diligência necessária, nos termos do art. 1.300, do Código Civil de 1916, atualmente correspondente ao art. 667 da norma vigente:

"Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda a sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente".

Destarte, recebido o mandato, verifico que o réu não empreendeu as diligências habituais a que alude o artigo de lei mencionado no parágrafo anterior, pois embora confesse que se dispôs a intermediar a venda do imóvel (fls. 162), não praticou as diligências necessárias a administração do bem.

Isto porque, o réu permitiu que um indivíduo se instalasse no imóvel, invadindo-o, porque em sua resposta, o demandado afirmou que não celebrou contrato de locação (verbal ou escrito) e nem recebeu aluguéis.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

A inércia do réu à frente da administração do imóvel, uma vez que não exerceu os atos de vigilância ordinários que se exige de quem recebe poderes dessa ordem, não o exime da responsabilidade pelos prejuízos experimentados pelo autor da ação.

Trago a colação recente decisão proferida pela Instância Superior acerca de matéria semelhante quanto a responsabilidade de administrador de imóveis, justamente a matéria ora em debate:

“MANDATO - INDENIZATÓRIA. Administrador de imóveis a quem compete atuação diligente. Exegese do artigo 667 do Código Civil. Prova dos autos que patenteia a conduta negligente da requerida, que aceitou como locatário estabelecimento empresarial não registrado, bem como garantias inidôneas. Dever de indenizar patentado. Montante indenizatório que se mostra coerente com as evidências dos autos, e, aliás, não foi detalhadamente impugnado pelo apelante. Por seu turno, a pretensão de pagamento do valor de um aluguel tão-somente se mostra temerária e contrária às provas colhidas. Procedência. Sentença mantida. Recurso não provido.” (TJSP, Apelação com Revisão nº 0145555-35.2006.8.26.0100, Des. Marcondes D’Angelo, j. 18.04.12).

Assim, restou caracterizado o mandato outorgado pelo autor ao réu, bem como, sua negligência no que diz respeito à administração do bem.

Registre-se que o autor, representado por sua inventariante, reside em outro estado da Federação, mais precisamente na Rua São Sebastião nº 448, na cidade de Vespasiano, Minas Gerais,

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

de modo a dificultar-lhe sobremaneira a fiscalização da administração que deveria ter sido exercida pelo réu.

Assim, definida a responsabilidade do réu, passo a deliberar acerca dos prejuízos materiais pretendidos pelo autor.

As fotografias acostadas às fls. 28/40, juntamente com os orçamentos acostados às fls. 73/75, comprovam os valores apresentados pelo autor e que o mesmo terá que despender para a recomposição de seu imóvel.

Além disso, o termo de acordo firmado com a Sabesp, as faturas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica juntadas às fls. 41/52, também demonstram os valores pagos pelo autor à título de tarifas públicas vencidas durante o período em que o imóvel esteve sob administração do réu.

No que tange aos gastos com honorários advocatícios relativos à ação possessória proposta pelo autor, conforme se verifica das peças de fls. 22/27 e dos recibos de fls. 56/62, os mesmos não são indenizáveis, por se tratarem de danos indiretos, uma vez que não estão diretamente ligados a negligência na administração do imóvel pelo réu e os prejuízos experimentados pelos autores.

Finalmente, no que tange aos valores pretendidos à título de aluguéis, a ocupação indevida do imóvel, sem a devida contraprestação, com o pagamento mensal de determinado valor, acarretou prejuízo material ao autor, em face da não obtenção da receita imaginada pelo uso da coisa.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

As peças acostadas às fls. 22/27 comprovam que o imóvel foi desocupado pelo réu em 23 de novembro de 2004, data da petição que requereu a desistência da ação possessória, merecendo crédito a assertiva de que desde fevereiro de 2004, mês da outorga do mandato (fls. 20), o imóvel já estivesse sendo ocupado.

Todavia, o valor mensal da locação deverá ser objeto de apuração, na fase de cumprimento de sentença, uma vez que a petição inicial não veio instruída com laudo prévio para a comprovação do valor do locativo (R\$750,00) como estimado pelo autor na petição inicial.

Resolvida a indenização por danos materiais, remanesce a análise do pedido de indenização por danos morais.

Em relação a esses danos, o inadimplemento contratual por parte do réu não implica na obrigação de indenizar os danos morais, mas apenas os danos materiais comprovados pelo autor, consoante julgado que bem se amolda ao caso em apreço "in verbis":

"I - O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante - e normalmente o traz - trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais".

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

(STJ, REsp nº 202.504-SP, DJ 01/10/2001, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Neste aspecto, não restou configurado o abalo moral indenizável, porque o descumprimento do contrato de mandato, por si só, não tem o condão de causar ofensa a dignidade da pessoa humana.

Portanto, analisados os pontos controvertidos, a parcial procedência da ação é medida que se impõe.

Isto Posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para **CONDENAR** o réu a ressarcir ao autor a importância de R\$1.749,16 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), a título de indenização por danos materiais (água e luz), bem como no valor a ser apurado em regular execução de sentença quanto aos aluguéis a serem arbitrados pelo tempo de ocupação do imóvel, delimitado entre os meses de fevereiro de 2004 a novembro de 2004.

CONDENO o réu, ainda, a indenizar o autor nos gastos que o mesmo terá que efetuar para a recomposição de seu imóvel em estado habitável, no importe de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), menor orçamento obtido pelo autor (fls. 73), montante estimado para julho de 2009, mês da protocolização da petição de fls. 71/72, importância a ser corrigida monetariamente desde a data da juntada do orçamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação do réu, ou seja, setembro de 2011 (fls. 156vº).

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir do desembolso, no tocante as despesas de água e luz, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação do réu, ou seja, setembro de 2011 (fls. 154/156vº).


Fica afastado o pedido de indenização por danos morais.

Como o autor decaiu de parte dos pedidos que formulou, a sucumbência é recíproca, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos Patronos e com as custas e despesas processuais já despendidas nos autos.

Anoto ser o autor beneficiário da Gratuidade da Justiça.

P. R. I.

São Vicente, 14 de maio de 2012.



SERGIO LEITE ALFIERI FILHO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

ST. VARR GIVEI DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 519/09

De valores devidos em favor do autor, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o mês de maio de 2012, sob o nº 442/2012.

Com a extinção do processo, o autor não poderá mais cobrar os valores em favor do autor, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o mês de maio de 2012, sob o nº 442/2012.

Com a extinção do processo, o autor não poderá mais cobrar os valores em favor do autor, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o mês de maio de 2012, sob o nº 442/2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 590.01.2009.008809-7/000000-000 - nº ordem 519/2009, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 300, às Fls. 229/240, sob nº 442/2012.

São Vicente, em 14 de Maio de 2012. Eu,
LIBERACI
 KINDLEMANN, Escrivão Diretor Substituto, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

fls. 33

Registro: 2015.0000366512

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que é apelante RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado PEDRO APARECIDO DA COSTA (ESPÓLIO).

ACORDAM, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Afastaram a preliminar e negaram provimento aos recursos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente sem voto), BONILHA FILHO E RENATO SARTORELLI.

São Paulo, 27 de maio de 2015

ANTONIO NASCIMENTO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

fls. 34

5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

Apelantes/ Apelados: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e
ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA¹

MM. Juiz de Direito: Dr. SÉRGIO LEITE ALFIERI FILHO

VOTO Nº 15.132

APELAÇÃO COM REVISÃO – MANDATO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. Deixando o mandatário de cumprir, de forma diligente, o mandato recebido, responde pelos prejuízos provenientes de sua comprometedora administração. Em se tratando de pedido de pagamento de quantia retida indevidamente pelo mandatário, há de se aplicar a regra prescricional de dez anos, prevista no art. 205, “caput”, do Cód. Civil. Verbas indenizatórias – danos materiais – bem fixadas pelo juízo de origem. Dano moral não evidenciado. Aborrecimentos do cotidiano. Cerceamento de defesa não evidenciado. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

A sentença de fls. 179/189 julgou parcialmente procedente a ação indenizatória proposta por Espólio de Pedro Aparecido da Costa contra Rubens dos Santos Craveiro Junior para: **a)** condenar o réu a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.749,16, a título de indenização por danos materiais – contas de água e luz -, sem prejuízo dos alugueres a serem arbitrados em relação ao tempo de ocupação do imóvel, relativamente aos meses de fevereiro a novembro de 2004; **b)** a indenizar o autor pelo prejuízo havido com os danos ocasionados em seu imóvel, no importe de R\$ 21.700,00, com correção monetária a contar da data da juntada do orçamento e juros de mora de 1%

1 Recurso adesivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

fls. 35

ao mês, contados da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte foi condenada a arcar com as respectivas custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios dos próprios patronos.

Inconformado com o desfecho dado à controvérsia, o requerido interpôs, a fls. 191/192, recurso de apelação, vindo a arrazoá-lo a fls. 193/205. Aduz, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, notadamente quanto aos efetivos valores devidos a título de alugueres. Entende ser caso de aplicação da regra prevista no art. 206, § 3º, V, do Cód. Civil, culminando com a prescrição da pretensão do autor. No mérito, argumenta que jamais prestou atos de administração; e que não ficou configurado o contrato de mandato, o qual pressupõe manifestação bilateral de vontade.

O acionante recorre adesivamente a fls. 215. Afirma, em suas razões recursais, a fls. 215vº/216vº, que deve o requerido ser condenado, também, a indenizá-lo por danos morais.

Recurso recebido e bem processado. Contrarrazões a fls. 211/213 e 218/223.

Os autos foram originariamente distribuídos à C. 34ª Câmara de Direito Privado, que, porém, declinou de sua competência recursal, determinando a redistribuição do feito (fls. 228/231).

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

fls. 36

A questão isagógica, relacionada ao alegado cerceamento de defesa, deve ser rejeitada, uma vez que o magistrado, que é o destinatário das provas, já encontrou, nos lindes do processo, elementos suficientes para a formação de seu convencimento. Aliás, a matéria controvertida foi comprovada por intermédio dos documentos juntados aos autos.

Cuidam os autos de **ação de indenização** por danos morais e materiais decorrente de contrato de mandato.

A hipótese em análise está inserta na regra geral de prescrição, com prazo de 10 anos - art. 205 do Cód. Civil de 2002,² porquanto o objeto da ação é a exigência do cumprimento de contrato, para o qual o legislador civil deixou de prever prazo específico.

O E. Superior Tribunal de Justiça entende incidir o prazo prescricional ordinário para os casos de inadimplemento contratual, como evidencia o seguinte excerto do voto do E. Min. **Gomes de Barros**, no julgamento do REsp nº 645.662:

*"No sentido de que a prescrição da pretensão de reparação de danos causados por advogado ao seu cliente no exercício da profissão é sempre regulada pelo art. 205, em razão da inaplicabilidade do CDC aos contratos de serviços advocatícios."*³

2 Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.
3 STJ – 3ª Turma – Resp nº 645.662 - Rel. Min. **Gomes de Barros** – J. 28/6/2007.

E é nesta direção que propendem os seguintes pronunciamentos dessa Corte de Justiça a respeito do tema:

“AGRAVO - MANDATO - SANEADOR INTEGRADO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - *Interrupção do prazo - Certidão de vista dos autos idônea para aferição da tempestividade, diante da certidão anterior aposta pela serventia sem preenchimento - Circunstância do processo que aponta para a tempestividade e dispensa maiores exigências* - **REVELIA NÃO CARACTERIZADA** - *Aplicação da regra do art. 191 do CPC, por serem advogados distintos, a despeito de peças com os mesmos argumentos - Regularização da representação processual permitida em lei, sanando-se vício.* **PRESCRIÇÃO RECONVENÇÃO - INOCORRÊNCIA** - *O alegado proveito material por retenção de verbas, pelo mandatário, no cumprimento do mandato insere-se na hipótese de descumprimento do contrato, aplicando-se a regra da prescrição ordinária prevista no art. 205 do CC/02. diante da ausência de previsão específica* - **SUBSTITUIÇÃO DE PERITO** - *Inexistente situação que justifique o pleito de substituição* - **Agravo improvido.”**⁴

“MANDATO - AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA POR EX-CIENTE EM FACE DE ADVOGADO - RESTITUIÇÃO DE VALOR RETIDO PELO CAUSÍDICO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA. - *Tratando-se de pedido de restituição, com os devidos acréscimos, de quantia retida indevidamente pelo advogado, incide o prazo geral de dez anos, previsto no art. 205, caput, do atual Código*

4 TJSP – 35ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 990.09.290124-9 – Rel. Des. José Malerbi – J. 08/03/2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

Civil. - O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja (CC, art. 668).⁵

Afastada a preliminar de prescrição, no mérito, o pedido é procedente.

Cuidam os autos de **ação de ressarcimento de danos**, rogando o espólio autor, em síntese, pela condenação do requerido à devolução das verbas indevidamente retidas, em decorrência do cumprimento do mandato que lhe foi outorgado.

A obrigação do apelante com o autor era a de administrar o imóvel e repassar o valor principal do aluguel. Mais do que isso, a imobiliária assumiu a condição de mandatário do proprietário do imóvel (fls. 18/20).

No exercício do *múnus* de mandatário, era dever do réu zelar pelos negócios do proprietário (art. 653 do Cód. Civil). Nesta condição, estava contratualmente responsável pelos atos praticados em nome do mandante e, principalmente, responsável perante este pelos atos praticados que poderiam lhe ser lesivos. Para tanto, deveria ter cumprido sua obrigação de zelar pela incolumidade do imóvel posto sob seus cuidados.

Por não haver adimplido o que se

comprometeu com o autor, causou prejuízos ao apelante e deve ressarcir-lo em decorrência de sua negligência e omissão, de acordo com o que determina o art. 667 do Cód. Civil.

Nesse sentido, confira-se o julgado deste C. Sodalício:

“MANDATO. COBRANÇA. ADMINISTRADORA. MÁ ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. O administrador de imóveis que negligencia no cumprimento do mandato, causando prejuízo ao locador, responde pelo dano causado, conforme inteligência do art. 1.300 do Código Civil de 1.916 (art. 667, do atual). Sentença mantida. Recurso improvido.”⁶

Não tendo o requerido comprovado os repasses, de rigor sua condenação na importância requerida pelo autor, acrescentando-se que não existiu impugnação ao valor cobrado (CPC, art. 302).

No que respeita às verbas devidas pelo apelante a título de danos materiais, a controvérsia foi muito bem dirimida pelo MM Juiz de Direito. São dignos de transcrição os seguintes excertos do édito monocrático.⁷

6 Ext. 2ª TAC – 2ª Câmara - Apelação com revisão nº 673.734-0/6 – Rel. Juiz Felipe Ferreira – j. 31/01/2005.

7 Art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: “Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

"As fotografias acostadas às fls. 28/40, juntamente com os orçamentos acostados às fls. 73/75, comprovam os valores apresentados pelo autor e que o mesmo terá que despende para a recomposição de seu imóvel. Além disso, o termo de acordo firmado com a Sabesp, as faturas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica juntadas às fls. 41/52, também demonstram os valores pagos pelo autor a título de tarifas públicas vencidas durante o período em que o imóvel esteve sob administração do réu. No que tange aos gastos com honorários advocatícios relativos à ação possessória proposta pelo autor, conforme se verifica das peças de fls. 22/27 e dos recibos de fls. 56/62, os mesmos não são indenizáveis, por se tratarem de danos indiretos, uma vez que não estão diretamente ligados a negligência na administração do imóvel pelo réu e os prejuízos experimentados pelos autores. Finalmente, no que tange aos valores pretendidos a título de aluguéis, a ocupação indevida do imóvel, sem a devida contraprestação, com o pagamento mensal de determinado valor, acarretou prejuízo material ao autor, em face da não obtenção da receita imaginada pelo uso da coisa. As peças acostadas às fls. 22/27 comprovam que o imóvel foi desocupado pelo réu em 23 de novembro de 2004, data da petição que requereu a desistência da ação possessória, merecendo crédito a assertiva de que desde fevereiro de 2004, mês da outorga do mandato (fls. 20), o imóvel já estivesse sendo ocupado. Todavia, o valor mensal da locação deverá ser objeto de apuração, na fase de cumprimento de sentença, uma vez que a petição inicial não veio instruída com laudo prévio para a comprovação do valor do locativo (R\$750,00) como estimado pelo autor na petição inicial."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0008809-43.2009.8.26.0590

fls. 41

Anote-se, por derradeiro, que os fatos narrados pelo autor não são suscetíveis de macular a esfera de sua personalidade, não autorizando, por isso, a condenação do réu em danos morais. De fato, não é todo transtorno ou incômodo que dá ensejo ao reconhecimento moral passível de ser reparado, o qual pressupõe intensidade que provoque humilhação ou vexame, considerável abalo psíquico, detalhes que não se enquadram na hipótese destes autos.

Postas estas premissas, **afastada** a preliminar, **nega-se provimento** aos recursos.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 10/06/2015.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

Escrevente Técnico Judiciário
(Diégina de Souza Araújo Bertoni- matr. 355.614-A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº
0008809-43.2009.8.26.0590/50000

fls. 43

Registro: 2015.0000649850

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 0008809-43.2009.8.26.0590/50000, da Comarca de São Vicente, em que é embargante RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA (AUTOR / APTE ADESIVO).

ACORDAM, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente sem voto), BONILHA FILHO E RENATO SARTORELLI.

São Paulo, 3 de setembro de 2015

ANTONIO NASCIMENTO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº
0008809-43.2009.8.26.0590/50000

fls. 44

5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

Embargante: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Embargado: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA

VOTO Nº 15.723

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no julgado omissões, obscuridades ou contradições a serem sanadas, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração contra ele opostos. EMBARGOS REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos, a fls. 250/253, por **Rubens dos Santos Craveiro Junior**, contra acórdão de fls. 239/247, sob fundamento de omissão quanto à alegação de prescrição da pretensão inaugural, à luz do art. 206, V, do Cód. Civil. Aduz que houve ofensa ao disposto no art. 333, I, do CPC, na medida em que não lhe foi dada a oportunidade de produzir prova. Requer, ainda, sejam prequestionados os dispositivos em comento.

É o relatório.

Sem razão o embargante, uma vez que inexistem omissões, obscuridades ou contradições a serem sanadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº
0008809-43.2009.8.26.0590/50000

A matéria veiculada nos embargos de declaração foi examinada, com clareza, no provimento jurisdicional embargado. Portanto, os aclaratórios são conhecidos, pois tempestivos, mas, à míngua de subsunção no encarte típico do art. 535 do CPC, não podem receber o beneplácito jurisdicional.

Cumpre ter presente que eventual reexame de questão já decidida pelo v. aresto, a ensejar uma nova decisão, é inadmissível no âmbito dos embargos declaratórios, sequer a título de prequestionamento. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já deixou assente que:

*"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é o meio hábil ao reexame da causa."*¹

No mesmo sentido, existe preciosa lição de **Rosa Maria Andrade Nery e Nelson Nery Jr**:

*"Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades, ou contradições. Não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado."*²

1 STJ - 1ª Turma - REsp. 13. 843-0/SP - Edcl - Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 6/4/92 - v.u. - DJU 24/8/92 - p. 12.980.
2 NERY, Rosa Maria Andrade; NERY JR, Nelson. *Código de processo civil*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 781, nota 2 ao artigo 535.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº
0008809-43.2009.8.26.0590/50000

fls. 46

Desse modo, não se identificando as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou seja, omissão, contradição ou obscuridade acerca dos pontos apontados pelo embargante, a rejeição da irresignação é de rigor.

O embargante pretende, manifestamente, a rediscussão da matéria posta em debate, o que deve ser feito pela via recursal apropriada.

Por fim, é certo que o magistrado não está obrigado, à luz dos cânones da lei processual civil, a responder a todas as formulações das partes.

Postas estas premissas, **rejeitam-se** os presentes Embargos de Declaração.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO RENE PAVIA MOURA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E72.



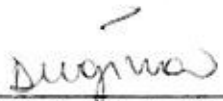
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 16/09/2015.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.



Escrevente Técnico Judiciário
(Diégina de Souza Araújo Bertoni- matr. 355.614-A)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0008809-43.2009.8.26.0590/50000
M128879

Recurso especial nº 0008809-43.2009.8.26.0590/50000.

Trata-se de recurso especial no qual se alega ofensa a dispositivos de lei federal.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Quanto à alegada vulneração aos dispositivos arrolados, observe-se não ter sido demonstrada sua ocorrência, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro JOSÉ DELGADO, *in* DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, *in* DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, *in* DJU de 4/11/2002, p. 259.

Com efeito, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0008809-43.2009.8.26.0590/50000
 M120879

provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, aterem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

A propósito, Rodolfo de Camargo Mancuso leciona:

"Um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, que ou foi ou poderia ter sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica da *excepcionalidade*, vocacionados à preservação do mérito do direito federal, constitucional ou comum" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 13ª edição de acordo com as Leis 11.417/2006, 11.418/2006, 11.672/2008, 12.322/2010 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 165).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
 Presidente da Seção de Direito Privado
 do Tribunal de Justiça

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.130 - SP (2016/0243779-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
ADVOGADO : ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES E OUTRO(S) - SP240354
AGRAVADO : PEDRO APARECIDO DA COSTA - ESPÓLIO
REPR. POR : SILVANIA DA COSTA
ADVOGADO : MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO E OUTRO(S) - SP183446

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS PREGEDENTES DO STJ. 2. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PRAZO DECENAL. ART. 205 DO CC/2002. 3. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Rubens dos Santos Craveiro Junior desafiando decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que não admitiu o processamento do recurso especial.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte agravada ajuizou ação indenizatória contra o agravante, tendo em vista contrato de mandato para administração de imóvel firmado entre as partes. O autor em visita ao local constatou que seu imóvel estava sendo ocupado por inquilino do réu, sem que tivesse apresentado qualquer contrato de locação.

O Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a ação para condenar o réu ao ressarcimento de R\$ 1.749,16 (mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), assim como o valor a ser apurado em execução de sentença quanto aos aluguéis a serem arbitrados pelo tempo de ocupação do bem. Condenou, ainda, ao pagamento de R\$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais) pelos gastos que o autor teria para recompor o imóvel em estado habitável.

Interposto recurso de apelação pelo réu e adesivo pelo autor, o Tribunal de origem decidiu, por unanimidade, após afastar a preliminar, negar provimento aos recursos nos seguintes termos (e-STJ, fl. 284):

APELAÇÃO COM REVISÃO - MANDATO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. Deixando o mandatário de cumprir, de forma diligente, o mandado recebido, responde pelos prejuízos provenientes de sua comprometedor administração. Em se tratando de pedido de pagamento de quantia retida indevidamente pelo mandatário, há de se aplicar a regra prescricional de dez anos, prevista no art. 205, "caput", do Cód. Civil. Verbas indenizatórias - danos materiais - bem fixadas pelo juízo de origem. Dano moral não evidenciado. Aborrecimentos do cotidiano. Cerceamento de defesa não evidenciado. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Foram, ainda, opostos embargos de declaração, que acabaram rejeitados (e-STJ, fls. 298-304).

Nas razões do recurso especial, o recorrente, com fundamento no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, alegou violação aos arts. 206, § 3º, V, do CC/2002; e 330, I, do CPC/1973 ao argumento de que ao contrário do entendimento do acórdão recorrido, não se cuida de exigir cumprimento de contrato, mas pura e simples reparação de danos independentemente de sua natureza contratual ou extracontratual. Desse modo, é de rigor a aplicação do prazo trienal, pois os fatos ocorreram posteriormente ao advento do novo Código Civil.

Sustentou também, a ocorrência de cerceamento de defesa, na medida em que o Juízo de origem não deu oportunidade para que produzisse prova, devendo ser anulados todos os atos processuais posteriores.

Contrarrazões apresentadas às fls. 323-327 (e-STJ).

O Tribunal local não admitiu o processamento do recurso especial ante a ausência de vulneração aos dispositivos tidos por violados, bem como pela incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Brevemente relatado, decido.

Com efeito, em relação à violação ao art. 330, I, do CPC/1973, não há que se falar em cerceamento de defesa por parte do Julgador na origem, porquanto ficou asseverado no acórdão recorrido que "a matéria controvertida foi comprovada por intermédio dos documentos juntados aos autos" (e-STJ, fl. 286).

Dessa forma, o Tribunal de origem decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte que possui orientação no sentido de que cabe ao magistrado verificar a existência de provas suficientes nos autos para ensejar o julgamento antecipado da lide ou indeferir a produção de provas consideradas

Superior Tribunal de Justiça

desnecessárias, conforme o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. APRECIÇÃO DE PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ART. 131 DO CPC. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória, necessária à formação do seu convencimento.
2. Inviável o recurso especial cuja análise impõe reexame do contexto fático-probatório da lide (Súmula 7 do STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp n. 619.567/RJ, Relatora a Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**, DJe 9/2/2015)

PROCESSUAL CIVIL. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. O art. 130 do CPC consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz das provas constantes dos autos que entender aplicáveis ao caso concreto. Não obstante, a aferição acerca da necessidade de produção de prova oral impõe reexame do conjunto fático-probatório encartado nos autos, o que é defeso ao STJ, ante o óbice erigido pela Súmula 7/STJ.
2. No tocante à suposta violação do art. 330, I, do CPC, sobreleva considerar que o acórdão recorrido consignou não haver o cerceamento de defesa, uma vez que o juiz encontrou nos autos elementos suficientes à formação de sua convicção, sendo-lhe facultado julgar o processo no estado em que se encontra, o que, à luz do ensinamento da Súmula 7 do STJ, não pode ser revisto em Recurso Especial.
3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp n. 550.962/MG, Relator o Ministro **HERMAN BENJAMIN**, DJe 27/11/2014)

No mais, quanto ao prazo prescricional, o Tribunal de origem concluiu que (e-STJ, fls. 286-288):

Cuidam os autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de contrato de mandato.

A hipótese em análise está inserta na regra geral de prescrição, com prazo de 10 anos - art. 205 do Cód. Civil de 2002, porquanto o objeto da ação é a exigência do cumprimento de contrato, para o qual o legislador civil deixou de prever prazo específico.

O E. Superior Tribunal de Justiça entende incidir o prazo prescricional ordinário para os casos de inadimplemento contratual (...).

Afastada a preliminar de prescrição, (...).

Superior Tribunal de Justiça

Tenho, na espécie, que o entendimento sufragado pelo Tribunal estadual consoa com o deste Superior Tribunal, no sentido de que, no caso de inadimplemento de obrigação contratual, não é aplicável o prazo de prescrição previsto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil.

Com efeito, a pretensão deriva do inadimplemento de obrigação nascida de contrato firmado entre as partes de natureza pessoal e, conseqüentemente, está sujeita ao prazo prescricional decenal.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE RESGISO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANO MORAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 205 DO CC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. Afasta-se a ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC quando a Corte de origem examina, de modo claro e objetivo, as questões que delimitam a controvérsia.
2. Aplica-se o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do CC nas pretensões indenizatórias decorrentes de inadimplemento contratual.
3. Não se conhece de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando não realizado o cotejo analítico entre os arestos confrontados.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (REsp 1.591.223/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/6/2016, DJe 9/6/2016)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

1. Não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade quando o Tribunal apenas adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte.
2. O artigo 206, § 3º, V, do Código Civil cuida do prazo prescricional relativo à indenização por responsabilidade civil extracontratual, disciplinada pelos artigos 186, 187 e 927 do mencionado Diploma.
3. A Corte local apurou que a presente execução versa sobre montante relativo a não cumprimento de obrigação contratual, por isso que não é aplicável o prazo de prescrição previsto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil.
4. Recurso especial não provido. (REsp 1.222.423/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/9/2011, DJe 1º/2/2012)

Superior Tribunal de Justiça

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. PRECEDENTES.

I. Quando resolvidas todas as questões devolvidas ao órgão jurisdicional, o julgamento em sentido diverso do pretendido pela parte não corresponde a nulidade.

II. A pretensão autoral, de direito pessoal, obedece ao prazo prescricional decenal.

III. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros incidirão a partir da citação.

IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 1.121.243/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 25/8/2009, DJe 5/10/2009)

Nesse contexto, tendo o acórdão recorrido decidido acerca do tema, em conformidade com a jurisprudência dominante desta Corte, incide a Súmula n. 568 do STJ, que assim dispõe: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema."

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

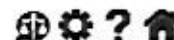
Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Superior Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça

Consulta Processual

**AREsp nº 984130 / SP (2016/0243779-5) autuado em 08/09/2016**

[Detalhes](#)
[Fases](#)
[Decisões](#)
[Petições](#)

18/10/2016 17:21 **Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22)**

18/10/2016 17:21 **Transitado em Julgado em 15/10/2016 (848)**

03/10/2016 01:40 **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 03/10/2016 (300104)**

22/09/2016 12:54 **Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**

22/09/2016 05:25 **Publicado DESPACHO / DECISÃO em 22/09/2016 (92)**

21/09/2016 19:27 **Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**

21/09/2016 13:50 **Conhecido o Ag de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e não provido o REsp (Publicação prevista para 22/09/2016) (30038)**

20/09/2016 19:10 **Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA (132)**

12/09/2016 14:26 **Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Relator) - pela SJD (51)**

12/09/2016 12:30 **Distribuído por sorteio ao Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA (26)**

08/09/2016 18:20 **Remetidos os Autos (após digitalização) para TRIBUNAL DE ORIGEM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTEO DO COLÉGIO - SP Guia nº 4743, passando a tramitar, a partir desta data, de forma eletrônica.) (123)**

08/09/2016 17:44 **Processo digitalizado após protocolo (30080)**

[Gerar Certidão](#)

[Imprimir](#)

[Incluir no Push](#)

Impresso Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016.

[Nova Consulta](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

fls. 57
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo nº: 0008809-43.2009.8.26.0590 - Ordem 519/09
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa
Requerido: Rubens dos Santos Craveiro Junior

CONCLUSÃO

Aos 06 de fevereiro de 2.017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**.
Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Vistos.

Revedo melhor os autos, observo que o cumprimento pela serventia da ordem contida no comando judicial exarado a fls. 328 dar-se-á em sede de cumprimento definitiva de sentença, consoante se verifica do despacho proferido a fls. 317.

Assim, determino que o exequente promova a execução definitiva do julgado, nos termos do Comunicado nº 438/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2016.

Outrossim, anoto que no cumprimento de sentença deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva.

Aguarde-se, pois, o requerimento do exequente na forma supramencionada, comprovando a protocolização do expediente nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a comprovação, remetam-se provisoriamente os autos ao arquivo geral.

Em caso da inércia da exequente, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 06 de fevereiro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO REINEBASTA MONTENEGRO, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, em 07/02/2017 às 09:06:43. Para conferir o original, acesse o site <https://trj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E76.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

378
fls. 58
[Handwritten signature]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 09 de 02 de 2017, recebi estes autos em cartório.

Eu, [Handwritten Signature], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti a relação nº 16, com o despacho supra à Imprensa

Oficial do Estado.

Em 09 de 02 de 2017.

Eu [Handwritten Signature], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO BENEDETTI A MONTE ROVER Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, digitalmente assinado em 09/02/2017 às 13:57:50. Para conferir o original, acesse o site <http://tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E76.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2017, foi disponibilizado na página 2459-2461 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos.Revendo melhor os autos, observo que o cumprimento pela serventia da ordem contida no comando judicial exarado a fls. 328 dar-se-á em sede de cumprimento definitiva de sentença, consoante se verifica do despacho proferido a fls. 317.Assim, determino que o exequente promova a execução definitiva do julgado, nos termos do Comunicado nº 438/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2016.Outrossim, anoto que no cumprimento de sentença deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva.Aguarde-se, pois, o requerimento do exequente na forma supramencionada, comprovando a protocolização do expediente nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Após a comprovação, remetam-se provisoriamente os autos ao arquivo geral.Em caso da inércia da exequente, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

São Vicente, 13 de fevereiro de 2017.

MARTA RIBEIRO DE SANTANA
Estagiário Nível Médio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

fls. 60

DESPACHO

Processo nº: 0011567-82.2015.8.26.0590 - ORDEM 519/09
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente: Espólio de Pedro Aparecido da Costa
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

CONCLUSÃO

Aos 17 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls. 171/174), em nome de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR.

Fica nomeado o possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e o número do celular (requisitos imprescindíveis para o preenchimento do cadastramento) para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E77.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

188
323

endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço para eventual intimação a ser realizada, sob pena de nulidade.

Deverá o exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, bem como manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação oportunamente.

Por fim, cumpra a serventia a determinação contida no penúltimo do despacho exarado a fls. 142, bem como aguarde-se notícia do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento noticiado pelo exequente a fls. 121/127.

Int.

São Vicente, 17 de outubro de 2016.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 10 de 10 de 2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E77.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

189
62
323
Informe o processo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti a relação nº 185, com o despacho supra à
Imprensa Oficial do Estado.

Em 20 de 10 de 2016.

Eu [assinatura] escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002428-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E7Z.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2016, foi disponibilizado na página 2031-2036 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls. 171/174), em nome de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR. Fica nomeado o possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e o número do celular (requisitos imprescindíveis para o preenchimento do cadastramento) para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço para eventual intimação a ser realizada, sob pena de nulidade. Deverá o exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, bem como manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação oportunamente. Por fim, cumpra a serventia a determinação contida no penúltimo do despacho exarado a fls. 142, bem como aguarde-se notícia do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento noticiado pelo exequente a fls. 121/127. Int."

São Vicente, 24 de outubro de 2016.

Matília Dias De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

170
R

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFÍCIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo

Protocolo
SPH16080055415D**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
00115678220158260590**CNPJ / CPF**
145.790.718-67**Nome / Razão**
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR**Tipo Resposta**
Certidão**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):**

Segue em anexo.

Certidões:**Download Matrícula**

73508

Respondido em
26/08/2016[Voltar](#)

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO **REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE**
OFICIAL

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

(5 Unico do Art. 173 da Lei N.º 8.015, de 31/12/1973)

FOLHA 1

Município

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL - RUA CAMPOS SALLES, 336			
	MUNICÍPIO		3	CADASTRO		
	São Vicente		Quilômetro	Quilômetro	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87ms2., e a fração ideal de 41,86ms2., do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito do quem rua elha para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>						
5	Antecedentes dominiais		Matricula 63.060 desta Giro.			Continua no verso

NELSON ROBERTI DA COSTA Registro de Imóveis de São Vicente
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **73.508**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 30 de setembro de 2002.

Procede-se esta averbação à vista do Formal de Partilha referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, anualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 12-00042-0084-00336-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.05, em 30 de setembro de 2002.

Por Formal de Partilha expedido em 14 de março de 2.002 e aditado em 20 de agosto de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito, José Percival Albano Nogueira Júnior, da 10ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 01.012068-8), dos bens deixados por DORA GZEBIEN, (que faleceu no dia 12 de janeiro de 2.001, no estado civil de separada, *sem deixar testamento*), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 21 de junho de 2.001, que transitou em julgado em 18 de julho de 2.001, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$51.515,95, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a UM TERÇO, (1/3), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: DÁRCIO CELSO BLECHER, brasileiro, médico, RG. 11.188.895-5-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 112.063.048/71, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER, brasileira, enfermeira, RG. 14.476.732-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 130.314.778/55; LUÍS BLECHER, brasileiro, diretor administrativo, RG. 15.189.866-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com BERENICE HLEAP BLECHER, brasileira, economista, RG. 13.484.214-SSP/SP.; e FLÁVIA BLECHER KLERER, brasileira, professora, RG. 15.189.911-3-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº.091.378.508/30, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELO KLERER, brasileiro, cozinheiro, RG. 18.993.853-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 303.904.808/27, todos residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Oscar Freire, nº. 1.546.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.06, em 10 de dezembro de 2.002.

= CONTINUA NO VERSO =

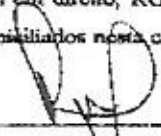
174

matrícula **73.508**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º fazeirão de Notas desta comarca, (L.º 679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por Isaac Mikowski, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a sua propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 

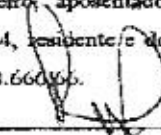
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por Isaac Mikowski, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram o usufruto do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E79.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00073508 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 26 de Agosto de 2016

Selos pagos por verba

Emol.	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
Ipesp	R\$	0,00
Reg.Civil	R\$	0,00
T.Justica	R\$	0,00
M.Público	R\$	0,00
ISS	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS.(PROV.58/89 CAP.XIV,12,D)

186
g

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Número: 52292/2016

Certificamos que, ao imóvel situado na **CAMPOS SALLES, RUA DR., 336**, sob Inscrição Cadastral de nº **12-00042-0084-00336-000**, é atribuído para o exercício de **2016** o Valor Venal de **R\$ 128.411,45 (Cento e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, para fins de cálculo de IPTU e de **R\$ 158.260,46 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

Certidão emitida em **04/10/2016** às **21:22:48h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **04/10/2016**

Acessada pelo IP: **187.22.28.38**

Código de Controle da Certidão: **0DF1.E773.BB154**

Válida até **02/04/2017** (180 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.saovicente.sp.gov.br> (<http://www.saovicente.sp.gov.br>).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

FICHADA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE
Estado de São Paulo

LIVRO 809
PAGINA 173



TNSIs (14885)

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:-

HERDEIROS DESCENDENTES:-

FILHOS:- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO

EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

EVERSON DOS SANTOS VRACEIRO

ADVOGADO:- Dr. ADRIANO NEVES LOPES

S=A=I=B=A=M, quantos esta pública escritura bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e treze (2013), aos onze (11), dias do mês de dezembro (12), do dito ano, neste 1.º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, Estado de São Paulo, em Cartório e perante nós Escrevente e o Tabelião Substituto, que esta ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber:- como outorgantes e reciprocamente outorgados:- HERDEIROS FILHOS:- a)- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 21.784.098-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 145.709.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Campos Sales, nr. 336; b)- ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.286.147SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, à Praça 22 de Janeiro, nr. 553, apto. 112; c)- EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG, n. 15.862.493-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nr. 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei 6.515/77 com DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG. nr. 16.696.712-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nr. 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Saldanha da Gama, nr. 61, apto. 101; e, d) - EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, ferroviário, portador da cédula de identidade RG. n.



LIVRO 809
PAGINA 174CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

15.862.692-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nr. 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei 6.515/77 com CLAUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nr. 19.483.411-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF. sob nr. 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Tibiriça, nr. 396, apto. 71; Comparece ainda como ADVOGADO:- Dr. ADRIANO NEVES LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF, sob nº 283.432.098-50, inscrito na OAB/SP sob nº 231.7/849, com escritório nesta cidade, na Rua Jacob Emmerick, n.º 365, cj. 22, bairro centro. Todas as partes e o advogado foram identificados pelos documentos apresentados nos originais e arquivados através de cópias autenticadas nestas notas na pasta nº 39 sob nº 007 e cujas capacidades reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado supra nomeado, nos foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO e declararam o seguinte:-

1.- DO AUTOR DA HERANÇA:

1.1.- QUALIFICAÇÃO:- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, era brasileiro, magistrado aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob n.º 141.217.948-34, era filho de João dos Santos Craveiro e de Maria Rosa Ventura, e nasceu em Botucatu-SP, no dia 02 de janeiro de 1943.

1.2.- DO FALECIMENTO:- Faleceu no dia 27/07/2013, no Hospital Beneficência Portuguesa, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, conforme certidão de óbito expedida aos 07 de agosto de 2013, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de cidade e comarca de Santos-SP, extraída da matrícula 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11;

1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:- O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida aos 11 de dezembro de 2013, arquivada nestas notas na pasta 39, fls. 007;

1.4.- CÔNJUGE:- Era viúvo de IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO.

1.5.- HERDEIROS:- de seu casamento com IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO (falecida), o falecido teve três (03) filhos RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, e de seu relacionamento com ANGELA MARIA SOARES DO REGO, com quem não manteve união estável teve a



filha ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, retro qualificados que são seus únicos herdeiros; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, o herdeiro EGFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, retro qualificado, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, receber importâncias devidas ao Espólio sejam elas quais forem, notadamente efetuar o lavantamento das aplicações, investimentos e saldos em conta nos bancos indicados objeto da partilha adiante mencionada, devidamente atualizados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3.- DOS BENS:-** **3.1.- DOS BENS IMÓVEIS:-** O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: imóveis, à saber:- **3.1.1.- LOTE DE TERRENO sob nr. 08 (oito) da QUADRA 01 (um) do loteamento denominado JARDIM SABAÚNA, na cidade e comarca de Itanhaém-SP.** Imóvel esse minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 51.259 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Itanhaém-SP. **3.1.1.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 06 de março de 1.999, por Escritura de Compra e Venda conforme consta do R. 01 da referida matrícula 51.259. **3.1.1.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Itanhaém, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 043.001.008.0000.023411, com valor venal na sua totalidade atribuído em R\$ 11.192,64 (onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **3.1.2.- LOTE DE TERRENO sob nr. 06 (seis) da QUADRA 01 (um) do loteamento denominado JARDIM SABAÚNA, na cidade e comarca de Itanhaém-SP.** Imóvel esse





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 809
PAGINA 176,

CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

minuciosamente descrito e caracterizado na transcrição 11.615 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Itanhaém-SP. **3.1.1.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 13 de outubro de 1.993, por Carta de Adjudicação expedida pelo MM Juiz de Direito a 1ª. Vara Cível da comarca de Itanhaém-SP, proc. 420-92, não registrada o que será feito juntamente com a presente, de conhecimento, aceitação e responsabilidade dos herdeiros. **3.1.2.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Itanhaém, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 043.001.006.0000.041037, com valor venal na sua totalidade atribuído em R\$ 43.372,84 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais). **3.1.3 – APARTAMENTO nr. 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º. Andar ou 122º. Pavimento do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nr. 553, nesta cidade e comarca de São Vicente.** Imóvel esse minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 29.244 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Vicente-SP. **3.1.3.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 04 de fevereiro de 1.987, conforme escritura lavrada nestas notas, conforme consta do R 06 da referida matrícula 29.244. **3.1.3.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 13.00003.0057.00553.220, com valor venal na sua totalidade atribuído de R\$ 148.430,77 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **3.1.4.- APARTAMENTO nr. 43 (quarenta e três), localizado no 4º. Andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, à Rua Amador Bueno da Ribeira, nr. 196, nesta cidade e comarca de São Vicente-SP.** Imóvel minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 11.924 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. **3.1.4.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" por Escritura de Venda e Compra, lavrada nestas notas em 15 de abril de 1.998, conforme consta do R. 06 da referida matrícula 11.924. **3.1.4.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 14.00068.0080.00196.030, com valor venal na sua totalidade atribuído de R\$ 113.239,21 (cento e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).



As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **3.2 – DOS BENS MÓVEIS, DIREITOS, APLICAÇÕES, FUNDOS DE INVESTIMENTOS – SALDOS EM CONTAS – 3.2.1** – a totalidade do VEÍCULO – PASS/AUTOMOVEL – MARCA/MODELO – TOYOTA/COROLLA – XEI 2.0 FLEX – ano/mod. 2.009 – PLACA FBL 9898 – CHASSI 9BRBD48E1D2577238 – Cod. RENAVAM 00473375150. As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 64.988,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais); **3.2.2** – a totalidade do VEÍCULO – CAR/ONIBUS/MOTOR CASA – MARCA/MODELO – M.B. /M.BENZ LAP 321 – ano/mod. 1962– PLACA BFJ 9233 – CHASSI 3210530711573 – Cod. RENAVAM 00399554440. As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- **3.2.3** – a totalidade do EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA-MOTOR BOAT que recebe o nome de ICARO, inscrita na Capitania dos pPrtos sob nr. 40IM2002003841, com capacidade para 4 passageiros e 1 tripulante -. As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **3.2.4** – VEÍCULO – PASS/AUTOMOVEL – MARCA/MODELO – I.HYUNDAI /AZERA 3.3 V6 – ano/mod. 2.009/2010 – PLACA ENV 7006 – CHASSI KMHFC41DBAA471633 – Cod. RENAVAM 181579634. As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 44.354,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais); **3.2.5** – o total do SALDO EM CONTA CORRENTE na agência 3323-5 conta 62.938-3 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 7.779,00 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais). As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 7.779,00 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais). –**3.2.6** – O total do SALDO de TITULO DE CAPITALIZAÇÃO OUROCAP do Banco do Brasil titulo PU36P-AF-224047 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 927,14 (novecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 927,14 (novecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). **3.2.7** – o total do SALDO EM CONTA CORRENTE na agência 4852-6 conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 12.946,03 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos). As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 12.946,03 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos). **3.2.8** – o total da APLICAÇÃO FINANCEIRA – CDB DI na agência 4852-6 VINCULADO a conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 57.468,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 57.468,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **3.2.9** – APLICAÇÃO FINANCEIRA – CDB DI SWAP na agência 4852-6 VINCULADO a conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 5.348,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 5.348,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). **3.2.10** – SALDO EM CONTA CORRENTE da agência 0245 do Banco Santander conta corre nte 920023235 no valor de R\$ 36.064,78 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos). As partes atribuem a este saldo o valor de R\$ 36.064,78 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - **4.- DA PARTILHA:-** O total líquido dos bens do espólio monta em R\$ 563.164,59 (quinhentos e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAITA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código. 10D8E7C.

LIVRO 809
PAGINA 178CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

será partilhado da seguinte forma: **4.1.- AOS HERDEIROS FILHOS:-** RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, retro qualificados caberá a parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, de todo o patrimônio, que corresponde ao valor de R\$ 140.791,15 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) para cada uma. **5.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:-** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: **5.1.-** de propriedade dos imóveis mencionados nos itens 3.1., 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, expedida em data de 11 de dezembro de 2013; **5.2.-** Certidões negativas de tributos municipais dos imóveis aqui partilhados, expedida em data de 11 de dezembro de 2013. **5.3.-** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, expedida em data de 11/12/2013; **5.4. -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida em 11/12/2013, as quais arquivo nestas notas, às fls. 07 da pasta 39. **6.** As partes declaram que **6.1.:** os imóveis ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial. **6.2.:** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direitos partilhados. **6.3.:** não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **7.- DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:-** Pelo Dr. ADRIANO NEVES LOPES, me foi dito que, na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **8.- DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – pelas partes nos foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em data de 28 de outubro de 2013, conforme decisão nº GDOC-33812-647651/2008, - SEFAZ – 28894460 e as respectivas guias do imposto no valor de R\$ 5.631,65 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), cada recolhidas no dia 28/11/2013, autenticadas mecanicamente sob nsº 262, 263, 264 e 265 as quais ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 19, sob nsº 16 à 35 do que dou fé. **9.- DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes contratantes A=U=T=O=R=I=Z=A=M o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente bem como o CIRETRAN, DETRAN, Prefeitura Municipal de Santos-SP e onde mais se faça necessário, a proceder a todas averbações e cancelamentos que se fizerem necessários ao registro da presente





escritura. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. DA INDISPONIBILIDADE. Foi efetuada a consulta de indisponibilidade, com resultado negativo e com o Código HASH: c804.eb7b.8a8a.c005.141a.489a.82c1.8fb2.0c03.2a64. Emitida a DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária. De como assim disseram, dou fé, pediram e eu lavrei esta escritura, que sendo lida, acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme Instrução Normativa S.R.F. 324/2003. Eu, Emerson Moura Leite, Escrevente Contratado a escrevi. Eu,

sbscrevo

Fernando Taveira Garcia, Tabelião Substituto a

retificação: certifico que foi lavrado no livro 821, pág. 275, o ato retificatório para corrigir o erro do valor do imposto. em 08/10/14. T. Substituto.

Rubens dos Santos Craveiro Junior

Rubens dos Santos Craveiro Junior

Erika de Cassia Soares Craveiro

Erika de Cassia Soares Craveiro

Egeferson dos Santos Craveiro

Egeferson dos Santos Craveiro

Everson Paulo dos Santos Craveiro

Everson Paulo dos Santos Craveiro

Adriano Neves Lopes

Adriano Neves Lopes

As custas estaduais e T.A.S.J. (arts. 244/318)

foram pagas pelas guias 46E B3D51E

em 12/12/13

Ass: [Signature]

7

1º TABELÃO DE NOTAS	
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Esc.	
Esc. de Matrícula	1.800,17
Esc. de Registro	514,17
Esc. de Transmissão	380,88
Esc. de Inscrição	95,22
Esc. de Registro	95,22
Esc. de Inscrição	18,09
TOTAL	2.912,75
Visto:	

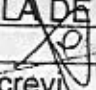


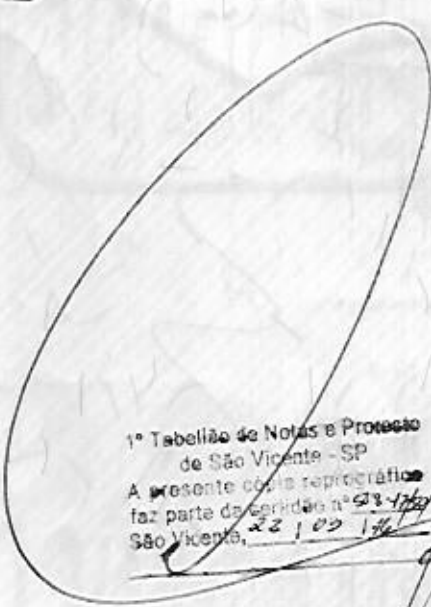
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAIETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E7C.



Tnsis (24250)

INSTRUMENTO PÚBLICO RETIFICATÓRIO

S A I B A M todos quantos esta pública Ata Notarial bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze (2.014), aos oito (08) dias do mês de outubro (10), eu, FERNANDO TAVEIRA GARCIA, Tabelião Substituto do 1.º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, presenciei no dia 11 de dezembro de 2.013 a lavratura da lavrada da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rubens dos Santos Craveiro, no Livro 809, Página 173, tendo sido apresentado naquele ato todos os documentos necessários, contudo em referida escritura constou que o ano do veículo partilhado no item 3.2.1. da relação dos BENS – constituído pelo veículo TOYOTA/COROLLA – XEI 2.0 FLEX PLACA FBL 9898 é 2.009, quando o correto conforme documentos arquivados nestas notas na pasta ISD 39, fls. 007 é ano 2012 modelo 2013. Assim sendo no intuito de sanar o equívoco ocorrido em referida escritura, fica retificada a mesma ou seja, Livro 809 fls. 173 para constar que o bem partilhado no item 3.2.1 – da relação de bens é o seguinte: VEÍCULO – PASS/AUTOMOVEL – MARCA/MODELO – TOYOTA/COROLLA - XEI 2.0 FLEX – ano/mod. 2.012/2013 – PLACA FBL 9898 – CHASSI 9BRBD48E1D2577238 – Cod. RENAVAL 00473375150. Por ser expressão da verdade, encerro esta Ata Notarial. ISENTO DE EMOLUMENTOS NOS TERMOS DO ITEM 9.3 DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Eu, (a.a.)  BEL. FERNANDO TAVEIRA GARCIA, Tabelião Substituto, a digitei e subscrevi.



1º Tabelião de Notas e Protesto
de São Vicente - SP
A presente cópia reprográfica
faz parte da série nº 98-4733
São Vicente, 22/10/13

SP1117000821275



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E7C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 81
3/11/2016
326

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo **JRS PARCELAMENTO EXEC GABRIELCRUZ**

Contribuinte : RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO
Endereço : CAMPOS SALLES, RUA DR.
Cidade : SAO VICENTE

Responsavel :
Bairro :
Estado : SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado em 01/03/2017 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E7F.

Proc. Execução	Origem	Inscrição Cadastral	Valor Atual (R\$)	IDA	Ano de Cobrança	Ano do Débito	Data da Atualização
168260590/2016	IPTU	1200042008400336000	16,68	45091	2011	2011	3/11/2016
168260590/2016	IPTU	1200042008400336000	1.851,63	518	2014	2014	3/11/2016
168260590/2016	IPTU	1200042008400336000	2.936,87	4309	2015	2015	3/11/2016
Total:			4.805,18				

GARE: R\$ 117,75	GRU: R\$ 0,00	Tramitações: R\$ 1,70	Honorários: R\$ 480,53	Total
Parcela do acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	= R\$ 0,00
Rateado no acordo: R\$ 117,75	+ R\$ 0,00	+ R\$ 1,70	+ R\$ 0,00	= R\$ 119,45
em carnê/guia a parte: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 480,53	= R\$ 480,53
Valor Total Parcelado =				R\$ 5.405,16

*Valores sujeitos à atualização até a data do efetivo pagamento

Primeira(s) Parcela(s)		Parcelas Guia Custas e/ou Restantes	
Parcela(s)	Valor (R\$)	Parcela(s)	Valor (R\$)
1ª	5.405,16		

Proc. 519/09

fls. 82

151
10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E80.

JUNTA DA
Em 02 de 09 de 11
quanto a estes autos mandado de
Citação e Aditamento
que segue(m).
Escr. subscp.

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Fórum Dr Antônio Feliciano"

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Rua Jacob Emmerich, nº 1367, Sala 04, Parque Bitaru, CEP 11.310-906

Processo nº 590.01.2009.008809-7/000000-000 – Controle nº 519/09

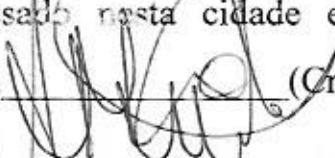
JUSTIÇA GRATUITA

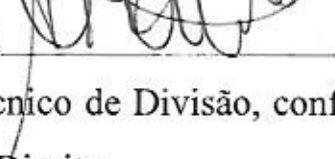
ADITAMENTO

ADITO ao Mandado retro, expedido

nos autos da **AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** movida por **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA** contra **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR**, para que o Sr Oficial de Justiça dê integral cumprimento, diligenciando para tanto nos seguintes endereços: 1) Av.: Manoel da Nóbrega, 1170, aptº 11 ou 94, Itararé, São Vicente/S.P.; 2) Rua Saldanha da Gama, 21, aptº 103 ou 703, Itararé, São Vicente/S.P.; 3) R Dr CPO Sales, 326, Centro, São Vicente/S.P.; 4) Vla Campos Sales, 336, Centro, São Vicente/S.P..

NADA MAIS. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Vicente, em 12/08/2011.

Eu,  (Crislaine Modesto Freitas) Escrevente, digitei.

Eu,  (Sergio Ricardo Lousada Paulo) Diretor

Técnico de Divisão, conferi, subscrevi e assinei por ordem do MM. Juiz de Direito.

SERGIO RICARDO LOUSADA PAULO

Diretor Técnico de Divisão

matr. nº 304.024

Oficial: Gaspar

Carga: 1346/11 E: 16/08/11

Descarga: 02/09/11

Obs. Segundo o Capítulo VI, Seção I, itens 4 e 5 das **NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no emprego de suas funções, será mediante a apresentação da carteira funcional obrigatória em todas as diligências

X Rubens dos Santos Craveiro Junior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E80.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, INFRAS-
 ASSINADO, QUE EM DILIGÊNCIA EM DIAS E HORÁ-
 RIOS DIFERENTES, E POR FIM, HOJE, DIRIGI-ME
 A AV. MANOEL DA NOBREZA, 1170-APTO 94 (MUBONE
 NA + DE 8 ANOS); A RUA CAMPOS SALLES, 326, ALTOJ (DES-
 CONHECEN); A VIELA CAMPOS SALLES, 336 (CASA?); E
 FINALMENTE ONDE RESIDE E FOI LOCALIZADO O RE-
 QUERIDO RUBEN, A RUA SALDANHA DA GAMA, 21-AP103,
 DIBO, O APTO 703, SÉTIMO ANDAR E O CORRETO, ITARARE,
 TODOS NESTA CIDADE, E AÍ SENDO, CITEI O
 REQUERIDO, SR. RUBEN DOS SANTOS CRAVEIRO
 JUNIOR, DE TODO O TÊDO DO MANDADO, LENDO-
 LHE O MESMO, ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ,
 A QUAL ACERTOU E DE TUDO CIENTE FICOU SÃO
 VICENTE, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Gaspar Lourenço Lara
 -GASPAR LOURENÇO LARA-
 OFICIAL DE JUSTIÇA
 MAT. 303472-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

15/85

DESPACHO

Processo nº: 0008809-43.2009.8.26.0590 - Ordem 519/09
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa
Requerido: Rubens dos Santos Craveiro Junior

CONCLUSÃO

Aos 02 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Fls. 320: Diante da certidão exarada, cumpra a serventia as determinações contidas no despacho exarado a fls. 321/322.

Sem prejuízo, anote-se o débito fiscal do imóvel, objeto do ato construtivo, retratado no documento encartado a fls. 326.

Int.

São Vicente, 02 de fevereiro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 02 de 02 de 2017, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti a relação nº 13, com o despacho supra à Imprensa

Oficial do Estado.

Em 02 de 02 de 2017.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgoto

C.N.P.J. 43.796.517/0001-80

RG1 027490688

Cedicação Sabesp

01.060.0060.02385.00509.000

Nº da Conta

329702762502

Mês de Referência

SETEMBRO/04

Endereço

AV. MARCEL DE ABREU, 15, 01516-008

Nº Hidrômetro

TAXARIXA

Consumo/MP

PARCELAMENTO DE CONTA

Medida/M³

000130505V...786,96R394986#31493100345030

ÚNICO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO. NÃO PAGAMENTO CANCELAMENTO DO CONDOMÍNIO E VENCIMENTO ANTERIORES DAS PARCELAS RESTANTES. ESTADO O FORNECIMENTO SUJEITO A CORTE.

Acordo Nº 1648
Parcela Nº 01/01
Conta Parcelada Nº 09/04

VIA SOLICITADA EM 13/05/05

↑ Vencimento 20/05/05 R\$ *****786,96



Agência de Atendimento

AGÊNCIA SAO VIC AV. ANTONIO EMERICH 11 A 631,528 3487-6788

289

42 / 297


Unidade: 060 - AGENCIA SA

Nº do acordo: 003329

A. Interessado-Cliente: SR CLIENTE

Documento: XXXX

CPF/CNPJ:

Inscrição Estadual: 060000000000

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

End. Corresp.: AV MANOEL DE ABREU (55/615) 00609 -1

Cidade: SÃO VICENTE CEP: 11355400

Município: SÃO VICENTE Estado: SP

B. Endereço do imóvel: AV MANOEL DE ABREU (55/615) 00609 -1

Registro Geral do Imóvel: 0275050068

Município do Imóvel: SÃO VICENTE

Valor do acordo: R\$ *****712,96

1. O interessado qualificado no item A reconhece o débito relativo aos serviços de água e/ou esgotos prestados ao imóvel, conforme descrito no item B, e declara-se devedor deste débito e responsável pelo pagamento do seu valor total em 01 parcelas, sendo cobradas mensalmente como conta parcela de acordo com item 16, com pagamento em agência bancária autorizada.

2. Aos valores constantes das contas emitidas até 14/06/00 vencidas e não pagas foram aplicadas multas de 10%, contas emitidas de 15/06/00 até 11/02/03 multa de 2% para contas vencidas até 10 dias, 6% para o período de 11 a 30 dias e 9% para período superior a 30 dias e contas emitidas a partir de 12/02/03 multa de 2%.

3. Os valores constantes das contas emitidas entre 16/02/94 e 15/09/00 vencidas e não pagas foram atualizados monetariamente pela variação da UFESP e das contas emitidas após 15/09/00 vencidas e não pagas foram atualizados monetariamente pela variação do IPC/FIPE e aplicados juros de mora de 1% ao mês. Para contas emitidas de 15/09/00 até 11/02/03 o juro incide a partir do 31º dia de atraso e para as emitidas a partir de 12/02/03 incide a partir do primeiro dia de atraso, pro-rata-die.

4. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em 16/12/04, no valor de R\$ *****/12,96

5. As parcelas, em caso de variação monetária, serão devidamente ajustadas financeiramente com base no IPC/FIPE ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo.

6. Em falta de pagamento de qualquer das contas parcela no seu vencimento, o termo de parcelamento será considerado rescindido, ficando o devedor obrigado a saldar o débito total que ora confessa no presente compromisso.

7. Imóveis com fornecimento interrompido de água e/ou coleta de esgotos - ligação denominada inativa.

7.1- Para o débito vencido e não pago incidirá multa sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, até a data do efetivo pagamento do saldo devedor ou ajuizamento da ação no percentual de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo e juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die.



[Handwritten signature]
30/

8- Imóveis com fornecimento de água e/ou coleta de esgotos. Ligação denominada Ativa.

8.1. Será incluída em conta posterior Multa sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, até a data do efetivo pagamento no percentual de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo e Juros de Mora de 1% ao mês, pro-rata-die.

8.2. Com a rescisão do presente serão pelo não pagamento no vencimento de qualquer uma das contas parcela, a SABESP, sem prévio aviso, providenciara após 15 dias do vencimento o corte no fornecimento e após 30 dias do vencimento a suspensão da ligação.

8.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigência do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de água e/ou coleta de esgotos vencidas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de em não o fazendo, vencer-se antecipadamente a dívida ora confessada, facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de água e/ou suspender a ligação, sem prejuízo da cobrança do débito.

9. Passados 45 dias do vencimento da conta parcela sem a comprovação do efetivo pagamento, o devedor autoriza neste ato a inclusão de seu nome no rol dos cadastros de serviço de proteção ao crédito.

10. Sendo o devedor incluído no cadastro de proteção ao crédito, a exclusão se tornará necessária tão logo os pagamentos sejam normalizados.

11. O recebimento fora dos prazos avençados, de quaisquer parcelas, será considerado em liberdade, não implicando em novação ou alteração deste termo ou do montante do débito.

12. Com exceção da 1ª. parcela que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante documento de arrecadação, as demais parcelas serão encaminhadas para o endereço da ligação do imóvel ou outro endereço de correspondência que venha a ser informado pelo cliente, ficando o devedor ciente de que se não receber a conta parcela deverá retirá-la em qualquer Agência da SABESP antes do vencimento.

13. Fica eleito o Foro do Município do Imóvel para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. O presente parcelamento é facultado em caráter excepcional, não se comunicando a futuras concessões da espécie, nem se constituindo em novação.

15. Firmam o presente compromisso em duas vias de igual teor e único efeito, o em estado qualificado no item 8, juntamente com o representante da SABESP e na presença de duas testemunhas.

16. Número de Parcelas e valores
712,96

Demais parcelas de R\$ *****.****

Critério de ajuste do valor da conta: ao valor original da conta vencida será acrescido o valor da Multa, Atualização Monetária e Juros de Mora e convertido em IPC/FIPE na data do vencimento da conta. Para a obtenção do valor de cada parcela, o seu valor em IPC/FIPE será convertido para Real utilizando o valor do IPC/FIPE da data de vencimento da parcela. Caso este valor não esteja ainda divulgado, será utilizado o valor do IPC/FIPE disponível. Neste caso, as eventuais diferenças entre valor devido e valor pago serão calculadas em IPC/FIPE e cobradas nas parcelas subsequentes ou em conta posterior.

[Handwritten signature]

44
312

Interessado

SABESP

1a. Testemunha

2a. Testemunha

Componha este compromisso as seguintes contas:

CC	Vencimento	VI. Original	VI. Multa	VI. Atm	VI. Juros	VI. IPC/FIPE
1290027505001	04/02/2004	39,36	0,77	2,19	4,67	0,1861
1291027505001	03/03/2004	38,56	0,77	1,91	4,10	0,1796
1292027505001	05/04/2004	39,56	0,77	1,83	3,63	0,1774
1293027505001	03/05/2004	38,56	0,77	1,77	3,18	0,1754
1294027505001	03/06/2004	199,16	3,98	8,53	14,21	0,8950
1295027505001	03/07/2004	78,88	1,57	2,83	4,65	0,3484
1296027505001	04/08/2004	78,88	1,57	2,13	3,75	0,3420
1297027505001	03/09/2004	122,02	2,44	2,51	4,45	0,5207

324



5B62.E98A.3167.847A.2CD0.E6D8.DDA8.B42D

Reservado ao Fisco

Handwritten signature and scribbles

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000925394 - SERIE B

Nome do Responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.03.2005	Código de Referência 020935994
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 10.03.2005	
Cidade SÃO VICENTE		Medidor 04.425.51806.07200	5056297
Mes de Faturamento MARCO/2005		tipo de Conta	1ª Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rua Conselheiro Mello, 1011 - Vila Santa Cidade - SP CEP 13060-200 www.cpflpiratininga.com.br		CNPJ 04.172.213/0001-21 Insc. Estadual 244.948.320/113	Continuidade de Distribuição de Energia Elétrica contínua			
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Mês MAR		Valores apurados		
Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		DEC	FEC	DEC	FEC	
Cidade SÃO VICENTE		2,50	2,10	20,00	16,00	
Cidade		00,26	0,24			

UNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Descrição	Valor (R\$)
		FORNECIMENTO 160 KWH X 0,32299000	51,67
Classific. Unid. Consumidora	Tensão Nominal	Emissão	
RESIDENCIAL	BIFAS.	127/220V	08.03.2005
RESIDENCIAL		ICMS	7,19
Roteiro de Leitura		ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL 160 KWH X 0,00670000	1,07
Lote	Local	Linha	Instalação
04	425	51806	07200
TX EMIS. 2A VIA			8,05
CUSTEIO IP			3,50
Dados de Leituras			
Anterior	Atual	Próxima	
02.02.2005	04.03.2005	04.04.2005	
Consumo no Período (kWh)		Unit	
160			
Medidor	constante	Leitura	
5056297	10	ANTER. 04241	
		ATUAL. 04257	
Consumo nos Meses Anteriores (kWh)			

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01.03.00			
Base de Cálculo	Alíquota	Valor (R\$)	Total a Pagar (R\$)
59,93	12%	7,19	71,48

UBB130505F*****71.48R394986#31534400345030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.



8E7E.A2F5.4C0D.69E6.C73E.5600.0C84.A0F4

Reservado ao Fisco

Handwritten signature and number 331

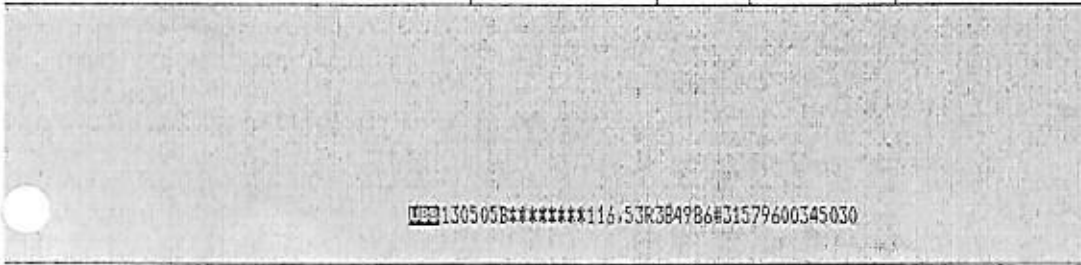
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000914452 - SERIE B

Nome do Responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.11.2004	Código de Referência
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 09.11.2004	020935994
Cidade SAO VICENTE	Número de Leitura 04.425.51806.07200		Medidor 5056297
Mês de Faturamento NOVEMBRO/2004	Tipo de Conta		Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rua Campesina José Martin, km 25 - SM - Parte Caminhões - SP - CEP 13068-900 www.cpfpiratininga.com.br	CNPJ 04.172.215/0001-51 Insc. Estadual 244.948.328-113	Condições de Distribuição de Energia Elétrica Conjunta:				Mês:	
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Mês de Consumo NOV		Mês de Faturamento NOV		Valores Apurados:	
Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609 Cidade SAO VICENTE		DEC	FEC	DEC	FEC	DEC	FEC
		2,50	2,10	20,00	16,00	00,31	0,20

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Descrição		Valor (R\$)
		FORNECIMENTO		
		270 KWH X	0,30712000	82,92
		ICMS		28,38
		ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL		2,23
		270 KWH X	0,00826774	3,00
		CUSTEIO IP		

NMS - Lei Estadual 6374 de 07.03.89			
Base de Cálculo	Alíquota	Valor (R\$)	Total a Pagar (R\$)
113,53	25%	28,38	141,91



130305B*****116.53R384986#31579600345030

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.

47 34



2BAA.A809.8013.B011.876B.8C3A.92F5.6721

Reservado ao FISCO

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000910560 - SERIE B

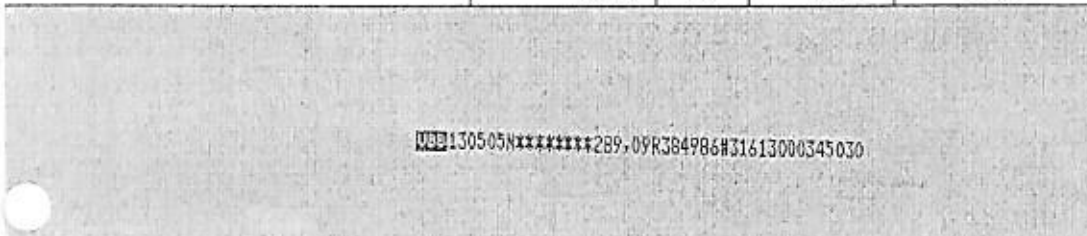
Nome do responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.10.2004	Código de Referência
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 08.10.2004	020935994
Cidade SAO VICENTE		Roteiro de Leitura 04.425.51806.07200	
Mês de Faturamento OUTUBRO/2004		Tipo de Conta	Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rod. Campinas Mog. Milm. km 2,5 - 2ª FASE Campinas - SP - CEP 13005-900 www.cpflpiratininga.com.br	CNPJ 04.172.211/0001-01 Ins. Estadual 244.044.720-119	Continuidade da Distribuição de Energia elétrica Conforme:	Mês:
Nome do cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Mês:	
Endereço da unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		Cidade SAO VICENTE	

Classific. Usua. Consumidora	Tensão Nominal	Emissão	Descrição	Valor (R\$)
RESIDENCIAL BIPAS.	127/220V	06.10.2004	FORNECIMENTO 570 KWH X 0,30712000	175,05
			ICMS	59,96
			ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL 570 KWH X 0,00850000	4,84
			AUTO RELIQ.	46,24
			CUSTEIO IP	3,00

Roteiro de Leitura			
Ítem	Local	Últro	Instalação
04	425	51806	07200
Datas de Leitura			
Anterior	Atual	Próxima	
02.09.2004	04.10.2004	04.11.2004	
Consumo no Período (kWh)		Unid.	
570			
Medidor	constante	Leitura	
5056297	10	ANTER 04157	
		ATUAL 04214	

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01.03.89			
Base de cálculo	Alíquota	Valor (R\$)	Total a Pagar (R\$)
239,05	25%	59,96	289,09



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.



EEFD.5A3D.3E3B.0321.2EE8.8E29.BBB1.B92F

Reservado ao Fisco

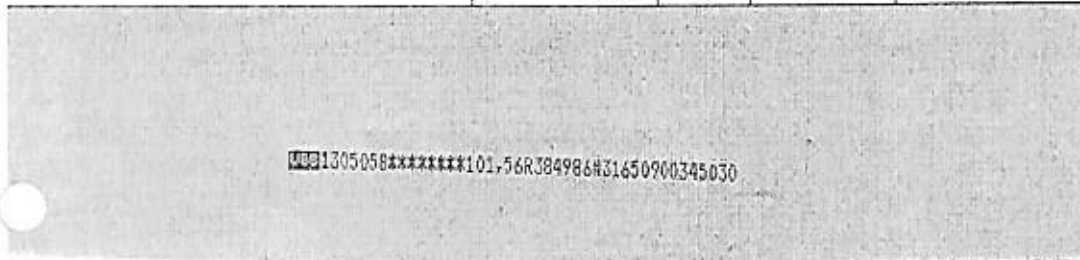
48 359

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000900137 - SERIE B

Nome do Responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.08.2004	Código de Referência
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 10.08.2004	020935994
Cidade SAO VICENTE		Roteiro de Leitura 04.425.51806.07200	Medidor 5056297
Mês de Faturamento AGOSTO/2004		Tipo de Conta	Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rua Conselheiro Rogério Ant. 215 - 2ª Parte CNPJ 04.172.219/0001-51 CNPIS - SP 028-1308-800 www.cpflpiratininga.com.br		Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica conjunta			
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Mês:			
Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		Cidade SAO VICENTE			
CNPJ / CPF		Inscrição Estadual			
Classific. Unid. Consumidora RESIDENCIAL BIPAS		Tensão Nominal 127/220V		Emissão 06.08.2004	
Roteiro de Leitura		Descrição			
Lote Local Uru Instalação		FORNECIMENTO		Valor (R\$)	
04 425 51806 07200		230 KWH X 0,30712000		70,63	
Data de Leitura Anterior 02.07.2004		ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL		24,19	
Data de Leitura Atual 04.08.2004		230 KWH X 0,00850000		1,95	
Consumo no Período (kWh) 230		MULTA ATRASO PG		1,79	
Medidor Constante Leitura		CUSTEIO IP		3,00	
5056297 10 ANTER 04134					
Consumo nos Meses Anteriores (kWh)					
		ATUAL 04157			

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01.03.89		Base de Cálculo		Alíquota		Valor (R\$)		Total a Pagar (R\$)	
		96,77		25%		24,19		101,56	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.

49
36



F337.D59F.2C0E.5DA7.69DE.82BB.7488.F3C4

Reservado ao Fisco

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000901415 - SERIE B

Nome do responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.07.2004	Código de referência 020935994
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 08.07.2004	
Cidade SAO VICENTE		Roteiro de leitura 04.425.51806.07200	Medidor 5056297
CEP	Mês de Faturamento JULHO/2004	Tipo de Conta	Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rua Camélias Med. Alvim, km 2,5 - SM - Poço Caminhos 5º - CEP 13068-900 www.cpfpiratininga.com.br		CNPJ 04.172.218/0001-51 Insc. Estadual 268.888.529-113		Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica Conjuntos: Mês:			
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		Cidade SAO VICENTE		Valores apurados:	
CNPJ / CPF		Inscrição Estadual		Descrição		Valor (R\$)	

Mês:		Mês:		Valores apurados:	
DEC	FEC	DK	FC	DEC	FEC
2,50	2,10	20,00	16,00	00,53	1,19

Classific. unid. Consumidora	Tensão Nominal	Emissão	Valor (R\$)
RESIDENCIAL BIFAS.	127/220V	06.07.2004	
Roteiro de leitura			
lot#	local	livo	instalação
04	425	51806	07200
Datas de leituras			
Anterior	Atual	Próximo	
02.06.2004	02.07.2004	04.08.2004	
Consumo no período (kWh)			
210			
Medidor			
Constante	Leitura		
5056297	10	ANTER 04113	
		ATUAL 04134	

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01.03.89		Base de cálculo		Alíquota		Valor (R\$)		Total a Pagar (R\$)	
		88,35		25%		22,08		94,26	

CONSTA DEBITO DE 3 CONTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 289,28.
 DEBITO MAIS ANTIGO: 04/04 -R\$ 69,15 E MAIS RECENTE: 06/04 -R\$ 93,73.
 REGULARIZAR ATÉ 22/07/2004. CASO CONTRARIO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA PODERA SER SUSPENSO,
 CONFORME RESOLUCAO ANEEL 456/00.
 1305056*****94 241804804031497800145070
 DESCONSIDERE O REAVISO ACIMA, CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.

SEGUNDA VIA DE CONTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.

FUNÇÃO: FISCAL DE RECEITAS



FC94.1858.D9D9.33EE.1606.057F.6932.D74D

RESERVADO AO FISCO

Handwritten marks: '50' in a circle and '320' with a vertical line.

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000897175 - SERIE B

Nome do Responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.06.2004	Código de Referência
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 08.06.2004	020935994
Cidade SAO VICENTE		Roteiro de Leitura 04.425.51806.07200	Medidor 5056297
Mês de Faturamento JUNHO/2004		Tipo de Conta	Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rua Campina Mag. Min. km 2,5 - SP - Foz de Iguaçu - SP - CEP 13088-600 www.cpflpiratininga.com.br	CNPJ: 04.172.243/0001-01 Insc. Estadual: 246.066.329/115	Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica CONTINUA	Mês:
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Valores Apurados:	
Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		DEC	FEC
Cidade SAO VICENTE		2,50	2,10
		DIC	FIC
		20,00	16,00
		DEC	FEC
		00,67	0,58

Classif. Unid. Consumidora	Tensão nominal	Instalação	Descrição	Valor (R\$)
RESIDENCIAL BIFAS.	137/220V	04.06.2004	FORNECIMENTO 210 KWH X 0,30712000	64,49
			ICMS	22,08
			ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL 210 KWH X 0,00850000	1,78
			MULTA ATRASO PG	2,44
			CUSTEIO IF	3,00

ICMS - Lei Estadual 6376 de 01/03/89	Base de Cálculo	Alíquota	Valor (R\$)	Total a Pagar (R\$)
	88,35	25%	22,08	93,79

CONSTA DEBITO DE 2 CONTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 195,42:
 DEBITO MAIS ANTIGO: 04/04 -R\$ 69,15 E MAIS RECENTE: 05/04 -R\$ 126,34.

REGULARIZAR ATÉ 22/06/2004. CASO CONTRÁRIO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA PODERÁ SER SUSPENSO, CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL 456/00.

WEB1305058*****93.79R384986#31731600345030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.



D758.EA6F.2436.24F9.DD86.521A.22CE.0B95

Reservado ao FISCO

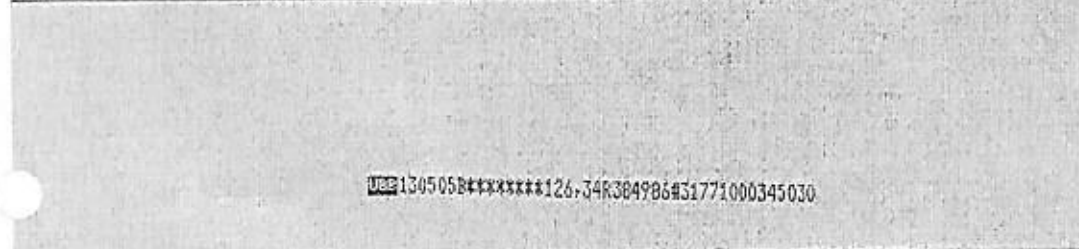
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 000896452 - SERIE B

Nome do Responsável PEDRO APARECIDO COSTA		Vencimento 22.05.2004	Código de Referência
Endereço AV MANUEL DE ABREU 609		Apresentação 11.05.2004	020935994
Cidade SAO VICENTE		Roteiro de Leitura 04.425.51806.07200	Medidor 5056297
Mês de Faturamento MAIO/2004		tipo de Conta	Nº Parcela 00

CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz Rod. Carolina Magalhães, km 25 - SW - Piratininga Campinas - SP CEP 13068-600 www.cpflpiratininga.com.br	CNPJ/04.177.243.000/51 Insc. Estadual 344.948.320/113	Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica					
		Conjuntos:			Mês:		
Nome do Cliente PEDRO APARECIDO COSTA		Mês:		Valores apurados:			
Endereço da Unidade Consumidora AV MANUEL DE ABREU 609		DEC	FEC	DIC	FIC	DEC	FEC
Cidade SAO VICENTE							

Classific. Unid. Consumidora	Tensão nominal	Emissão	Descrição	Valor (R\$)
RESIDENCIAL BIFAS.	127/220V	07.05.2004	FORNECIMENTO 290 KWH X 0,30712000	89,06
			ICMS	10,50
			ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL 290 KWH X 0,00850000	2,46
			MULTA ATRASO PG	1,32
			CUSTEIO IP	3,00

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01.03.89			
Base de cálculo	Alíquota	Valor (R\$)	Total a Pagar (R\$)
122,02	25%	30,50	126,34



UBR130505B*****126.34R384986#31771000345030

Handwritten signature and number 381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E85.

Baeta Coutinho
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Conclusos,
Em 23 de Jul. 2009

Juiz de Direito

Autos n.º 590.01.2009.008809-7 (controle n.º 519/2009)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante Silvana da Costa, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move em face de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 69, emendar a petição inicial para acrescer ao valor do pedido de indenização pelos danos materiais o montante referente à reforma do imóvel administrado pelo réu.

Além dos prejuízos materiais e o dano moral descritos na petição inicial, o autor requer a condenação do réu na obrigação de providenciar os reparos necessários à reconstituição do imóvel danificado.

O imóvel sofreu várias avarias e depredações durante o período em que permaneceu sob a administração do réu, conforme descrição reparos que seguem:

- Reparo do Telhado;

Avenida Presidente Costa e Silva, 200 conj. 203, Boqueirão - Praia Grande - SP, CEP 11701-000
Tel. (13) 3591-2553 / 3591-6118 e (13) 3823-1403 e-mail: mibaeta@atisp.org.br

Baeta Coutinho
Advogada

- Reparo de piso (parte interna);
- Reboco e gesso liso;
- Reparo dos tetos;
- Reparo das paredes;
- Reparo contra piso e colocação de piso novo (parte externa);
- Troca de Janela;
- Pintura área interna e externa.

Frisa-se que o imóvel foi danificado pelos ocupantes do imóvel durante o período de administração do réu, fotos ilustrativas anexas aos autos, devendo ser responsabilizado pela sua reparação.

Assim, diante dos orçamentos anexos, o autor requer também a condenação do réu no pagamento das despesas necessárias à reparação do imóvel no valor de R\$.21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

No mais, o autor requer a retificação do valor da causa para constar o montante de R\$.871.749,16 (oitocentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), referente aos pedidos de indenização pelos danos morais, dano material e despesas para reparo do imóvel danificado.

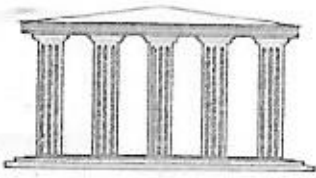
Por fim, requer a regularização da representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato outorgado pelo Espólio autor.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande, 04 de Julho de 2009.

Mauricio Rene Baeta Montero
OAB/SP n.º 183.446

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E86.



UNI GESSO

fls. 100

Alto Estilo em Decoração

Gesso em pó - Placas - Molduras - Colocação e Vendas

TEL.: (13) 3596-6557 / CEL 9109-3718 / NEXTEL 78030219 / ID 129*996

Praia Grande _____ de _____ de 200__ PEDIDO ORÇAMENTO

Orçamento de *la forma*

Selrama da Costa

Av. Manoel de Abreu, 609 - cidade Váulica - SP.

Conjunto de telhados

R\$ 4.000,00

troca de piso (parte interna) 70m²

R\$ 5.500,00

reboco e gesso fino

R\$ 4.200,00

gesso fino dos tetos

R\$ 1.000,00

travamento das paredes

R\$ 500,00

contra piso e colocação de piso (parte externa)

R\$ 2.800,00

troca de janela

R\$ 200,00

Pintura área interna e externa

R\$ 3.500,00

valor total R\$ 21.700,00

Av. Presidente Kennedy, N°3222, Aviação - Praia Grande/SP

Assinatura do Comprador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E86.



49

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35120134127	21/06/2004	21/11/2015 08:06:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/05/2004		

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO	NÚMERO: 174
BAIRRO: CIDADE NAUTICA	COMPLEMENTO: FRENTE
MUNICÍPIO: SÃO VICENTE	CEP: 11355-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA SERVICOS DE INSTALACAO E SUPORTES A SISTEMAS SOLUCOES INTERNET E ATIVIDADES CONEXAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 145.790.718-67, RG/RNE: 21784098X, RESIDENTE À AV MARECHAL DA NOBREGA, 1170, CIDADE NAUTICA, SÃO VICENTE - SP, CEP 11320-021, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35120134127 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/11/2015



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MAURICIO RENE BAETA MONTERO:24966593859
[Autenticidade: 64816388] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp-online.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by MAURICIO RENE BAETA MONTERO
DN: cn=MAURICIO RENE BAETA MONTERO, o=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, email=mauricio.baeta@jucesp.sp.gov.br
Reason: Assinatura da Ficha Cadastral Simplificada
Location: São Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.328.323/0001-95 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 21/06/2004	
NOME EMPRESARIAL RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R JOAO RAMALHO	854	LOJA	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.310-050	CENTRO	SAO VICENTE	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
carvalhocontabil@terra.com.br		(13) 3468-0011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA		03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
*****		*****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/11/2015 às 08:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Certificamos que, ao imóvel situado na Rua/Av. MANUEL DE ABREU, Nº 609 - Bairro: CIDADE NAUTICA, sob Inscrição Cadastral de nº 36-05424-0473-00609-000, é atribuído para o exercício de 2004 o Valor Venal de R\$ 44.475,95 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), para fins de cálculo de IPTU e de R\$ 44.475,95 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), para fins de cálculo de ITBI.

G.A/DAT. Emitida as 15:15:41 horas do dia 26/11/2015 (hora e data de Brasília).

Acessado pelo IP: 187.22.28.180

Número da certidão: 34919/2015

Código de Controle da Certidão: 0DDE.5773.AD58C

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <http://www.saovicente.sp.gov.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

54

DESPACHO

Processo Físico nº: 0011567-82.2015.8.26.0590 - 519/09
 Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
 Exequente: Espólio de Pedro Aparecido da Costa
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos de de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **Dr. Renato Santiago Garcez**. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Juiz de Direito Auxiliar: **Dr. Renato Santiago Garcez**

Vistos.

Fls. 2/3 e 51/52: O autor, ora exequente, apresenta petições e planilhas de cálculos requerendo o cumprimento voluntário da sentença.

Tratando-se de execução provisória de sentença, pendendo de processamento e julgamento o Recurso Especial noticiado, intime-se a parte ora executada (Rubens dos Santos Craveiro Júnior), na pessoa do patrono constituído nos autos, para efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R\$ 58.198,69 - novembro/2015).

O valor indicado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil – Agência Fórum de São Vicente.

Int.

São Vicente, 26 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 27 de janeiro de 2016 recebi estes autos em cartório.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o (a) despacho/decisão acima, na relação nº 18 /2016. Em 27 / 01 /2016.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2016, foi disponibilizado na página 2179/2186 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2/3 e 51/52: O autor, ora exequente, apresenta petições e planilhas de cálculos requerendo o cumprimento voluntário da sentença. Tratando-se de execução provisória de sentença, pendendo de processamento e julgamento o Recurso Especial noticiado, intime-se a parte ora executada (Rubens dos Santos Craveiro Júnior), na pessoa do patrono constituído nos autos, para efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R\$ 58.198,69 - novembro/2015). O valor indicado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil Agência Fórum de São Vicente. Int. "

São Vicente, 15 de fevereiro de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0011567-82.2015.8.26.0590
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Exeçúente: Espólio de Pedro Aparecido da Costa
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação nos autos. Nada Mais. São Vicente, 15 de março de 2016. Eu, ____, Antonio Marcos Silva Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

fls. 107

DESPACHO

Processo nº: 0011567-82.2015.8.26.0590 - Ordem 519/09
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Exeqüente: Espólio de Pedro Aparecido da Costa
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2016, faço estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **DR OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Vistos.

Fls.: 58/59: Acolho os pedidos formulados, devendo a procura de bens passíveis de penhora ser estendida, conforme pleiteado, àqueles pertencentes à microempresa individual da qual o executado é titular.

Isto porque, diferentemente das chamadas sociedades empresárias, há inegável confusão entre o patrimônio da pessoa física e o da firma individual *RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME*, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.323/0001-95, inexistindo entre elas, por conseguinte, dupla personalidade (civil e comercial).

Nesse sentido, aliás, já decidiu a jurisprudência, consoante aresto a seguir transcrito:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – FIRMA INDIVIDUAL – PESQUISA E BLOQUEIO DE VALORES – PESSOA FÍSICA – POSSIBILIDADE. No caso de firma individual, não há aquisição de personalidade jurídica própria, distinta da de seu titular, o que só ocorre nas sociedades empresárias (mais de um sócio) que tenham seus atos constitutivos inscritos no respectivo registro, nos termos dos arts. 45 e 985 do Código Civil. Desse modo, há confusão entre o patrimônio de ambos, respondendo um pelas obrigações de outro, inclusive fiscais – Precedentes desta Quinta Câmara de Direito Público – Decisão reformada – Dá-se provimento ao recurso” (TJSP - Agravo de Instrumento n. 994.09.385857-0, 5ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Xavier de Aquino, j. 17.05.2010).

Diligencie a serventia através dos servidores autorizados e cadastrados perante o Sistema Bacenjud visando ao bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado e da microempresa individual da qual é titular, para fins de penhora, até atingir o montante do débito apurado a fls. 58/59 (**R\$ 74.063,69 – atualizado até março/16**), sem ônus ao exequente, em razão da gratuidade da justiça concedida nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tj.sp.jus.br

Handwritten signature and initials.

Requisitem-se cópias das declarações do Imposto de Renda dos últimos 05 exercícios do devedor e da pessoa jurídica por meio do sistema informatizado *on line* INFOJUD.

Defiro, também a pesquisa para localização de veículos em nome de ambos (executado e microempresa), pelo sistema RENAJUD.

Outrossim, com fundamento no artigo 828 do NCPC, determino que a expedição da competente certidão visando comprovar o ajuizamento da ação, bem como a existência do débito perante os órgão competente.

A referida certidão deverá ser impressa diretamente pelo patrono do exequente, através do sistema e-SAJ, tão logo esteja disponibilizada.

Por fim e considerando a preferência legal estabelecida no artigo 835 do NCPC para a realização dos atos constitutivos, se negativos os resultados das diligências ora determinadas, tornem para deliberar acerca da diligência perante o sistema ARISP.

Fls. 62/63 – Os bens e direitos deixados pelo finado Rubens dos Santos Craveiro foram partilhados entre seus sucessores, consoante se infere da escritura pública de inventário e partilha encartada a fls. 64/68, lavrada em 11 de dezembro de 2013 e retificada aos 08 de dezembro de 2014, oportunidade em que cada qual dos herdeiros recebeu a parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) de todo o patrimônio.

À luz dessa realidade fática, exsurge inviável a penhora dos direitos sucessórios, consoante pleiteado pelo exequente, devendo a constrição, em realidade, recair sobre a parte ideal de cada um dos bens e valores recebidos pelo herdeiro-executado, acaso não tenham sido transferidos a terceiro ou empregado integralmente pelo devedor.

Int.

São Vicente, 24 de maio de 2016.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 25 de 05 de 2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Handwritten signature of the scrivener.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO BENE BAFFI AVALIADOR DE BENS E DIREITOS, em 10/03/2016 às 10:57:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/assinatura.html?id_documento=10002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E8F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Handwritten signature or initials in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti a relação nº 83, com o despacho supra à Imprensa

Oficial do Estado.

Em 25 de Out de 2016.

Eu [Signature], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2016, foi disponibilizado na página 2088/2090 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Teor do ato: "Fls.: 58/59: Acolho os pedidos formulados, devendo a procura de bens passíveis de penhora ser estendida, conforme pleiteado, àqueles pertencentes à microempresa individual da qual o executado é titular. Isto porque, diferentemente das chamadas sociedades empresárias, há inegável confusão entre o patrimônio da pessoa física e o da firma individual RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.323/0001-95, inexistindo entre elas, por conseguinte, dupla personalidade (civil e comercial). Nesse sentido, aliás, já decidiu a jurisprudência, consoante aresto a seguir transcrito: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL FIRMA INDIVIDUAL PESQUISA E BLOQUEIO DE VALORES PESSOA FÍSICA POSSIBILIDADE. No caso de firma individual, não há aquisição de personalidade jurídica própria, distinta da de seu titular, o que só ocorre nas sociedades empresárias (mais de um sócio) que tenham seus atos constitutivos inscritos no respectivo registro, nos termos dos arts. 45 e 985 do Código Civil. Desse modo, há confusão entre o patrimônio de ambos, respondendo um pelas obrigações de outro, inclusive fiscais Precedentes desta Quinta Câmara de Direito Público Decisão reformada Dá-se provimento ao recurso" (TJSP - Agravo de Instrumento n. 994.09.385857-0, 5ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Xavier de Aquino, j. 17.05.2010). Diligencie a serventia através dos servidores autorizados e cadastrados perante o Sistema Bacenjud visando ao bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado e da microempresa individual da qual é titular, para fins de penhora, até atingir o montante do débito apurado a fls. 58/59 (R\$ 74.063,69 atualizado até março/16), sem ônus ao exequente, em razão da gratuidade da justiça concedida nos autos. Requistem-se cópias das declarações do Imposto de Renda dos últimos 05 exercícios do devedor e da pessoa jurídica por meio do sistema informatizado on line INFOJUD. Defiro, também a pesquisa para localização de veículos em nome de ambos (executado e microempresa), pelo sistema RENAJUD. Outrossim, com fundamento no artigo 828 do NCPD, determino que a expedição da competente certidão visando comprovar o ajuizamento da ação, bem como a existência do débito perante os órgãos competentes. A referida certidão deverá ser impressa diretamente pelo patrono do exequente, através do sistema e-SAJ, tão logo esteja disponibilizada. Por fim e considerando a preferência legal estabelecida no artigo 835 do NCPD para a realização dos atos constritivos, se negativos os resultados das diligências ora determinadas, tornem para deliberar acerca da diligência perante o sistema ARISP. Fls. 62/63 Os bens e direitos deixados pelo finado Rubens dos Santos Craveiro foram partilhados entre seus sucessores, consoante se infere da escritura pública de inventário e partilha encartada a fls. 64/68, lavrada em 11 de dezembro de 2013 e retificada aos 08 de dezembro de 2014, oportunidade em que cada qual dos herdeiros recebeu a parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) de todo o patrimônio. À luz dessa realidade fática, exsurge inviável a penhora dos direitos sucessórios, consoante pleiteado pelo exequente, devendo a constrição, em realidade, recair sobre a parte ideal de cada um dos bens e valores recebidos pelo herdeiro-executado, acaso não tenham sido transferidos a terceiro ou empregado integralmente pelo devedor. Int."

São Vicente, 31 de maio de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**74
B**Declaração:** DIRPF / 2015**NI Pesquisado:** 14579071867**Data/Hora:** 02/06/2016 11:40:49**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Declaração:** DIRPF /2014**NI Pesquisado:** 14579071867**Data/Hora:** 02/06/2016 11:40:54**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

Declaração: DIRPF #2013

NI Pesquisado: 14579071867

Data/Hora: 02/06/2016 11:40:57

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

76
①

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Declaração:** DIRPF /2012**NI Pesquisado:** 14579071867**Data/Hora:** 02/06/2016 11:41:01**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

Declaração: DIRPF 2011

NI Pesquisado: 14579071867

Data/Hora: 02/06/2016 11:41:05

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

78
①

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Declaração:** DIRPF 42015**NI Pesquisado:** 14579071867**Data/Hora:** 02/06/2016 11:43:46**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

79

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

Declaração: DIRPF #2015

NI Pesquisado: 14579071867

Data/Hora: 02/06/2016 11:43:51

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Handwritten signature

BRASIL

Acesso à Informação Barrn GovBr

Título do Catálogo: 036.008.048-13 - DELVANIA DE CARVALHO SILVA 03885904913

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil do usuário

Ativar e desativar perfil

81
Ⓢ

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Registrar Solicitação

A solicitação de número 20160602000807 foi registrada com sucesso.
Uma mensagem será enviada para a sua Caixa Postal e do(a) magistrado(a) OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS após o processamento do pedido.

Imprimir Voltar

BRASIL | Acesso à Informação para Gov.br

Título do Certificado: 038.A5E.04A.15 - GILVANIA DE CARVALHO SILVA:02685504113

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇOS

Alterar perfil de acesso

Verificar uma nova senha

82
Ⓞ

Caixa Postal

Assunto: [INFOJUD] Solicitação/Processo disponível: 20160602000807/00115678220158260590

Enviada em: 02/06/2016

Primeira leitura: 02/06/2016

Exibição até: 31/05/2031

A solicitação número 20160602000807, referente ao processo número 00115678220158260590 do SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA, registrada por GILVANIA DE CARVALHO SILVA em 02/06/2016 às 11:39, encontra-se disponível para consulta.

Imprimir

Voltar

Excluir

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 038.858.346-13 - GILVANIA DE CARVALHO SILVA:03885884813

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160602000807 Data: 02/06/2016
 Tribunal: SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Magistrado: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
 Processo: 00115678220158260590 Tipo de Processo: Ação Cível
 Vara: São Vicente1705 - 5ª, Vara Cível
 Solicitante: GILVANIA DE CARVALHO SILVA
 Plantão: Não
 Justificativa: Cumprimento de decisão fls. 69/71.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	DIRPF	2015	<input type="checkbox"/>
145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	DIRPF	2014	<input type="checkbox"/>
145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	DIRPF	2013	<input type="checkbox"/>
145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	DIRPF	2012	<input type="checkbox"/>
145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	DIRPF	2011	<input type="checkbox"/>
06.328.323/0001-95	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	DIPJ / PJ Simples	2015	<input type="checkbox"/>
06.328.323/0001-95	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	DIPJ / PJ Simples	2014	<input type="checkbox"/>
06.328.323/0001-95	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	DIPJ / PJ Simples	2013	<input type="checkbox"/>
06.328.323/0001-95	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	DIPJ / PJ Simples	2012	<input type="checkbox"/>
06.328.323/0001-95	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	DIPJ / PJ Simples	2011	<input type="checkbox"/>

Imprimir Voltar

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 036.855.045-13 - DELVANA DE CARVALHO SILVA/02685604813

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Verificar uma nova mensagem

84
[assinatura]

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 036.886.048-13 - GILVANA DE CARVALHO @LVA:03669604813

Sair com Segurança

LOCALIZAR DESEJO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

85
①

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 038.856.048-13 - DILVANA DE CARVALHO SILVA/03085604813

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Apagar perfil de acesso

Verificar uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

86
B

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 035.056.246-13 - GELVANA DE CARVALHO SILVA:09895064813

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Abrir perfil de acesso

Verificar minha nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

87
8

BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

Título do Certificado: 039.856.848-13 - GILVANIA DE CARVALHO SILVA.03985684813

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Verificar se há uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

[Voltar](#)

88
B

BRASIL

Acesso à Informação Barra Govtr

Título do Certificado: 028.858.048-13 - GILVANA DE CARVALHO SILVA/02885804813

Sair com Segurança

LOCAL PARA SERVIÇO


Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem


INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

[Voltar](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AEIRA
		quinta-feira, 09/06/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002113039
Data/Horário de protocolamento:	09/06/2016 12h57
Número do Processo:	00115678220158260590
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	EJUBP.OATSANTOS (Protocolizado por EJUBP.AEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Espólio de Pedro Aparecido da Costa


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.328.323/0001-95 :RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	74.063,69	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
145.790.718-67 :RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	74.063,69	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ANDREIAS segunda-feira, 13/06/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002113039
Número do Processo:	00115678220158260590
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	EJUBP.OATSANTOS (Protocolizado por EJUBP.AEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Espóllo de Pedro Aparecido da Costa

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

06.328.323/0001-95 - RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2016 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 00:16
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO	74.063,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	10/06/2016

12:57		TEIXEIRA SANTOS		0,00		04:43
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

145.790.718-67 - RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,59] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,59	0,59	10/06/2016 04:45
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2016 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 00:16
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

						(R\$)
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 02:24
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:57	Bloq. Valor	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	74.063,69	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> [Usar IF e agência padrão]
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Espólio de Pedro Aparecido da Costa
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

[Conferir Ações Selecionadas] [Voltar]

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem]

[Marcar Ordem Como Não Lida]

[Dados do Bloqueio Original]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

fls. 131
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo nº: 0011567-82.2015.8.26.0590 - Ordem 519/09
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Exeqüente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, DRª DÉBORA THAIS DE MELO. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

Vistos.

Mantenho a decisão agravada (fls. 116) por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Outrossim, defiro os pedidos formulados a fls. 128/130 e 140/141.

Diligencie a serventia perante o sistema Renajud visando lançar sobre os veículos indicados às fls. 91 e 99 restrições judiciais (transferência, circulação e licenciamento), observando a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo da ação.

No mais, reporto-me ao consignado no antepenúltimo parágrafo do despacho exarado a fls. 69/70 e determino que a serventia diligencie junto ao sistema ARISP, visando localizar imóveis de propriedade do executado e da microempresa individual (CPF 145.790.718-67 e CNPJ 06.328.323/0001-95).

Expeça-se uma nova certidão, nos mesmos moldes daquela expedida a fls. 134/136, fazendo constar a finalidade postulada no último parágrafo do petítório de fls. 140/141.

Ao derradeiro, aguarde-se notícia do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento noticiado pelo exequente a fls. 121/127.

Int.

São Vicente, 15 de agosto de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E95.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DÉBORA THAIS DE MELO (Juíza de Direito Auxiliar)

Hs. 132

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 19 de 08 de 2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti a relação nº 143, com o despacho supra à
Imprensa Oficial do Estado.

Em 19 de 08 de 2016.

Eu _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2016, foi disponibilizado na página 2383/2385 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Teor do ato: "Vistos.Mantenho a decisão agravada (fls. 116) por seus próprios e jurídicos fundamentos.Outrossim, defiro os pedidos formulados a fls. 128/130 e 140/141.Diligencie a serventia perante o sistema Renajud visando lançar sobre os veículos indicados às fls. 91 e 99 restrições judiciais (transferência, circulação e licenciamento), observando a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo da ação.No mais, reporto-me ao consignado no antepenúltimo parágrafo do despacho exarado a fls. 69/70 e determino que a serventia diligencie junto ao sistema ARISP, visando localizar imóveis de propriedade do executado e da microempresa individual (CPF 145.790.718-67 e CNPJ 06.328.323/0001-95).Expeça-se uma nova certidão, nos mesmos moldes daquela expedida a fls. 134/136, fazendo constar a finalidade postulada no último parágrafo do petítório de fls. 140/141.Ao derradeiro, aguarde-se notícia do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento noticiado pelo exequente a fls. 121/127.Int."

São Vicente, 23 de agosto de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições J Veículos Aut

Seja bem vindo,

ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

TJSP

06/06/2016 • 13h 19' 28" • 09:30

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DVH9586	SP	HONDA/NX-4 FALCON	2007	2007	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	
<input type="checkbox"/>	HRJ1192	SP	GM/OMEGA CD	1996	1997	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	
<input type="checkbox"/>	GOK0150	SP	FIAT/FIORINO PICK UP	1992	1993	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	

1

2.0.43

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E97.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:08

92
B**Dados do Veículo**

Placa	GOK0150	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1993
Chassi	9BD146000N8269377	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO PICK UP		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	AV MANOEL DA NOBREGA, Nº 01170, AP 11, ITARARE - SAO VICENTE - SP, CEP: 11320-201		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:20

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GOK0150	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1993
Chassi	9BD146000N8269377	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO PICK UP		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAVAL Ativas**Dados da Inclusão**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:28

94
87**Dados do Veículo**

Placa	HRJ1192	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1997
Chassi	9BGVR19LVTB203813	Marca/Modelo	GM/OMEGA CD		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	SALDANHA DA GAMA, Nº 00021, AP 703, ITARARE - SAO VICENTE - SP, CEP: 11320-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:35

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	HRJ1192	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1997
Chassi	9BGVR19LVTB203813	Marca/Modelo	GM/OMEGA CD		

Restrições RENAVAL
 Não há informações sobre restrições RENAVAL
Restrições RENAVAL Ativas**Dados da Inclusão**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:44

96
B**Dados do Veículo**

Placa	DVH9586	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9C2ND07007R006022	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	R JOAO RAMALHO, Nº 00854, , CENTRO - SAO VICENTE - SP, CEP: 11310-050		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:20:44

97
B**Dados do Veículo**

Placa	DVH9586	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9C2ND07007R006022	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	R JOAO RAMALHO, Nº 00854, , CENTRO - SAO VICENTE - SP, CEP: 11310-050		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:21:11

98
④**Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DVH9586	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9C2ND07007R006022	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas**Dados da Inclusão**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

99
Ⓞ



Restrições Ju
veículos Auto

Seja bem vindo,

ANDREA CRISTINA DE SOUZA

TJSP

06/06/2016 - 13h 19' 28" - 04:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DID0604	SP	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	2002	2002	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E97.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:26:21

100
B**Dados do Veículo**

Placa	DID0604	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2002
Chassi	VF33CN6A82Y012187	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	CPF/CNPJ	06.328.3230/0001-95
Endereço	RUA JOAO RAMALHO, Nº 00854, CASA, CENTRO - SAO VICENTE - SP, CEP: 11310-050		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/06/2016 - 13:26:54

101
B**Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DID0604	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2002
Chassi	VF33CN6A82Y012187	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA RESTRICAO_JUDICIAL
--

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE SP	Nro do Processo	00034539720144036141
Juiz Inclusão	ANITA VILLANI	CPF	267.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIMONE MARIA JACINTO	CPF	162.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/03/2016



NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO OFICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

OFICIAL.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	29244	APTO NUMERO 112 - EDIFICIO LAS PALMAS - Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade		
	Mun.	4	Quadra	Rua N.º Setor
	SV	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES		
<p>O APARTAMENTO NUMERO 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade, tendo a área útil de 95,498 m2., área comum de 16,961 m2., totalizando a área bruta de 112,458 m2., correspondendo-lhe a área ideal de 11,880 metros quadrados, equivalente a 1,137% do todo ."</p>				
5			Continua no verso e nas folhas seguintes	
Antecedentes dominiais			Tts. numero 68.376 desta ."	



Handwritten initials and signature

NELSON ROBERTI DA COSTA Registro de Imóveis de São Vicente

OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **29.244**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00003-0057-00553-220, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.006, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

Av.05, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que a co-adquirente pelo R.1, NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.432.808-39, conforme se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 24 DE outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: CF21.F987.ED80.EE25.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

R.06, em 26 de outubro de 2.006.
Por escritura de 4 de fevereiro de 1.987, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 437, fls. 33), os adquirentes pelo R. 1, ARNALDO JOSÉ DO COUTO RIOS, engenheiro agrimensor, RG. 4.247.034-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 053.530.768-34 e sua mulher NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, advogada, RG. 2.916.961-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº. 025.432.808-39, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, atualmente residentes e domiciliados em Santos/SP. na rua da Paz, nº. 36/38, apto. 92, transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, separado consensualmente, ferroviário, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948-34, residente e domiciliado nesta cidade, na praça 22 de Janeiro, nº. 553, apto. 112, Biquinha, pelo valor de NCz\$50.000,00.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

CERTIDÃO NO VERSO →

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO ROBERTI DA COSTA, Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <http://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E99.

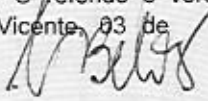


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00029244 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 03 de Junho de 2016



Selos pagos por verba

Emol.	R\$	28,12
Estado	R\$	7,99
Ipsp	R\$	4,12
Reg Civil	R\$	1,48
T. Justiça	R\$	1,93
M. Público	R\$	1,35
ISS	R\$	1,40
Total	R\$	46,39

Clayton Belo da Silva - Escrevente Autorizado

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS (PROV 58/89 CAP XIV, 12.D)





NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

Handwritten signature and initials.

NELSON LOBO
OFICIAL

FOLHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei Nº 6.015, de 31/12/1973)

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
11924	Rua Amador Bueno da Ribeira nº 196 - EDIFÍCIO PAINEIRAS - APTO. 43 - São Vicente			
Mm.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quilô	Rua
			N.º	Sítio
S.V.	<p>O APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, composto de sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço; confrontando pela frente com o corredor de circulação; de um lado com os elevadores e escadarias e de outro lado com o apartamento de final 4 e fundos com a área de pecuo lateral - direita do prédio, possuindo a área útil de 67,15 m2, área comum de 29,248 m2, totalizando a área construída de 96,3980 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 2,29 m2 do seu todo.</p>			
5		Antecedentes dominiais	Tr. nº 40.130 desta Circ.	
		Continua no verso e nas folhas seguintes		

FOLHA 01 VERBO

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ONUS, ETC.	CANCELAMENTOS

PROPRIETARIO

MAURICIO CUNHA, brasileiro, desquitado, comércio, domiciliado a Avenida Quintino Bocaiuva, nº 195, nesta Cidade, portador do RG 497.274 e do CIC nº 149.467.428.
 R.1/M 11.924 -
 Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 04 de novembro de 1976, nas atas do 2º C rório desta Cidade, pelo valor de Cr\$127.000,00, o imóvel foi vendido a ALZIRA FERREIRA, brasileira, estudante secundária, domiciliada a Avenida Pedro José Cardoso nº 325, Cubatão, neste Estado, portadora do RG nº 4.782.774 3 do CIC 024.577.508 (dependência de seu pai Alvaro Ferreira).
 Prot. nº 105535/200
 São Vicente, 27 de dezembro de 1976
 O Escrevente:

[Handwritten signature]
 EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONTINUA NA FICHA nº 02

EM BRANCO

CONTINUA NA FICHA nº 02

EM BRANCO

CONTINUA NA FICHA nº 02

Segue na folha nº 02


 REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

matrícula

11.924

ficha

02
Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.02, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00068-0080-00196-030, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA
Cereso Cristina Texeira
Escravante Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.03, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o número correto do Registro Geral da Cédula de Identidade de ALZIRA FERREIRA, é 4.782.774-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA
Cereso Cristina Texeira
Escravante Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.04, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, conforme consta da Cédula de Identidade mencionada na Av.03.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA
Cereso Cristina Texeira
Escravante Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

R.05, em 15 de abril de 1.998.

Por escritura de 25 de agosto de 1.992, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº. 550, fls. 47/48), a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, RG. 4.782.774-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, residente e domiciliada em Santos/SP. na rua Oswaldo Cócrane, nº. 144, apto. 32, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a WILSON WAGNER DUARTE, autônomo, RG. 9.566.484-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 684.814.468/15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE, comerciante, RG. 13.348.059-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 094.421.918/70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Amador Bueno

CONTINUA NO VERSO

matrícula
11.924

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

da Ribeira, nº. 196, apto. 61, pelo valor de Cr\$85.000.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

Cecilia Cristina Teixeira
Escrivente Autorizada

ROLO Nº 4.482

R.06, em 28 de abril de 1.998.

Por escritura de 15 de abril de 1.998, do 1º Serviço Notarial desta comarca, (Lº.631,fls.116/117), os adquirentes pelo R. 5, WILSON WAGNER DUARTE e sua mulher APARECIDA FÁTIMA DUARTE, já qualificados, *transmítiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Freitas Guimarães, nº. 162, apto. 103, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.540

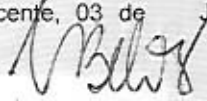
ROLO Nº 4.490

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00011924 tem sua situação com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 03 de Junho de 2016



Clayton Belo da Silva - Escrevente Autorizado

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS (PROV 58/89 CAP XIV,12,D)

Selos pagos por verba

Emol	R\$	28,12
Estado	R\$	7,99
Ipesp	R\$	4,12
Reg.Civil	R\$	1,48
T.Juiz	R\$	1,93
M.Público	R\$	1,35
ISS	R\$	1,40
Total	R\$	46,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E99.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Certificamos que, ao imóvel situado na Rua/Av. VINTE E DOIS DE JANEIRO, Nº 553 - APTO 112 - ED. LAS PALMAS - Bairro: CENTRO, sob Inscrição Cadastral de nº 13-00003-0057-00553-220, é atribuído para o exercício de 2016 o Valor Venal de R\$ 172.465,20 (Cento e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), para fins de cálculo de IPTU e de R\$ 184.426,06 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Seis Centavos), para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

G.A/DAT Emitida as 15:32:42 horas do dia 03/06/2016 (hora e data de Brasília).

Acessado pelo IP: 177.133.240.59

Número da certidão: 24269/2016

Código de Controle da Certidão: 12CC.33BA.079DD

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <http://www.saovicente.sp.gov.br> (<http://www.saovicente.sp.gov.br>)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Certificamos que, ao imóvel situado na Rua/Av. **AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA, Nº 196 - APTO 043**, sob Inscrição Cadastral de nº **14-00068-0080-00196-030**, é atribuído para o exercício de **2016** o Valor Venal de **R\$ 160.101,49 (Cento e Sessenta Mil, Cento e Um Reais e Quarenta e Noze Centavos)**, para fins de cálculo de IPTU e de **R\$ 183.584,06 (Cento e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos)**, para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

G/ADAT. Emitida as **15:31:55** horas do dia **03/06/2016** (hora e data de Brasília).

Acessado pelo IP: **177.103.240.59**

Número da certidão: **24266/2016**

Código de Controle da Certidão: **0DEA.3773.B43DA**

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <http://www.saovicente.sp.gov.br> (<http://www.saovicente.sp.gov.br>)

146
X



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Sra. CRISTINA DE SOUZA

TJSP

26/08/2016 • 13h 19' 00" • 09:16

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DVH9586	SP	HONDA/NX-4 FALCON	2007	2007	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	
<input type="checkbox"/>	HRJ1192	SP	GM/OMEGA CD	1996	1997	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	
<input type="checkbox"/>	GOK0150	SP	FIAT/FIORINO PICK UP	1992	1993	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Sim	

1

2.043

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5ª andar - CEP 70700-010

Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

06/08/2016 - 13:20:15

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	GOK0150	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1993
Chassi	9BD14600NB269377	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO PICK UP		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO FIDUCIARIA
RESTRICAO ADMINISTRATIVA

Restrições REAJUD Ativas

Dados da inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE		
Órgão Judiciário	1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10		
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
26/08/2016 - 13:20:01

Dados do Veículo

Placa	GOK0150	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1993
Chassi	9BD146000NB269377	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO PICK UP		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-62
Endereço	AV MANOEL DA NOBREGA, Nº 01170, AP 11, ITARARE - SAO VICENTE - SP, CEP: 11320-201		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

26/08/2016 - 13:20:26

Dados do Veículo

Placa	HR11192	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1997
Chassi	98GVR19LVTB203813	Marca/Modelo	GM/OMEGA CD		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	SALDANHA DA GAMA, Nº 00021, AP 703, ITARARE - SAO VICENTE - SP, CEP: 11320-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

50
X**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

26/08/2016 - 13:20:34

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	HRJ1192	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1997
Chassi	9BGR19LVTB203813	Marca/Modelo	GM/OMEGA CD		

Restrições RENAVAL

NÃO há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.

151
8

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
26/08/2016 - 13:20:42

Dados do Veículo

Placa	DVH9586	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9CZND07007R006022	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ	145.790.718-67
Endereço	R JOAO RAMALHO, Nº 00854, , CENTRO - SAO VICENTE - SP, CEP: 11310-050		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

26/08/2016 - 13:20:52

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DVM9586	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9C2ND07007R006022	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013

152



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

26/08/2016 - 13h 19' 00" - 07:44

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
 26/08/2016 - 13:21:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO VICENTE
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE
Nº do Processo	00115678220158260590

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DVH9586	SP	HONDA/NX-4 FALCON	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Transferência
HRJ1192	SP	GM/OMEGA CD	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Transferência
GOK0150	SP	FIAT/FIORINO PICK UP	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Transferência

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

26/08/2016 • 13h 21' 42" • 09:28

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA				
26/08/2016 - 13:22:11				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	SAO VICENTE			
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS			
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE			
Nº do Processo	00115678220158260590			
Total de veículos: 3				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DVH9586	SP	HONDA/NX-4 FALCON	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Licenciamento
HRJ1192	SP	GM/OMEGA CD	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Licenciamento
GOK0150	SP	FIAT/FIORINO PICK UP	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Licenciamento

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

26/08/2016 • 13h 22' 24" • 09:24

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA				
26/08/2016 - 13:22:58				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	SAO VICENTE			
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS			
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE			
Nº do Processo	00115678220158260590			
Total de veículos: 3				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DVH9586	SP	HONDA/NX-4 FALCON	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Circulação
HRJ1192	SP	GM/OMEGA CD	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Circulação
GOK0150	SP	FIAT/FIORINO PICK UP	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	Circulação

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília DF

56
8



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre VEICULO REBEJA CRISTINA DE SOUZA

TJSP

26/08/2016 • 13h 23' 40" • 09:48

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	D1D0604	SP	V/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	2002	2002	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	Sim	

1

2043

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

26/08/2016 - 13:23:58

Dados do Veículo

Placa	DID0604	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2002
Chassi	VF33CN6A82Y012187	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	CPF/CNPJ	06.328.3230/0001-95
Endereço	RUA JOAO RAMALHO, N° 00854, CASA, CENTRO - SAO VICENTE - SP, CEP: 11310-050		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

26/08/2016 - 13:24:05

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DID0604	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2002
Chassi	VF33CN6A82Y012187	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO FIDUCIARIA
RESTRICAO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados de Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO VICENTE		
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE	Nro do Processo	32/10		
Juiz Inclusão	MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	CPF	062.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/02/2013		
Dados de Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO VICENTE		
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE SP	Nro do Processo	00034539720144036141		
Juiz Inclusão	ANITA VILLANI	CPF	267.1XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	SIMONE MARIA JACINTO	CPF	162.3XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/03/2016		



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

TJSP

26/08/2016 • 13h 23' 40" • 08:57

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
 26/08/2016 - 13:24:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO VICENTE
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE
Nº do Processo	00115678220158260590

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DID0604	SP	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	Transferência

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília - DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

26/08/2016 - 13h 24' 55" - 09:21

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
 26/08/2016 - 13:25:31

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO VICENTE
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE
Nº do Processo	00115678220158260590

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DID0604	SP	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	Licenciamento

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9A.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

26/08/2016 • 13h 25' 45" • 09:14

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
 26/08/2016 - 13:26:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO VICENTE
Juiz Inclusão	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO VICENTE
Nº do Processo	00115678220158260590

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DID0604	SP	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ME	Circulação

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

162
S

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

Selecione a pessoa:

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME ▼

Selecione o Tipo de Pesquisa:

Pessoa Física/Jurídica ▼

Prosseguir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9C.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

USUÁRIO: MARIA VERA LUCIA DA SILVA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 06328323000195

01º Cartório - Paulo De Faria

01º Cartório - Boituva

Foi pesquisado, não en-
ocorrência(s), a base c
desatualizada.

Erro na pesquisa

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 314 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

USUÁRIO: MARIA VERA LUCIA DA SILVA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 06328323000195

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Jurídica	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME	00115678220158260590
CPF		
06.328.323/0001-95		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Boituva

01º Cartório - Paulo De Faria

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo

163
8

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFÍCIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo

Protocolo
SPH16080055423DCartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - 5Tipo
Pedido PessoaNº Processo
00115678220158260590CNPJ / CPF
06.328.323/0001-95Nome / Razão
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - METipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):

Atendendo ao processo (Nº 00115678220158260590), informamos que todas as buscas efetivas, em nome de (RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME), (CPF/CNPJ 06.328.323) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em
29/08/2016[Voltar](#)

166
J

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFICIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

Protocolo
SPH16080055424D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
00115678220158260590

CNPJ / CPF
06.328.323/0001-95

Nome / Razão
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):

Atendendo ao processo (Nº 00115678220158260590), informamos que todas as buscas efetivas, em nome de (RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR - ME), (CPF/CNPJ 06.328.323) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula



Respondido em
26/08/2016

Voltar

167

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

Selecione a pessoa:

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR ▼

Selecione o Tipo de Pesquisa:

Pessoa Física/Jurídica ▼

Prosseguir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9C.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

USUÁRIO: MARIA VERA LUCIA DA SILVA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 14579071867

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - São Vicente ✓ | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, encontrada a base de dados está atualizada. |
| <input type="radio"/> 01º Cartório - Itanhaém | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, encontrada a base de dados está atualizada. |
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Paulo De Faria ✓ | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontrada ocorrência(s), a base de dados está desatualizada. |
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Boituva ✓ | <input type="checkbox"/> Erro na pesquisa |
-
- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-
- Não foram encontradas ocorrências em 312 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

USUÁRIO: MARIA VERA LUCIA DA SILVA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 14579071867

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	00115678220158260590
CPF		
145.790.718-67		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Boituva

01º Cartório - Itanhaém

01º Cartório - Paulo

01º Cartório - São Vicente

Deseja ser informado por e-mail ?

[Concluir e aguardar resposta](#)[Concluir e solicitar mais certidões](#)[Concluir e Imprimir Protocolo](#)

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFÍCIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo

Protocolo
SPH16080055415D**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
00115678220158260590**CNPJ / CPF**
145.790.718-67**Nome / Razão**
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR**Tipo Resposta**
Certidão**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):**

Segue em anexo.

Certidões:**Download Matrícula**

73508

Respondido em
26/08/2016[Voltar](#)

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO **REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE**

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 8.015, de 31/12/1973)

FOLHA 1

Município

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL - RUA CAMPOS SALLES, 336			
MUNICÍPIO			CADASTRO			
São Vicente			Quilômetro	Rua	N.º	Outro
1	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87ms², e a fração ideal de 41,86ms², do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem rua eira para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>						
3	Antecedentes dominiais		Matrícula 63.060 desta Circ.			Continua no verso

NELSON ROBERTI DA COSTA *RP* Registro de Imóveis de São Vicente
 OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **73.508**

folha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 30 de setembro de 2002.

Procede-se esta averbação à vista do Formal de Partilha referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na inscrição Cadastral do Município sob nº. 12-00042-0084-00336-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RP
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.05, em 30 de setembro de 2002.

Por Formal de Partilha expedido em 14 de março de 2.002 e aditado em 20 de agosto de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito, José Percival Albano Nogueira Júnior, da 10ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 01.012068-8), dos bens deixados por DORA GZEBIEN, (que faleceu no dia 12 de janeiro de 2.001, no estado civil de separada, *sem deixar testamento*), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 21 de junho de 2.001, que transitou em julgado em 18 de julho de 2.001, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$51.515,95, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a UM TERÇO, (1/3), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: DÁRCIO CELSO BLECHER, brasileiro, médico, RG. 11.188.895-5-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 112.063.048/71, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER, brasileira, enfermeira, RG. 14.476.732-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 130.314.778/55; LUIZ BLECHER, brasileiro, diretor administrativo, RG. 15.189.866-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com BERENICE HLEAP BLECHER, brasileira, economista, RG. 13.484.214-SSP/SP.; e FLÁVIA BLECHER KLERER, brasileira, professora, RG. 15.189.911-3-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº.091.378.508/30, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELO KLERER, brasileiro, *cozinheiro*, RG. 18.993.853-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 303.904.808/27, todos residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Oscar Freire, nº. 1.546.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RP
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.06, em 10 de dezembro de 2.002.

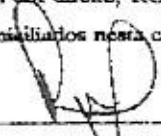
= CONTINUA NO VERSO =

matrícula **73.508**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

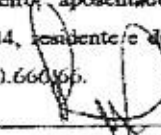
Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (L.º.679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por Isaac Mikowski, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a sua propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457 ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por Isaac Mikowski, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a usufruto do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,66.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457 ROLO Nº 5.622

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 13:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10D8E9C.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00073508 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 26 de Agosto de 2016

Selos pagos
por verba

Emol.	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
Ipsp	R\$	0,00
Reg.Civil	R\$	0,00
T.Justica	R\$	0,00
M.Público	R\$	0,00
ISS	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA
CERTIDÃO É DE 30 DIAS.(PROV.58/89 CAP.XIV,12,D)

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFICIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo

Protocolo

SPH16080055417D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SF

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

00115678220158260590

CNPJ / CPF

145.790.718-67

Nome / Razão

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):

Atendendo ao processo (Nº 00115678220158260590), informamos que todas as buscas efetivas, em nome de (RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR), (CPF/CNPJ 145.790.718-67) negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em

29/08/2016

[Voltar](#)

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFICIO CÍVEL

Central
SAO VICENTE
São Paulo

Protocolo
SPH16080055418D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
00115678220158260590

CNPJ / CPF
145.790.718-67

Nome / Razão
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/08/2016):

Atendendo ao processo (Nº 00115678220158260590), informamos que todas as buscas efetivas, em nome de (RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR), (CPF/CNPJ 145.790.718-67) foram negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em
26/08/2016

Voitar

Penhora Online - Respostas de certidões

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

Protocolo
 SPH16090002578D

Cartório
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

Tipo
 Pedido Pessoa

Nº Processo
 00115678220158260590

CNPJ / CPF
 145.790.718-67

Nome / Razão
 RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR


Tipo Resposta
 Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 02/09/2016):

Segue(m) em anexo a(s) certidão(ões) que atende(m) a solicitação. Se o imóvel está s municípios de Mongaguá e Peruibe, a titularidade deve ser verificada no Registro de respectivo município.

Certidões:

Download	Matrícula
	7626

Respondido em
 05/09/2016


[Voltar](#)



AD



Adobe Reader

 Houve um erro ao abrir este documento. O arquivo está danificado e não pôde ser restaurado.

OK

DEC03523229774.pdf

Abri...

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 02/09/2016):
Segue(m) em anexo a(s) certidão(ões) que atende(m) a solicitação. Se o imóvel está situado nos municípios de Mongaguá e Peruibe, a titularidade deve ser verificada no Registro de Imóveis do respectivo município.

Certidões:
Download Matrícula

7626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011567-82.2015.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que a certidão solicitada ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém retornou corrompida, conforme demonstrado às fls. 179. Nada Mais. São Vicente, 13 de setembro de 2016. Eu, ____, Matília Dias de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Trata-se do cumprimento definitivo da sentença.

No processo principal foi prolatada sentença de procedência parcial para condenar o réu a pagar ao autor as importâncias de R\$ 1.749,16 para reparação do que foi gasto no pagamento de contas de água e luz atrasadas, e de R\$ 21.700,00, para recomposição do imóvel a estado de habitabilidade, além de condená-lo, também, ao pagamento de aluguéis pelo período em que o bem esteve ocupado por terceiro estranho à lide. O pedido de indenização moral foi julgado improcedente na sua integralidade. Diante da sucumbência recíproca, cada parte foi condenada a arcar com as respectivas custas e despesas do processo. As partes interpuseram apelações, sendo que os seus recursos foram desprovidos. O réu interpôs Recurso Especial ao qual foi negado seguimento. Houve a interposição de agravo que processado, registrado e digitalizado foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça. Os autos retornaram ao juízo de origem para aguardarem intactos o julgamento do recurso.

Em petição datada de 21/11/2016 o autor ingressou com petição e documentos, requerendo a formação dos autos suplementares, autuados como Cumprimento Provisório de Sentença (processo físico nº 0011567-82.2015.8.26.0590).

As fls. 309/315 foi recebida mensagem eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo dando conta que o recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Especial interposto pelo réu foi conhecido para negar provimento ao Recurso Especial, mantendo-se, por fim, a higidez da sentença de parcial procedência da ação.

Nos autos do cumprimento provisório de sentença o réu/executado foi intimado para o pagamento do montante do débito apurado pelo autor/exequente em memória de cálculo apresentada. Diante da falta de pagamento o exequente apresentou novos cálculos, requerendo a utilização dos sistemas Bacenjud, Infojud, Renajud e Arisp. Ainda foi reconhecida a inviabilidade da penhora dos direitos sucessórios do executado. O exequente comprovou interposição de agravo de instrumento. As diligências junto ao Bacenjud e Infojud restaram infrutíferas. Houve a inserção de restrição judicial nos veículos de propriedade do executado, através do sistema Renajud. Realizaram-se as pesquisas de imóveis através do sistema Arisp. Finalmente o exequente requereu a penhora do imóvel residencial sob nº 336 da Rua Campos Salles, nesta cidade, objeto da matrícula 73.508 do Registro de Imóveis de São Vicente, o que foi deferido, conforme o despacho trasladado – fls. 60/61 destes autos.

Defiro o pedido formulado a fls. 01/05 para o prosseguimento da execução, agora em cumprimento definitivo da sentença, com o aproveitamento dos atos praticados.

Tendo em vista que houve a formalização da penhora sobre o imóvel indicado, conforme o despacho mencionado (fls. 60/61), promova a Serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, com base nas informações fornecidas: o e-mail: mrbaeta@aasp.org.br; e o número do telefone celular (13) 97406-9737 do advogado, Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP nº 183.446.

Diante da planilha atualizada do débito (fls. 02/04) também expeça-se a certidão para os fins do art. 828, do CPC, para averbação nos registros públicos (cf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

art. 799, inciso IX, do CPC).

Anote-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Int.

São Vicente, 03 de março de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

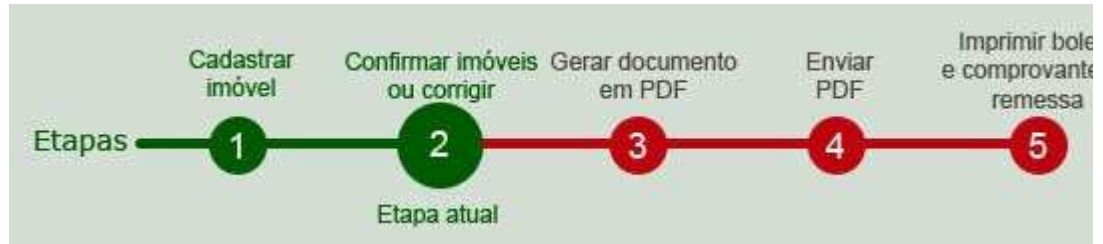
Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

5 OFICIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo



Nessa etapa você pode corrigir alguma informação ao clicar no botão ALTERAR e com a solicitação clicando no botão CONTINUAR.

Excluir	Documento	Nome	Matrícula	Cartório
	145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	73.508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓV COMARCA DE SÃO VICENTE - SI

Incluir outro imóvel

Concluir

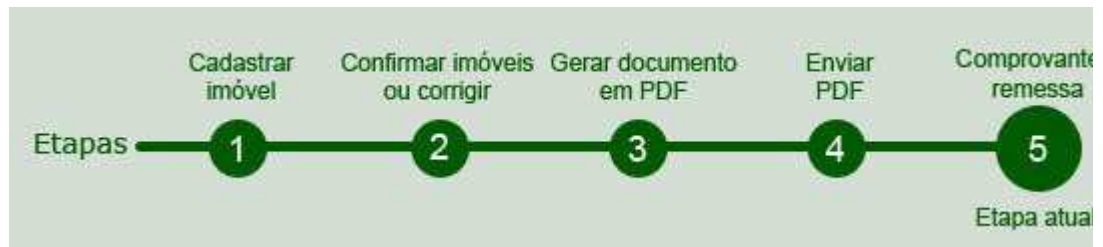
Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

5 OFÍCIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000154957	São Vicente - 01º Cartório

Nº Processo

00021287620178260590

Natureza da Execução

Execução Civil

Solicitante

MARIA VERA LUCIA DA SILVA

Data da Solicitação

07/03/2017

Arquivo

[Certidão](#)

Informar o(s) protocolo(s) (PH000154957) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do pr

[Sair e Aguardar Resposta](#)

[Imprimir Comprovante de Remessa](#)

[Gerar Arquivo](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2017, foi disponibilizado na página 2165/2174 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Trata-se do cumprimento definitivo da sentença.No processo principal foi prolatada sentença de procedência parcial para condenar o réu a pagar ai autor as importâncias de R\$ 1.749,16 para reparação do que foi gasto no pagamento de contas de água e luz atrasadas, e de R\$ 21.700,00, para recomposição do imóvel a estado de habitabilidade, além de condená-lo, também, ao pagamento de aluguéis pelo período em que o bem esteve ocupado por terceiro estranho à lide. O pedido de indenização moral foi julgado improcedente na sua integralidade. Diante da sucumbência recíproca, cada parte foi condenada a arcar com as respectivas custas e despesas do processo. As partes interpuseram apelações, sendo que os seus recursos foram desprovidos. O réu interpôs Recurso Especial ao qual foi negado seguimento. Houve a interposição de agravo que processado, registrado e digitalizado foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça. Os autos retornaram ao juízo de origem para aguardarem intactos o julgamento do recurso.Em petição datada de 21/11/2016 o autor ingressou com petição e documentos, requerendo a formação dos autos suplementares, autuados como Cumprimento Provisório de Sentença (processo físico nº 0011567-82.2015.8.26.0590).As fls. 309/315 foi recebida mensagem eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo dando conta que o recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Especial interposto pelo réu foi conhecido para negar provimento ao Recurso Especial, mantendo-se, por fim , a higidez da sentença de parcial procedência da ação.Nos autos do cumprimento provisório de sentença o réu/executado foi intimado para o pagamento do montante do débito apurado pelo autor/exequente em memória de cálculo apresentada. Diante da falta de pagamento o exequente apresentou novos cálculos, requerendo a utilização dos sistemas Bacenjud, Infojud, , Renajud e Arisp. Ainda foi reconhecida a inviabilidade da penhora dos direito sucessórios do executado. O exequente comprovou interposição de agravo de instrumento. As diligências junto ao Bacenjud e Infojud restaram infrutíferas. Houve a inserção de restrição judicial nos veículos de propriedade do executado, através do sistema Renajud. Realizaram-se as pesquisas de imóveis através do sistema Arisp. Finalmente o exequente requereu a penhora do imóvel residencial sob nº 336 da Rua Campos Salles, nesta cidade, objeto da matrícula 73.508 do Registro de Imóveis de São Vicente, o que foi deferido, conforme o despacho trasladado fls. 60/61 destes autos.Defiro o pedido formulado a fls. 01/05 para o prosseguimento da execução, agora em cumprimento definitivo da sentença, com o aproveitamento dos atos praticados.Tendo em vista que houve a formalização da penhora sobre o imóvel indicado, conforme o despacho mencionado (fls. 60/61), promova a Serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, com base nas informações fornecidas: o e-mail: mrbaeta@aasp.org.br; e o número do telefone celular (13) 97406-9737 do advogado, Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP nº 183.446.Diante da planilha atualizada do débito (fls. 02/04) também expeça-se a certidão para os fins do art. 828, do CPC, para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).Anote-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.Int."

São Vicente, 8 de março de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (controle nº **519/2009**)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. (do processo físico nº 0011567-82.2015.8.26.0590), esclarecer que o exequente já se manifestou sobre o resultado da pesquisa Arisp (fls. 184/188); sendo requerido o prosseguimento da execução no formato digital, com o aproveitamento dos atos praticados até então (fls. 194/195).

Desta forma, requer seja certificado o decurso do prazo para impugnação da penhora (fls.60/63).

Baeta
Advogado

Para **avaliação do imóvel penhorado** requer seja realizada por Oficial de Justiça (Art. 870, do CPC).

Não existe, *in casu*, nenhum óbice para que a avaliação do imóvel penhorado seja procedida pelo oficial de justiça, a teor do que estabelece o artigo 870 do novo CPC, o qual poderá apresentar uma avaliação caso se sinta apto, nada impedindo posterior nomeação de avaliador judicial, nos termos do parágrafo único do aludido artigo 870, se houver real necessidade de avaliação com maior rigor técnico.

A avaliação do imóvel urbano não encerra absolutamente nenhuma complexidade, bem podendo ser acolhidos elementos de comparação, tanto *in loco* quanto pela rede mundial (internet), como também se passa com o valor de mercado de veículos.

Não se pode perder de vista que não se trata de perícia, mas de mera avaliação, que nunca pode ser havida por exata e que, de qualquer modo, terá o respectivo valor submetido e ajustado à realidade do mercado, como é próprio da alienação judicial (adjudicação, arrematação ou alienação por iniciativa particular).

A propósito, colhem-se diversos precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que exararam entendimento semelhante:

“Despejo por falta de pagamento. Imóvel Penhora – Avaliação por Oficial de Justiça – Cabimento – Inteligência do artigo 680 do CPC de 1973 (correspondente ao artigo 870 do CPC de 2015) – Recurso Provido. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2068753-19.2016.8.26.0000 – 29ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Fortes Barbosa – J. 15/6/2016)

Baeta
Advogado

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO. NOMEAÇÃO DE PERITO ESPECIALIZADO. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE A AVALIAÇÃO OCORRER POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2157346-58.2015.8.26.0000 – 30ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Andrade Neto – J. 25/5/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. AVALIAÇÃO. Desnecessidade de nomeação de perito judicial para avaliar o bem imóvel penhorado. Possibilidade de avaliação pelo oficial de justiça. Prova pericial que somente se justificaria diante da necessidade de conhecimento específicos para aferição do valor do bem. Medida que não se revela oportuna na hipótese dos autos. Inteligência do art. 870 do CPC/2015 (CPC/73, art. 680). **RECURSO DO AUTOR PROVIDO.** (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2043100-15.2016.8.26.0000 – 28ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Berenice Marcondes Cesar – J. 12/4/2016)

Outrossim, o exequente esclarece que aguarda a expedição da certidão para os fins do art. 828, do CPC (fls. 194/195).

Em arremate, o credor apresenta memória de cálculo do débito atualizado:

Valor atualizado até 29/04/2017:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.767,45
Subtotal	R\$.1.554,41
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.057,00
Subtotal	R\$.2.611,41
Dano material (luz)	R\$.962,20

Baeta
Advogado

Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.938,35
Subtotal	R\$.1.900,55
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.292,37
Subtotal	R\$.3.192,92
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.13.275,00
Subtotal	R\$.34.975,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.23.783,00
Subtotal	R\$.58.758,00
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.504,68
Subtotal	R\$.949,44
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.645,62
Subtotal	R\$.1.595,06
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.501,00
Subtotal	R\$.945,76
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.643,12
Subtotal	R\$.1.588,88
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.495,64
Subtotal	R\$.940,40
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.639,47
Subtotal	R\$.1.579,87
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.491,80
Subtotal	R\$.936,56
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.636,86
Subtotal	R\$.1.573,42
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.488,06
Subtotal	R\$.932,82
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.634,32

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.1.567,14
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.483,42
Subtotal	R\$.928,18
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.631,16
Subtotal	R\$.1.559,34
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.476,70
Subtotal	R\$.921,46
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.626,59
Subtotal	R\$.1.548,05
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.472,11
Subtotal	R\$.916,87
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.623,47
Subtotal	R\$.1.540,34
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.470,56
Subtotal	R\$.915,32
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.622,42
Subtotal	R\$.1.537,74
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.469,00
Subtotal	R\$.913,76
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.621,36
Subtotal	R\$.1.535,12
Subtotal Geral	R\$.80.187,29
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.018,73
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.018,73
TOTAL	R\$.96.224,75
(noventa e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)	

Baeta
Advogado

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 29 de abril de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Número: 46826/2017

Certificamos que, ao imóvel situado na **CAMPOS SALLES, RUA DR., 336**, sob Inscrição Cadastral de nº **12-00042-0084-00336-000**, é atribuído para o exercício de **2017** o Valor Venal de **R\$ 140.161,23 (Cento e Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)**, para fins de cálculo de IPTU e de **R\$ 172.741,36 (Cento e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)**, para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

Certidão emitida em **30/04/2017** às **09:01:50h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **30/04/2017**

Acessada pelo IP: **179.157.202.99**

Código de Controle da Certidão: **01C9.D000.724A8**

Válida até **27/10/2017** (180 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.saovicente.sp.gov.br> (<http://www.saovicente.sp.gov.br>).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

Microfilmado

FOLHA
1

1	MATRICULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL = RUA CAMPOS SALLES, 336			
MUNICÍPIO			CADASTRO			
São Vicente			Quadra	Rua	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87ms2., e a fração ideal de 41,86ms2., do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem rua elha para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da Rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>						
5	Antecedentes dominiais		Matricula 63.060 desta Circ.			Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2017 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 12EF9EB.

NELSON ROBERTI DA COSTA *RP* Registro de Imóveis de São Vicente
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula
73.508

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 30 de setembro de 2002.

Procede-se esta averbação à vista do Formal de Partilha referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 12-00042-0084-00336-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *RP*

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.05, em 30 de setembro de 2002.

Por Formal de Partilha expedido em 14 de março de 2.002 e aditado em 20 de agosto de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito, José Percival Albano Nogueira Júnior, da 10ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 01.012068-8), dos bens deixados por DORA GZEBIEN, (que faleceu no dia 12 de janeiro de 2.001, no estado civil de separada, *sem deixar testamento*), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 21 de junho de 2.001, que transitou em julgado em 18 de julho de 2.001, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$51.515,95, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a UM TERÇO, (1/3), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: DÁRCIO CELSO BLECHER, brasileiro, médico, RG. 11.188.895-5-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 112.063.048/71, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER, brasileira, enfermeira, RG. 14.476.732-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 130.314.778/55; LUÍS BLECHER, brasileiro, diretor administrativo, RG. 15.189.866-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com BERENICE HLEAP BLECHER, brasileira, economista, RG. 13.484.214-SSP/SP.; e FLÁVIA BLECHER KLERER, brasileira, professora, RG. 15.189.911-3-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº.091.378.508/30, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELO KLERER, brasileiro, *cozinheiro*, RG. 18.993.853-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 303.904.808/27, todos residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Oscar Freire, nº. 1.546.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *RP*

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.06, em 10 de dezembro de 2.002.

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula
73.508

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral -

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º. Tabelião de Notas desta comarca, (Lº.679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, **transmitiram a sua propriedade do imóvel**, objeto desta matrícula, **por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, **transmitiram o usufruto do imóvel**, objeto desta matrícula, **por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,66.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

= CONTINUA NA FICHA 3 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2017 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 12EF9EB.

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

matrícula
73.508

ficha
03



Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 8, em 19 de abril de 2017.

Da certidão datada de 12 de abril de 2017, emitida por Maria Vera Lúcia da Silva, escriturária-diretora, pelo **Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160437)**, nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590 - ordem nº 519/2009), em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente SILVANIA DA COSTA, CPF/MF 266.406.178-03, e como executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF 145.790.718-67, já qualificado, verifica-se que a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula **foi PENHORADA**, para garantia da dívida de R\$96.000,35, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.876

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, **matriculado sob o nº 00073508** tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 20 de Abril de 2017

Selos pagos
por verba

Emol.	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
Ipesp	R\$	0,00
Reg.Civil	R\$	0,00
T.Juiz	R\$	0,00
M.Público	R\$	0,00
ISS	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA
CERTIDÃO É DE 30 DIAS.(PROV.58/89 CAP.XIV,12,D)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente sobre o nº de protocolo informado na pesquisa referente a Solicitação de averbação de penhora no **sistema ARISP: PH000154957**.

Nada Mais. São Vicente, 04 de maio de 2017. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (controle nº **519/2009**)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão - Ato Ordinatório de fls. 211, manifestar ciência sobre a exigência do Registro de Imóveis de São Vicente (protocolo nº PH000154957).

Ocorre que a Solicitação de averbação de penhora no sistema ARISP se deu através de outro protocolo: **PH000160437** (fls. 206/210).

Baeta
Advogado

A penhora encontra-se averbada na matrícula 73.508 do Registro de Imóveis de São Vicente-SP [**Av. 8, em 19 de abril de 2017.**].

Diante disso, reitera os pedidos de fls. 199/204 para que seja certificado o decurso do prazo para impugnação da penhora; avaliação do imóvel penhorado por Oficial de Justiça; e expedição da certidão nos termos do Art. 828, do CPC.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 06 de maio de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



Interessado: **SILVANIA DA COSTA**

O presente título foi protocolado sob nº **00461051** em **08/03/2017** tendo sido devolvido sem registro, para satisfação das seguintes **EXIGÊNCIAS:**

Título: Certidão de Penhora Online (protocolo nº PH000154957) emitida em 07 de março de 2017, nos autos nº 0002128-76.2017.8.26.0590), de Execução Civil, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca.

Respeitosamente, informamos que, a fim de possibilitar à averbação da penhora objeto do título acima mencionado, na matrícula nº 73.508 desta Serventia, é necessária a retificação da referida certidão para dela constar a indicação do valor da dívida.

São Vicente, 10/03/2017

ATENÇÃO: Com a apresentação do(s) documento(s) acima solicitado(s), o título estará sujeito a nova(s) exigência(s)

FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS
Escrevente

OBSERVAÇÕES:

- 1) A(s) exigência(s) acima deve(m) ser cumprida(s) até o DIA 06/04/2017 sob pena de não o fazendo, ser deduzida do valor do depósito a importância de R\$ 51,78, referente a prenotação, nos termos do item 4.2 das Notas Explicativas da Tabela II - dos Ofícios de Registro de Imóveis, que entrou em vigor em 06 de janeiro de 2006 (Lei 11.331/02).
- 2) A análise completa do título não pode ser feita quando do seu protocolo, pois depende da análise conjunta de vários elementos internos que não estão disponíveis para a atendente no momento do protocolo do título.
- 3) O cálculo inicial dos emolumentos é sempre aproximado, em vista das circunstâncias mencionadas no item anterior.

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-



Handwritten signature

NELSON LOBO **REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE**
OFICIAL

FOLHA *1*

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 8.015, de 31/12/1973)

Microfilmado

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO		
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL - RUA CAMPOS SALLES, 336		
MUNICÍPIO		3	CADASTRO		
São Vicente			Quilômetro	Rua	N.º
4 CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87ms²., e a fração ideal de 41,86ms²., do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem rua olhe para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>					
5	Antecedentes dominiais		Continua no verso		
Matricula 63.060 desta Circ.					

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 205670



NELSON ROBERTI DA COSTA *RD* Registro de Imóveis de São Vicente
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula
73.508

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 30 de setembro de 2002.

Procede-se esta averbação à vista do Formal de Partilha referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 12-00042-0084-00336-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *RD*

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.05, em 30 de setembro de 2002.

Por Formal de Partilha expedido em 14 de março de 2.002 e aditado em 20 de agosto de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito, José Percival Albano Nogueira Júnior, da 10ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 01.012068-8), dos bens deixados por DORA GZEBIEN, (que faleceu no dia 12 de janeiro de 2.001, no estado civil de separada, *sem deixar testamento*), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 21 de junho de 2.001, que transitou em julgado em 18 de julho de 2.001, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$51.515,95, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a UM TERÇO, (1/3), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: DÁRCIO CELSO BLECHER, brasileiro, médico, RG. 11.188.895-5-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 112.063.048/71, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER, brasileira, enfermeira, RG. 14.476.732-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 130.314.778/55; LUÍS BLECHER, brasileiro, diretor administrativo, RG. 15.189.866-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com BERENICE HLEAP BLECHER, brasileira, economista, RG. 13.484.214-SSP/SP.; e FLÁVIA BLECHER KLERER, brasileira, professora, RG. 15.189.911-3-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº.091.378.508/30, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELO KLERER, brasileiro, *cozinheiro*, RG. 18.993.853-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 303.904.808/27, todos residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Oscar Freire, nº. 1.546.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *RD*

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.06, em 10 de dezembro de 2.002.

= CONTINUA NO VERSO =

matricula
73.508ficha
02**Livro nº 2 - Registro Geral -**

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (L.º.679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, *transmítiram a nua propriedade do imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR*, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, *transmítiram o usufruto do imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO*, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.493.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,65.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

= CONTINUA NA FICHA 3 =



Handwritten signature

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL



Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **73.508**

ficha **03**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 8, em 19 de abril de 2017.

Da certidão datada de 12 de abril de 2017, emitida por Maria Vera Lúcia da Silva, escritora-diretora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160437), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590 - ordem nº 519/2009), em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente SILVANIA DA COSTA, CPF/MF 266.406.178-03, e como executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF 145.790.718-67, já qualificado, verifica-se que a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADA, para garantia da dívida de R\$96.000,35, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.

O OFICIAL DESIGNADO,

Handwritten signature of Walter Müller Junior
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.876

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00073508 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.
São Vicente, 05 de Maio de 2017

Selos pagos por verba

Emol.	R\$	29,93
Estado	R\$	8,51
Ipesp	R\$	5,82
Reg.Civil	R\$	1,58
T.Juiz	R\$	2,05
M.Público	R\$	1,44
ISS	R\$	1,57
Total	R\$	50,90

Handwritten signature of Walter Müller Junior
Walter Müller Junior - Oficial Designado

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV.58/89 CAP.XIV,12,D)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO VICENTE-SP
Clayton Belo da Silva
Escrivente Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 205672



12361-2-180001-210000-2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2017, foi disponibilizado na página 2330/2336 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente sobre o nº de protocolo informado na pesquisa referente a Solicitação de averbação de penhora no sistema ARISP: PH000154957."

São Vicente, 9 de maio de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Fls. 199/204 e 212/213: Por primeiro, certifique a serventia o decurso do prazo legal, sem que o executado oferecesse impugnação à penhora (art. 525, do CPC), consoante se verifica do despacho trazido por cópia a fls. 60/63, bem como, **com celeridade**, cumpra a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho exarado a fls. 194/195, expedindo-se, para tanto, a competente certidão para os fins do disposto no art. 828 do CPC.

Após, considerando a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo, à luz do estabelecido no artigo 870 do Código de Processo Civil, expeça-se o competente mandado para que o Sr Oficial de Justiça proceda à avaliação do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (fls. 215/219), cientificando-se, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.

Sem prejuízo, indique a parte credora o gestor leiloeiro de sua preferência.

Int.

São Vicente, 16 de maio de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2017, foi disponibilizado na página 2213/2225 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Fls. 199/204 e 212/213: Por primeiro, certifique a serventia o decurso do prazo legal, sem que o executado oferecesse impugnação à penhora (art. 525, do CPC), consoante se verifica do despacho trazido por cópia a fls. 60/63, bem como, com celeridade, cumpra a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho exarado a fls. 194/195, expedindo-se, para tanto, a competente certidão para os fins do disposto no art. 828 do CPC. Após, considerando a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo, à luz do estabelecido no artigo 870 do Código de Processo Civil, expeça-se o competente mandado para que o Sr Oficial de Justiça proceda à avaliação do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (fls. 215/219), cientificando-se, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel. Sem prejuízo, indique a parte credora o gestor leiloeiro de sua preferência. Int."

São Vicente, 19 de maio de 2017.

Rosalie Pinheiro Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o executado oferecesse impugnação à penhora. Nada Mais. São Vicente, 19 de maio de 2017. Eu, _____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2017/022010-5**

JUSTIÇA GRATUITA

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (fls.215/219- cuja cópia acompanha o presente), cientificando-se, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel. Intimando-se o executado Rubens dos Santos Craveiro Junior, AV MANOEL DA NOBREGA, 1170, AP 11, ITARARE - CEP 11320-200, São Vicente-SP, CPF 145.790.718-67, RG 21784098, da constrição realizada.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Vicente, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero
 Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 8653- sala 304- Vila Mirim – Praia Grande/SP – tel: (13)3591-2553

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

59020170220105

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (controle nº **519/2009**)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 221, e com fundamento no artigo 883 do Código de Processo Civil, indicar a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000 e (13) 3304.6830, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>).

Baeta
Advogado

A propósito, vale ressaltar as vantagens de leilões por meio eletrônico, com a consultoria da LANCE JUDICIAL, quais sejam:

- Ampla divulgação, já que as informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados em todo Brasil;
- Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (internet);
- Envia um E-mail Marketing semanal, para mais de 250.000 mil compradores e investidores no Brasil e no exterior cadastrados em seu portal;
- Publicidade em Jornais de ampla circulação local, bem como mídia direcionada através da internet, rádios, redes sociais, faixas, cartazes e panfletagem.
- Realiza o acompanhamento processual até o efetivo pagamento do preço e da assinatura do auto de arrematação (com agilidade e comprometimento);
- Cientificação de todas as partes envolvidas no praxeamento/leilão através de A.R. posteriormente juntado aos autos.
- Emissão de Boletos e cobrança ao arrematante/disponibilização aos autos dos comprovantes dos pagamentos;
- Elaboração da súmula e auto de arrematação;
- Central de atendimento gratuita.

Baeta
Advogado

- Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o **princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, requer que o praceamento do bem penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR "**LANCE JUDICIAL**".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 22 de maio de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP 183.446

Processo nº 2015/00187823**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 31 nos autos nº 2015/187823, onde figura como requerente **Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.rigolonleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva – JUCESP nº 732

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201233**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201233, onde figura como requerente **Wanderley Samuel Pereira**, o sistema utilizado e hospedado em **www.publicumleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Wanderley Samuel Pereira – JUCESP nº 981

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201278**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 83 nos autos nº 2015/201278, onde figura como requerente **Adriano Piovezan Fonte**, o sistema utilizado e hospedado em **www.lancejudicial.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP nº 306.383

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201283**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos 2015/201283, onde figura como requerente **Uilian Aparecido da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.leiloesgold.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Uilian Aparecido da Silva – JUCESP nº 958

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201288**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 nos autos nº 2015/201288, onde figura como requerente **Antonio Carlos Seoanes**, o sistema utilizado e hospedado em **www.wleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Antonio Carlos Seoanes – JUCESP nº 634

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que imprimi e encaminhei **o(s) mandado(s)** de fls.224 à Central de Mandados nesta data. Nada Mais. São Vicente, 23 de maio de 2017. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, Coordenador do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente Espólio de Pedro Aparecido da Costa, representado por sua inventariante SILVANIA DA COSTA, brasileira, maior, viúva, portadora do RG nº 16.956.737-0 SSP/MG, inscrita no CPF nº 266.406.178-03, residente e domiciliada na Rua Alberto Lázaro nº 135, Názia, Vespasiano – Estado de Minas Gerais/MG, para fins de averbação no Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, Prédio Residencial sob nº 336 da Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de São Vicente, registrado na matrícula sob nº 73.508, R: 07, em 10 dezembro de 2002, bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 07/05/2009 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0002128-76.2017.8.26.0590, à 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, em que são partes: Espólio de Pedro Aparecido da Costa representado pela inventariante Silvania da Costa, inscrita no CPF/MF nº 266.406.178-03, exequente e Rubens dos Santos Craveiro Junior, CPF 145.790.718-67 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 96.000,35 (Noventa seis mil e trinta e cinco centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 19 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cientificar o(s) exequente(s) que se encontra disponibilizado para impressão no sistema e-SAJ a certidão para fins de averbação no cartório de registro de imóveis da Comarca de São Vicente expedido(s) à fls.230 dos autos.

Nada Mais. São Vicente, 31 de maio de 2017. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2017, foi disponibilizado na página 2343/2347 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Cientificar o(s) exequente(s) que se encontra disponibilizado para impressão no sistema e-SAJ a certidão para fins de averbação no cartório de registro de imóveis da Comarca de São Vicente expedido(s) à fls.230 dos autos."

São Vicente, 2 de junho de 2017.

Rosalie Pinheiro Gomes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Juiz de Direito: **Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 225/227: Acolho a indicação da empresa Gestora de leilão eletrônico "Lance Judicial", tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação expedido às fls. 224.

Intime-se.

São Vicente, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2017, foi disponibilizado na página 2096/2099 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 225/227: Acolho a indicação da empresa Gestora de leilão eletrônico "Lance Judicial", tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP. Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação expedido às fls. 224. Intime-se."

São Vicente, 9 de junho de 2017.

Rosalie Pinheiro Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Teodolina de Melo Souza Monteiro Duarte (26584)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2017/022010-5 dirigi-me à Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1170, e, ali sendo, fui informada pelo porteiro, sr. Jorge, que o executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior vendeu o apartamento de nº 11 há nove anos, e desde então nunca mais foi visto no local.

Certifico mais, que retornei as diligências por mais duas vezes, mas não logrei encontrar os atuais proprietários do imóvel, deixando então de proceder a avaliação e a intimação do executado. E diante do exposto, baixo o presente em Cartório para as medidas legais cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 26 de junho de 2017.

Número de Cotas: 01.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (controle nº **519/2009**)

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 235, requerer o correto cumprimento do r. mandado de avaliação, pois o imóvel a ser avaliado é aquele objeto da constrição judicial efetivada às fls.215/219.

Outrossim, considerando a r. certidão de fls. 223, requer a intimação do executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos (fls.07/08).

Baeta
Advogado

Em arremate, o credor apresenta memória de cálculo do débito atualizado:

Valor atualizado até 11/08/2017:	
Dano material (água)	R\$. 786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$. 772,26
Subtotal	R\$. 1.559,22
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 1.122,64
Subtotal	R\$. 2.681,86
Dano material (luz)	R\$. 962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$. 944,23
Subtotal	R\$. 1.906,43
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 1.372,63
Subtotal	R\$. 3.279,06
Indenização (recomposição imóvel)	R\$. 21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$. 13.827,01
Subtotal	R\$. 35.527,01
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 25.579,45
Subtotal	R\$. 61.106,46
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$. 444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$. 507,62
Subtotal	R\$. 952,38
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 685,71
Subtotal	R\$. 1.638,09
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$. 444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$. 503,92
Subtotal	R\$. 948,68
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$. 683,05
Subtotal	R\$. 1.631,73
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$. 444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$. 498,54

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.943,30
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.679,18
Subtotal	R\$.1.622,48
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.494,69
Subtotal	R\$.939,45
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.676,40
Subtotal	R\$.1.615,85
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.490,95
Subtotal	R\$.935,71
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.673,71
Subtotal	R\$.1.609,42
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.486,29
Subtotal	R\$.931,05
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.670,36
Subtotal	R\$.1.601,41
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.479,55
Subtotal	R\$.924,31
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.665,50
Subtotal	R\$.1.589,81
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.474,95
Subtotal	R\$.919,71
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.662,19
Subtotal	R\$.1.581,90
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.473,39
Subtotal	R\$.918,15
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.661,07
Subtotal	R\$.1.579,22

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.471,83
Subtotal	R\$.916,59
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.659,95
Subtotal	R\$.1.576,54
Subtotal Geral	R\$.83.113,83
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.311,38
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.311,38
TOTAL	R\$.99.736,59

(noventa e nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 11 de agosto de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos

Vistos.

Fls. 236/239: Razão assiste ao exequente.

Com efeito, o imóvel que deverá ser avaliado trata-se daquele constrito às fls. 215/219.

Outrossim, verifico que o executado já foi intimado quanto à penhora do imóvel, deixando de apresentar impugnação, consoante certidão exarada às fls. 223.

Assim sendo, expeça-se novo mandado de Avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (fls. 215/219), localizado na Rua Campos Salles, nº 336, nesta cidade e comarca de São Vicente cientificando-se, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.

Atente a Serventia para que no mandado conste somente a ordem de avaliação, não necessitado intimação do exequente acerca da constrição realizada.

Intime-se.

São Vicente, 17 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2017, foi disponibilizado na página 2339/2346 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 236/239: Razão assiste ao exequente. Com efeito, o imóvel que deverá ser avaliado trata-se daquele construído às fls. 215/219.Outrossim, verifico que o executado já foi intimado quanto à penhora do imóvel, deixando de apresentar impugnação, consoante certidão exarada às fls. 223.Assim sendo, expeça-se novo mandado de Avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação do imóvel objeto da construção judicial efetivada nos autos (fls. 215/219), localizado na Rua Campos Salles, nº 336, nesta cidade e comarca de São Vicente cientificando-se, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.Atente a Serventia para que no mandado conste somente a ordem de avaliação, não necessitado intimação do exequente acerca da construção realizada.Intime-se."

São Vicente, 22 de agosto de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2017/038825-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, da Comarca de de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (**fls.215/219-cuja cópia acompanha o presente**), localizado na Rua Campos Salles, nº 336, nesta cidade e comarca de São Vicente, **CIENTIFICANDO-SE**, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 05 de setembro de 2017. Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero
 Endereço: ., 1.040, Canto do Forte - CEP 11700-300, Praia Grande-SP, 1.040, 609, 116 - (13)35912553

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

59020170388251



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2017/038825-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, da Comarca de de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (**fls.215/219-cuja cópia acompanha o presente**), localizado na Rua Campos Salles, nº 336, nesta cidade e comarca de São Vicente, **CIENTIFICANDO-SE**, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 05 de setembro de 2017. Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero
 Endereço: ., 1.040, Canto do Forte - CEP 11700-300, Praia Grande-SP, 1.040, 609, 116 - (13)35912553

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "ceput" e 331.





NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

[Handwritten signature]

NELSON LOBO **REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE**
OFICIAL

FOLHA *[Handwritten number]*

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 178 da Lei N.º 8.015, de 31/12/1973)

Município

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL - RUA CAMPOS SALLES, 336			
	MUNICÍPIO		CADASTRO			
	São Vicente		Quadra	Rua	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
	<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,57m²., e a fração ideal de 41,85m²., do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem rua eiza para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da Rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>					
5	Atestadas em domínio		Continua no verso			
	Matrícula 63.060 desta Circ.					

Oficial do Registro de Imóveis o Anexo
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 205670



matrícula
73.508

folha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (1ª.679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, *transmítam a sua propriedade do imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR*, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

[Assinatura]
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, *transmítam o usufruto do imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO*, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.493.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.600,00.

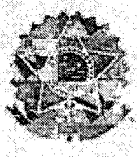
O OFICIAL SUBSTITUTO,

[Assinatura]
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

= CONTINUA NA FICHA 3 =



NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

matrícula **73.508** ficha **03**

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO
Nelson Roberti da Costa - OFICIAL
Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 8, em 19 de abril de 2017.
Da certidão datada de 12 de abril de 2017, emitida por Maria Vera Lúcia da Silva, escriturária-diretora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160437), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590 - ordem nº 519/2009), em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente SILVANIA DA COSTA, CPF/MF 266.406.178-03, e como executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF 145.790.718-67, já qualificado, verifica-se que a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADA**, para garantia da dívida de R\$96.000,35, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.
O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JÚNIOR
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.876

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SF
Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral
 Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00073508 tem sua situação, com referência a Alienação, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.
 São Vicente, 05 de Maio de 2017.

Selos pagos por verba	
Empl.	R\$ 29,93
Estado	R\$ 8,51
Ipesp	R\$ 5,62
Reg. Civil	R\$ 1,58
T. Justiça	R\$ 2,05
M. Público	R\$ 1,44
ISS	R\$ 1,57
Total	R\$ 50,90

Walter Müller Junior - Oficial Designado
 PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/88 CAP. XIV, 12.D)

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO VICENTE-SP
Clayton Belo da Silva
Escriturário Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 205672





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adenise Lins Barbosa (26604)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2017/038825-1 dirigi-me ao endereço: Rua Campos Sales, 336, onde funciona um Escritório de Contabilidade, e aí estando, verifiquei que no imóvel foram feitas algumas modificações e onde provavelmente era a cozinha, existe uma sala e onde existia a área descoberta foi feita uma pequena cozinha. Assim sendo procedi a avaliação do imóvel em aproximadamente R\$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais). Certifico finalmente que CIENTIFIQUEI HAROLDO BITENCURT DOS SANTOS, inquilino da Contabilidade, por todo o conteúdo deste, que ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 19 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 01

Este documento é código do processo digital, assinado digitalmente por MATHIEUS NEVES CARVALHO CAMPOS, liberado nos autos em 31/10/2017 às 14:47. Para conferir o código do processo digital, acesse o site: <http://saovicente5cv.tjsp.jus.br/consultaProcesso> e informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e o número do processo 01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adenise Lins Barbosa (26604)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 590.2017/038825-1 dirigi-me ao endereço: Rua Campos Sales, 336, onde funciona um Escritório de Contabilidade, e aí estando, verifiquei que no imóvel foram feitas algumas modificações e onde provavelmente era a cozinha, existe uma sala e onde existia a área descoberta foi feita uma pequena cozinha. Assim sendo procedi a avaliação do imóvel em aproximadamente R\$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais). Certifico finalmente que CIENTIFIQUEI HAROLDO BITENCURT DOS SANTOS, inquilino da Contabilidade, por todo o conteúdo deste, que ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 19 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Fls. 243/248: Sobre a avaliação realizada pelo Sr Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem para determinar o leilão eletrônico do imóvel que será realizada pela empresa indicada a fls. 233.

Int.

São Vicente, 06 de novembro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0666/2017, foi disponibilizado na página 2362 a 236 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Fls. 243/248: Sobre a avaliação realizada pelo Sr Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem para determinar o leilão eletrônico do imóvel que será realizada pela empresa indicada a fls. 233.Int."

São Vicente, 9 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal 0008809-43.2009.8.26.0590)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.249, e considerando a Certidão de Valor Venal – Imobiliário para o exercício de 2017 (fls.205), manifestar concordância com a avaliação do imóvel no valor aproximadamente de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.243/248).

Outrossim, requer a realização de leilão, estipulando o preço mínimo para alienação, em segunda praça, o valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do Art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Baeta
Advogado

Requer também, nos termos do art.895, § 1º, do CPC, a autorização judicial para constar no edital a proposta de pagamento parcelado. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, sendo certo de que todas as propostas serão levadas ao crivo do MM. Juízo.

Em arremate, requer a intimação da empresa indicada a fls.233 da r. decisão proferida por este MM. Juízo através do DJE, na pessoa de seu representante legal.

O exequente apresenta memória de cálculo do débito atualizado:

Valor atualizado até 14/11/2017:	
Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.777,25
Subtotal	R\$.1.564,21
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.173,16
Subtotal	R\$.2.737,37
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.950,33
Subtotal	R\$.1.912,53
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.434,40
Subtotal	R\$.3.346,93
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.13.940,63
Subtotal	R\$.35.640,63
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.26.730,47
Subtotal	R\$.62.371,10
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76

Baeta
Advogado

Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.510,67
Subtotal	R\$.955,43
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.716,57
Subtotal	R\$.1.672,00
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.506,95
Subtotal	R\$.951,71
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.713,78
Subtotal	R\$.1.665,49
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.501,56
Subtotal	R\$.946,32
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.709,74
Subtotal	R\$.1.656,06
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.497,70
Subtotal	R\$.942,46
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.706,85
Subtotal	R\$.1.649,31
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.493,94
Subtotal	R\$.938,70
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.704,03
Subtotal	R\$.1.642,73
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.489,27
Subtotal	R\$.934,03
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.700,52
Subtotal	R\$.1.634,55
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.482,50
Subtotal	R\$.927,26
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.695,45

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.1.622,71
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.477,89
Subtotal	R\$.922,65
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.691,99
Subtotal	R\$.1.614,64
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.476,32
Subtotal	R\$.921,08
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.690,81
Subtotal	R\$.1.611,89
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.474,76
Subtotal	R\$.919,52
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.689,64
Subtotal	R\$.1.609,16
Subtotal Geral	R\$.84.833,94
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.483,39
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.483,39
TOTAL	R\$.101.800,72
(cento e um mil oitocentos reais e setenta e dois centavos)	

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 15 de novembro de 2017.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.

Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Sentença em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **19/02/2018 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 21/02/2018 às 15:50 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/03/2018, às 15:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **75% da avaliação**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.

5. Requer a juntada do demonstrativo de débitos junto a municipalidade que perfazem o montante de R\$ **8.870,06 jun/17**.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Vicente, 24 de novembro de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO**. O **Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Cumprimento de Sentença – extraído do processo nº 0008809-43.2009.8.26.0590 Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA e SILVANA DA COSTA** movem em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **19/02/2018 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 21/02/2018 às 15:50 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/03/2018, às 15:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **75% da avaliação**. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAIS Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos da ação no valor de R\$ 96.224,75 abr/17. Constam débitos da dívida ativa no valor de R\$ 8.870,06 jun/17.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficarão a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. **PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, está fixada em 1% a comissão do leiloeiro, a fim de reembolsar à custa assumida e comprovada pelo leiloeiro/exequente desde que comprovadas. **RELAÇÃO DO BEM**: **PREDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336** da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro, e terraço se serviço descoberto, com a área útil de 62,87m², e a fração ideal de 41,86m², do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem da rua olha para o prédio com o prédio nº 335 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos. **Cadastrado na PM nº 12.00042.0084.00336.000. Matriculado no 1º CRI de São Vicente sob o nº 73508. ÔNUS**: Consta na matrícula **Av.8** Penhora expedida nestes autos. Não constam nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **Valor da AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil cento reais) para maio/17.** São Vicente, 24 de novembro de 2017.

Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos,
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 8.015, de 31/12/1973)

FOLHA
1

Microfilmado

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL = RUA CAMPOS SALLES, 336			
MUNICÍPIO			3	CADASTRO		
São Vicente			Quadra	Rua	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87ms2., e a fração ideal de 41,86ms2., do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem rua olha para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da Rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos.</p>						
5	Antecedentes dominiais		Matricula 63.060 desta Circ.			Continua no verso

NELSON ROBERTI DA COSTA Registro de Imóveis de São Vicente
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
73.508

ficha
02

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 30 de setembro de 2002.

Procede-se esta averbação à vista do Formal de Partilha referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 12-00042-0084-00336-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.05, em 30 de setembro de 2002.

Por Formal de Partilha expedido em 14 de março de 2.002 e aditado em 20 de agosto de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito, José Percival Albano Nogueira Júnior, da 10ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 01.012068-8), dos bens deixados por DORA GZEBIEN, (que faleceu no dia 12 de janeiro de 2.001, no estado civil de separada, *sem deixar testamento*), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 21 de junho de 2.001, que transitou em julgado em 18 de julho de 2.001, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$51.515,95, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a UM TERÇO, (1/3), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: DÁRCIO CELSO BLECHER, brasileiro, médico, RG. 11.188.895-5-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 112.063.048/71, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER, brasileira, enfermeira, RG. 14.476.732-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 130.314.778/55; LUÍS BLECHER, brasileiro, diretor administrativo, RG. 15.189.866-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com BERENICE HLEAP BLECHER, brasileira, economista, RG. 13.484.214-SSP/SP.; e FLÁVIA BLECHER KLERER, brasileira, professora, RG. 15.189.911-3-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº.091.378.508/30, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARCELO KLERER, brasileiro, *cozinheiro*, RG. 18.993.853-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 303.904.808/27, todos residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Oscar Freire, nº. 1.546.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 355.940

ROLO Nº 5.573

R.06, em 10 de dezembro de 2.002.

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula
73.508ficha
02**Livro nº 2 - Registro Geral -**

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º. Tabelião de Notas desta comarca, (L.º.679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a nua propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 145.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nóbrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

R.07, em 10 de dezembro de 2.002.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. 5, DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikowski*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram o usufruto do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,66.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457

ROLO Nº 5.622

= CONTINUA NA FICHA 3 =

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL



Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

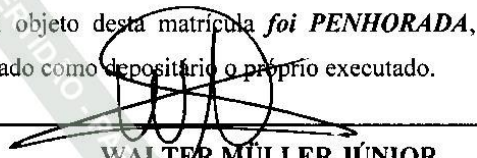
matrícula
73.508

ficha
03

Av. 8, em 19 de abril de 2017.

Da certidão datada de 12 de abril de 2017, emitida por Maria Vera Lúcia da Silva, escriturária-diretora, pelo **Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160437)**, nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590 - ordem nº 519/2009), em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente SILVANIA DA COSTA, CPF/MF 266.406.178-03, e como executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF 145.790.718-67, já qualificado, verifica-se que a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula **foi PENHORADA**, para garantia da dívida de R\$96.000,35, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.

O OFICIAL DESIGNADO,



WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.876

aline@lancejudicial.com.br

De: Prefeitura de São Vicente - Procuradoria Fiscal
<procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 16:32
Para: aline@lancejudicial.com.br
Assunto: Re: Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

Boa tarde,

Informo valores (insc 1200042008400336000).

Dívida Ativa(débitos não ajuizados): ano - 2016
Valor atual da dívida: R\$ 2.988,82

Execução Fiscal(débitos ajuizados): anos - 2011, 2014 e 2015
Valor atual da dívida: R\$ 5.881,24

ATENÇÃO:

* VALORES E CONDIÇÕES VÁLIDAS ATÉ 31/07/2017 - SUJEITOS À ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO.

Att,
Guilherme P. L. da Silva
Ass. Adm. - Procuradoria Fiscal
Prefeitura Municipal de São Vicente

Em 05.07.2017 17:27, aline@lancejudicial.com.br escreveu:

Bom dia Prezados

Solicito débitos tributários do imóvel abaixo:

rua Campos Salles nº 336 Centro São Vicente, SP CEP 11310-430

Cadastrado na PM nº 12.00042.0084.00336.000. Matriculado no 1º CRI de São Vicente sob o nº 73508

Atenciosamente,



Aline Santos
Depto. Jurídico
aline@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - 3384.8000

Livre de vírus. www.avast.com.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Defiro o requerido a fls. 251/254 em outros termos.

Certifique a serventia acerca de eventual decurso de prazo para manifestação do executado acerca do valor da avaliação (fls. 248).

Outrossim, manifeste-se o devedor sobre o pedido de permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado de do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista.

Prazo: 10 (dez) dias.

O silêncio será recebido como anuência, com a consequente autorização de recebimento de propostas de parcelamento do valor da arrematação.

De outra banda, malgrado não tenha havido determinação do juízo, o gestor judicial promoveu a juntada de edital de leilão (fls. 255/264), no qual designa datas para início do praceamento constando o valor do débito inferior ao indicado na planilha de débito atualizada de fls. 253/254, razão pela qual determino sua intimação visando a suspensão do referido praceamento até ulterior deliberação.

Int.

São Vicente, 27 de novembro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0686/2017, foi disponibilizado na página 2442/2454 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Defiro o requerido a fls. 251/254 em outros termos. Certifique a serventia acerca de eventual decurso de prazo para manifestação do executado acerca do valor da avaliação (fls. 248). Outrossim, manifeste-se o devedor sobre o pedido de permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado de do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista. Prazo: 10 (dez) dias. O silêncio será recebido como anuência, com a consequente autorização de recebimento de propostas de parcelamento do valor da arrematação. De outra banda, malgrado não tenha havido determinação do juízo, o gestor judicial promoveu a juntada de edital de leilão (fls. 255/264), no qual designa datas para início do praceamento constando o valor do débito inferior ao indicado na planilha de débito atualizada de fls. 253/254, razão pela qual determino sua intimação visando a suspensão do referido praceamento até ulterior deliberação. Int."

São Vicente, 29 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo sem manifestação do executado acerca do valor da avaliação do imóvel realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.248). Nada Mais. São Vicente, 25 de janeiro de 2018. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

DANIEL LUZ VIANA

Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 16:40**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Cc:** aline@lancejudicial.com.br

À

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL

A/ C :

Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP 306.683 (contato@lancejudicial.com.br)

Aline Santos (Depto. Jurídico – aline@lancejudicial.com.br)

Prezados Srs(as):

COMUNICO a Vossas Senhorias que o despacho de fls. 265 dos autos (inframencionados) exarado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DETERMINA a intimação da LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL para que SUSPENDA o praxeamento, até ulterior deliberação, do seguinte imóvel: **prédio residencial tipo sobrado sob nº 336 sito à Rua Campos Salles, nesta cidade e Comarca de São Vicente, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente sob o nº 73508.**

Despacho de fls.265: “. . . De outra banda, malgrado não tenha havido determinação do juízo, o gestor judicial promoveu a juntada de edital de leilão (fls. 255/264), no qual designa datas para início do praxeamento constando o valor do débito inferior ao indicado na planilha de débito atualizada de fls. 253/254, razão pela qual **determino sua intimação visando a suspensão do referido praxeamento até ulterior deliberação.** Int.”

O processo tramita no **5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente**, conforme dados abaixo:

Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590**Número de ordem:** 519/2009**Ação:** Cumprimento de Sentença**Exequente:** Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**Executado:** Rubens dos Santos Craveiro Junior

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**saovicente5cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick , 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 16:40

Para: DANIEL LUZ VIANA

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

aline@lancejudicial.com.br (aline@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.

Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Sentença em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR** vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que diante do despacho publicado em 12/06/2017 acolhendo a indicação da gestora LANCE JUDICIAL, esta gestora apresentou edital de praças. No entanto diante do comunicado da suspensão do leilão, aguarda nova intimação para apresentação do edital.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Vicente, 29 de janeiro de 2018.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos,

Acolho o silêncio do executado (fls. 267) como concordância com o valor da avaliação do imóvel (R\$200.000,00 – fl. 248), bem como permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista.

Prossiga-se o feito.

Intime-se o gestor judicial para expedição do edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos.

Int.

São Vicente, 29 de janeiro de 2018.

Débora Thaís de Melo (Juíza de Direito Auxiliar)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 2773/2792 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos, Acolho o silêncio do executado (fls. 267) como concordância com o valor da avaliação do imóvel (R\$200.000,00 - fl. 248), bem como permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista. Prossiga-se o feito. Intime-se o gestor judicial para expedição do edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos. Int."

São Vicente, 2 de fevereiro de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de *e-mail (intimação do Gestor Judicial)*

Nada Mais. São Vicente, 15 de março de 2018. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

DANIEL LUZ VIANA

Enviado: quinta-feira, 15 de março de 2018 12:28**Para:** contato@lancejudicial.com.br; aline@lancejudicial.com.br

À

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL

A/ C :

Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP 306.683 (contato@lancejudicial.com.br)

Aline Santos (Depto. Jurídico – aline@lancejudicial.com.br)

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 271 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DETERMINA que seja expedido o edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos.

Despacho de fls.271: “Acolho o silêncio do executado (fls. 267) como concordância com o valor da avaliação do imóvel (R\$200.000,00 - fl. 248), bem como permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista. Prossiga-se o feito. Intime-se o gestor judicial para expedição do edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente, conforme dados abaixo:

Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590**Número de ordem:** 519/2009**Ação:** Cumprimento de Sentença**Exequente:** Espólio de Pedro Aparecido da Costa**Executado:** Rubens dos Santos Craveiro Junior

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**saovicente5cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick , 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 15 de março de 2018 12:28

Para: DANIEL LUZ VIANA

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

aline@lancejudicial.com.br (aline@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

CRISLAINE MODESTO DE FREITAS

De: SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 19 de março de 2018 16:57
Para: CRISLAINE MODESTO DE FREITAS
Assunto: ENC: Processo Digital - 0002128-76.2017.8.26.0590

De: DANIEL LUZ VIANA
Enviado: segunda-feira, 19 de março de 2018 16:39
Para: SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: Processo Digital - 0002128-76.2017.8.26.0590

De: Priscilla - Lance Judicial [priscilla@lancejudicial.com.br]
Enviado: segunda-feira, 19 de março de 2018 15:52
Assunto: RES: Processo Digital - 0002128-76.2017.8.26.0590

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo, para **designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

Priscilla Souza
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

De: DANIEL LUZ VIANA [<mailto:danielv@tjsp.jus.br>]
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 12:28
Para: contato@lancejudicial.com.br; aline@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

À
 LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL

A/ C :

Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP 306.683 (contato@lancejudicial.com.br)

Aline Santos (Depto. Jurídico – aline@lancejudicial.com.br)

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 271 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DETERMINA que seja expedido o edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos.

Despacho de fls.271: “Acolho o silêncio do executado (fls. 267) como concordância com o valor da avaliação do imóvel (R\$200.000,00 - fl. 248), bem como permissão de recebimento de eventual proposta de pagamento parcelado do valor da arrematação, sendo preservado o pagamento do valor à vista. Prossiga-se o feito. **Intime-se o gestor judicial para expedição do edital com nova designação de datas para início do praxeamento do imóvel penhorado nos autos.** Int.”

O processo tramita no **5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente**, conforme dados abaixo:

Processo Digital – 0002128-76.2017.8.26.0590

Número de ordem: 519/2009

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa

Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,



DANIEL LUZ VIANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick , 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.

Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Sentença em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR** vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/06/2018 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 20/06/2018 às 15:35 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/07/2018, às 15:35 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **75% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

4. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel está disponível no portal desta gestora.

5. Requer a juntada do demonstrativo de débitos junto a municipalidade que perfazem o montante de R\$ **12.784,70 para mar/18.**

6. Informa que encaminhou e-mail ao patrono do exequente, com fulcro de obter os débitos da ação, porém não obteve sucesso.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO

Rua Saldanha da Gama, nº 21, apartamento nº 703 do Edifício Humaitá, Itararé,
CEP 11.320-180, São Vicente

11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Vicente, 26 de abril de 2018.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO**. O Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Indenização por Dano Material ora em fase de Cumprimento de Sentença – extraído do processo nº 0008809-43.2009.8.26.0590 que tramita sob o nº **0002128-76.2017.8.26.0590** em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** movem em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/06/2018 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 20/06/2018 às 15:35 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/07/2018, às 15:35 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **75% da avaliação**. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAIS** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos da ação no valor de R\$ 99.736,59 para ago/17. Constam débitos da dívida ativa no valor de R\$ 12.784,70 para mar/18.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficarà a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficar(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. **PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, está fixada em 1% a comissão do leiloeiro, a fim de reembolsar à custa assumida e comprovada pelo leiloeiro/exequente desde que comprovadas. **RELAÇÃO DO BEM**: **PREDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336** da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro, e terraço se serviço descoberto, com a área útil de 62,87m², e a fração ideal de 41,86m², do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem da rua olha para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos. **Cadastrado na PM nº 12.00042.0084.00336.000. Matriculado no 1º CRI de São Vicente sob o nº 73508. ÔNUS**: Consta na matrícula **Av.8** Penhora expedida nestes autos. Não constam nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data. **Valor da AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para maio/17**. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Vicente, 26 de abril de 2018.

Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos,

MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP

Aline - Lance Judicial

De: Prefeitura de São Vicente - Procuradoria Fiscal
<procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de março de 2018 17:29
Para: Aline - Lance Judicial
Assunto: Re: Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde,

Informo valores (insc 1200042008400336000).

Dívida Ativa(débitos não ajuizados): ano - 2017
Valor atual da dívida: R\$ 2.930,17

Execuções Fiscais(débitos ajuizados): anos - 2011, 2014 à 2016
Valor atual da dívida: R\$ 9.854,53

ATENÇÃO:

* VALORES E CONDIÇÕES VÁLIDAS ATÉ 31/03/2018 - SUJEITOS À ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO.

Att,
Guilherme P. L. da Silva
Ass. Adm. - Procuradoria Fiscal
Prefeitura Municipal de São Vicente

Em 20.03.2018 15:06, Aline - Lance Judicial escreveu:

Bom dia Prezados

Solicito débitos tributários do imóvel abaixo:

rua Campos Salles, Centro, São Vicente

Cadastrado na PM nº 12.00042.0084.00336.000. Matriculado no 1º CRI de São Vicente sob o nº 73508

Atenciosamente,



Aline Santos
Depto. Jurídico
aline@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - 13
3384.8000

Livre de vírus. www.avast.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/04/2018 às 17:12, sob o número 18700502049. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 20746F9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0002128-76.2017.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente:	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
Executado:	Rubens dos Santos Craveiro Junior

Vistos.

Fls. 281: Aprovo a minuta. Expeçam-se os editais, providenciando o Cartório a afixação de uma via no local público de costume.

Defiro o requerido pelo leiloeiro, autorizando a publicação do edital na rede mundial de computadores, nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Para o conhecimento das partes e eventuais interessados, o Leiloeiro informa que a **1ª praça** terá início no dia **18/06/2018, às 00:00 horas** e encerrar-se-á no dia **20/06/2018, às 15:35 horas**.

Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação, a **2ª praça** seguir-se sem interrupção e estender-se-á (em aberto, para captação de lances) até o dia **10/07/2018, às 15:35 horas** (horários de Brasília/DF).

No mais, aguarde-se a cientificação das pessoas mencionadas no art. 889 do CPC.

Ao derradeiro, cientifique-se a parte credora acerca da existência de débito fiscal que recai sobre o imóvel, noticiado pela Prefeitura Municipal de São Vicente a fls. 282.

Intime-se.

São Vicente, 07 de maio de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2018, foi disponibilizado na página 2687/2699 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 281: Aprovo a minuta. Expeçam-se os editais, providenciando o Cartório a afixação de uma via no local público de costume. Defiro o requerido pelo leiloeiro, autorizando a publicação do edital na rede mundial de computadores, nos termos do art. 887, § 2º do CPC. Para o conhecimento das partes e eventuais interessados, o Leiloeiro informa que a 1ª praça terá início no dia 18/06/2018, às 00:00 horas e encerrar-se-á no dia 20/06/2018, às 15:35 horas. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação, a 2ª praça seguir-se sem interrupção e estender-se-á (em aberto, para captação de lances) até o dia 10/07/2018, às 15:35 horas (horários de Brasília/DF). No mais, aguarde-se a certificação das pessoas mencionadas no art. 889 do CPC. Ao derradeiro, cientifique-se a parte credora acerca da existência de débito fiscal que recai sobre o imóvel, noticiado pela Prefeitura Municipal de São Vicente a fls. 282. Intime-se."

São Vicente, 9 de maio de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal 0008809-43.2009.8.26.0590)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.284, manifestar ciência acerca do débito tributário de fls.282; que deverá ser de responsabilidade do arrematante (fls.281).

O exequente apresenta memória de cálculo do débito atualizado.

Baeta
Advogado

Valor atualizado até 23/05/2018:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.795,01
Subtotal	R\$.1.581,97
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.281,40
Subtotal	R\$.2.863,37
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.972,04
Subtotal	R\$.1.934,24
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.566,73
Subtotal	R\$.3.500,97
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.14.345,23
Subtotal	R\$.36.045,23
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.29.196,64
Subtotal	R\$.65.241,87
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.521,51
Subtotal	R\$.966,27
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.782,68
Subtotal	R\$.1.748,95
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.517,76
Subtotal	R\$.962,52
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.779,64
Subtotal	R\$.1.742,16
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.512,30
Subtotal	R\$.957,06
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.775,22
Subtotal	R\$.1.732,28

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.508,40
Subtotal	R\$.953,16
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.772,06
Subtotal	R\$.1.725,22
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.504,60
Subtotal	R\$.949,36
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.768,98
Subtotal	R\$.1.718,34
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.499,87
Subtotal	R\$.944,63
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.765,15
Subtotal	R\$.1.709,78
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.493,03
Subtotal	R\$.937,79
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.759,61
Subtotal	R\$.1.697,40
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.488,36
Subtotal	R\$.933,12
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.755,83
Subtotal	R\$.1.688,95
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.486,78
Subtotal	R\$.931,54
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.754,55
Subtotal	R\$.1.686,09
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.485,20
Subtotal	R\$.929,96

Baeta
Advogado

Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.753,27
Subtotal	R\$.1.683,23
Subtotal Geral	R\$.88.738,61
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.873,86
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.8.873,86
TOTAL	R\$.106.486,33
(cento e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)	

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 23 de maio de 2018.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o *Edital de 1º e 2ª hasta pública e de intimação* do executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO de fls.281 dos autos foi afixado no átrio do Forum em local público de costume em cumprimento ao determinado no despacho de fls.284 "*in initio*". Nada Mais. São Vicente, 28 de junho de 2018. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo(s) Nº 0002128-76.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO**., vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<http://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5aed2fb579f4b.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.**

Processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Sentença em que o
ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA move em face de
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, vem, permissa máxima vênua, a presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 13 de Julho de 2018.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, COM ENDEREÇO À RUA SÓDOR NHÓDÓ GÓMÓ, Nº 21, QUARTAMENTO Nº 703, EDIFÍCIO HUMAITÁ, ITORRÉ, SÃO VICENTE/SP CEP: CEP 11320-180

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO**. O **Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Indenização por Dano Material ora em fase de Cumprimento de Sentença – extraído do processo nº 0008809-43.2009.8.26.0590 que tramita sob o nº **0002128-76.2017.8.26.0590** em que o **ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA** movem em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/06/2018 às 00:00hrs**, e terá **encerramento no dia 20/06/2018 às 15:35 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/07/2018, às 15:35 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **75% da avaliação**. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAIS** Consultoria em Licitações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS: Constan débitos da ação no valor de R\$ 99.736,59 para ago/17. Constan débitos da dívida ativa no valor de R\$ 12.784,70 para mar/18.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. **PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, está fixada em 1% a comissão do leiloeiro, a fim de reembolsar à custa assumida e comprovada pelo leiloeiro/exequente desde que comprovadas. **RELAÇÃO DO BEM: PREDIO RESIDENCIAL SOB Nº 336** da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, escada de acesso, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro, e terraço se serviço descoberto, com a área útil de 62,87m², e a fração ideal de 41,86m², do todo do terreno, confronta pela frente com a rua Campos Salles, pelo lado direito de quem da rua olha para o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado esquerdo com o prédio nº 340 da rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pompeu Augusto dos Santos. **Cadastrado na PM nº 12.00042.0084.00336.000. Matriculado no 1º CRI de São Vicente sob o nº 73508. ÔNUS:** Consta na matrícula **Av.8** Penhora expedida nestes autos. Não constam nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data. **Valor da AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para maio/17.** Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Vicente, 13 de julho de 2018.

Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos,

MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente - SP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, COM
ENDEREÇO À RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 21,
APARTAMENTO Nº 703, EDIFÍCIO HUMAITÁ, ITARARÉ,
SÃO VICENTE/SP CEP: CEP: 11320-180

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

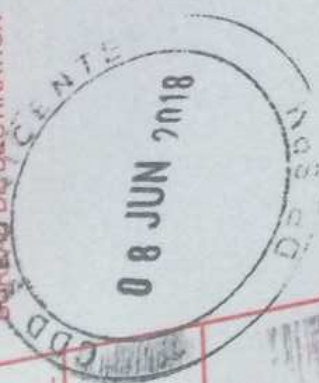
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'IMPRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

X Wilson *08/06/18*



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Maria Da Silva
Mat.: 8.932.136-7
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

FC0463 / 16

75240203-0

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1º LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

PROCESSO No. 0002128-76.2017.8.26.0590

Partes:

**ESPOLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA E SILVANA DA COSTA
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR e ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO.**

Em vinte de junho de dois mil e dezoito foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos

Vistos.

Fls. 295: Trata-se de auto de leilão negativo, 1ª e 2ª praças, apresentados por Lance Judicial Gestora Judicial.

Tendo em vista que o leilão do bem penhorado restou frustrado em razão da ausência de interessados, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular andamento do feito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inc. III, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o período de suspensão, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, NCPC).

São Vicente, 01 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2018, foi disponibilizado na página 2415/2423 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 295: Trata-se de auto de leilão negativo, 1ª e 2ª praças, apresentados por Lance Judicial Gestora Judicial. Tendo em vista que o leilão do bem penhorado restou frustrado em razão da ausência de interessados, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular andamento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inc. III, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o período de suspensão, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, NCPC)."

São Vicente, 3 de agosto de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal 0008809-43.2009.8.26.0590)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.296, requerer a **intimação do executado**, na pessoa de seu advogado (fls.07/08), para que **indique quais são e onde se localizam os seus bens passíveis de penhora**, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil, sujeitando-se às penalidades do art. 774, parágrafo único do CPC.

O exequente apresenta memória de cálculo do débito atualizado.

Baeta
Advogado

Valor atualizado até 06/08/2018:	
Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.824,53
Subtotal	R\$.1.611,49
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.353,65
Subtotal	R\$.2.965,14
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.008,13
Subtotal	R\$.1.970,33
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.655,07
Subtotal	R\$.3.625,40
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.15.017,89
Subtotal	R\$.36.717,89
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.30.843,03
Subtotal	R\$.67.560,92
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.539,54
Subtotal	R\$.984,30
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.826,81
Subtotal	R\$.1.811,11
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.535,72
Subtotal	R\$.980,48
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.823,60
Subtotal	R\$.1.804,08
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.530,16
Subtotal	R\$.974,92
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.818,93
Subtotal	R\$.1.793,85

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.526,18
Subtotal	R\$.970,94
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.815,59
Subtotal	R\$.1.786,53
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.522,31
Subtotal	R\$.967,07
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.812,34
Subtotal	R\$.1.779,41
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.517,50
Subtotal	R\$.962,26
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.808,30
Subtotal	R\$.1.770,56
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.510,53
Subtotal	R\$.955,29
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.802,44
Subtotal	R\$.1.757,73
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.505,78
Subtotal	R\$.950,54
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.798,45
Subtotal	R\$.1.748,99
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.504,16
Subtotal	R\$.948,92
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.797,09
Subtotal	R\$.1.746,01
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.502,55
Subtotal	R\$.947,31

Baeta
Advogado

Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.795,74
Subtotal	R\$.1.743,05
Subtotal Geral	R\$.91.892,78
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.189,28
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.189,28
TOTAL	R\$.110.271,34
(cento e dez mil duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)	

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 06 de agosto de 2018.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos,

Fls. 116/120: acolho o pedido.

Intime-se o devedor, através de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus valores e prova da propriedade, sob pena de, não o fazendo, configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, inciso V, do Código de Processo Civil, hipótese em que será fixada **multa de até 20% sobre o valor da dívida**.

Int.

São Vicente, 10 de agosto de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2018, foi disponibilizado na página 2671/2679 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 116/120: acolho o pedido. Intime-se o devedor, através de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus valores e prova da propriedade, sob pena de, não o fazendo, configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, inciso V, do Código de Processo Civil, hipótese em que será fixada multa de até 20% sobre o valor da dívida. Int."

São Vicente, 14 de agosto de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo assinalado no r. despacho de fls. 302, sem o atendimento pelo executado do ali determinado. Nada Mais. São Vicente, 17 de setembro de 2018. Eu, ____, Nilson Jeronymo da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

O executado, intimado na pessoa dos seus advogados, consoante certidão de publicação de fls. 303, ficou-se inerte, deixando de atender ao comando judicial de fls. 302.

Diante desse comportamento omissivo, aplico ao devedor multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, a qual será revertida em proveito dos exequentes, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 774, do Código de Processo Civil.

Manifestem-se os exequentes, requerendo o que entenderem de direito, visando o prosseguimento do feito.

Prazo : 15 (quinze) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de cumprimento de sentença, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o período de suspensão, arquivem-se os autos (art.921, § 2º, NCPC).

Int.

São Vicente, 17 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2018, foi disponibilizado na página 2642/2652 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado, intimado na pessoa dos seus advogados, consoante certidão de publicação de fls. 303, ficou-se inerte, deixando de atender ao comando judicial de fls. 302. Diante desse comportamento omissivo, aplico ao devedor multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, a qual será revertida em proveito dos exequentes, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 774, do Código de Processo Civil. Manifestem-se os exequentes, requerendo o que entenderem de direito, visando o prosseguimento do feito. Prazo : 15 (quinze) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de cumprimento de sentença, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o período de suspensão, arquivem-se os autos (art.921, § 2º, NCPC). Int."

São Vicente, 19 de setembro de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal 0008809-43.2009.8.26.0590)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.305, requerer a penhora sobre alugueres do imóvel penhorado (fls.248).

Se é verdade que a execução deve se dar pelo modo menos gravoso para o devedor, conforme impõe o artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, não é menos verdade que a execução realiza-se no interesse do credor, nos termos do artigo 797 do mesmo diploma processual, situação esta que justifica a constrição almejada, mesmo porque o bem imóvel já se encontra penhorado.

Baeta
Advogado

Nem há que se falar que a penhora sobre os frutos e rendimentos apenas possa se dar quando for a *menos gravosa ao executado*, vez que considerada, no caso concreto, a mais eficiente para o recebimento do crédito, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil/2015.

Nesse sentido: *Execução de título executivo extrajudicial. Penhora de aluguéis e frutos de imóveis de copropriedade do executado. Admissibilidade diante das frustradas tentativas de alienação do bem penhorado. Limitação do percentual da nova constrição que deve ser deferida. Extrai-se dos autos que a execução foi iniciada há mais de 20 anos e até o momento não houve satisfação, sendo frustradas as tentativas de alienação do imóvel penhorado. Admissibilidade, na hipótese, de nova constrição sob pena de não satisfação do direito do credor. Penhora sobre aluguéis e frutos dos imóveis de copropriedade do devedor que se afigura adequada ao caso concreto, contudo, inferindo-se que, ao menos, parte de tais rendimentos também seja destinada à subsistência do devedor, à vista do disposto no art. 805, caput, do CPC e pelo princípio da razoabilidade, a nova constrição fica limitada a 50% dos aluguéis ou frutos mensais a que tem direito o devedor em relação aos imóveis referidos na decisão agravada. Recurso parcialmente provido (Agravado de Instrumento nº 2127453-51.2017.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Arcuri, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 25/10/17, v.u.).*

Assim sendo, o exequente apresenta memória de cálculo do débito atualizado.

Valor atualizado até 20/09/2018:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.824,53
Subtotal	R\$.1.611,49
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.369,77
Subtotal	R\$.2.981,26

Baeta
Advogado

Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.013,06
Subtotal	R\$.1.975,26
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.678,97
Subtotal	R\$.3.654,23
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.15.109,69
Subtotal	R\$.36.809,69
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.31.288,24
Subtotal	R\$.68.097,93
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.542,01
Subtotal	R\$.986,77
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.838,76
Subtotal	R\$.1.825,53
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.538,17
Subtotal	R\$.982,93
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.835,49
Subtotal	R\$.1.818,42
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.532,60
Subtotal	R\$.977,36
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.830,76
Subtotal	R\$.1.808,12
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.528,51
Subtotal	R\$.973,27
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.827,28
Subtotal	R\$.1.800,55
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.524,73
Subtotal	R\$.969,49

Baeta
Advogado

Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.824,07
Subtotal	R\$.1.793,56
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.519,91
Subtotal	R\$.964,67
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.819,97
Subtotal	R\$.1.784,64
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.512,92
Subtotal	R\$.957,68
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.814,03
Subtotal	R\$.1.771,71
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.508,15
Subtotal	R\$.952,91
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.809,97
Subtotal	R\$.1.762,88
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.506,54
Subtotal	R\$.951,30
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.808,61
Subtotal	R\$.1.759,91
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.504,92
Subtotal	R\$.949,68
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.807,23
Subtotal	R\$.1.756,91
Subtotal Geral	R\$.92.615,65
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.261,57
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.261,57
Subtotal	R\$.111.138,79
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.5.556,94

Baeta
Advogado

TOTAL	R\$.116.695,73
(cento e dezesseis mil seiscientos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)	

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 21 de setembro de 2018.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Fls. 307/311: Por primeiro, considerando o lapso temporal transcorrido, com a finalidade de ratificar o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 248, determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no endereço do imóvel, objeto do ato construtivo, localizado à Rua Campos Salles, nº 336, São Vicente /SP, para que o meirinho verifique se o imóvel ainda está sendo ocupado pelo locatário, Sr. HAROLD BITTENCURT DOS SANTOS, devendo, em caso positivo, solicitar o contrato de locação e recibos dos alugueres, fazendo constar da certidão os principais dados do instrumento, quais sejam: identificação do locador e do locatário, o valor dos alugueres e o prazo da locação.

Para auxiliar no cumprimento do mandado, deverá o mesmo ser instruído com cópias de fls. 243/247.

Com a devolução do mandado, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Observe-se a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo.

Intime-se.

São Vicente, 26 de setembro de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2018, foi disponibilizado na página 2574/2583 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 307/311: Por primeiro, considerando o lapso temporal transcorrido, com a finalidade de ratificar o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 248, determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no endereço do imóvel, objeto do ato constitutivo, localizado à Rua Campos Salles, nº 336, São Vicente /SP, para que o meirinho verifique se o imóvel ainda está sendo ocupado pelo locatário, Sr. HAROLD BITTENCURT DOS SANTOS, devendo, em caso positivo, solicitar o contrato de locação e recibos dos alugueres, fazendo constar da certidão os principais dados do instrumento, quais sejam: identificação do locador e do locatário, o valor dos alugueres e o prazo da locação. Para auxiliar no cumprimento do mandado, deverá o mesmo ser instruído com cópias de fls. 243/247. Com a devolução do mandado, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Observe-se a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo. Intime-se."

São Vicente, 28 de setembro de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2018/045559-8**

Justiça Gratuita

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Campos Salles, 336, Centro - CEP 11310-430, São Vicente-SP
 INSTRUIR C/CÓPIAS DE FLS.243/247.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE o meirinho encarregado da diligência**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Fls. 307/311: Por primeiro, considerando o lapso temporal transcorrido, com a finalidade de ratificar o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 248, determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no endereço do imóvel, objeto do ato construtivo, localizado à Rua Campos Salles, nº 336, São Vicente /SP, para que o meirinho verifique se o imóvel ainda está sendo ocupado pelo locatário, Sr. **HAROLD BITTENCURT DOS SANTOS**, devendo, em caso positivo, solicitar o contrato de locação e recibos dos alugueres, fazendo constar da certidão os principais dados do instrumento, quais sejam: identificação do locador e do locatário, o valor dos alugueres e o prazo da locação. Para auxiliar no cumprimento do mandado, deverá o mesmo ser instruído com cópias de fls. 243/247. Com a devolução do mandado, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Observe-se a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 29 de novembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero e Maurício Rene Baêta Montero
 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SALA 203, 609, SALA 203. FONE:
 3591-2553, BOQUEIRAO - CEP 11701-000, Praia Grande-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

59020180455598



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2018/045559-8

Justiça Gratuita

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Campos Salles, 336, Centro - CEP 11310-430, São Vicente-SP
INSTRUIR C/CÓPIAS DE FLS.243/247.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE o meirinho encarregado da diligência**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Fls. 307/311: Por primeiro, considerando o lapso temporal transcorrido, com a finalidade de ratificar o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 248, determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no endereço do imóvel, objeto do ato constitutivo, localizado à Rua Campos Salles, nº 336, São Vicente /SP, para que o meirinho verifique se o imóvel ainda está sendo ocupado pelo locatário, Sr. **HAROLD BITTENCURT DOS SANTOS**, devendo, em caso positivo, solicitar o contrato de locação e recibos dos alugueres, fazendo constar da certidão os principais dados do instrumento, quais sejam: identificação do locador e do locatário, o valor dos alugueres e o prazo da locação. Para auxiliar no cumprimento do mandado, deverá o mesmo ser instruído com cópias de fls. 243/247. Com a devolução do mandado, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Observe-se a gratuidade da justiça concedida ao pólo ativo. Intime-se."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 29 de novembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero e Maurício Rene Baêta Montero
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SALA 203, 609, SALA 203. FONE:
3591-2553, BOQUEIRAO - CEP 11701-000, Praia Grande-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".

10.981.434
07/12/08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exeqüente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa
Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2017/038825-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, da Comarca de de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO do imóvel objeto da constrição judicial efetivada nos autos (fls.215/219-cuja cópia acompanha o presente), localizado na Rua Campos Salles, nº 336, nesta cidade e comarca de São Vicente, **CIENTIFICANDO-SE**, na mesma oportunidade, eventuais ocupantes do imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 05 de setembro de 2017. Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Dr(a). Maurício Rene Baêta Montero
Endereço: ., 1.040, Canto do Forte - CEP 11700-300, Praia Grande-SP, 1.040, 609, 116 - (13)35912553

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois)-anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "coput" e 331.



Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Augusto Teixeira Santos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 358F2B2.



NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(O Útil do Art. 173 da Lei N.º 5.015, de 31/12/1973)

FOLHA
111

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	73508		PRÉDIO RESIDENCIAL - RUA CAMPOS SALLES, 336			
	MUNICÍPIO		CABEÇALHO			
	São Vicente		Quadra	Rua	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>PRÉDIO RESIDENCIAL SOB NR 336 da rua Campos Salles, nesta cidade e comarca de São Vicente, prédio tipo sobrado contendo, secada de - necessos, hall, sala de jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro - e terraço de serviço descoberto, com a área útil de 62,87m2., e a fração ideal de 41,55m2., do todo do terreno, confronta pela fron- te com a rua Campos Salles, pela lado direito de quem rua dele pa- ra o prédio com o prédio nº 334 da rua Campos Salles, pelo lado es- querdo com o prédio nº 340 da Rua Campos Salles, e nos fundos com vistas para a propriedade de Pempu Augusto dos Santos.</p>						
5	Atas e demais documentos		Matricula 63.060 desta Circ.			Continua no verso

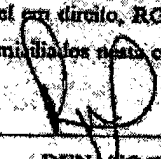
Este documento é copia do original registrado em nome de NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e o mesmo foi digitalizado e publicado no site do Conselho Nacional de Registro de Imóveis - CONARE, em 12/06/2017, às 14:00h, sob o número de registro 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 358F2B2.

matrícula **73.508**

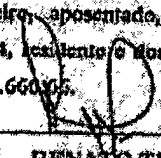
folha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Por escritura de 8 de novembro de 2.002, do 1º Tabelião de Notas desta Comarca, (L.º 679, fls. 74/77), os adquirentes pelo R. S. DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA FERREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikozaki*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a sua propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, brasileiro, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.790.718/67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO, brasileira, bacharel em direito, RG. 25.257.217-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 169.616.728/09, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel da Nobrega, nº. 1.170, apto. 11, pelo valor de R\$21.333,34.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457 ROLO Nº 5.622

R. 07, em 10 de dezembro de 2.002.
 Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes pelo R. S. DÁRCIO CELSO BLECHER, assistido por sua mulher ANA MARIA FERREIRA DE MORAIS BLECHER; LUÍS BLECHER, assistido por sua mulher BERENICE HLEAP BLECHER, inscritos no CPF/MF. sob nº. 075.874.708/08 e FLÁVIA BLECHER KLERER, assistida por seu marido MARCELO KLERER, já qualificados, representados por *Isaac Mikozaki*, RG. 2.576.991-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 031.918.938/49, transmitiram a sua propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 21, apto. 703, pelo valor de R\$10.660,05.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 357.457 ROLO Nº 5.622

= CONTINUA NA FICHA 3 =

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHEUS NEVES CARVALHO CAMPOS. Para acessar os autos processuais acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> e código 358F2B2. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 18/01/2019 às 12:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 358F2B2.



NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Handwritten signature

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO
Nelson Roberti da Costa - OFICIAL
Livro nº 2 - Registro Geral

matrícula
73.508

folha
03

Av. 2, em 19 de abril de 2017.

Da certidão datada de 12 de abril de 2017, emitida por Maria Vera Lúcia da Silva, escritora-diretora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160437), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590 - ordem nº 519/2009), em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente SILVANIA DA COSTA, CPF/MF 266.406.178-03, e como executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, CPF/MF 145.790.718-67, já qualificando, verifica-se que a sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADA, para garantia da dívida de R\$96.000,35, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.

O OFICIAL DESIGNADO,

Handwritten signature
WALTER MÜLLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.876

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP
Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral
 Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00073508 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de Ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais, Repersecutórias, integralmente notificadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.
 São Vicente, 05 de Maio de 2017.

Selos pagos por verba	
Emat	R\$ 29,93
Estado	R\$ 8,51
Impo	R\$ 5,82
Reg. Civil	R\$ 1,88
T. Justiça	R\$ 2,05
M. Públicos	R\$ 1,44
ISS	R\$ 1,57
Total	R\$ 50,90

Walter Müller Junior - Oficial Designado
 PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 88/04 CAP. XIV, 12.0)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO VICENTE-SP
Clyton Gelo da Silva
Escritor Autorizado

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esi, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 358F2B2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esi, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 358F2B2.

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS.

De um lado, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 21.784.098-x SSP/SP e do CPF/MF 145.790.718-67, com endereço na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 174 – Cidade Náutica – SV/SP, SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCADOR, e de outro lado, HAROI DO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP casado em regime de comunhão de bens com a Srª CELIA ANISIA COSTA BITENCOURT DOS SANTOS, brasileira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 22.113.588 SSP/SP e do CPF/MF 103.890.038-75, onde ambos assinam solidariamente este instrumento e doravante SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATARIO.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1ª - O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Campo Sales, 336 – Centro – SV/SP, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, apresentando-se em boas condições de uso.

2ª - A presente locação terá o lapso temporal de validade de 36 meses, a iniciar-se no dia 20 do mês Fevereiro de 2017 e findar-se no dia 20, do mês Fevereiro de 2020, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4, efetivando-se com a entrega das chaves, com notificação extrajudicial, justificando o prazo previsto em lei de 1 (um) ano antes do término do contrato.

3ª - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obriga a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo pago a vista na data da assinatura do mesmo, a vencer, com o IPTU incluso, devendo ser efetuados diretamente ao LOCADOR mediante a entrega de recibo, devendo fazê-lo até o dia 20 de cada mês, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 1º: REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), do reajustamento do aluguel; em caso de falta deste índice, as partes conversarão sobre o reajuste. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

PARÁGRAFO 2º: COBRANÇA: Faculta ao LOCADOR, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel (éis), de todos os meios legais admitidos.

PARÁGRAFO 3º: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade dos LOCATÁRIO pelo pagamento de todos. A inadimplência do LOCATÁRIO gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente instrumento.

PARÁGRAFO 4º: MULTA: O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da CLÁUSULA 3, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO 5º: DO ATRASO NO PAGAMENTO: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

PARÁGRAFO 6º: TOLERÂNCIA: O LOCATÁRIO terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o dia útil seguinte após o vencimento, subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

PARÁGRAFO 7º: O LOCADOR ficará obrigado a manter atualizado o seu endereço, informando ao locatário quaisquer mudanças correspondentes ao seu domicílio.

4º - A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO 1º: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: Fica acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado ao LOCADOR recebê-lo ou não. Caso o LOCADOR não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis que forem vencendo.

PARÁGRAFO 2º: RESCISÃO: O imóvel, sendo utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas no PARÁGRAFO 5º da CLÁUSULA 3.

PARÁGRAFO 3º: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

PARÁGRAFO 4º: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, mais as reformas já mencionadas.

PARÁGRAFO 5º: DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades.

5ª - O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245-91 (Lei do Inquilinato). Com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

6ª - Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação. O LOCATÁRIO permanecendo no imóvel por mais de trinta dias e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto no PARÁGRAFO 1º da CLÁUSULA 4.

PARÁGRAFO 1º: VISTÓRIAS: O LOCATÁRIO permitira ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao LOCATÁRIO avisar ao LOCADOR para o mesmo providenciar ou autorizar a reforma, no prazo de 15 dias. Os vícios decorrentes do mau uso do imóvel ficarão por conta do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO 2º: O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação, obedecendo ao direito de preferência.

PARÁGRAFO 3º: O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel. Para efetivação da preferência deverá o LOCATÁRIO responder ao LOCADOR de maneira inequívoca, no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO 4º: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

7ª - As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

8ª - Comprometer-se-á o LOCATÁRIO a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua do LOCADOR, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a LOCAÇÃO, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário o LOCADOR, no que concerne ao imóvel e ao LOCATÁRIO os seus acessórios, e os demais bens de propriedades do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO 1º: Restará compelidos o LOCATÁRIO a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez) dias a contar da data de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

PARÁGRAFO 2º: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista no PARÁGRAFO 5º da CLÁUSULA 3.

9ª - As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor PROPORCIONAL AO DO TERMINO DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO 5º da CLÁUSULA 3 e PARÁGRAFO 4º da CLÁUSULA 4.

10ª - Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a). Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- b). Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c). Nas situações elencadas no presente instrumento.

11ª - Concordam com os termos fixados no presente contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas. mesmo que o presente contrato passe à vigorar por tempo indeterminado.

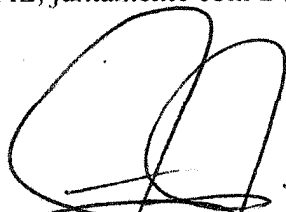
12ª - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de São Vicente/SP, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

13ª - Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

14ª - O LOCATARIO pagara na assinatura desse contrato, o valor de 2 (DOIS) alugueis, isto é, R\$ 3.000,00 (três mil reais) A TITULO DE DEPÓSITO E FIANÇA.

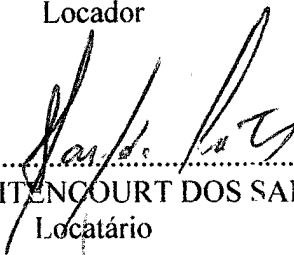
E. por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Vicente, 20 de Fevereiro de 2017.



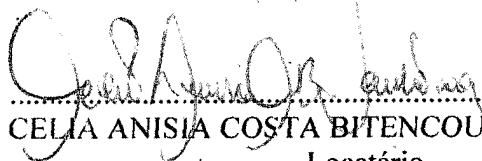
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Locador



HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS

Locatário



CELIA ANISIA COSTA BITENCOURT DOS SANTOS

Locatário

Testemunhas:


1 - _____

2 - _____

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP, o valor de: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao aluguel do mês de MARÇO/2017.

São Vicente, 20 de MARÇO de 2017.

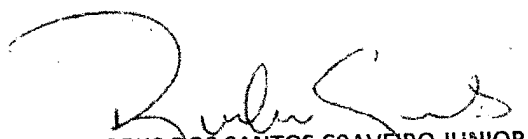

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
RG nº 21.784.098 CPF nº 145.790.718-67

Documento assinado digitalmente

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP, o valor de: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao aluguel do mês de ABRIL/2017.

São Vicente, 20 de abril de 2017.

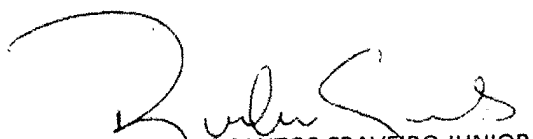

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
RG nº 21.784.098 CPF nº 145.790.718-67

Documento assinado digitalmente

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP, o valor de: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao aluguel do mês de JULHO/2017.

São Vicente, 20 de julho de 2017.

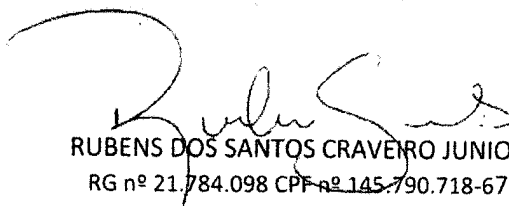

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
RG nº 21.784.098 CPF nº 145.790.718-67

Documento assinado digitalmente

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP, o valor de: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao aluguel do mês de JUNHO/2017.

São Vicente, 20 de junho de 2017.



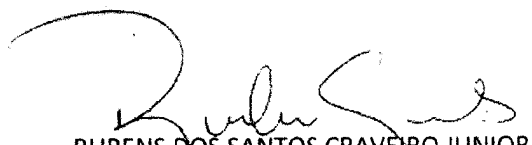
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
RG nº 21.784.098 CPF nº 145.790.718-67

Documento assinado digitalmente

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 10.981.434-4 SSP/SP e do CPF/MF 783.067.448-53, com endereço na Rua Coronel Silva Teles, nº 1000/Casa – Parque São Vicente – SV/SP, o valor de: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao aluguel do mês de MAIO/2017.

São Vicente, 20 de maio de 2017.


RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
RG nº 21.784.098 CPF nº 145.790.718-67

Documento assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Leocádia Luiza Leme Ferreira Feliciano (26605)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2018/045559-8 dirigi-me ao endereço: rua Campos Sales, 336 , e aí sendo CONSTATEI que o imóvel esta sendo ocupado pelo locatário, sr. Haroldo Bittencurt dos Santos, e após apresentar o contrato de locação verifiquei que o locador é Rubens dos Santos Craveiro Júnior, o valor do aluguel foi estipulado em R\$1.500,00, e o prazo de locação é de 36 meses, conforme cópia de contrato de locação e recibo de alugueres em anexo.Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 19 de dezembro de 2018.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar a parte exequente para que se manifeste acerca do teor da certidão e documento juntados pelo Oficial de Justiça a fls. 316/331.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Nada Mais. São Vicente, 18 de janeiro de 2019. Eu, ____,
 Fernanda de Nazaré Coutinho Ceil, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2019, foi disponibilizado na página 2940/2942 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Intimar a parte exequente para que se manifeste acerca do teor da certidão e documento juntados pelo Oficial de Justiça a fls. 316/331. Prazo: 15 (quinze) dias."

São Vicente, 1 de fevereiro de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão de fls.332, requerer a penhora sobre alugueres (fls.321/325).

Restou demonstrado que ainda restam, em princípio, valores a serem pagos, conforme se extrai da r. certidão de fls.304.

Baeta
Advogado

Com a pendência de valores, é possível a determinação de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel, como descrito no art. 867 do CPC:

Inexistindo motivos que se oponham a penhora dos aluguéis percebidos pelo devedor, a intimação do locatário para efetuar o depósito dos valores em juízo é imperativo legal que se impõe.

Destaca-se que o pedido está de acordo com o princípio de menor onerosidade da execução, visto que objetiva a constrição dos aluguéis do imóvel do executado. Tal pedido, à falta de provas em contrário, não gera maiores danos ao devedor.

Assim, deve preponderar o art. 835, CPC/15, que autoriza que a penhora seja realizada, preferencialmente, sobre ativos financeiros, sobretudo porque não comprovado que esta penhora inviabilizará a sobrevivência do executado.

Para aplicação do Princípio da Menor Onerosidade, necessário se faz a demonstração das circunstâncias fáticas, o que não restou comprovado.

O exequente apresenta memória de cálculo do débito atualizado.

Valor atualizado até 24/02/2019:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.843,94
Subtotal	R\$.1.630,90
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.467,81
Subtotal	R\$.3.098,71

Baeta
Advogado

Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.031,87
Subtotal	R\$.1.994,07
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.879,66
Subtotal	R\$.3.873,73
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.15.460,19
Subtotal	R\$.37.160,19
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.33.444,17
Subtotal	R\$.70.604,36
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.551,40
Subtotal	R\$.996,16
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.896,54
Subtotal	R\$.1.892,70
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.547,53
Subtotal	R\$.992,29
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.893,06
Subtotal	R\$.1.885,35
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.541,91
Subtotal	R\$.986,67
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.888,00
Subtotal	R\$.1.874,67
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.537,88
Subtotal	R\$.982,64
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.884,38
Subtotal	R\$.1.867,02
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.533,96

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.978,72
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.880,85
Subtotal	R\$.1.859,57
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.529,09
Subtotal	R\$.973,85
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.876,47
Subtotal	R\$.1.850,32
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.522,04
Subtotal	R\$.966,80
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.870,12
Subtotal	R\$.1.836,92
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.517,23
Subtotal	R\$.961,99
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.865,79
Subtotal	R\$.1.827,78
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.515,59
Subtotal	R\$.960,35
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.864,32
Subtotal	R\$.1.824,67
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.513,96
Subtotal	R\$.958,72
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.862,85
Subtotal	R\$.1.821,57
Subtotal Geral	R\$.96.117,37
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.611,74
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.9.611,74
Subtotal	R\$.115.340,85

Baeta
Advogado

Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.5.767,04
TOTAL	R\$.121.107,89

(cento e vinte e um mil cento e sete reais e oitenta e nove centavos)

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 24 de fevereiro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº:	0002128-76.2017.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente:	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
Executado:	Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**

Vistos.

Fls. 334/338: Face o resultado da diligência realizada a fls. 331, defiro a penhora dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Junior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (**R\$ 121.107,89**-fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil.

Formalizado o ato, o executado perderá a fruição dos frutos da locação (artigo 868, NCPC).

Para tanto, expeça-se mandado de penhora, devendo o meirinho intimar o locatário Haroldo Bittencourt dos Santos (RG 10.981.434-4-SSP/SP e CPF 783.067.448-53), para que não pague o aluguel devido ao executado, penhorando, desde logo, o crédito e nomeando depositário judicial o terceiro (locatário), devedor do executado. No mesmo ato, também será ele intimado que sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo (CPC, art. 856, §2º), o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos.

Destaque-se que se o terceiro devedor (locatário) negar o débito em conluio com o executado, a quitação que esta lhe der considerar-se-á em fraude de execução (CPC, art. 856 § 3º).

O mandado deverá ser instruído com cópias de fls. 318/331.

Concluídas as diligências junto ao pretense devedor (locatário), manifestem-se as partes, acerca de seu resultado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Vicente, 06 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2019, foi disponibilizado na página 1488/1498 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 334/338: Face o resultado da diligência realizada a fls. 331, defiro a penhora dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Junior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89-fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil. Formalizado o ato, o executado perderá a fruição dos frutos da locação (artigo 868, NCPC). Para tanto, expeça-se mandado de penhora, devendo o meirinho intimar o locatário Haroldo Bittencourt dos Santos (RG 10.981.434-4-SSP/SP e CPF 783.067.448-53), para que não pague o aluguel devido ao executado, penhorando, desde logo, o crédito e nomeando depositário judicial o terceiro (locatário), devedor do executado. No mesmo ato, também será ele intimado que sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo (CPC, art. 856, §2º), o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos. Destaque-se que se o terceiro devedor (locatário) negar o débito em conluio com o executado, a quitação que esta lhe der considerar-se-á em fraude de execução (CPC, art. 856 § 3º). O mandado deverá ser instruído com cópias de fls. 318/331. Concluídas as diligências junto ao pretense devedor (locatário), manifestem-se as partes, acerca de seu resultado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

São Vicente, 7 de março de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2019/008334-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89 - fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil, e **INTIMAÇÃO** do locatário Sr. **HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG nº 10.981.434-4-SSP/SP e CPF nº 783.067.448-53, Rua Campos Salles, 336, Centro, CEP 11310-430, São Vicente - SP**, para que não pague o aluguel devido ao executado, bem como da sua nomeação como depositário judicial, e, para que efetue o depósito dos alugueres vencidos em Juízo, sendo que a sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo, o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos.

Tudo nos termos do decisão de fls. 339: *"Fls. 334/338: Face o resultado da diligência realizada a fls. 331, defiro a penhora dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Junior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89-fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil. Formalizado o ato, o executado perderá a fruição dos frutos da locação (artigo 868, NCPC). Para tanto, expeça-se mandado de penhora, devendo o meirinho intimar o locatário Haroldo Bittencourt dos Santos (RG 10.981.434-4-SSP/SP e CPF 783.067.448-53), para que não pague o aluguel devido ao executado, penhorando, desde logo, o crédito e nomeando depositário judicial o terceiro (locatário), devedor do executado. No mesmo ato, também será ele intimado que sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo (CPC, art. 856, §2º), o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos. Destaque-se que se o terceiro devedor (locatário) negar o débito em conluio com o executado, a quitação que esta lhe der considerar-se-á em fraude de execução (CPC, art. 856 § 3º). O mandado deverá ser instruído com cópias de fls. 318/331. Concluídas as diligências junto ao pretenso devedor (locatário), manifestem-se as partes, acerca de seu resultado, no prazo de 15 (quinze) dias."*

Segue em anexo cópias de fls. 318/331.

Bem penhorado: Aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior, do imóvel situado na Rua Campos Salles, 336- Centro- São Vicente/SP, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89-fls.337/338).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em São Vicente, Estado de São Paulo, aos 12 de março de 2019. Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

59020190083340


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2019/008334-0**

Av. 301 3/2019
 x
 Jo. Costa
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89 - fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil, e **INTIMAÇÃO** do locatário Sr. **HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG nº 10.981.434-4-SSP/SP e CPF nº 783.067.448-53, Rua Campos Salles, 336, Centro, CEP 11310-430, São Vicente - SP**, para que não pague o aluguel devido ao executado, bem como da sua nomeação como depositário judicial, e, para que efetue o depósito dos alugueres vencidos em Juízo, sendo que a sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo, o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos.

Tudo nos termos da decisão de fls. 339: "*Fls. 334/338: Face o resultado da diligência realizada a fls. 331, defiro a penhora dos aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Junior com a locação do imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 336, Centro, nesta cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89-fls. 337/338), na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil. Formalizado o ato, o executado perderá a fruição dos frutos da locação (artigo 868, NCPC). Para tanto, expeça-se mandado de penhora, devendo o meirinho intimar o locatário Haroldo Bittencourt dos Santos (RG 10.981.434-4-SSP/SP e CPF 783.067.448-53), para que não pague o aluguel devido ao executado, penhorando, desde logo, o crédito e nomeando depositário judicial o terceiro (locatário), devedor do executado. No mesmo ato, também será ele intimado que sua obrigação de depositário somente se exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo (CPC, art. 856, §2º), o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos. Destaque-se que se o terceiro devedor (locatário) negar o débito em conluio com o executado, a quitação que esta lhe der considerar-se-á em fraude de execução (CPC, art. 856 § 3º). O mandado deverá ser instruído com cópias de fls. 318/331. Concluídas as diligências junto ao pretense devedor (locatário), manifestem-se as partes, acerca de seu resultado, no prazo de 15 (quinze) dias."*

Segue em anexo cópias de fls. 318/331.

Bem penhorado: Aluguéis recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior, do imóvel situado na Rua Campos Salles, 336- Centro- São Vicente/SP, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$ 121.107,89-fls.337/338).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****RUA JACOB EMERICK, 1367; São Vicente-SP - CEP 11310-906****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em São Vicente, Estado de São Paulo, aos 12 de março de 2019. Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





AUTO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Em 30 de março de 2019, compareci Eu, Oficial de Justiça à **Rua Campos Salles, 336, Centro, Comarca de São Vicente**, para cumprimento do Mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, promovida por Espólio de Pedro Aparecido Costa contra Rubens dos Santos Craveiro Junior, Proc. Nº 0002128-76.2017.8.26.0590-Mandado nº 590.2019/008334-0-7).

E aí sendo, preenchidas as formalidades legais, **procedi à Penhora dos aluguéis recebido pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior, com a locação do imóvel situado na Rua Campos Sales, 336, Centro, nesta Cidade e comarca, até o pagamento do valor integral do débito reclamado neste feito (R\$121.107,89), na forma do artigo 867 do Código do Processo Cível.**

E, passei a nomear como Fiel Depositário o Sr.- **Haroldo Bittencourt dos Santos**, Rg. nº **10.981.434-4** e CPF nº **783.067.448-53**, e o **INTIMEI** para que não pague o aluguel devido ao Executado, bem como da sua nomeação como depositário com o depositário judicial e para que efetue o depósito dos alugueres vencidos em juízo, sendo que a sua obrigação de depositário somente exonerará com o depósito dos alugueres vencidos em juízo, o que deverá acontecer nas datas dos respectivos vencimentos. Nada mais.

E, para constar lavrei o presente auto que segue devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO:

São Vicente, 30 de Março de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Roberta Penteadó Ruiz (26610)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 590.2019/008334-0, dirigi-me ao endereço: **sito à Rua Campos Sales, 336, Centro, São Vicente** e ali **PROCEDI A PENHORA DOS ALUGUERES A SEREM RECEBIDOS**, pelo Sr. Rubens dos Santos Craveiro Jr., e **INTIMEI** o locatário, Sr. Haroldo Bittencourt dos Santos (como depositário judicial), que bem ciente ficou de todo teor, entregando-lhe a contrafé do mandado e cópia do "Auto", que segue devidamente assinado por mim e por ele.

Assim, devolvo o presente para os devidos fins de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 30 de março de 2019.

Número de Cotas:01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG nº 10.981.434-4-SSP/SP e CPF nº 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/04 a 20/05, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 26 de abril de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Nome: **Espólio de Pedro Aparecido da**

Rubens dos Santos Craveiro Jun

Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Nosso: **00021287620178260590 - ID 08102000082845774**

OPÇÃO: **C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

ACessar EM **WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL**

Informações de Responsabilidade do Depositante: **ALUGUEL REF 20/04**

2019

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75775.958178 2 79270000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: **HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS** CPF: **783.067.448-53**
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: **00021287620178260590**, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Assinador/Avalista

Nosso Número: **28365850075775958** | Nr. Documento: **8102000082845774** | Data de Vencimento: **21/06/2019** | Valor do Documento: **1.500,00** | (=) Valor Pago: **1.500,00**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: **BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário: **2234 / 99747159-X**

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75775.958178 2 79270000150000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Data de Vencimento: **21/06/2019**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: **BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário: **2234 / 99747159-X**

Data do Documento: **22/04/2019** | Nr. Documento: **8102000082845774** | Espécie DOC: **ND** | Aceite: **N** | Data do Processamento: **22/04/2019**

Nosso Número: **28365850075775958**

Nome do Banco: **8102000082845774** | Carteira: **17** | Espécie: **R\$** | Quantidade: | xValor:

(=) Valor do Documento: **1.500,00**

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

(-) Desconto/Abatimento

OPÇÃO: **CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000082845774 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S**

tor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud. > Comprovante Pag. Dep

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: **HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS** CPF: **783.067.448-53**
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: **00021287620178260590**, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Código de Baixa

Assinador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 26/04/2019 às 15:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 3B03127.



Comprovante de Transação Bancária
Boleto de Cobrança

Data: 22/04/2019

Nº de controle: 567.198.574.975.50 | Documento: 0000394

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 75775.958178 2 79270000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 21/06/2019
 Data de débito: 22/04/2019
 Hora: 17:58
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/04 A 20/05/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

zUQ38NGI jcGTIGU8 G6sNqN9I EPaNWf*L TPOMZYGo NJ?nTWuD GU#HcrJ3 VgKfJTOI
 T@8wTX9i 4mALszJx ZJXCPyWz fo3APdx6 PKfR8E4s VXtpdP#2 BKR@VOWC ?d4U4HGo
 cLqbrRDR SujdkTb3 xgNcU4To QV6uJ9Ti Q?2hI4#f Y*?SIwKq 02410109 03190002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Demais regiões 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 0800 704 8383 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 26/04/2019 às 15:52 : Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 3B03127



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 347/349: Ciência à parte credora acerca do depósito judicial efetuado pelo locatário.

Nada Mais. São Vicente, 26 de abril de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2019, foi disponibilizado na página 2611/2618 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Fls. 347/349: Ciência à parte credora acerca do depósito judicial efetuado pelo locatário."

São Vicente, 30 de abril de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.350, manifestar ciência acerca do depósito judicial efetuado pelo locatário (fls.347/349); requerendo desde já, a expedição oportuna do r. mandado de levantamento.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 15 de maio de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG nº 10.981.434-4-SSP/SP e CPF nº 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/05 a 20/06, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 22 de maio de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: *Espólio de Pedro Aparecido da*Réu: *Rubens dos Santos Craveiro Jun*

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000084013059

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: aluguel ref 20/05/

2019 a 19/06/2019



001-9

00190.00009 02836.585006 76426.318176 9 79550000150000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS

CPF: 783.067.448-53

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850076426318

Nr. Documento

81020000084013059

Data de Vencimento

19/07/2019

Valor do Documento

1.500,00

(=) Valor Pago

1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 76426.318176 9 79550000150000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

20/05/2019

Nr. Documento

81020000084013059

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

20/05/2019

Data de Vencimento

19/07/2019

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850076426318

Uso do Banco

81020000084013059

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000084013059 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S stor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS

CPF: 783.067.448-53

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Data: 20/05/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 216.241.575.006.50 | Documento: 0000401

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 76426.318176 9 79550000150000

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ do beneficiário:

Razão social sacador
avalista:

CPF sacador avalista:

Instituição recebedora: 237

Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93

Data do vencimento: 19/07/2019

Data de débito: 20/05/2019

Hora: 17:05

Valor: R\$ 1.500,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 1.500,00

Descrição: ALUGUEL 20/05/2019 A 19/06/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

kccx*xez gOXTnNY8 psORr5tW cCUID6#T 2yUvBz5D L5DCMDOr El8gl9N@ YaPUgLGZ
wDBx9#QA e6serjPc 5CicRIhi mBtj52Q nkxrEVwo hLS6qQOG jBLlwmV* XaG#fA#D
JDukKudZ A3wP7?UO @6R8iNOK EGLqLFU3 KTtmc2gs suESFABg 00110109 04900002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Aiô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Fls. 352: Defiro o levantamento dos depositados de fls. 348/349 e 354/355, bem como de todos aqueles depósitos que se fizerem nos autos visando à satisfação integral do débito (R\$ 121.107,89 – fls. 337/338). Providencie a serventia a expedição de guia de levantamento em favor do credor. **Preparado, intime-se-o para retirada do expediente na Serventia.**

Intime-se.

São Vicente, 24 de maio de 2019.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2019, foi disponibilizado na página 2655/2669 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Fls. 352: Defiro o levantamento dos depositados de fls. 348/349 e 354/355, bem como de todos aqueles depósitos que se fizerem nos autos visando à satisfação integral do débito (R\$ 121.107,89 - fls. 337/338). Providencie a serventia a expedição de guia de levantamento em favor do credor. Preparado, intime-se-o para retirada do expediente na Serventia. Intime-se."

São Vicente, 28 de maio de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial, conforme determinado através do despacho de fls.356. Anoto que o mesmo será encaminhado para conferência e assinatura do Juiz e quando a guia estiver disponível para retirada em cartório, a convocação para comparecimento será publicada no Diário Oficial. Nada Mais. São Vicente, 06 de junho de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **0002128-76.2017.8.26.0590** Providencie o Patrono da parte credora, Dr.Maurício Rene Baêta Montero, a retirada do Mandado de Levantamento Judicial nº 311/2019, expedido pelo cartório.
 Nada Mais. São Vicente, 10 de junho de 2019. Eu, ____, Nilson Jeronymo da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2019, foi disponibilizado na página 2577/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Providencie o Patrono da parte credora, Dr.Maurício Rene Baêta Montero, a retirada do Mandado de Levantamento Judicial nº 311/2019, expedido pelo cartório."


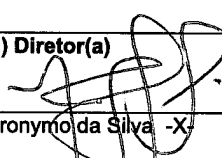
São Vicente, 13 de junho de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

hrc. n.º 000 2128 - 76. 2017

ord. 519/09

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 311/2019			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de São Vicente -X-	Fórum da Comarca de São Vicente -X-	06/06/2019 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-	5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-	0002128-76.2017.8.26.0590 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	5945-5 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
2700125579070 -X-	1 -X-		22/04/2019 -X-
1400123420043 -X-	2 -X-		20/05/2019 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Espólio de Pedro A. da Costa rep. Silvania da Costa -X-		16.956.737-0 -X-	266.406.178-03 -X-
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração (fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. Maurício Rene Baêta Montero -X-	183.446 -X-	06 -X-	3.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
Espólio de Pedro Aparecido da Costa e Outro X Rubens dos Santos Craveiro Jr. -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (ordem nº 519/09) -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato			
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data 17/VI/2019 Assinatura	
			
Nome: Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos -X-	Nome: Nilson Jeronymo da Silva -X-	Assinatura	
	Matrícula: 92.844 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, liberado nos autos em 18/06/2019 às 17:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 3E3FA32.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG n° 10.981.434-4-SSP/SP e CPF n° 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/06 a 19/07, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 28 de junho de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 21/06/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 343.407.950.631.50 | Documento: 0000409

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 77201.672175 2 79870000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/08/2019
 Data de débito: 21/06/2019
 Hora: 11:00
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/06 A 19/07/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

s7jtsq@M EGIYAqn@ KaKKjN@L VFq2XBKo Cv77jUfz K3gtPAE6 iHksUm7# 5BcAp6?Q
 2vRzaFg7 ooAjCOXL 8fD@dFZE naaLxlyx dN2dgPSu 7PPJ7G53 UU9xW4gP RIMQXxNY
 brqmcS6k HF2fAdnC gKfuUIKw 8cXVsWAR ORI3WHQM SQMSCgBc 01910109 04000002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Demais regiões 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000085266830

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL 20/06/ A 1

9/07/2019

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77201.672175 2 79870000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850077201672	81020000085266830	20/08/2019	1.500,00	1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77201.672175 2 79870000150000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 20/08/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
21/06/2019	81020000085266830	ND	N	21/06/2019	28365850077201672

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000085266830	17	R\$			1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário (-) Desconto/Abatimento

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000085266830 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 28/06/2019 às 14:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 3ED9E64.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial, conforme determinado através do despacho de fls.356. Anoto que o mesmo será encaminhado para conferência e assinatura do Juiz e quando a guia estiver disponível para retirada em cartório, a convocação para comparecimento será publicada no Diário Oficial. Nada Mais. São Vicente, 16 de julho de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590 2009/000519**
 Classe – Assunto: **Processo Digital**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o (a) advogado (a) da parte credora – Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 388/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº **2009/000519**

Nada Mais. São Vicente, 18 de julho de 2019. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) em 18 de julho de 2019 . Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2019, foi disponibilizado na página 2338/2339 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Providencie o (a) advogado (a) da parte credora - Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 388/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº 2009/000519"

São Vicente, 23 de julho de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG n° 10.981.434-4-SSP/SP e CPF n° 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/07 a 19/08, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir . Nada Mais. São Vicente, 29 de julho de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 22/07/2019 09:56:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000086373729

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP..JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/07

A 19/08/2019

Recibo do Pagador				
BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 77864.179179 6 80180000150000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número 28365850077864179	Nr. Documento 81020000086373729	Data de Vencimento 20/09/2019	Valor do Documento 1.500,00	(=) Valor Pago 1.500,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

Recibo do Pagador				
BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 77864.179179 6 80180000150000	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Data de Vencimento 20/09/2019				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Data do Documento 22/07/2019	Nr. Documento 81020000086373729	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 22/07/2019
Nosso-Número 28365850077864179				
Uso do Banco 81020000086373729	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000086373729 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
(-) Desconto/Abatimento				
(+) Juros/Multa				
(-) Valor Cobrado 1.500,00				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível				
Código de Baixa				
Sacador/Avalista				
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação				



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 29/07/2019 às 13:29 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00021287-76.2017.8.26.0590 e código 40A5FC2



Comprovante de Transação Bancária

Data: 22/07/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 994.516.274.765.50 | Documento: 0000419

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 77864.179179 6 80180000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPÓSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/09/2019
 Data de débito: 22/07/2019
 Hora: 15:46
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/07/19 A 19/08/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

HqnCzT#h L2vKrMlw #tb#qYVC aUpiPIwM D3KfErDv myrW#QG? mUkI2Xlx uoY4ofzG
 b?W7J9*b qyp?bqkP y#*zY8rO *gPCb6Dj LxG7ouHx pqJZYoxK qf@tPknO LX?Opaq4
 2nDfAvjJ rIVdwcUv N56GjuyS bCcS8t5F cArykIrz STsSJ@vv 02910109 04010002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.



Olá Sra. **ANDREIA CRISTINA DE SOUZA** - andreiasouza , última visita em 01/08/2019, 10:22hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

Conta Judicial

Processo

Número do
Processo:

Comarca:

Foro:


Ofício/Cartório:

Vara:

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro.	266.406.178-03
	Adv. Autor	Silvana da Costa	
	Réu	Rubens dos Santos Craveiro Junior	145.790.718-67
	Adv. Réu	Erico Lafranchi Camargo Chaves	306.572.758-75

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
—	1400123420043	R\$ 1.500,00	(Ativa)	

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status		Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	20/05/2019	HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS	783.067.448-53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2700125579070				R\$ 1.500,00		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	22/04/2019	HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS	783.067.448-53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 1700126685241				R\$ 1.500,00		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	21/06/2019	HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS	783.067.448-53	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.507,43	
— 2700125608768				R\$ 1.500,00		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	22/07/2019	HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS	783.067.448-53	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.501,79	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial, conforme determinado através do despacho de fls. 356. Anoto que o mesmo será encaminhado para conferência e assinatura do Juiz e quando a guia estiver disponível para retirada em cartório, a convocação para comparecimento será publicada no Diário Oficial. Nada Mais. São Vicente, 01 de agosto de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590 2009/000519**
 Classe – Assunto: **Processo Digital**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o (a) advogado (a) da parte credora – Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 436 /19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº **2009/000519**

Nada Mais. São Vicente, 07 de agosto de 2019. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) em 07 de agosto de 2019 . Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2019, foi disponibilizado na página 2332/2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Providencie o (a) advogado (a) da parte credora - Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 436 /19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº 2009/000519"

São Vicente, 9 de agosto de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

PRazo DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



PÓDER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 436/2019			
Comarca Comarca de São Vicente -X-	Fórum Fórum da Comarca de São Vicente -X-	Data de Emissão 01/08/2019 -X-	Data de Expedição 14 AGO 2019
Vara 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-	Ofício 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-	Processo/Ano 0002128-76.2017.8.26.0590 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 5945-5 -X-	
Conta Número 2700125608768 -X- 2700125608768 -X-	Guia de Recolhimento Número 3 -X- 4 -X-	Data do Depósito 21/06/2019 -X- 22/07/2019 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Espólio de Pedro A. da Costa rep.Silvana da Costa -X-		Documento de Identificação 16.956.737-0 -X-	CPF/CNPJ 266.406.178-03 -X-
Nome do Procurador Dr. Mauricio Rene Baeta Montero -X-	Nº OAB 183.446 -X-	Procuração (fls. dos autos) 06 -X-	Valor de Direito a Retirar 3.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Espolio de Pedro A. da Costa rep.Silvana da Costa X Rubens dos Santos Craveiro J -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (Ordem nº 519/09) -X-			
Levantamento Pretendido <input checked="" type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito 	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a) 	Recebi o valor do presente	
Nome: Dr. FELIPE ESMANHOTO MATEO -X-	Nome: Luiz Gonzaga Ribeiro Filho -X-	Assinatura	
	Matrícula: 802.020-F -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, liberado nos autos em 15/08/2019 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 41AD27B.

DJOM0122
F3549116

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

14/08/2019
14:38:25

fls. 377

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 5945 FORUM SAO VICENTE Conta Judicial: 2700125608768
Agência captadora: 5945 FORUM SAO VICENTE Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca : SAO VICENTE Orgão: 5ª VARA CÍVEL
Processo : 00021287620178260590 Natureza ação: NAO ESPECIFICADA
Réu : RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUN CPF/CNPJ: 14579071867
Autor : SILVANIA DA COSTA CPF/CNPJ: 26640617803
Total aplicado : 1.500,00
Saldo capital : 1.500,00 Projetado p/hoje: 1.503,95

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data	
01	5945	22.07.2019	1.500,00	000000013002884	22.07.2019

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**


Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o cancelamento da guia sob nº 436/2019, tendo em vista que consta somente um depósito no valor de R\$ 1500,00, (datado de 22/07/2019-conta nº 2700125608768) e não R\$ 3000,00, conforme extrato bancária juntado às fls.375, nesta data. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que procedo a expedição de um novo mandado de levantamento, nesta data. Nada Mais. São Vicente, 15 de agosto de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Proc. n.º 0002128-76.2017
 ordem 519/09

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 388/2019			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de São Vicente -X-	Fórum da Comarca de São Vicente -X-	16/07/2019 -X-	19 JUL 2019
Vara	Ofício	Processo/Ano	
5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-	5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-	0002128-76.2017.8.26.0590 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		5945-5 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
1700126685241 -X-	1 -X-	21/06/2019 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Espólio de Pedro A. da Costa rep.Silvania da Costa -X-		16.956.737-0 -X-	266.406.178-03 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Dr. Mauricio Rene Baêta Monteiro -X-		183.446 -X-	06 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
Espólio de Pedro Aparecido da Costa e Out. X Rubens dos Santos Craveiro -X-			1.500,00 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (Ordem nº 519/09) -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato			
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	Data
Nome: Dr. Thiago Gonçalves Alvarez -X-	Nome: Luiz Gonzaga Ribeiro Filho -X-		18/07/2019
	Matrícula: 802.020-F -X-	Assinatura	Assinatura
		Identidade:	Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Recebido em 19/06/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉIA DE LISBONA DE SOUZA, liberado dos autos em 16/08/2019 às 11:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 41C2CA7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590 2009/000519**
 Classe – Assunto: **Processo Digital**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o (a) advogado (a) da parte credora – Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 479/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº **2009/000519**

Nada Mais. São Vicente, 20 de agosto de 2019. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) em 20 de agosto de 2019 . Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0782/2019, foi disponibilizado na página 2587/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Providencie o (a) advogado (a) da parte credora - Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 479/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº 2009/000519"

São Vicente, 22 de agosto de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG n° 10.981.434-4-SSP/SP e CPF n° 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/08 a 19/09, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 23 de agosto de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/08/2019 17:17:07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espolio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 08102000087703900

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL 20/08/ A 1

9/09/2019

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 78630.730170 5 80490000150000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS		CPF: 783.067.448-53				
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número 28365850078630730	Nr. Documento 8102000087703900	Data de Vencimento 21/10/2019	Valor do Documento 1.500,00	(=) Valor Pago 1.500,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 78630.730170 5 80490000150000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Data de Vencimento 21/10/2019
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A						Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 20/08/2019	Nr. Documento 8102000087703900	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 20/08/2019	Nosso-Número 28365850078630730	
Uso do Banco 8102000087703900	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000087703900 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep						(-) Desconto/Abatimento
						(+) Juros/Multa
						(=) Valor Cobrado 1.500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS						Código de Baixa
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista						



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 23/08/2019 às 13:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4238FAE.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 20/08/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 053.758.858.537.50 | Documento: 0000427

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 78630.730170 5 80490000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 21/10/2019
 Data de débito: 20/08/2019
 Hora: 17:24
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL ESC 20/08 A 19/09/19

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

nsFhfhyI #?FiuKAJ rqbmtQTy O?@a?f#8 Gaorig7L FdDabmFi iwX?7TBc @slm#d7C
 #jnFAMeI s*aDxUFZ KkzkWztZ 5BU@nqzP MtmEPRPL ZNH*5Hkr yR@NbnO9 dIhjBJJ
 S7ogKcyu GjxdAeRN YOZqgaUI GxvZAVBV JkUXaLmD JDASBQLT 00710109 04120002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial, conforme determinado através do despacho de fls. 356. Anoto que o mesmo será encaminhado para conferência e assinatura do Juiz e quando a guia estiver disponível para retirada em cartório, a convocação para comparecimento será publicada no Diário Oficial. Nada Mais. São Vicente, 06 de setembro de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590 2009/000519**
 Classe – Assunto: **Processo Digital**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o (a) advogado (a) da parte credora – Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 527/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº **2009/000519**

Nada Mais. São Vicente, 11 de setembro de 2019. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.



CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) em 11 de setembro de 2019 . Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

Proc. n° 0002128-76.2017

orden n° 519/09

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 479/2019			
Comarca Comarca de São Vicente -X-	Fórum Fórum da Comarca de São Vicente -X-	Data de Emissão 15/08/2019 -X-	Data de Expedição 09 SET 2019
Vara 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-	Ofício 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-	Processo/Ano 0002128-76.2017.8.26.0590 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 5945-5 -X-	
Conta Número 2700125608768 -X-	Guia de Recolhimento Número 4 -X-	Data do Depósito 22/07/2019 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Espólio de Pedro A. da Costa rep.Silvana da Costa -X-		Documento de Identificação 16.956.737-0 -X-	CPF/CNPJ 266.406.178-03 -X-
Nome do Procurador Dr. Mauricio Rene Baeta Monteiro -X-	Nº OAB 183.446 -X-	Procuração(fls. dos autos) 06 -X-	Valor de Direito a Retirar 1.500,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Espólio de Pedro A. da Costa rep.Silvana da Costa X Rubens dos Santos Craveiro J -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (ordem nº 519/09) -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos -X-	Nome: Luiz Gonzaga Ribeiro Filho -X-		
	Matrícula: 802.020-F -X-	Assinatura	
		Identidade: OAB/58183446	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, liberado nos autos em 12/09/2019 às 17:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4370520.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0841/2019, foi disponibilizado na página 2457 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Providencie o (a) advogado (a) da parte credora - Dr(a) Maurício Rene Baêta Montero, a retirada em Cartório do mandado de levantamento (nº 527/19) emitido conforme certificado a fls. retro. Prazo: 30 dias. Ordem nº 2009/000519"

São Vicente, 13 de setembro de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Proc. n° 000 2128 - 76. 2017

ordem n° 519/09



**PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

Número de Cartório: 527/2019

Comarca Comarca de São Vicente -X-		Fórum Fórum da Comarca de São Vicente -X-		Data de Emissão 06/09/2019 -X-		Data de Expedição 23 SET 2019	
Vara 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-		Ofício 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-		Processo/Ano 0002128-76.2017.8.26.0590 -X-			
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5945-5 -X-			
Conta Número 2700125608768 -X- 700123446230 -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X- 2 -X-		Data do Depósito 22/07/2019 -X- 20/08/2019 -X-			
Nome do Beneficiário Espólio de Pedro A. da Costa repSilvania da Costa -X-			Documento de Identificação 16.956.737-0 -X-		CPF/CNPJ 266.406.178-03 -X-		
Nome do Procurador Dr. Mauricio Rene Baêta Monteiro -X-		Nº OAB 183.446 -X-	Procuração(fls. dos autos) 06 -X-		Valor de Direito a Retirar 3.000,00 -X-		
Conta em Nome de / Partes Espólio de Pedro Aparecido da Costa e Out. X Rúbens dos Santos Craveiro -X-					Valor Total Retirado		
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício Banco do Brasil S.A. N° -X-							
Observações Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (Ordem n° 519/09) -X-							
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Assinatura do Portador			
Nome: Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos -X-		Nome: Luiz Gonzaga Ribeiro Filho -X-		Assinatura		Identidade: 098/SP 183446	
		Matrícula: 802.020-F -X-					

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

PF PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

Número de Cartório: 527/2019			
Comarca Comarca de São Vicente -X-	Fórum Fórum da Comarca de São Vicente -X-	Data de Emissão 06/09/2019 -X-	Data de Expedição 23 SET 2019
Vara 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente -X-	Ofício 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente -X-	Processo/Ano 0002128-76.2017.8.26.0590 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 5945-5 -X-	
Conta Número 2700125608768 -X- 700123446230 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X- 2 -X-	Data do Depósito 22/07/2019 -X- 20/08/2019 -X-	
Nome do Beneficiário Espólio de Pedro A. da Costa repSilvania da Costa -X-	Documento de Identificação 16.956.737-0 -X-	CPF/CNPJ 266.406.178-03 -X-	
Nome do Procurador Dr. Mauricio Rene Baêta Monteiro -X-	Nº OAB 183.446 -X-	Procuração(fls. dos autos) 06 -X-	Valor de Direito a Retirar 3.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Espólio de Pedro Aparecido da Costa e Out. X Rubens dos Santos Craveiro -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações Deverá ser pago o valor acima mencionado, com os acréscimos legais, se houver. (Ordem nº 519/09) -X-			
O(A) Juiz(a) de Direito 	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a) 	Assinatura do Portador 	
Nome: Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos -X-	Nome: Luiz Gonzaga Ribeiro Filho -X-	Assinatura	
	Matrícula: 802.020-F -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

3ª Via

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado patrono do autor retirou o mandado de levantamento nº 527/2019 nesta data, mas fez a devolução em Cartório, pois verificou que o depósito referente ao mês de julho (conta 27001256608768 – de 22/07/2019), já foi objeto de levantamento, conforme se verifica no mandado nº 479/2019 (fls. 387). Certifico mais que encaminho os autos para a expedição de mandado de levantamento, referente ao depósito judicial efetuado em 20/08/2019 – conta nº 700123446230. Nada Mais. São Vicente, 23 de setembro de 2019. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG nº 10.981.434-4-SSP/SP e CPF nº 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/09 a 19/10, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 25 de setembro de 2019. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/09/2019 15:18:30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000089060306

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/09

A 19/10/2019

Recibo do Pagador				
BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 79427.790179 3 80780000150000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850079427790	81020000089060306	19/11/2019	1.500,00	1.500,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 79427.790179 3 80780000150000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Data de Vencimento 19/11/2019		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/09/2019	81020000089060306	ND	N	20/09/2019	28365850079427790
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000089060306	17	R\$			1.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000089060306 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
					1.500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível					
Sacador/Avalista			Código de Baixa		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL DE OLIVEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 25/09/2019 às 17:06 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 44703EE.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 20/09/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 745.944.631.649.50 | Documento: 0000433

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 79427.790179 3 80780000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 19/11/2019
 Data de débito: 20/09/2019
 Hora: 15:24
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 19/09 A 20/10/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

nfBDVQI3 maD8FICU uo6ITe5e n@CTDUr# Eemu#Gmn owEkr9R@ nUV?*I?Q U*qIULMt
 IUvYRXyr 9gZDCzlx xY@CX#oo uK39gz7C w#dtx#Nx 3K?DrOdH awJrQA35 GLLHlgiD
 r@#KzCQd 44PTGczs r?ov68i5 Ot?qeUD# B6mlBSSP W3wSHF*8 00310109 04930002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico>).

Nada Mais. São Vicente, 09 de outubro de 2019. Eu, ____, Antonio Marcos Silva Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0919/2019, foi disponibilizado na página 2506/2517 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico)."

São Vicente, 11 de outubro de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.395, requerer a juntada aos autos dos formulários de **MLE Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchidos referente os depósito judiciais de fls.382/384 e 392/394.

Em arremate, requer a expedição de nova **certidão para os fins do art. 828, do CPC** (fls.230), para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

Baeta
Advogado

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 21 de outubro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.392/394

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.382/384

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o locatário, Sr. HAROLD BITTENCOURT DOS SANTOS, portador do RG n° 10.981.434-4-SSP/SP e CPF n° 783.067.448-53, noticiando que efetuou o depósito judicial dos alugueres penhorados nos autos inerente ao período de 20/10 a 19/11, conforme comprovante de depósito judicial que junto a seguir. Nada Mais. São Vicente, 23 de outubro de 2019. Eu, ____, Matília Dias De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 21/10/2019 17:12:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da
Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun
 São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível
Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000090424243
GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/10
 A 19/11/2019

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80162.088175 5 81090000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sucursal/Avulsa

Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
2836585000162088	81020000090424243	20/12/2019	1.500,00	1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80162.088175 5 81090000150000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Aceite	Data do Processamento	Data de Vencimento
21/10/2019	81020000090424243	ND	N	21/10/2019	20/12/2019
Uso do Boleto	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário
81020000090424243	17	RS		1.500,00	2234 / 99747159-X

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nr. 081020000090424243 Compromete c/ n° Conta Judicial Disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção 5 e/ou Público >Judiciário>Guia Dep.Jud.>Compromete Pag-Dep

(-) Desconto/Abatimento	(=) Juros/Multa	(-) Valor Cobrado
		1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS, CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sucursal/Avulsa: Código de Barra: Autenticação Mecânica: Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATILIA DIAS DE ALMEIDA, liberado nos autos em 23/10/2019 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00021287-76.2017.8.26.0590 e código 463228B.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 21/10/2019

Nº de controle: 857.840.580.406.50 | Documento: 0000440

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 80162.088175 5 81090000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/12/2019
 Data de débito: 21/10/2019
 Hora: 17:24
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/10/2019 A 19/11/2019

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

MuQ9mScs xNwFR6Sw cdJHfKH@ r8uw3BKY f?b*UMu5 PmgL#FRG 4XCxd#z bKBMChSP
 xyp*Lz2q cQHkjGN d7gU7IFX OXOHIT2 v9vDw0Jl LO9h#39N zjYt?k# @u9OwGfZ
 STOSHd6G wyWSe@QC MgmZg5QF aww4*PTb leasI?gf jSkR@e?5 01010109 04040102

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - A10 Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0600 722 0099

Cancelamento, redamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site [Faça Conosco](#).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico>).

Nada Mais. São Vicente, 23 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Matília Dias De Almeida, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0947/2019, foi disponibilizado na página 2826/2838 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico)."

São Vicente, 24 de outubro de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.404, requerer a juntada aos autos do formulário de **MLE Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchidos referente o depósito judicial de fls.401/403.

Outrossim, esclarece que já providenciou a juntada dos formulários **MLE** dos depósitos de fls.382/384 e 392/394 (fls.399/400).

Baeta
Advogado

Em arremate, aguarda a expedição de nova **certidão para os fins do art. 828, do CPC** (fls.230), para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 25 de outubro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.401/403

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Fls. 407/408: Ciente o juízo.

Prossiga-se na forma determinada a fls. 356.

Intime-se.

São Vicente, 31 de outubro de 2019.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0969/2019, foi disponibilizado na página 2772/2784 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 407/408: Ciente o juízo. Prossiga-se na forma determinada a fls. 356. Intime-se."

São Vicente, 4 de novembro de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, Coordenador do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do exequente ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante e SILVANIA DA COSTA, brasileira, maior, viúva, portadora do RG n° 16.956.737-0 SSP/MG, inscrita no CPF n° 266.406.178-03, residente e domiciliada na Rua Alberto Lázaro n° 135, Názia, CEP 33.200-000, Vespasiano - Estado de Minas Gerais, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi instaurado no dia 24/02/2017 e admitido em juízo, o Cumprimento de Sentença em Procedimento Comum Cível, sob o n° 0002128-76.2017.8.26.0590, à 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, decorrente da ação de indenização por dano material, processo n° 0008809-43.2009.8.26.0590, em que são partes: em que são partes: (exequente) Espólio de Pedro Aparecido da Costa representado pela inventariante Silvania da Costa, inscrita no CPF/MF n° 266.406.178-03, e (executado) Rubens dos Santos Craveiro Júnior, inscrito no CPF 145.790.718-67, cujo valor da causa é: R\$ 96.000,35 (Noventa seis mil e trinta e cinco centavos), sendo que o valor atualizado do débito para 24.02.2019 corresponde a R\$ 121.107,89.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 05 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial, conforme determinado através do despacho de fls.356. Anoto que o mesmo será encaminhado para conferência e assinatura do Juiz e quando a guia estiver disponível para retirada em cartório, a convocação para comparecimento será publicada no Diário Oficial. Nada Mais. São Vicente, 05 de novembro de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850080859549	81020000091692497	20/01/2020	1.500,00	1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento	20/01/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Agência/Código do Beneficiário
BANCO DO BRASIL S/A	2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/11/2019	81020000091692497	ND	N	20/11/2019	28365850080859549
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000091692497	17	RS			1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000091692497 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público > Judiciário > Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento	
(+) Juros/Multa	
(=) Valor Cobrado	1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS NEVES CARVALHO CAMPOS, liberado nos autos em 21/11/2019 às 10:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 47F871C.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/11/2019 17:14:46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000091692497

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/11

A 19/12/2019



Comprovante de Transação Bancária

Data: 20/11/2019

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 209.215.466.403.50 | Documento: 0000451

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 80859.549174 7 81400000150000

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ do beneficiário:

Razão social sacador
avalista:

CPF sacador avalista:

Instituição recebedora: 237

Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93

Data do vencimento: 20/01/2020

Data de débito: 20/11/2019

Hora: 17:20

Valor: R\$ 1.500,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 1.500,00

Descrição: ALUGUEL 20/11/19 A 19/12/19

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

3bbfWW74	2wxlyteD	qQmVfA4P	Avcc#CWf	PUSIFzJk	eBcsk@t6	UCsqzr5Y	2ZEjYYI
zidiGV79	nYdHvVsS	NU?qHw@K	cTpXChyh	KJMqIxId	9GBaZlVf	divAwLEI	WwDiLCAC
FtSrfscI	aptETgWv	#M5nXi8h	ymqoJu@m	WMnV4UQN	FD6SBwPs	00110109	04050102

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico>).

Nada Mais. São Vicente, 21 de novembro de 2019. Eu, ____, Matheus Neves Carvalho Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.416, requerer a juntada aos autos do formulário de **MLE Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchido referente o depósito judicial de fls.412/415.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 23 de novembro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.412/415

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1014/2019, foi disponibilizado na página 2507/2519 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Diante do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, disponibilizado em 10/09/2019 no DJE, o qual estabeleceu que a partir de 23/09/2019 a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico - MLE para levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, providencie PARTE INTERESSADA o preenchimento do formulário indicado no link do sitio do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> - Orientações Gerais - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico)."

São Vicente, 25 de novembro de 2019.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento eletrônico, conforme determinado através do Ato Ordinatório de fls.416, nesta data. Nada Mais. São Vicente, 26 de novembro de 2019. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão de fls.420, requerer a **ampliação da penhora** (fls.339), para necessária adequação do valor da coisa penhorada àquele do débito exequendo, a fim de se garantir a eficácia da tutela executiva.

Valor atualizado até 10/12/2019:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.890,45

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.1.677,41
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.677,41
Subtotal	R\$.3.354,82
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.088,74
Subtotal	R\$.2.050,94
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.050,94
Subtotal	R\$.4.101,88
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.16.520,00
Subtotal	R\$.38.220,00
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.38.220,00
Subtotal	R\$.76.440,00
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.579,81
Subtotal	R\$.1.024,57
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.024,57
Subtotal	R\$.2.049,14
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.575,83
Subtotal	R\$.1.020,59
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.020,59
Subtotal	R\$.2.041,18
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.570,05
Subtotal	R\$.1.014,81
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1014,81
Subtotal	R\$.2.029,62
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.565,90
Subtotal	R\$.1.010,66
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.010,66
Subtotal	R\$.2.021,32

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.561,88
Subtotal	R\$.1.006,64
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.006,64
Subtotal	R\$.2.013,28
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.556,87
Subtotal	R\$.1.001,63
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.001,63
Subtotal	R\$.2.003,26
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.549,61
Subtotal	R\$.994,37
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.994,37
Subtotal	R\$.1.988,74
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.544,66
Subtotal	R\$.989,42
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.989,42
Subtotal	R\$.1.978,84
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.542,98
Subtotal	R\$.987,74
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.987,74
Subtotal	R\$.1.975,48
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.541,31
Subtotal	R\$.986,07
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.986,07
Subtotal	R\$.1.972,14
Subtotal Geral	R\$.103.969,70
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.10.396,97

Baeta
Advogado

Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.10.396,97
Subtotal	R\$.124.763,64
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.6.238,18
Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.135.803,19
Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.123.742,79
(cento e vinte e três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)	

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o leilão do **primeiro bem penhorado restou frustrado** em razão da ausência de interessados (fls.295).

Certificada a inércia do executado (fls.305), houve a **penhora de alugueres** (fls.321/325).

Ocorre que a locação findar-se-á no dia **20, do mês Fevereiro de 2020** (fls.321).

Baeta
Advogado

Observe-se, pois, que, de ao menos de acordo com os cálculos elaborados, **o aluguel não se presta à garantia do débito** exequendo.

Não se olvide que, nos termos do artigo 831 do Código de Processo Civil, “*a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*”.

E, ainda, que, de acordo como artigo 850 do mesmo diploma, “*será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.*”.

O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que, quando se puder vislumbrar que, pelo **valor dos bens constritos**, serão eles insuficientes para a garantia do débito exequendo, deve ser admitida a ampliação da penhora.

A esse respeito, são os comentários de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (*in* Primeiros comentários ao novo código de processo civil artigo por artigo, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2015, p. 1.215):

“Na busca de uma execução proporcional e equilibrada ganha relevo este dispositivo que visa a calibrar a penhora para que esta não fique aquém ou além do valor necessário para satisfazer totalmente a execução, sob pena de, no primeiro caso, não garanti-la suficientemente e, na segunda hipótese, causar prejuízos desnecessários e desproporcionais ao executado.”.

Baeta
Advogado

Com efeito, como se lê em CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (in *Instituições de Direito Processual Civil*, v. 4, 3ª ed., Malheiros: São Paulo, p. 615), deve-se buscar a adequação entre o valor do bem penhorado e o crédito exequendo, *in verbis*:

“Há casos em que a penhora feita precisa ou ao menos pode sofrer alguma alteração, em vista dos dois valores que na execução devem viver em equilíbrio, a saber: a necessidade de contar com bens adequados e suficientes para a satisfação integral do credor e a exigência de impor ao executado o menor sacrifício possível, sem prejuízo daquele resultado.”.

É o que basta dizer.

Assim sendo, diante da omissão do herdeiro-executado na transmissão dos direitos sucessórios, o exequente providenciou o **registro da escritura pública de inventário e partilha** encartada a fls.72/80.

O exequente comunica também, em cumprimento ao § 1º, do Art. 828, do Código de Processo Civil, a **averbação efetivada** junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.

Diante disso, o exequente indica para **penhora** a parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que o executado possui sobre os dois imóveis descritos nas **matrículas nº(s) 11.924 e 29.244** do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, em nome de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR.

Baeta
Advogado

Daí que, em face do reduzido valor mensal da locação – frente ao valor da dívida – **de rigor a constrição** da herança recebida pelo executado consistente de uma parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos dois **imóveis descritos nas matrículas nº(s) 11.924 e 29.244** do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, em nome de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, não se vislumbrando, por ora, qualquer excesso em tal constrição.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 11 de dezembro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

**REGISTRO DE IMÓVEIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Esta Serventia Predial comunica a(o) Sr.(a)
adquirente que deverá ser efetuado junto à
Prefeitura Municipal no Depto. de IPTU, a
transferência do nome no carnê do Imóvel,
dentro de 30 dias a partir do registro, sob pena
de multa. Art. 183 da Lei Mun. Nº 1745/77**

**Rua João Ramalho, 1077 - Centro - São Vicente - SP
Horário das 9:00 às 16:00 horas
www.cartoriodesaovicente.com.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO
OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	11924	Rua Amador Bueno da Ribeira nº 196 - EDIFÍCIO PAINEIRAS - APTO. 43 - São Vicente	Quadra	Rua N.º Setor
	Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	

S. V.

O APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, composto de sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço; confrontando pela frente com o corredor de circulação; de um lado com os elevadores e escadarias e de outro lado com o apartamento de final 4 e fundos com a área de recuo lateral - direita do prédio, possuindo a área útil de 67,15 m2, área comum de 29,248 m2, totalizando a área construída de 96,3980 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 2,29 m2 do seu todo.

5 Antecedentes dominiais Tr. nº 40.130 desta Circ. Continua no verso e nas folhas seguintes

12361-2-385001-420306-1019



12361-2-AA 391714

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

FOLHA 01
VERSO

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 QNVS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETARIO : MAURICIO CUNHA, brasileiro, desquitado, do- comercio, domiciliado a Avenida Quintino- Bocaiuva, nº 195, nesta Cidade, portador do Rg 497.274 e do- CIC nº 149.467.428. R/LM II, 924 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, - lavrada aos 04 de novembro de 1976, nas m- tas do 2º Cartório desta Cidade, pelo valor de Cr\$127.000,00, o imóvel foi vendido a ALZIRA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante secundária, domiciliada a Avenida Pedro José Cardoso nº 325, Cubatão, neste Estado, portadora do RG nº 4.782.774 3 do CIC 024.577.508 (dependência de seu pai Al- varo Ferreira). Prot. nº 106535/200 São Vicente, 27 de dezembro de 1976 O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p> <p>Segue na folha nº 02</p>



NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **11.924**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.02, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00068-0080-00196-030, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Carissa Cristina Teixeira
Escrivente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.03, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o número correto do Registro Geral da Cédula de Identidade de ALZIRA FERREIRA, é 4.782.774-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Carissa Cristina Teixeira
Escrivente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.04, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, conforme consta da Cédula de Identidade mencionada na Av.03.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Carissa Cristina Teixeira
Escrivente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

R.05, em 15 de abril de 1.998.

Por escritura de 25 de agosto de 1.992, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº. 550, fls. 47/48), a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, RG. 4.782.774-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, residente e domiciliada em Santos/SP, na rua Orswaldo Cócrane, nº. 144, apto. 32, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a WILSON WAGNER DUARTE, autônomo, RG. 9.566.484-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF, sob nº. 684.814.468/15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 5.515/77 com APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE, comerciante, RG. 13.348.059-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 094.421.918/70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Amador Bueno

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391715



12361-2-388001-42000-1219



matrícula
11.924

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

da Ribeira, nº. 196, apto. 61, pelo valor de Cr\$85.000.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,


RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

Cecilia Cristina Teixeira
Escritorinha Autorizada

ROLO Nº 4.482

R.06, em 28 de abril de 1.998.

Por escritura de 15 de abril de 1.998, do 1º Serviço Notarial desta comarca, (Lº.631,fls.116/117), os adquirentes pelo R. 5, WILSON WAGNER DUARTE e sua mulher APARECIDA FÁTIMA DUARTE, já qualificados, *transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO* brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Freitas Guimarães, nº. 162, apto. 103, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,


RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.540

ROLO Nº 4.490

Av. 7, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 14-00068-0080-00196-030, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO,


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito esse ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

-CONTINUA NA FICHA nº 3-



WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
11.924

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MULLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39, das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.784-9 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MULLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

—CONTINUA NO VERSO—

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 391716



12361-2-388001-420000-1019



matrícula

11.924

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

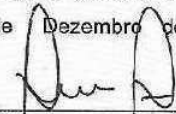
O OFICIAL DESIGNADO,


 WALTER MÜLLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Vicente, 05 de Dezembro de 2019


 Be. Ana Lúcia Godinho - Escrevente Autorizada

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

NELSON LOBO

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	29244			
	Mun.	4	Quadr.	Rua
				N.º
				Sector
	SV	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO APTO NUMERO 112 - EDIFICIO LAS PALMAS - Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade		
		4 CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES O APARTAMENTO NUMERO 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do EDIFICIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade, tendo a área útil de 95,498 m2., área comum de 16,961 m2., totalizando a área bruta de 112,458 m2., correspondendo-lhe a área ideal de 11,380 metros quadrados, equivalente a 1,137% do todo .-		
		5 Antecedentes dominiais Trs. numero 68.376 desta .-		
		Continua no verso e nas folhas seguintes		

12361-2-2885001-420000-1019



12361-2-AA 391717

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP



NELSON ROBERTI DA COSTA OFICIAL **Registro de Imóveis de São Vicente** ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **29.244**

ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00003-0057-00553-220, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.006, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

Av.05, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que a co-adquirente pelo R.1, NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.432.808-39, conforme se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 24 DE outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: CF21.F987.ED80.EE25.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

R.06, em 26 de outubro de 2.006.
Por escritura de 4 de fevereiro de 1.987, do 1º. Tabelião de Notas desta comarca, (L.º 437, fls. 33), os adquirentes pelo R. 1, ARNALDO JOSÉ DO COUTO RIOS, engenheiro agrônomo, RG. 4.247.034-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 053.530.768-34 e sua mulher NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, advogada, RG. 2.916.961-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº. 025.432.808-39, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, atualmente residentes e domiciliados em Santos/SP. na rua da Paz, nº. 36/38, apto. 92, transmitem o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, separado consensualmente, ferroviário, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948-34, residente e domiciliado nesta cidade, na praça 22 de Janeiro, nº. 553, apto. 112, Biquinha, pelo valor de NCz550.000,00.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391718

12361-2-385001-420000-1018



matrícula **29.244** ficha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 7, em 08 de janeiro de 2019.


Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 10 de dezembro de 2018, acompanhado de certidão expedida em 28 de novembro de 2018, pelo Cartório da 6ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído aquele Cartório e respectiva Vara, em 3 de julho de 2016 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial (proc. nº 1006353-59.2016.8.26.0590) em que figura como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS e executados EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR e ÉRIKA CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.927,27.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.835

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 13-00003-0057-00553-220, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito caso ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme:

=CONTINUA NA FICHA nº 3=



WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
29.244

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39), das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janciro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. **ADRIANO NEVES LOPES**, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NO VERSO=

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391719



12361-2-388001-420108-1019



matrícula

29.244

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 12, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.080,35.

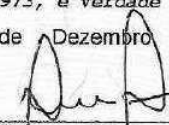
O OFICIAL DESIGNADO, _____


 WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Vicente, 05 de Dezembro de 2019


 Bel. Ana Lúcia Godinho - Escrevente Autorizada

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).

LIVRO 897 - PÁGINA 039 - PRIMEIRO TRASLADO

ATO RETIFICATÓRIO

S A I B A M quantos esta pública escritura bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil e dezenove (2019)**, aos **VINTE E SETE (27)** dias do mês de **novembro (11)**, eu, **Fernando Taveira Garcia**, Tabelião Substituto do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, **CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA, CELLULA MATER DA NACIONALIDADE**, faço o presente ato retificatório da **ESCRITURA DE INVENTARIO E PARTILHA DO ESPOLIO DE RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, lavrada nestas notas aos **11 (onze) de dezembro de 2013 (dois mil e treze)** no Livro 809 (oitocentos e nove) Páginas **173 (cento e setenta e tres)** à **179 (cento e setenta e nove)**, para que dela passe a constar que a nacionalidade de **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, é **brasileira** e a nacionalidade de **CLAUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, é **brasileira**. Nada mais e por ser expressão da verdade, encerro este instrumento, requerendo ao Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as averbações e registros necessários. **ISENTO DE EMOLUMENTOS NOS TERMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Eu _____, (a.a.) **FERNANDO TAVEIRA GARCIA**, Tabelião Substituto, a digitei e subscrevi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

FERNANDO TAVEIRA GARCIA
Tabelião Substituto



Tabelião:	0,00
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
M. Pública:	0,00
Sta. Casa:	0,00
Município:	0,00
Total:	0,00

Recolhimentos feitos por guia

Selo Digital nº
1122011AN00000014124119E

Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Comarca de Notas e Protestos
São Vicente - SP



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO, FALSURAS O BEMENDA, INVALIDA. ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Registro Latino
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SÃO VICENTE

COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
CIDADE DE SÃO VICENTE
EMERICH ROBERTO GARCIA

TNSIs (14895)

LIVRO 809
PAGINA 173



ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:-

HERDEIROS DESCENDENTES:-

FILHOS:- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO

EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

EVERSON DOS SANTOS VRACEIRO

ADVOGADO:- Dr. ADRIANO NEVES LOPES

S=A=B=A=M, quantos esta pública escritura bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e treze (2013), aos onze (11), dias do mês de dezembro (12), do dito ano, neste 1.º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, Estado de São Paulo, em Cartório e perante nós Escrevente e o Tabelião Substituto, que esta ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber:- como outorgantes e reciprocamente outorgados:- **HERDEIROS FILHOS**:- a)- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 21.784.098-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 145.709.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Campos Sales, nr. 336; b)- ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.286.147SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, à Praça 22 de Janeiro, nr. 553, apto. 112; c)- EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG, n. 15.862.493-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nr. 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei 6.515/77 com DULCE ELENA ALVES CRAVEIRO, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG. nr. 16.696.712-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nr. 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Saldanha da Gama, nr. 61, apto. 101; e, d) - EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, ferroviário, portador da cédula de identidade RG. n.

SP1117000809173



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1920)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.

LIVRO 809
PAGINA 174CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

15.862.692-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nr. 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei 6.515/77 com **CLAUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nr. 19.483.411-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF. sob nr. 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Tibiriça, nr. 396, apto. 71; Comparece ainda como **ADVOGADO:- Dr. ADRIANO NEVES LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF, sob nº 283.432.098-50, inscrito na OAB/SP sob nº 231.7/849, com escritório nesta cidade, na Rua Jacob Emmerick, n.º 365, cj. 22, bairro centro. Todas as partes e o advogado foram identificados pelos documentos apresentados nos originais e arquivados através de cópias autenticadas nestas notas na pasta nº 39 sob nº 007 e cujas capacidades reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado supra nomeado, nos foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO** e declararam o seguinte:-

1.- DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1.- **QUALIFICAÇÃO:- RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, era brasileiro, magistrado aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob n.º 141.217.948-34, era filho de João dos Santos Craveiro e de Maria Rosa Ventura, e nasceu em Botucatu-SP, no dia 02 de janeiro de 1943.

1.2.- **DO FALECIMENTO:-** Faleceu no dia 27/07/2013, no Hospital Beneficência Portuguesa, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, conforme certidão de óbito expedida aos 07 de agosto de 2013, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de cidade e comarca de Santos-SP, extraída da matrícula 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11;

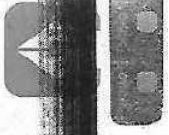
1.3.- **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:-** O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida aos 11 de dezembro de 2013, arquivada nestas notas na pasta 39, fls. 007;

1.4.- **CÔNJUGE:-** Era viúvo de **IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO**. 1.5.- **HERDEIROS:-** de seu casamento com **IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO (falecida)**, o falecido teve três (03) filhos **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR**, **EGEERSON DOS SANTOS CRAVEIRO** e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, e de seu relacionamento com **ANGELA MARIA SOARES DO REGO**, com quem não manteve união estável teve a

1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

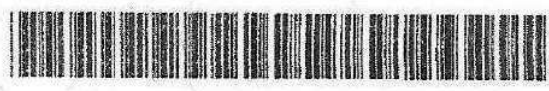
SÃO VICENTE
1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
EXILTON ROBERTO GARCIA
CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

LIVRO 809
PAGINA 175



filha ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, retro qualificados que são seus únicos herdeiros; 2.- **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, o herdeiro EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, retro qualificado, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, receber importâncias devidas ao Espólio sejam elas quais forem, notadamente efetuar o lavantamento das aplicações, investimentos e saldos em conta nos bancos indicados objeto da partilha adiante mencionada, devidamente atualizados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3.- **DOS BENS:-** 3.1.- **DOS BENS IMÓVEIS:-** O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: imóveis, à saber: 3.1.1.- LOTE DE TERRENO sob nr. 08 (oito) da QUADRA 01 (um) do loteamento denominado JARDIM SABAÚNA, na cidade e comarca de Itanhaém-SP. Imóvel esse minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 51.259 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Itanhaém-SP. 3.1.1.1.- **AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 06 de março de 1.999, por Escritura de Compra e Venda conforme consta do R. 01 da referida matrícula 51.259. 3.1.1.2 **CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Itanhaém, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 043.001.008.0000.023411, com valor venal na sua totalidade atribuído em R\$ 11.192,64 (onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). 3.1.2.- LOTE DE TERRENO sob nr. 06 (seis) da QUADRA 01 (um) do loteamento denominado JARDIM SABAÚNA, na cidade e comarca de Itanhaém-SP. Imóvel esse

SP1117000809175



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSV19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo
 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 809
 PAGINA 176

CIDADE DE SÃO VICENTE
 COMARCA DE SÃO VICENTE



minuciosamente descrito e caracterizado na transcrição 11.615 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Itanhaém-SP. **3.1.1.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 13 de outubro de 1.993, por Carta de Adjudicação expedida pelo MM Juiz de Direito a 1ª. Vara Cível da comarca de Itanhaém-SP, proc. 420-92, não registrada o que será feito juntamente com a presente, de conhecimento, aceitação e responsabilidade dos herdeiros. **3.1.2.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Itanhaém, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 043.001.006.0000.041037, com valor venal na sua totalidade atribuído em R\$ 43.372,84 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais). **3.1.3 – APARTAMENTO nr. 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º. Andar ou 122º. Pavimento do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nr. 553, nesta cidade e comarca de São Vicente.** Imóvel esse minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 29.244 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Vicente-SP. **3.1.3.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" em data de 04 de fevereiro de 1.987, conforme escritura lavrada nestas notas, conforme consta do R 06 da referida matrícula 29.244. **3.1.3.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 13.00003.0057.00553.220, com valor venal na sua totalidade atribuído de R\$ 148.430,77 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **3.1.4.- APARTAMENTO nr. 43 (quarenta e três), localizado no 4º. Andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, à Rua Amador Bueno da Ribeira, nr. 196, nesta cidade e comarca de São Vicente-SP.** Imóvel minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula 11.924 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. **3.1.4.1.- AQUISIÇÃO:-** Imóvel esse havido pelo "de cujus" por Escritura de Venda e Compra, lavrada nestas notas em 15 de abril de 1.998, conforme consta do R. 06 da referida matrícula 11.924. **3.1.4.2 CADASTRO E VALOR:-** Imóvel esse que se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, como contribuinte nº 14 00068.0080.00196.030, com valor venal na sua totalidade atribuído de R\$ 113.239,21 (cento e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSV19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SAO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
EVILTON ROBERTO GARCIA
CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

LIVRO 809
PAGINA 177

fls. 447

As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **3.2 - DOS BENS MÓVEIS, DIREITOS, APLICAÇÕES, FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SALDOS EM CONTAS - 3.2.1 - a totalidade do VEÍCULO - PASS/AUTOMÓVEL - MARCA/MODELO - TOYOTA/COROLLA - XEI 2.0 FLEX - ano/mod. 2.009 - PLACA FBL 9898 - CHASSI 9BRBD48E1D2577238 - Cod. RENAVAL 00473375150.** As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 64.988,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais); **3.2.2 - a totalidade do VEÍCULO - CAR/ONIBUS/MOTOR CASA - MARCA/MODELO - M.B. /M.BENZ LAP 321 - ano/mod. 1962- PLACA BFJ 9233 - CHASSI 3210530711573 - Cod. RENAVAL 00399554440.** As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- **3.2.3 - a totalidade do EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAMOTOR BOAT que recebe o nome de ICARO, inscrita na Capitania dos pPrtos sob nr. 40IM2002003841, com capacidade para 4 passageiros e 1 tripulante - .** As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **3.2.4 - VEÍCULO - PASS/AUTOMÓVEL - MARCA/MODELO - I/HYUNDAI /AZERA 3.3 V6 - ano/mod. 2.009/2010 - PLACA ENV 7006 - CHASSI KMHFC41DBAA471633 - Cod. RENAVAL 181579634.** As partes atribuem a este veículo para fins fiscais, o valor de R\$ 44.354,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais); **3.2.5 - o total do SALDO EM CONTA CORRENTE na agência 3323-5 conta 62.938-3 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 7.779,00 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais).** As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 7.779,00 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais). -**3.2.6 - O total do SALDO de TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO OUROCAP do Banco do Brasil título PU36P-AF-224047 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 927,14 (novecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).** As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 927,14 (novecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). **3.2.7 - o total do SALDO EM CONTA CORRENTE na agência 4852-6 conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 12.946,03 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos).** As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 12.946,03 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos). **3.2.8 - o total da APLICAÇÃO FINANCEIRA - CDB DI na agência 4852-6 VINCULADO a conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 57.468,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).** As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 57.468,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **3.2.9 - APLICAÇÃO FINANCEIRA - CDB DI SWAP na agência 4852-6 VINCULADO a conta 137.400-1 com saldo em agosto de 2.013 de R\$ 5.348,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).** As partes atribuem a este Fundo o valor de R\$ 5.348,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). **3.2.10 - SALDO EM CONTA CORRENTE da agência 0245 do Banco Santander conta corre nte 920023235 no valor de R\$ 36.064,78 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).** As partes atribuem a este saldo o valor de R\$ 36.064,78 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - **4.- DA PARTILHA:-** O total líquido dos bens do espólio monta em R\$ 563.164,59 (quinhentos e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que

5

SP1117000809177



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.

LIVRO 809
PAGINA 178CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

será partilhado da seguinte forma: **4.1.- AOS HERDEIROS FILHOS:-** RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, retro qualificados caberá a parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, de todo o patrimônio, que corresponde ao valor de R\$ 140.791,15 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) para cada uma. **5.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:-** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 5.1.- de propriedade dos imóveis mencionados nos itens 3.1., 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, expedida em data de 11 de dezembro de 2013; 5.2.- Certidões negativas de tributos municipais dos imóveis aqui partilhados, expedida em data de 11 de dezembro de 2013. 5.3.- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, expedida em data de 11/12/2013; 5.4. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida em 11/12/2013, as quais arquivo nestas notas, às fls. 07 da pasta 39. 6. As partes declaram que 6.1.: os imóveis ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial. 6.2.: não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direitos partilhados. 6.3.: não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **7.- DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:-** Pelo Dr. ADRIANO NEVES LOPES, me foi dito que, na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **8- DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** - pelas partes nos foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em data de 28 de outubro de 2013, conforme decisão nº GDOC-33812-647651/2008, - SEFAZ - 28894460 e as respectivas guias do imposto no valor de R\$ 5.631,65 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), cada recolhidas no dia 28/11/2013, autenticadas mecanicamente sob nsº 262, 263, 264 e 265 as quais ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 19, sob nsº 16 à 35 do que dou fé; **9.- DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes contratantes A=U=T=O=R=I=Z=A=M o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente bem como o CIRETRAN, DETRAN, Prefeitura Municipal de Santos-SP e onde mais se faça necessário, a proceder a todas averbações e cancelamentos que se fizerem necessários ao registro da presente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

LIVRO 809
PAGINA 179



escritura. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. DA
INDISPONIBILIDADE. Foi efetuada a consulta de indisponibilidade, com resultado negativo e com o
Código HASH: c804.eb7b.8a8a.c005.141a.489a.82c1.8fb2.0c03.2a64. Emitida a DOI - Declaração Sobre
Operação Imobiliária. De como assim disseram, dou fé, pediram e eu lavrei esta escritura,
que sendo lida, acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram. Emitida a Declaração
sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme Instrução Normativa S.R.F. 324/2003. Eu,
Emerson Moura Leite, Escrevente Contratado a escrevi. Eu,

Fernando Taveira Garcia, Tabelião Substituto a

subscreevo. *certifico que foi lavrada no livro 821, pag. 275, sobre o imóvel para o qual se pede a averbação de registro. Sd, 08/10/14. Eu, J. Taveira.*

Rubens dos Santos Craveiro Junior
Rubens dos Santos Craveiro Junior

Erika de Cassia Soares Craveiro
Erika de Cassia Soares Craveiro

Egeferson dos Santos Craveiro
Egeferson dos Santos Craveiro

Eyerson Paulo dos Santos Craveiro
Eyerson Paulo dos Santos Craveiro

Adriano Neves Lopes
Adriano Neves Lopes

RESUMO DA NOTAS	
COMARCA DE SÃO PAULO	
DESC.	
Valor	1.809,17
Imposto	514,17
Outros	380,68
Leilão	95,22
Leilão	95,22
Outros	18,09
TOTAL	3.212,55
Valor	912,75

custas estaduais e T. J. (arts 254/318)
tam pagas pelas g. n. 468.650.51E
DATA 24/12/14

SP1117000809179



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Estado de São Paulo

CIDADE DE SÃO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE

LIVRO 821
PAGINA 275

INSTRUMENTO PÚBLICO RETIFICATÓRIO

S A I B A M todos quantos esta pública Ata Notarial bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze (2.014), aos oito (08) dias do mês de outubro (10), eu, FERNANDO TAVEIRA GARCIA, Tabelião Substituto do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, presenciei no dia 11 de dezembro de 2.013 a lavratura da lavrada da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rubens dos Santos Craveiro, no Livro 809, Página 173, tendo sido apresentado naquele ato todos os documentos necessários, contudo em referida escritura constou que o ano do veículo partilhado no item 3.2.1 da relação dos BENS – constituído pelo veículo TOYOTA/COROLLA – XEI 2.0 FLEX PLACA FBL 9898 é 2.009, quando o correto conforme documentos arquivados nestas notas na pasta ISD 39, fls. 007 é ano 2012 modelo 2013. Assim sendo no intuito de sanar o equívoco ocorrido em referida escritura, fica retificada a mesma ou seja, Livro 809 fls. 173 para constar que o bem partilhado no item 3.2.1 – da relação de bens é o seguinte: VEÍCULO – PASS/AUTOMÓVEL – MARCA/MODELO – TOYOTA/COROLLA – XEI 2.0 FLEX – ano/mod 2.012/2013 – PLACA FBL 9898 – CHASSI 9BRBD48E1D2577238 – Cod. RENAVAL 00473375150. Por ser expressão da verdade, encerro esta Ata Notarial ISENTO DE EMOLUMENTOS NOS TERMOS DO ITEM 9.3 DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Eu, (a a) BEL. FERNANDO TAVEIRA GARCIA, Tabelião Substituto, a digitei e subscrevi.



Tabelião:	38,46
Estado:	10,93
IPESP:	7,47
Reg.Civil:	2,02
T.Juizica:	2,64
M.Público:	1,85
Sta.Casa:	0,38
Municipio:	1,92
Total:	65,67
Recohimentos feitos por guia	

Évilton Roberto Garcia, Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de São Vicente, Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, CERTIFICA que a presente cópia digitalizada é reprodução autêntica das págs.173 a 179 do Livro nº 809 e fazendo parte o Instrumento Retificatório lavrado no Livro 821, pág.275 deste Tabelionato, extraída nos termos das Leis Federais 8.935/94, art 6º, inciso II, e 6.015/73, art 19 pará.1º c/c o item 14º do Cap.XIV das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 18 de outubro de 2019.

Fernando Taveira Garcia - Substituto do Tabelião

Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Cartório de Notas e Protesto
São Vicente - SP

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Évilton Roberto Garcia - Tabelião
Rua Jacob Emmerick, 420
Centro - CEP 11310-071
tabeliaoogarcia@terra.com.br
PABX (13) 3467-4824
São Vicente-SP

SP1117000821275

1º Tabelião de Notas e Protesto
de São Vicente - SP
A presente cópia reprográfica
faz parte da certidão nº _____
São Vicente, ____/____/____



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSV19701778685. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951614.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO Modelo Guia Transmissões de Bens Móveis - Dotação de Crédito - 2.º Ciclo PROCESSAMENTO ELETRÔNICO		GARE ITCMD		01 MICROFILME (NÃO FREENCHER)
15 Contribuinte EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO		02 Data de vencimento 28/12/2013		03 Código de Receita 017-6
16 Endereço RUA SALDANHA DA GAMA, 61, 101		04 Nº de Declaração 28894460		05 CNPJ ou CPF 065.118.958-66
Município SAO VICENTE	UF SP	17 Telefone 34674824	18 CEP 11320-130	06 Inscrição na Divisão Ativa ou Nº de Emissão
19 Observações Autor da Herança: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO CPF: 141.217.948-34 Data Emissão: 28/11/2013 *** NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO ***		07		08 Nº AIJ ou Nº Parcelamento ou Nº da Notificação
20 Autenticação Mecânica SPV 0135 002 28112013 0055 5.631,65H 0109		09 Valor de Receita Nominal ou Corrigida 5.631,65		10 Juros de Mora 0,00
		11 Multa de Mora / Infração Nominal ou Corrigida 0,00		12 Arrecação Financeira 0,00
		13 Honorários Advocatórios 0,00		14 Valor Total 5.631,65

Portaria Cat nº



Selo Digital nº
1122011CE00000013903319E

Tabelião:	38,46
Estado:	10,93
IPESP:	7,47
Reg.Civil:	2,02
T.Juiz:	2,54
M.Público:	1,85
Sta.Casa:	0,38
Município:	1,92
Total:	65,57
Recolhimentos feitos por guia	

Évilton Roberto Garcia, Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de São Vicente, Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, CERTIFICA que a presente cópia reprográfica é reprodução autêntica das Guias de ITCMD arquivadas na pasta 19 sob nºs de ordem de 26/35 referente à escritura das págs.173/179 do Livro nº 19 deste Tabelionato, extraída nos termos das Leis Federais 8.935/94, art 6º, inciso II, e 6.015/73, art.19 pará.1º c/c o item 51 do Cap.XIV das normas da Egrêgia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O referido é verdade e da fé. São Vicente, 28 de outubro de 2019.

Fernando Taveira Garcia - Substituto do Tabelião

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Évilton Roberto Garcia - Tabelião
Rua Jacob Emmerichs, 429
Centro - CEP 11310-071
tabeliao@terra.com.br
PABX (13) 3467-4824
São Vicente-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

Matrícula

123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo, com 70 anos de idade.
NACIONALIDADE BRASILEIRO - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. nº 5.498.864 - SSP/SP	ELEITOR Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 Pai: JOÃO DOS SANTOS CRAVEIRO (falecido)
 Mãe: MARIA ROSA VENTURA (falecida)
 End. falecido: RUA SALDANHA DA GAMA, 21, APT. 703, ITARARE, SÃO VICENTE, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO
 Dia: 27 / Mes: 07 / Ano: 2013
 Hora: Vinte e Sete de Julho de Dois Mil e Treze, as Seis Horas e Trinta e Trinta minutos, 06:30 horas

LOCAL DO FALECIMENTO
 Sociedade Portuguesa de Beneficência, nesta cidade Santos

CAUSA DA MORTE
 Parte I - INSUFICIÊNCIA RESP. AGUDA, BCP ASPIRATIVA, DPOC.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
 Sepultamento no Cemitério Memorial, Santos-SP

DECLARANTE
EGERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. CONRADO DE ABREU AFONSO - CRM nº 198954
 Dr. CARLOS ANDRE L. TEIXEIRA - CRM nº 133457

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 ERA VIÚVO DE IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO. DEIXOU 04 FILHOS: EGERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, COM 48 ANOS; EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, COM 46 ANOS; RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, COM 43 ANOS; ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, COM 29 ANOS. DEIXOU BENS. CASAMENTO REALIZADO EM DATA E LOCAL IGNORADO. O CPF DO FALECIDO É DE Nº 141.217.948-34. Nada mais me cumpria certificar.

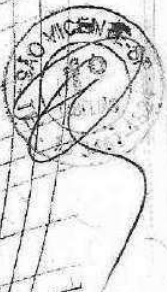
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Santos, 7 de agosto de 2013.
[Assinatura]
 Arnaldo Jorge de Aquino Fabri
 1º Preposto Substituto

* Subdistrito de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas 1º Subdistrito do Município e Comarca de Santos Estado de São Paulo
 Rua Amador Bueno, 203 Centro
 C.E.P. 11015100 - TEL: (13) 3223-6702
 EMAIL: regcivil@ltorai.com.br
 SITE: www.registrosantos.com.br
 Nelson Hicalgo Monteiro
 Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
 Del. Arnaldo Jorge de Aquino Fabri
 Quarta Preposto Substituto
 Registro Civil - 1º Subdistrito
 Santos - S. Paulo

7.3911007
 2.809
 11.12.2013
 Anne

ARQUIVADA
 Pastan: 37 Ordem: 007
 Data em: 11/12/13
 Livro: 809, Fol. 115
 Escrevente: EMERSON
 1º Tabelionato de Notas e Prot. SA



12301-8-AA 000001435



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SAO VICENTE
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
EVILTON ROBERTO GARCIA

fls. 454



Selo Digital nº
1122011CE00000013903219G

Tabelião:	38,46
Estado:	10,93
IPESP:	7,47
Reg.Civil:	2,02
T.Juiz:	2,64
M.Público:	1,85
Sta.Casa:	0,38
Município:	1,92
Total:	65,67
Recolhimentos feitos por guia	

Évilton Roberto Garcia, Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de São Vicente, Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, CERTIFICA que a presente cópia reprográfica da certidão de óbito está arquivada na pasta de I.S.D. 39 ordem 7 referente à escritura do livro 809 fls. 173/179 deste Tabelionato, extaída nos termos das Leis Federais 8.935/94, art 6º, inciso II, e 6.015/73, art.19 pará.1º c/c o item 51 do Cap.XIV das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 28 de outubro de 2019.

Fernando Taveira Garcia - Substituto do Tabelião

Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Cartório de Notas e Protestos
São Vicente - SP

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Évilton Roberto Garcia - Tabelião
Rua Jacob Emmerich, 429
Centro - CEP 11310-071
tabeliaoogarcia@terra.com.br
PABX (13) 3467-4824
São Vicente-SP



Rua Jacob Emerich 429 Centro - Sao Vicente - SP
Fone: 13-3467-4824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO, EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Número: 147914/2019

Certificamos que, ao imóvel situado na **PRAÇA VINTE E DOIS DE JANEIRO,, 553 - APTO 112 - ED. LAS PALMAS - CENTRO**, sob Inscrição Cadastral de nº **13-00003-0057-00553-220**, é atribuído para o exercício de **2019** o Valor Venal de **R\$ 212.704,45 (Duzentos e Doze Mil, Setecentos e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, para fins de cálculo de IPTU e de **R\$ 212.704,45 (Duzentos e Doze Mil, Setecentos e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

Certidão emitida em **25/10/2019** às **11:52:09h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 179.215.83.35**

Código de Controle da Certidão: **1319.93BA.6EEC6**

Válida até **22/04/2020** (180 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2150.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Número: 147915/2019

Certificamos que, ao imóvel situado na **AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA, 196 - APTO 043**, sob Inscrição Cadastral de nº **14-00068-0080-00196-030**, é atribuído para o exercício de 2019 o Valor Venal de **R\$ 211.733,25 (Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, para fins de cálculo de IPTU e de **R\$ 211.733,25 (Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

Certidão emitida em **25/10/2019** às **11:52:57h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 179.215.83.35**

Código de Controle da Certidão: **0E37.9774.1B8C7**

Válida até **22/04/2020** (180 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

**REGISTRO DE IMÓVEIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Esta Serventia Predial comunica a(o) Sr.(a) adquirente que deverá ser efetuado junto à Prefeitura Municipal no Depto. de IPTU, a transferência do nome no carnê do Imóvel, dentro de 30 dias a partir do registro, sob pena de multa. Art. 183 da Lei Mun. Nº 1745/77

**Rua João Ramalho, 1077 - Centro - São Vicente - SP
Horário das 9:00 às 16:00 horas
www.cartoriodesaovicente.com.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NELSON LOBO

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	29244	APTO NUMERO 112 - EDIFICIO LAS PALMAS - Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade		
Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua N.º Setor
SV		O APARTAMENTO NUMERO 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do EDIFICIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade, tendo a área útil de 95,498 m2., área comum de 16,961 m2., totalizando a área bruta de 112,458 m2., correspondendo-lhe a área ideal de 11,880 metros quadrados, equivalente a 1,137% do todo .-		
			Continua no verso e nas folhas seguintes	

Trs. numero 68.376 desta .-

12361-2-381001-427003-1018



12361-2-AA 391723

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-



NELSON ROBERTI DA COSTA Registro de Imóveis de São Vicente
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **29.244**

folha **02**

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00003-0057-00553-220, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.006, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796 **ROLO Nº 6.569**

Av.05, em 26 de outubro de 2.006.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que a co-adquirente pelo R.1, NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.432.808-39, conforme se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 24 DE outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: CF21.F987.ED80.EE25.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796 **ROLO Nº 6.569**

R.06, em 26 de outubro de 2.006.
Por escritura de 4 de fevereiro de 1.987, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº 437, fls. 33), os adquirentes pelo R. 1, ARNALDO JOSÉ DO COUTO RIOS, engenheiro agrônomo, RG. 4.247.034-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 053.530.768-34 e sua mulher NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, advogada, RG. 2.916.961-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº. 025.432.808-39, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, atualmente residentes e domiciliados em Santos/SP. na rua da Paz, nº. 36/38, apto. 92, transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, separado consensualmente, ferroviário, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948-34, residente e domiciliado nesta cidade, na praça 22 de Janeiro, nº. 553, apto. 112, Biquinha, pelo valor de NCz550.000,00.

O OFICIAL, *Nelson Roberti da Costa*
NELSON ROBERTI DA COSTA
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796 **ROLO Nº 6.569**

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391724



12361-2-985001-420003-1015



matrícula

29.244

ficha


02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 7, em 08 de janeiro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 10 de dezembro de 2018, acompanhado de certidão expedida em 28 de novembro de 2018, pelo Cartório da 6ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído aquele Cartório e respectiva Vara, em 3 de julho de 2016 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial (proc. nº 1006353-59.2016.8.26.0590) em que figura como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS e executados EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR e ÉRIKA CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.927,27.

O OFICIAL DESIGNADO,


 WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.835

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 13-00003-0057-00553-220, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO,


 WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABELI CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito caso ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,


 WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme

="CONTINUA NA FICHA nº 3="



WALTER MÜLLER JÚNIOR
OFICIAL DESIGNADO

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **29.244**

ficha **03**

Livro nº 2 - Registro Geral

prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39), das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. **ADRIANO NEVES LOPES**, OAB/SP 231.7849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NO VERSO=

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391725



12361-2-985001-420001-019



matrícula

29.244

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 12, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 16.000,35.

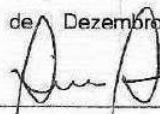
O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Vicente, 05 de Dezembro de 2019



Bel. Ana Lúcia Godinho - Escrevente Autorizada

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).



WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei Nº 8.015, de 3/12/1973)

RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	11924	Rua Amador Bueno da Ribeira nº 196 - EDIFÍCIO FAINEIRAS - APTO. 43 - São Vicente		
Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua Nº Setor

S.V. O APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO FAINEIRAS, situado à rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, composto de sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço; confrontando pela frente com o corredor de circulação; de um lado com os elevadores e escadarias e de outro lado com o apartamento de final 4 e fundos com a área de recuo lateral direita do prédio, possuindo a área útil de 67,15 m2, área comum de 29,248 m2, totalizando a área construída de 96,3980 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 2,29 m2 do seu todo.

5	Antecedentes dominiais	Tr. nº 40.130 desta Circ.	Continua no verso e nas folhas seguintes
---	------------------------	---------------------------	--

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391720



FOLHA 01
VERSO

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 QNVS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETARIO :- MAURICIO CUNHA, brasileiro, desquitado, do- comercio, domiciliado a Avenida Quintino- Bocallua, nº 195, nesta Cidade, portador do RG 497.274 e do- CIC nº 149.467.428. R./M 11.924 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, - lavrada aos 04 de novembro de 1976, nas mo- tas do 2º Cartório desta Cidade, pelo valor de Cr\$127.000,00, o imóvel foi vendido a ALZIRA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante secundária, domiciliada a Avenida Pedro José Cardoso nº 325, Cubatão, neste Estado, portadora do RG nº 4.782.774 3 do CIC 024.577.508 (dependência de seu pai AL- VARO FERREIRA). Prot. nº 106535/200 São Vicente, 27 de dezembro de 1975 O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p> <p>Segue na folha nº 02</p>



NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula

11.924

ficha

02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.02, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00068-0080-00196-030, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Cecilia Cristina Teixeira
Escritorinha Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.03, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o número correto do Registro Geral da Cédula de Identidade de ALZIRA FERREIRA, é 4.782.774-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Cecilia Cristina Teixeira
Escritorinha Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.04, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, conforme consta da Cédula de Identidade mencionada na Av.03.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Cecilia Cristina Teixeira
Escritorinha Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

R.05, em 15 de abril de 1.998.

Por escritura de 25 de agosto de 1.992, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 550, fls. 47/48), a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, RG. 4.782.774-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, residente e domiciliada em Santos/SP. na rua Osvaldo Côcrane, nº. 144, apto. 32, transmite o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a **WILSON WAGNER DUARTE**, autônomo, RG. 9.566.484-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 684.814.468/15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE**, comerciante, RG. 13.348.059-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 094.421.918/70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Amador Bueno

CONTINUA NO VERSO

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 391721



12361-2-388301-420000-1019



matrícula
11.924

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

da Ribeira, nº. 196, apto. 61, pelo valor de Cr\$95.000.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

Cecilia Cristina Teixeira
Escritorisa Autorizada

ROLO Nº 4.482

R.06, em 28 de abril de 1.998.

Per escritura de 15 de abril de 1.998, do 1º Serviço Notarial desta comarca, (Lº.631,fls.116/117), os adquirentes pelo R. 5, WILSON WAGNER DUARTE e sua mulher APARECIDA FÁTIMA DUARTE, já qualificados, *transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a* **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Freitas Guimarães, nº. 162, apto. 103, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.540

ROLO Nº 4.490

Av. 7, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 14-00068-0080-00196-030, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito esse ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

-CONTINUA NA FICHA n° 3-



WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
11.924

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MULLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39, das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO,
WALTER MULLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NO VERSO=

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 391722



12361-2-388001-420000-1019



matrícula

11.924

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

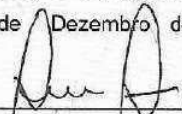
O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MÜLLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Vicente, 05 de Dezembro de 2019.


Bel. Ana Lúcia Godinho - Escrevente Autorizada

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).

160
ITEM 08. DELEGADO
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SAO VICENTE, ESTADO DE SAO PAULO.

SILVANA DA COSTA, brasileira, maior, viúva,
portadora do R.G. 956.737-0 SSP/MB, CPF 266.406.178-03,
representada por seu advogado Dr. Mauricio Rene Baeta
Montero, OAB/SP 1831216, residente Av. Presidente Kennedy,
8653, sala 304 Vila Mirim, Praia Grande, SP.

(nome completo, nacionalidade, profissão, identificação (CPF e RG), estado civil, regime e vigência do casamento, nome do cônjuge e sua qualificação completa, residência e domicílio), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer junto ao imóvel constituído pelo (a):

Lote _____ Quadra _____ do loteamento _____
Casa nº _____ da rua _____
Apto nº _____ do Edifício _____, devidamente registrado (a) sob
nº de MATRICULA 29.244 e 11.924 de TRANSCRIÇÃO _____, a prática do ato de:

AVERBAÇÃO :


- Construção /Valor da Obra : _____ Casamento
- Demolição Separação Divórcio
- Emplacamento do imóvel Restabelecimento da Sociedade Conjugal
- Confrontantes atuais Falecimento
- Desmembramento Unificação Número de RG ou CPF
- Numeração atual do imóvel Outros: AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA
- Número do contribuinte (PMSV) _____
- Cancelamento do usufruto _____
- Cancelamento da hipoteca _____

Declaro ainda, sob as penas da lei, que em se tratando de obra com área construída inferior a 70,00 m², deixo de apresentar a CNDISS referente à construção, uma vez que referida obra é de construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, do tipo econômico, executada sem mão de obra assalariada, nos termos do item II, d, 8, da Ordem de Serviço nº 156/97 do Instituto Nacional do Serviço Social.

(Rubrica ou assinatura).

REGISTRO :

- somente do (s) imóvel(s) acima mencionado(s)
- somente com relação ao terreno, ficando a benefitoria para posterior regularização (Princípio da cindibilidade). Para tanto segue em anexo os documentos necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento,
São Vicente, 29/12/2019

(Reconhecer a firma)

Assinado
no balcão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$. 230

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
 Exequente: Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior
 Justiça Gratuita

LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, Coordenador do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a solicitação verbal do Exequente Espólio de Pedro Aparecido da Costa, representado por sua inventariante SILVANIA DA COSTA, brasileira, maior, viúva, portadora do RG nº 16.956.737-0 SSP/MG, inscrita no CPF nº 266.406.178-03, residente e domiciliada na Rua Alberto Lázaro nº 135, Názia, Vespasiano - Estado de Minas Gerais/MG, para fins de averbação no Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, Prédio Residencial sob nº 336 da Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de São Vicente, registrado na matrícula sob nº 73.508, R: 07, em 10 dezembro de 2002, bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 07/03/2009 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0002128-76.2017.8.26.0590, à 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, em que são partes: Espólio de Pedro Aparecido da Costa representado pela inventariante Silvania da Costa, inscrita no CPF/MF nº 266.406.178-03, exequente e Rubens dos Santos Craveiro Junior, CPF 145.790.718-67 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 96.000,35 (Noventa seis mil e trinta e cinco centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, lido nos autos em 29/05/2017 às 11:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 137AEF4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitara - CEP 11310-906, Fone: (13)
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RS. 411

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Júnior** Justiça Gratuita

LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, Coordenador do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do exequente **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA**, representado por sua inventariante e **SILVANIA DA COSTA**, brasileira, maior, viúva, portadora do RG nº 16956737-0 SSP/MG, inscrita no CPF nº 266.406.178-03, residente e domiciliada na Rua Alberto Lázaro nº 135, Názia, CEP 33.200-000, Vespasiano - Estado de Minas Gerais, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi instaurado no dia 24/02/2017 e admitido em juízo, o **Cumprimento de Sentença em Procedimento Comum Cível**, sob o nº 0002128-76.2017.8.26.0590, à 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, decorrente da ação de indenização por dano material, processo nº 0008809-43.2009.8.26.0590, em que são partes: em que são partes: (exequente) **Espólio de Pedro Aparecido da Costa** representado pela inventariante **Silvania da Costa**, inscrita no CPF/MF nº 266.406.178-03, e (executado) **Rubens dos Santos Craveiro Júnior**, inscrito no CPF 115.790.718 67, cujo valor da causa é: R\$ 96.000,35 (Noventa seis mil e trinta e cinco centavos), sendo que o valor atualizado do débito para 24.02.2019 corresponde a R\$ 171.107,89

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 05 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.319/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO. Liberado nos autos em 05/11/2019 às 11:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 46FEGDD.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

16
19
17

COMARCA: São Vicente/SP
3ª VARA Cível
Processo nº 1027/04

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 07 de abril de 2005, nesta cidade

de São Vicente/SP, na sala de despachos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima identificada, Doutor(a) PAULO SÉRGIO BORGES DE MACEDO, cargo Escrevente identificado no final, compareceu o(a) Senhor(a) SILVANIA DA COSTA

R.G. nº 16.956.737-0

CPF (CIC) nº 266.406.178-03, profissão cabeleireira endereço residencial Rua Francisco Lima, nº 219, Centro, Rosdasiara/MS endereço de trabalho

telefone(s): REF. P/ ADV. DR. MAURÍCIO RENE BAETA MONTEIRO, inscrição nº (OAB, CRM, CRECI, CREA, etc.) OAB/SP 183.446

a quem o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de ** INVENTARIANTE dos bens deixados por falecimento de PEDRO APARECIDO DA COSTA

por decisão proferida em 03 /12/ 2004 Prestado pelo(a) compromissário(a) o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem malícia, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar, la vrei esta termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, Roselma (Roselma Moura Feliciano), Escrevente, datilografel, Eu, (Crausa Martins Augusto) Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.

*** PAULO SÉRGIO BORGES DE MACEDO Juiz(a) de Direito

*** OAB/SP nº 183.446

*** DR. MAURÍCIO RENE BAETA MONTEIRO

* Respeitar o texto e que pertença, se existente
** Especificar, detidamente, as funções do(a) compromissado(a)
*** Nome datilografado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 11:15, sob o número W5VC1770203183. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 10DBEEF.

ns. 6


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA**, representado pela inventariante Silvana da Costa, brasileira, maior, viúva, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.956.737-0 SSP SP, inscrita no CPF ME sob o n.º 266.406.178-03, com endereço a Rua São Sebastião, n.º 448, Bairro Célia, CEP 33200-000, Vespasiano (MG), nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Maurício Rene Baeta Montero**, inscrito na OAB SP sob o n.º 183.446 e no CPF ME sob o n.º 249.665.938-59 com escritório na Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 609 conj. 203, Boqueirão, CEP 11701-000, Praia Grande - SP, a quem confere amplos poderes de representação para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia" e "ad negotia", perante qualquer juízo, instância ou tribunal, além das repartições públicas federais, estaduais e municipais, com poderes especiais de representação para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer levantamento de importâncias, obter cópia de documentos junto aos órgãos públicos e privados, requerer a expedição da certidão negativa de tributos municipais e federais, firmar compromisso de inventariante, primeiras, últimas ou quaisquer outras declarações, concordar ou impugnar avaliações, cálculos, partilhas, dívidas, ratificar e nulificar quaisquer atos, termos, compromissos, cobrar dívidas de herança, representá-la no cumprimento de alvará judicial para levantamento de importâncias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo todas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, principalmente para representá-lo nos autos da ação de Reparação de Danos, processo n.º 590.01.2009.008809-7 (controle n.º 519 2009) que move em face de Rubens dos Santos Craveiro Júnior em trâmite perante a 5ª Vara Cível da comarca de São Vicente (SP).

Praia Grande, 23 de Junho de 2009.

Silvana da Costa
ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA
 Silvana da Costa
 RG n.º 16.956.737-0
 CPF ME n.º 266.406.178-03



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 11:15, sob o número WSVVC177020318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 1008868.

Évilton Roberto Garcia
Tabelião

NOTA nº 80345

1ª VIA - CLIENTE

Naturezas dos Atos: CERTIDÃO

Livro:

Escrevente: Fernando - certidão

Folha: 0000

Despesas complementares:

----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
Sub-total: 0,00

Ao Oficial/Tabelião: 38,46
Ao Estado: 10,93
Ao IPESP: 7,47
Ao Município: 1,92
Ao Ministério Público: 1,85
Custeio de atos do Reg. Civil: 2,02
Ao Tribunal de Justiça: 2,64
À Santa Casa: 0,38
Sub-total: 65,67

Observações:
LIVRO 809 FOLHAS 173/179

Valor Total Depositado: 65,67 Cheque?

São Vicente, 18 de outubro de 2019

Recebi de MAURICIO RENE BAETA MONTERO, a
importância de R\$ 65,67

Assinatura do Caixa

MAURICIO RENE BAETA MONTERO

APRESENTE ESTE RECIBO PARA OBTER INFORMAÇÕES

1º Tabelionato de Notas de São Vicente

Rua Jacob Emmerick, 429 - Centro - São Vicente - SP - CNPJ nº 51.650.307/0001-79

Évilton Roberto Garcia
Tabelião

NOTA nº 80410

1ª VIA - CLIENTE

Naturezas dos Atos: CERTIDÃO

Livro:

Escrevente: Fernando - certidão

Folha: 0000

Despesas complementares:

----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
----- 0,00
Sub-total: 0,00

Ao Oficial/Tabelião: 38,46
Ao Estado: 10,93
Ao IPESP: 7,47
Ao Município: 1,92
Ao Ministério Público: 1,85
Custeio de atos do Reg. Civil: 2,02
Ao Tribunal de Justiça: 2,64
À Santa Casa: 0,38
Sub-total: 65,67

Observações:
ITCMD PASTA 19 ORDENS
16/035
36/35

Valor Total Depositado: 65,67 Cheque?

São Vicente, 25 de outubro de 2019

Recebi de MAURICIO RENE BAETA MONTERO, a
importância de R\$ 65,67

Assinatura do Caixa

MAURICIO RENE BAETA MONTERO

APRESENTE ESTE RECIBO PARA OBTER INFORMAÇÕES

Évilton Roberto Garcia
Tabelião

NOTA nº 80411

1ª VIA - CLIENTE

Naturezas dos Atos: CERTIDÃO

Livro:

Folha: 0000

Escrevente: Fernando - certidão

Despesas complementares:

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

Ao Oficial/Tabelião: 38,46
Ao Estado: 10,93
Ao IPESP: 7,47
Ao Município: 1,92
Ao Ministério Público: 1,85
Custeio de atos do Reg. Civil: 2,02
Tribunal de Justiça: 2,64
A Santa Casa: 0,38

Sub-total: 0,00

Sub-total: 65,67

Observações:
DOC 39 ORDEM 7 (OBITO) -
ISD 35 / \$

Valor Total Depositado: 65,67 Cheque?

São Vicente, 25 de outubro de 2019

Recebi de MAURICIO RENE BAETA MONTERO, a
importância de R\$ 65,67

MAURICIO RENE BAETA MONTERO

Assinatura do Caixa

APRESENTE ESTE RECIBO PARA OBTER INFORMAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE
CNPJ: 51.650.315/0001-15
OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA
RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

PRENOTAÇÃO Nº 481.520 14:26 hs
Válida por 30 (trinta) dias a contar desta data

TÍTULO: ESCRITURA PUBLICA

ENTRADA EM: 29/10/2019

RETORNO: 11/11/2019

PROMETIDO: 27/11/2019

OUTORGADO: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

OUTORGANTE: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

TELEFONE:

DEPÓSITO PRÉVIO: 4.190,00 UFESP: 21,25

VALOR VENAL: R\$ 0,00

VALOR DO TÍTULO: R\$ 0,00

Obs: A) O título ora apresentado será registrado dentro do prazo de trinta(30) dias, ou devolvido, inclusive com o depósito, caso haja exigência a cumprir.

B) O presente título somente será entregue e o depósito deduzido, mediante a restituição deste. (Art. 188 e segts. da Lei nº 6.015/73).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE
CNPJ: 51.650.315/0001-15
OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA
RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

PRENOTAÇÃO Nº 481.521 14:27 hs
Válida por 30 (trinta) dias a contar desta data

TÍTULO: REQUERIMENTO

ENTRADA EM: 29/10/2019

RETORNO: 11/11/2019

PROMETIDO: 27/11/2019

OUTORGADO: SILVANA DA COSTA

OUTORGANTE:

TELEFONE:

DEPÓSITO PRÉVIO: 160,00 UFESP: 21,25

VALOR VENAL: R\$ 0,00

VALOR DO TÍTULO: R\$ 0,00

Obs: A) O título ora apresentado será registrado dentro do prazo de trinta ou devolvido, inclusive com o depósito, caso haja exigência a cumprir.

B) O presente título somente será entregue e o depósito deduzido, mediante a restituição deste. (Art. 188 e segts. da Lei nº 6.015/73).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



RETIRADO EM
29/10/19
ASS. [Signature]



OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA

RUA JOÃO RAMALHO, 1977 - SÃO VICENTE - SP

Interessado: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O presente título foi protocolado sob nº 00481520 em 29/10/2019 tendo sido devolvido sem registro, para satisfação das seguintes EXIGÊNCIAS:

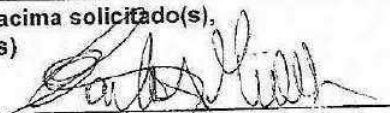
TÍTULO: Escritura de 11 de dezembro de 2013.
MATRÍCULAS 29244 e 11924.

- 1) Apresentar cópia autenticada da certidão de óbito do ex-cônjuge de Rubens dos Santos Craveiro (tendo em vista que Rubens faleceu no estado civil de viúvo).
- 2) Apresentar cópia autenticada da certidão de óbito de Rubens dos Santos Craveiro.
- 3) Não constou do título a nacionalidade de Dulce Helena Alves Craveiro. Aditar a escritura ou apresentar cópia autenticada da certidão de casamento.
- 4) Não constou do título a nacionalidade de Cláudia Eliana Pereira Craveiro. Aditar a escritura ou apresentar cópia autenticada da certidão de casamento.
- 5) Efetuar complemento de depósito no valor de R\$ 72,86 (sujeito a alteração).

Obs: título sujeito a novas exigências.

São Vicente, 11/11/2019

ATENÇÃO: Com a apresentação do(s) documento(s) acima solicitado(s), o título estará sujeito a nova(s) exigência(s)


CARLOS AUGUSTO MULLER JÚNIOR
Escrevente

OBSERVAÇÕES:

- 1) A(s) exigência(s) acima deve(m) ser cumprida(s) até o DIA 27/11/2019 sob pena de não o fazendo, ser deduzida do valor do depósito a importância de R\$ 56,41, referente a prenotação, nos termos do item 4.2 das Notas Explicativas da Tabela II - dos Ofícios de Registro de Imóveis, que entrou em vigor em 06 de janeiro de 2006 (Lei 11.331/02).
- 2) A análise completa do título não pode ser feita quando do seu protocolo, pois depende da análise conjunta de vários elementos internos que não estão disponíveis para o atendente no momento do protocolo do título.
- 3) O cálculo inicial dos emolumentos é sempre aproximado, em vista das circunstâncias mencionadas no item anterior.

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.

Natureza...: OBITO
Emitido por: MOACY PINTO CARDOSO
Registrado: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO Livro: 237 Fls.: 100V Registro: 151082

Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Dezenove

Emissão: 27/11/2019

A quantia de : TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Referente a : Pagamento das despesas abaixo discriminadas
001 2º Vias (Certidão em Geral) 26,45

EMOLUMENTOS:	26,45
ESTADO:	0,00
I.P.E.S.P.:	5,29
TRIBUNAL JUSTIÇA:	0,00
REGISTRO CIVIL:	0,00
SANTA CASA:	0,00
SS:	0,53
SP:	0,00
(+) SUBTOTAL 1:	32,27
(-) DEPOSITOS:	0,00
(+) DESPESAS DIVERSAS:	0,00
(+) SUBTOTAL 2:	0,00
(=) TOTAL FINAL:	32,27

Rafaela Ogawa Gonçalves
Quinta Preposta Substituto
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

Assinatura:

Rua Amador Bueno 203, Centro - Santos, SP - CEP: 11013151 - Fone: (16) (13) 3223-5702



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

CPF
141.217.948-34

MATRÍCULA
123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11

SEXO
Masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Viúvo, com 70 anos de idade.

NATURALIDADE
Botucatu, Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
R.G. nº 5.498.364 - SSP / SP

ELEITOR
Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pai: JOAO DOS SANTOS CRAVEIRO (falecido)
Mãe: MARIA ROSA VENTURA (falecida)
End. falecido: RUA SALDANHA DA GAMA, 21, APT. 703, ITARARÉ, SÃO VICENTE, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e sete de julho de dois mil e treze às 06:30 (seis horas e trinta minutos)

DIA	MÊS	ANO
27	07	2013

LOCAL DO FALECIMENTO
na Sociedade Portuguesa de Beneficência, em Santos - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESP. AGUDA, BCP ASPIRATIVA, DPOC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Sepultamento no cemitério Memorial, Santos-SP

DECLARANTE
EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CONRADO DE ABREU AFONSO - CRM nº 138954
Dr. CARLOS ANDRE L. TEIXEIRA - CRM nº 133457

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
ERA VIUVO DE IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO. DEIXOU 04 FILHOS: EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, COM 48 ANOS; EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, COM 46 ANOS; RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, COM 40 ANOS; ERIKA DE CASSIA SOARES CRAVEIRO, COM 29 ANOS. DEIXOU BENS. CASAMENTO REALIZADO EM DATA E LOCAL IGNORADO. O CPF DO FALECIDO É DE Nº 141.217.948-34.// (Reg. lavrado no Lv. C-237, fls. 100-V, nº 151082, aos 31/07/2013).-.-.Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 5.498.364, SSP.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santos, 27 de novembro de 2013.

Rafaela Ogawa Gonçalves
RAFAELLA OGAWA GONCALVES - 5ª Preposta Substituta

Rafaela Ogawa Gonçalves
Quinta Preposta Substituta
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

1º Subdistrito de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Santos - Estado de São Paulo
Rua Amador Bueno, 203 Centro
C.E.P. 11013151 - TEL. (13) 3223-5702
EMAIL regcivil@litoral.com.br
SITE www.registrosantos.com.br

OFICIAL	IPESP	ISS	TOTAL
26,45	5,29	0,53	32,27

Guia nº 269/2019

Digitada por: Moacy Pinto Cardoso

12301-8 - AA 000278384





DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0078830165 1987 1 0003 050 0000533 37
 Padrão aaaaaabbc addde ffff 999 hhhhhhh h
DETALHAMENTO
 aaaaa (00188-3) Códig. Nacional da Serventia
 (identificação única do cartório)
 bb (01) Códig. do Livro, sendo:
 Outros - Assentos Incorporados

cc (56) Tipo de Serviço Prestado, sendo:
 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 ddid (1987) Ano do Registro
 e (1) Tipo de livro, sendo:
 1. Livro A (Nascimento)
 2. Livro B (Ata de Casamento)
 3. Livro C (Ata de Óbito)
 4. Livro D (Ata de Interdição de Menores)
 5. Livro E (Ata de Interdição de Proibidos)
 6. Livro F (Ata de Reconhecimento de Filhos)
 7. Livro G (Ata de Reconhecimento de Filhos Naturais)
 8. Livro H (Ata de Reconhecimento de Filhos Naturais)

fff (0003) Número do livro
 999 (050) Número da folha
 hhhhhh (0000533) Número do Termo
 i (31) Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Natureza...: OBITO Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Dezenove
Emitido por: MOACY PINTO CARDOSO Emissão: 27/11/2019
Registrado: IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA Livro: 131 Fls.: 85V Registro: 87695

A quantia de : TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS
Referente a : Pagamento das despesas abaixo discriminadas
001 2º Vias (Certidão em Geral) 26,45

EMOLUMENTOS:	26,45
ESTADO:	0,00
I.P.E.S.P.:	5,29
TRIBUNAL JUSTIÇA:	0,00
REGISTRO CIVIL:	0,00
SANTA CASA:	0,00
ISS:	0,53
MP:	0,00
(+) SUBTOTAL 1:	32,27
(-) DEPOSITOS:	0,00
(+) DESPESAS DIVERSAS:	0,00
(+) SUBTOTAL 2:	0,00
(=) TOTAL FINAL:	32,27

Rafaela Ogawa Gonçalves
Quinta Preposta Substituto
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

Assinatura:

Rua Amador Bueno 203, Centro - Santos, SP - CEP: 11013151 - Fone: (16) (13) 3223-5702



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA **CPF** 018.192.718-70

MATRÍCULA 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47

SEXO Feminino **COR** Branca **ESTADO CIVIL E IDADE** Separada, com 53 anos de idade.

NATURALIDADE BERNARDINO DE CAMPOS, Estado de São Paulo **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** R.G. nº 5535641-2 **ELEITOR** Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pai: FIRMINO DE SOUZA RAMIRES
Mãe: ANA FERREIRA DE SOUZA
End. falecido: A AV MANOEL DA NOBREGA, 1170, APT. 11, SÃO VICENTE, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e oito às 06:45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) **DIA** 25 **MÊS** 03 **ANO** 1998

LOCAL DO FALECIMENTO no Hospital Ana Costa, em Santos - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE HIPERTENSÃO INTRA CRANIANA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRAGICO , ANEURISMA CEREBRAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Sepultamento no cemitério Memorial, Santos-SP **DECLARANTE** EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. ANA MARIA REIS MARTELLINI - CRM nº 44046

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES ERA SEPARADA CONSENSUALMENTE DE RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, DEIXOU OS FILHOS: EGEFERSON, EVERSON, RUBENS, MAIORES. DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO. CASAMENTO REALIZADO EM BOTUCATU, SP NO DIA 30/11/1963, LIVRO B-7, FLS. 262 SOB Nº 2.043. ERA PORTADORA DO CIC Nº 018.192.718-70// (Reg. lavrado no Lv. C-131, fls. 85-V, nº 87695, aos 28/03/1998).-.-.Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO RG nº 5535641-2

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santos, 27 de novembro de 2019.

RAFAELLA OGAWA GONCALVES - 5ª Preposta-Substituta

Rafaela Ogawa Gonçalves
Quinta-Preposta Substituta
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

1º Subdistrito de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Santos - Estado de São Paulo
Rua Amador Bueno, 203 Centro
C.E.P. 11013151 - TEL. (13) 3223-5702
EMAIL: regcivi@itoral.com.br
SITE: www.registrosantos.com.br

OFICIAL	IPESP	ISS	TOTAL
26,45	5,29	0,53	32,27

Guia nº 269/2019

Digitada por: Moacy Pinto Cardoso

12301-8 - AA 000278383

2301-8-27601-262300-1019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951624.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

907830155 1967.1 0003 050 0000533 31
 aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii
DETALHAMENTO
 aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia
 (Qualificação única do cartório)
 bbb (01) Código do País onde
 ocorreu o evento
 Outros - Asserções Incorporadas

cc (58) Tipo de Serviço Prestado, sendo:
 58 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 dddd (1887) Ano do Registro
 e (1) Tipo do livro, sendo:
 1 Livro B (Resumido)
 2 Livro B Auxiliar (Registro de
 casamento e filhos para fins civis)
 3 Livro B Auxiliar (Registro de
 4 Livro C (Livre)
 5 Livro C Auxiliar (Registro de nascimentos)
 6 Livro D (Parteira de Parto)
 7 Livro E (Cartão de nascimento Registro Civil)

ffff (003) Número do livro
 ggg (060) Número da folha
 hhhhhhh (000533) Número do termo
 i (31) Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

RT 28/11/19 0014 AD
desp(ant) 4 R\$ 56,41CR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE
CNPJ: 51.550.315/000115
OFICIAL: NELSON ROBERTO DA COSTA
RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

PRENOTAÇÃO N° 482.515
10:44 hs
Válida por 30 (trinta) dias a contar desta data

TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA
ENTRADA EM: 28/11/2019
RETORNO: 11/12/2019
PROMETIDO: 27/12/2019

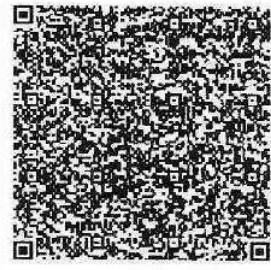
OUTORGADO: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
OUTORGANTE: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO

TELEFONE:
DEPÓSITO PRÉVIO: 4.133,59 UFESP: 21,25
VALOR VENAL: R\$ 0,00

VALOR DO TÍTULO: R\$ 0,00

Obs. A) O título ora apresentado será registrado dentro do prazo de trinta(30) dias ou devolvido, inclusive com o depósito, caso haja exigência a cumprir.
B) O presente título somente será entregue e o depósito deduzido, mediante a restituição deste. (Art. 166 e segts. da Lei n° 6.015/73)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>



1236123910000000062572197



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - CENTRO - SÃO VICENTE - SP - CEP 11310-050 - FONE (0**13) 3569-5000
COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

----- RECIBO -----

TÍTULO PRENOTADO N°. 481520 EM 29/10/19.

VALOR DO DEPÓSITO R\$ 4.190,00.

Recebemos a importância correspondente à R\$ 56,41 (cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente à prenotação do título acima, uma vez que a(s) exigência(s) nele contida(s) não ter(em) sido satisfeita(s) pela parte interessada no prazo legal, nos termos do item 4.2 das Normas Explicativas Tabela II, que entrou em vigor em **08 de janeiro de 2019** (Lei 11.331-06/12/02). (Obs.: o mencionado valor foi descontado do valor de depósito).

São Vicente, 28/11/19

Subtotal.....	R\$	33,16
Estado.....	R\$	9,43
Previdência.....	R\$	6,45
Registro Civil.....	R\$	1,75
Tribunal de Justiça...	R\$	2,28
Minist.Pulico.....	R\$	1,59
INSS,QN.....	R\$	1,75
Total.....	R\$	56,41

RT 28/11/19 0014 AD
desp(ant) 4 R\$ 56,41CR



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15
 OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA
 RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

TÍTULO N°:0482515

C E R T I F I C O QUE O PRESENTE
 TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N° **482.515** EM **28/11/2019**
 TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

(SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

- 1236123310000000063846197 - Av.00007/011924 - INSCRIÇÃO CADASTRAL
- 1236123310000000063847195 - Av.00008/011924 - FALECIMENTO
- 1236123310000000063848193 - Av.00009/011924 - FALECIMENTO
- 123612321000000006384419D - R.00010/011924 - PARTILHA
- 1236123310000000063849191 - Av.00008/029244 - INSCRIÇÃO CADASTRAL
- 123612331000000006385019I - Av.00009/029244 - FALECIMENTO
- 123612331000000006385219E - Av.00010/029244 - FALECIMENTO
- 123612321000000006384519B - R.00011/029244 - PARTILHA
- 1236123C3000000006385319S - CERTIDAO
- 1236123C3000000006385419Q - CERTIDAO

Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

São Vicente, 05 de DEZEMBRO de 2019

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
PARTILHA	211.733,25	1.140,97
PARTILHA	212.704,45	1.202,81
AVERBACAO	0,00	99,48
CERTIDAO	0,00	63,36

SUB-TOTAL (1).....	R\$	2.506,62
DO ESTADO.....	R\$	712,39
DA SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	487,63
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	131,92
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	172,04
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	120,34
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	131,92
TOTAL.....	R\$	4.262,86
DEPÓSITO.....	R\$	4.133,59
À PAGAR.....	R\$	129,27

AS CUSTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DA FAZENDA FORAM RECOLHIDAS 231/2019

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode
 impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1236123910000000062572197

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RI 05/12/19 0084 AD
 00482515 T R\$ 129,27CR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 14:43, sob o número WSVC19701778685. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4951624.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15
 OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA
 RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

TÍTULO N° :0482516

C E R T I F I C O QUE O PRESENTE
 TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N° **482.516** EM **28/11/2019**
 TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

{SELO DIGITAL / ATO PRATICADO}

- 1236123310000000063857194 - Av.00011/011924 - AVERBAÇÃO
- 1236123310000000063858192 - Av.00012/029244 - AVERBAÇÃO
- 1236123C3000000006385919G - CERTIDAO
- 1236123C3000000006386019X - CERTIDAO

São Vicente, 05 de DEZEMBRO de 2019

Oficial/Of.Subst./Escr.autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
AVERBACAO	0,00	33,16
CERTIDAO	0,00	63,36

SUB-TOTAL (1).....	R\$	96,52
DO ESTADO.....	R\$	27,42
DA SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	18,78
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	5,08
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	6,62
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	4,64
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	5,08
TOTAL.....	R\$	164,14
DEPÓSITO.....	R\$	103,59
À PAGAR.....	R\$	60,55

AS CUSTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DA FAZENDA FORAM RECOLHIDAS 231/2019

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode
 impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1236123910000000062573195

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RE 06/12/19 0004 AD
 00482516 T R\$ 60,55CR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito : **Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 421/427: Verifica-se dos autos que por força da decisão exarada a fls. 339 foram penhorados os alugueres recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior, alusivos à locação do imóvel situado na Rua Campos Salles nº 336, município de São Vicente.

Consoante destacado pela parte exequente, em razão do *quantum debeatur* ora excutido, a penhora dos alugueres não se mostra suficiente para a garantia da execução, salientando-se, ainda, que a referida locação, *a priori*, findar-se-á em 20 de fevereiro do corrente ano, consoante se verifica do constante a fls. 321, circunstância que, acaso confirmada, resultará na cessação dos depósitos efetuados nos autos pelo locatário do imóvel Harold Bittencourt dos Santos (fls.346).

Destarte, diante da planilha atualizada do débito apresentada a fls. 421/427, **DEFIRO** o pedido de ampliação da penhora formulado pelo credor, ordenando a constrição judicial sobre **a parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** que o executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior possui sobre os dois imóveis indicados, a saber: **o APARTAMENTO Nº 43**, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, descrito na **Certidão de Matrícula nº 11924** do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.429/434), e **o APARTAMENTO Nº 112**, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro nº 553, nesta cidade, descrito na **Certidão de Matrícula nº 29244** do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.435/440).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, salientando-se que o exequente é beneficiário da gratuidade da justiça.

Registre-se que a utilização do sistema *online* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora ora deferida.

Providencie a serventia, a expedição de carta, visando a intimação pessoal dos coproprietários dos imóveis constritos, indicados nas respectivas Certidões de Matrícula dos imóveis, encartadas aos autos, acerca da realização da penhora, observando-se a gratuidade concedida ao polo ativo, isto é, os coproprietários: **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO (fls.433 e fls.439).**

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o exequente providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação dos imóveis, deverá o exequente comprovar a cotação dos bens no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Vicente, 09 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2020, foi disponibilizado na página 3186/3189 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 421/427: Verifica-se dos autos que por força da decisão exarada a fls. 339 foram penhorados os alugueres recebidos pelo executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior, alusivos à locação do imóvel situado na Rua Campos Salles nº 336, município de São Vicente. Consoante destacado pela parte exequente, em razão do quantum debeatur ora excutido, a penhora dos aluguéis não se mostra suficiente para a garantia da execução, salientando-se, ainda, que a referida locação, a priori, findar-se-á em 20 de fevereiro do corrente ano, consoante se verifica do constante a fls. 321, circunstância que, acaso confirmada, resultará na cessação dos depósitos efetuados nos autos pelo locatário do imóvel Harold Bittencourt dos Santos (fls.346). Destarte, diante da planilha atualizada do débito apresentada a fls. 421/427, DEFIRO o pedido de ampliação da penhora formulado pelo credor, ordenando a constrição judicial sobre a parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que o executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior possui sobre os dois imóveis indicados, a saber: o APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, descrito na Certidão de Matrícula nº 11924 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.429/434), e o APARTAMENTO Nº 112, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro nº 553, nesta cidade, descrito na Certidão de Matrícula nº 29244 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.435/440). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, salientando-se que o exequente é beneficiário da gratuidade da justiça. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora ora deferida. Providencie a serventia, a expedição de carta, visando a intimação pessoal dos coproprietários dos imóveis constritos, indicados nas respectivas Certidões de Matrícula dos imóveis, encartadas aos autos, acerca da realização da penhora, observando-se a gratuidade concedida ao polo ativo, isto é, os coproprietários: ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO (fls.433 e fls.439). Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o exequente providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação dos imóveis, deverá o exequente comprovar a cotação dos bens no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

São Vicente, 28 de janeiro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

[jbb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 20/12/2019 16:36:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: *Espólio de Pedro Aparecido da*

Réu: *Rubens dos Santos Craveiro Jun*

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000093033008

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/12

A 19/01/2020

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 81673.008173 2 81690000150000		
Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850081673008	81020000093033008	18/02/2020	1.500,00	1.500,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 81673.008173 2 81690000150000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Data de Vencimento 18/02/2020		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
20/12/2019	81020000093033008	ND	N	20/12/2019	28365850081673008
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
81020000093033008	17	R\$			1.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000093033008 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					1.500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível					
Sacador/Avalista			Código de Barra		Ficha de Compensação
			Autenticação Mecânica		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS NEVES CARVALHO CAMPOS, liberado nos autos em 30/01/2020 às 12:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4BB37CC.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 20/12/2019

Nº de controle: 723.864.325.534.50 | Documento: 0000457

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 81673.008173 2 81690000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 18/02/2020
 Data de débito: 20/12/2019
 Hora: 17:33
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/12/2019 A 19/01/2020

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

UwoZoT?u Sz#BN2?o 5IFI@5Dz R@FI*hnc oT*qSu?2 ItXSX*Z *cqSbP3d *QJSO8r6
 DkI8Xi62 cpv5XIEM C3CgerLe hzDCAVlc DwsWDLUA CH3ItVPj nFIhnbgtg RkUndyDv
 4Es6o6EC Ox5@quGK SF@T36cb suLjftL7 dU#Qu3HO fncSAQbh 00710109 04850102

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/01/2020 17:30:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espolio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000093654614

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP..JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/01

A 19/02/2020

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82167.867173 3 82000000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850082167867	Nr. Documento 81020000093654614	Data de Vencimento 20/03/2020	Valor do Documento 1.500,00	(=) Valor Pago 1.500,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82167.867173 3 82000000150000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
 20/03/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento 20/01/2020	Nr. Documento 81020000093654614	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 20/01/2020	Nosso-Número 28365850082167867
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81020000093654614	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000093654614 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
 1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS NEVES CARVALHO CAMPOS, liberado nos autos em 30/01/2020 às 12:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4BB37DC.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 20/01/2020

Nº de controle: 964.972.395.499.50 | Documento: 0000467

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 82167.867173 3 82000000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/03/2020
 Data de débito: 20/01/2020
 Hora: 17:36
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/01 A 19/02/2020

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

odLXytQ@ corWCyoo 3n67GWQr Dm#RXu*Z nkDmRGbc iQwhm84? c*p2?PHD j?bcKPJr
 Ygr9za6K *m*GGw9j obU@wjj9 VcFTxumv pdSRUjxH t@tM#QP9 QNjcVNJL v?k*NmrH
 3TkBmD#H ODIU8DJ gHC@fvbe 9tT6GDIk HxmQKgvM LXIR@wG5 00710200 04060002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Destinatário(a):
 Erika de Cássia Soares Craveiro
 Praca Vinte e Dois de Janeiro, 553, apto.112, Centro
 São Vicente-SP
 CEP 11310-090

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC). (**matrículas n.ºs. 11.924 e 29.244**)

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 31 de janeiro de 2020. Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Destinatário(a):
 Egeferson dos Santos Craveiro
 Rua Saldanha da Gama, 61, apto.101, Itarare
 São Vicente-SP
 CEP 11320-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC). (**matrículas n.ºs. 11.924 e 29.244**)

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 31 de janeiro de 2020. Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Destinatário(a):
 Everson Paulo dos Santos Craveiro
 Rua Tibirica, 396, apto.71, Centro
 São Vicente-SP
 CEP 11320-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC). (**matrículas n.ºs. 11.924 e 29.244**)

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 31 de janeiro de 2020. Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na decisão retro, encaminhei as solicitações de averbação de penhoras, através do portal Arisp Penhora, conforme os comprovantes que seguem. Nada Mais. São Vicente, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

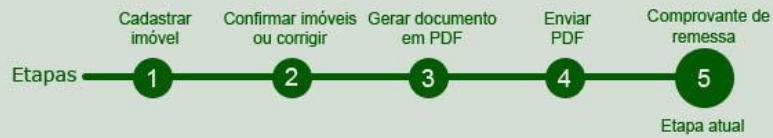
Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/02/2020
Solicitante:	LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO
Nº do Processo:	0002128-76.2017.8.26.0590
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000308372	São Vicente - 01º Cartório

Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

5 OFÍCIO CÍVEL
 Central
 SAO VICENTE
 São Paulo
**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

Protocolo	Cartório
PH000308372	São Vicente - 01º Cartório

Nº Processo 0002128-76.2017.8.26.0590	Natureza da Execução Execução Civil
Solicitante LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO	Data da Solicitação 10/02/2020
Arquivo Certidão	

Informar o(s) protocolo(s) (PH000308372) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SAO VICENTE

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0002128-76.2017.8.26.0590

Exequente(s)

SILVANIA DA COSTA

CPF: 266.406.178-03

Executado(a, os, as)

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

CPF: 145.790.718-67

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 123.742,79

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000308372

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Apartamento 43, Edifício Paineiras, Rua Amador Bueno da Ribeira, 196

Bairro: Centro

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 11924

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 9/1/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000308372

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: apartamento 112, Edifício Las Palmas, Praça 22 de Janeiro, 553

Bairro: Centro

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 29244

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 9/1/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Maurício Rene Baêta Montero

Telefone para contato: (13)9740-69737

E-mail: mrbaeta@aasp.org.br

Número OAB: 183446

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/02/2020 12:07:28

Emitido por: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

Cargo: Coordenador

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br <no-reply@arisp.com.br>

Ter, 11/02/2020 11:47

Para: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO <lgfilho@tjsp.jus.br>



Prezado(a) Senhor(a) LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

O pedido de penhora **PH000308372** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **484410**

Data: **11/02/2020**

Vencimento: **11/03/2020**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).



Antes de imprimir pense no uso racional de papel e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores. Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

no-reply@arisp.com.br <no-reply@arisp.com.br>

Ter, 18/02/2020 13:27

Para: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO <lgfilho@tjsp.jus.br>; mrbaeta@aasp.org.br <mrbaeta@aasp.org.br>



Prezado(a) Senhor(a) LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000308372 é de **R\$ 554,00**.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **0002128-76.2017.8.26.0590**Exequente(s): **SILVANIA DA COSTA**Estado: **São Paulo**Comarca: **SAO VICENTE**Foro: **Central**Vara: **5 OFICIO CÍVEL**Nº OAB: **183446**Protocolo de Penhora (PH): **PH000308372**Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).**IMPORTANTE:**

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel
e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.

Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail
servicedesk@registradores.org.br.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP**

Proc nº: 0002128-76.2017.8.26.0590

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA**, pedir a juntada do substabelecimento em anexo, passando também as intimações e citações para o Dr. **GUILHERME ALVES DOS SANTOS CRAVEIRO oab/sp 412.217**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Vicente, 19 de fevereiro de 2020.

EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

OAB/SP 109.328

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO AD-JUDÍCIA

Substabeleço, **com reserva de iguais**, os poderes “adjudícia” que me foram conferidos pelo outorgante RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, ora réu nos autos do processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590, que tramita perante a MM. 5ª Vara Cível de São Vicente/SP, observando-se as disposições legais atinentes ao advogado GUILHERME ALVES DOS SANTOS CRAVEIRO, inscrito na OAB/SP sob o nº 412.217, com escritório à Rua Alexandre Herculano, nº 197, sala 1508, Gonzaga, Santos/SP..

São Vicente, 19 de fevereiro de 2020.

EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

109.328

Guilherme Alves dos Santos Craveiro

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP**

Proc nº: 0002128-76.2017.8.26.0590

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move **ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA**, vem a presença de vossa excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EXCESSO DE PENHORA**, por meio de seu advogado que esta subscreve, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Trata-se de excesso de penhora realizado a fls. 499/506.

O excesso de penhora se configura a partir do momento que já existe um imóvel penhorado à fls. 60/69 juntamente com fls. 194/195 e esse imóvel tem nos próprios autos avaliação imobiliária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, como o valor atualizado da dívida atualizada demonstrado nas fls. 421/427 não ultrapassa o valor da avaliação imobiliária do imóvel penhorado as fls. 60/69 e 194/195 a constrição realizada às fls. 499/506 é excessiva ao valor da causa, trazendo um prejuízo sem tamanho para o réu.

As penhoras realizadas às fls. 499/506 prejudicam o réu, pois seus imóveis estão sendo penhorados sem necessidade, devido a já existir uma garantia para a dívida que trata esse processo.

Podemos ver na jurisprudência abaixo que a constrição de 25% de 2 outros bens do réu excedem o valor atualizado, devendo ter esses dois bens que tiveram 25% penhoras serem desentranhados, *in verbis*:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA CONFIGURADO - REDUÇÃO DA CONSTRIÇÃO. O excesso de penhora, caracterizado pela constrição de três imóveis do

Guilherme Alves dos Santos Craveiro **ADVOGADO**

patrimônio do executado, de valor substancialmente superior à dívida exequenda, autoriza a redução da penhora sobre apenas um bem que seja suficiente para a garantia da dívida, em consonância com o inciso I do artigo 874 do Código de Processo Civil.

(TJ-MG - AI: 10000190168484001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 03/09/0019, Data de Publicação: 09/09/2019)”

Portanto, requer que as penhoras realizadas as fls. 499/506 sejam retiradas e os imóveis tornem a ser livres e desimpedidos. Por medida de inteira justiça!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Vicente, 19 de fevereiro de 2020.

GUILHERME ALVES DOS SANTOS CRAVEIRO

OAB/SP 412.217



Digital

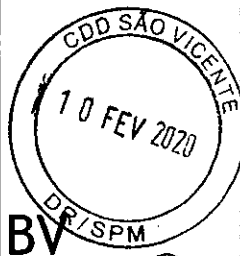
06/02/2020
LOTE: 76289

fls. 512



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Egeferson dos Santos Craveiro

Rua Saldanha da Gama, 61, apto.101, Itarare

Sao Vicente, SP

11320-180

AR128437690JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Patrick Regis
(PATRICK R. Santos)

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10/02/20
47909557843

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Juliano Mario Da Silva
Matr.: 8.932.136-7
Carreira

Este documento é cópia original, gerado digitalmente por vpos.correios.com.br, liberado nos autos em 2/02/2020 às 22:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/estadistica/aj/cgi/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001228-76.2017.8.26.0580 e código 403356C.



Digital

06/02/2020
LOTE: 76289

fls. 513

DESTINATÁRIO

Everson Paulo dos Santos Craveiro
Rua Tibirica, 396, apto.71, Centro
Sao Vicente, SP
11320-020

AR128437709JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

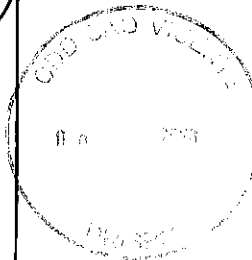
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

JOSE SAZITA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE SAZITA

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 20/02/2020 às 22:28:11. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arbitragem/jca, insira o número do processo 00092/20-76.2017.8.26.0580 e código 45.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: *Espólio de Pedro Aparecido da*

Réu: *Rubens dos Santos Craveiro Jun*

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000094929250

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/02

A 19/03/2020

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 82898.670177 9 82310000150000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53			
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R\$) Valor Pago	
28365850082898670	81020000094929250	20/04/2020	1.500,00	1.500,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 82898.670177 9 82310000150000		
Local de Pagamento			Data de Vencimento		
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			20/04/2020		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Agência/Código do Beneficiário		
BANCO DO BRASIL S/A			2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/02/2020	81020000094929250	ND	N	20/02/2020	28365850082898670
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(R\$) Valor do Documento
81020000094929250	17	R\$			1.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000094929250 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Juros/Multa
					(R\$) Valor Cobrado
					1.500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			CPF: 783.067.448-53		
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS					
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível					
Sacador/Avalista			Código de Baixa	Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS NEVES CARVALHO CAMPOS, liberado nos autos em 26/02/2020 às 14:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4D74E00.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 20/02/2020

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 986.932.530.992.50 | Documento: 0000474

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 82898.670177 9 82310000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/04/2020
 Data de débito: 20/02/2020
 Hora: 17:09
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL 20/02/20 A 19/03/20

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Pe7DxB3@ Gm?uIUNc M6ouKVkD ?B@Gza7o LnlCZZSt 55VVK2Ru Q756ieXB @re9rkRz
 GPAF3YvD w2FoZ2z3 w2e9wuiZ u7qPZJ6C Yp?Qg*Wy 6ok5kxck ADRDKy#5 dii8FAns
 t#HFHhAe h3CcHhjp Fa2zgzk93 Bp2JG*rX JXbZoGvi CF?SDAD7 00410200 04070002

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Diante da sistemática do Novo Código de Processo Civil que consagrou os princípios da não surpresa e do contraditório substancial, nos termos do art. 10 do referido diploma legal, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado excesso de penhora (fls. 509/510).

Após, tornem conclusos para deliberação.

Outrossim, sobre o resultado infrutífero da diligência realizada a fls. 513, em idêntico prazo, manifeste-se a parte credora.

Intime-se.

São Vicente, 26 de fevereiro de 2020.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.516, manifestar **contrariedade** sobre o alegado excesso de penhora (fls.509/510).

Valor atualizado até 27/02/2020:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.914,14
Subtotal	R\$.1.701,10

Baeta
Advogado

Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.735,12
Subtotal	R\$.3.436,22
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.117,70
Subtotal	R\$.2.079,90
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.121,50
Subtotal	R\$.4.201,40
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.17.059,79
Subtotal	R\$.38.759,79
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.39.534,99
Subtotal	R\$.78.294,78
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.594,28
Subtotal	R\$.1.039,04
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.059,82
Subtotal	R\$.2.098,86
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.590,25
Subtotal	R\$.1.035,01
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.055,71
Subtotal	R\$.2.090,72
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.584,38
Subtotal	R\$.1.029,14
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.049,72
Subtotal	R\$.2.078,86
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.580,18
Subtotal	R\$.1.024,94
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.045,44
Subtotal	R\$.2.070,38

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.576,09
Subtotal	R\$.1.020,85
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.041,27
Subtotal	R\$.2.062,12
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.571,01
Subtotal	R\$.1.015,77
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.036,09
Subtotal	R\$.2.051,86
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.563,65
Subtotal	R\$.1.008,41
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.028,58
Subtotal	R\$.2.036,99
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.558,64
Subtotal	R\$.1.003,40
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.023,47
Subtotal	R\$.2.026,87
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.556,93
Subtotal	R\$.1.001,69
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.021,72
Subtotal	R\$.2.023,41
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.555,23
Subtotal	R\$.999,99
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.019,99
Subtotal	R\$.2.019,98
Subtotal Geral	R\$.106.492,45
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.10.649,25
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.10.649,25

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.127.790,95
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.6.389,55
Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.138.981,87
Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.126.921,47
(cento e vinte e seis mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)	

Pretende o impugnante a substituição das penhoras realizadas para a garantia da dívida por um único bem que foi avaliado em R\$.200.000,00.

Durante a fase de cumprimento de sentença, houve a penhora do imóvel de fls.60/63.

Entretanto, o auto de leilão foi negativo (fls.295).

Baeta
Advogado

Diante da dificuldade para sua alienação, determinou-se a penhora dos aluguéis (fls.339).

Ocorre que a penhora dos aluguéis não se mostrou suficiente para a garantia da execução, razão pela qual houve a ampliação da penhora sobre a parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que o executado Rubens dos Santos Craveiro Junior possui sobre outros dois imóveis (fls.488/489).

Desde logo, deve-se observar que o credor não pode ser obrigado a aceitar a substituição formulada pelo devedor, além do que não restou demonstrada a existência de maior vantagem ao exequente.

A única possibilidade, evidentemente, é a concordância da parte credora, e isso efetivamente não há, pois restou comprovado nos autos a dificuldade de alienação do primeiro imóvel penhorado (fls.295).

Por outro lado, de acordo com a sistemática executória em vigor, não mais existe o direito de o executado nomear bens à penhora, cabendo ao credor a faculdade da indicação. Ao executado fica aberta a possibilidade de pleitear a substituição por outro, desde que demonstre a existência de maior vantagem (art. 847 do CPC), e as colocações feitas pela parte exequente deixam evidenciado que essa vantagem não existe.

Importante observar, ainda, que o princípio do resultado, que orienta o desenvolvimento da atividade executória, se posiciona acima do princípio da menor gravosidade possível. O processo executivo é movido para satisfazer os interesses do credor, não havendo gravame desnecessário quando observados os ditames legais, em especial no concernente à gradação dos bens passíveis de penhora para garantia do procedimento executivo.

Baeta
Advogado

Além disso, é certo que, neste momento, o fator mais importante é assegurar a efetiva satisfação da obrigação decorrente de um título executivo, de modo a atender à finalidade da atuação jurisdicional.

Oportuno lembrar que eventual constatação de excesso de penhora ensejará as providências necessárias para a redução da garantia ao limite da razoabilidade, na oportunidade própria, de acordo com a disciplina do artigo 874 do CPC.

Assim sendo, não comporta acolhimento o inconformismo, devendo prevalecer a solução adotada pelo MM. Juízo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 27 de fevereiro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2020, foi disponibilizado na página 2980/2990 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da sistemática do Novo Código de Processo Civil que consagrou os princípios da não surpresa e do contraditório substancial, nos termos do art. 10 do referido diploma legal, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado excesso de penhora (fls. 509/510). Após, tornem conclusos para deliberação. Outrossim, sobre o resultado infrutífero da diligência realizada a fls. 513, em idêntico prazo, manifeste-se a parte credora. Intime-se."

São Vicente, 28 de fevereiro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **renovação da averbação da penhora** de fls.499/503, pois por um lapso o valor das custas referente ao pedido de penhora (fls.504/506), não foi quitado até o vencimento do boleto (documento nº 01).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 20 de março de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 10:25, sob o número WSVYC20700367748. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F0E4B4.



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/03/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 19/02/20	No. Do documento 10114175	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 19/02/20	Nosso Número 176/10114175-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 554,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000308372 Prenotacao: 484410 Pgto: PH000308372 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 11417.590343 90189.370001 4 81840000055400

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/03/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 19/02/20	No. Do documento 10114175	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 19/02/20	Nosso Número 176/10114175-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 554,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000308372 Prenotacao: 484410 Pgto: PH000308372 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



PENHORA ONLINE - BOLETOS GERADOS OU ANEXADOS AO PROCESSO**Lista de Boletos:**

Nr. Boleto	Protocolos	Cartório	Dt. Process.	Dt. Venc.	Status	Dt. Pagto	Usuário Bx.	Valor (R\$)	
10114175	PH000308372	01ª - São Vicente	18/02/2020	04/03/2020	Em aberto			R\$ 554,00	

[Voltar](#)

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

5 OFÍCIO CÍVEL

Central

SAO VICENTE

São Paulo

Protocolo

PH000308372

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data de Solicitação

10/2/2020

Status

Finalizado Sem Pagamento

CartórioOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO VICENTE - SP**Nº Processo**

0002128-76.2017.8.26.0590

Número da Prenotação

484410

Data da Prenotação

11/02/2020

Vencimento da Prenotação

11/03/2020

Resposta

Fica autorizado a finalização da prenotação, caso não realizado o depósito prévio até o seu vencimento.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
145.790.718-67	11924	<input type="checkbox"/>		
145.790.718-67	29244	<input type="checkbox"/>		

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença instaurado por Espólio de Pedro Aparecido da Costa em face de Rubens dos Santos Craveiro Júnior, no qual houve a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls. 60/61), e a respectiva averbação pelo sistema de penhora on-line do ARISP (fls. 210). Posteriormente, foi realizada a avaliação por oficial de justiça, atribuindo ao bem o importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 19/10/2017 (fls. 247). O valor foi acolhido através do despacho de fls. 271, sendo deferida a alienação através de leilão eletrônico, com designação de datas e horários para o praxeamento (fls. 284). Os leilões resultaram negativos, sem lances (fls. 295).

Intimado (fls. 303) o executado deixou de nomear outros bens passíveis de penhora (fls. 304), tendo o credor pleiteado a penhora sobre os frutos e rendimentos do bem imóvel (fls. 307/311).

Após a realização de constatação (fls. 331) e a reiteração do pedido pelo exequente (fls. 334/338), foi deferida a penhora de alugueis recebidos pelo executado alusiva ao bem imóvel penhorado (fls. 339). O mandado foi cumprido conforme certidão de fls. 346. Foram comprovados nos autos os depósitos judiciais dos alugueres, com os respectivos levantamentos.

Com a petição de fls. 421/427 e documentos de fls. 428/487 o exequente requereu a ampliação da penhora, alegando que em razão do quantum *debeatur* executado, a constrição judicial dos alugueis não se mostrava suficiente para a garantia da execução, salientando que a locação tinha previsão de término, o que resultaria na cessação dos depósitos efetuados nos autos pelo locatário do imóvel.

O comando judicial de fls. 488/489 deferiu o pedido de ampliação da penhora formulado pelo credor, ordenando a constrição judicial sobre a parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que o executado Rubens dos Santos Craveiro Júnior possui sobre os dois imóveis indicados, objetos das matrículas nº 11924 e 29244, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimado (fls. 490), o executado ofertou impugnação suscitando a ocorrência de excesso de penhora, sob argumento que já existe um imóvel construído, cuja avaliação imobiliária alcançou o importe de R\$ 200.000,00, ressaltando que o valor atualizado da dívida não ultrapassa tal montante. Afirmou que as penhoras realizadas lhe causam prejuízo, pois seus imóveis estão sendo penhorados sem necessidade, porquanto já existe garantia para a execução.

O exequente, após apresentar memória discriminada e atualizada da dívida, pugnou pela manutenção da ampliação da penhora (fls. 517/522).

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Reputo relevantes e consistentes os argumentos alinhavados pelo executado, ainda que tenham sido expostos de forma sucinta no petitório de fls. 509/510.

Justifico.

As modificações da penhora estão regradas a partir do artigo 847 e seguintes do NCPC, seja por substituição da penhora, ampliação, redução ou transferência da penhora, ou segunda (nova) penhora.

A decisão impugnada de fls. 488/489 deferiu a ampliação da penhora.

A pretensão do executado, *in casu*, é de redução da penhora e não substituição da constrição, como aduzido pelo credor.

Em realidade, o que se requer mais precisamente é desconstituição do excesso de penhora.

O artigo 850, do CPC dispõe que será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

Na hipótese vertente, somente o imóvel descrito da matrícula nº 73.508 foi objeto de avaliação, alcançando a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 19/10/2017 (fls. 247), certo que não consta dos autos que esse valor tenha sofrido alteração significativa desde a avaliação.

De outro vértice, o rol do art. 851, do CPC é taxativo, admitindo-se nova penhora somente nos casos ali expressamente arrolados: I - a primeira for anulada; II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente; III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ressalte-se que o primeiro bem móvel penhorado foi levado para leilão uma única vez, de modo que não se pode reconhecer que tenha ocorrido insuperável dificuldade para sua alienação.

Ainda que tenha se deferido a penhora de alugueres e agora esta não se mostre suficiente para a garantia da execução, a ampliação de penhora sobre frações ideais de outros prédios de titularidade do executado não garante a efetividade da execução, maior facilidade em eventual leilão, considerando mais que sequer houve a avaliação destes bens.

Para que subsistam as penhoras determinadas a fls. 488/489 necessária a comprovação de que o valor do primeiro imóvel penhorado é insuficiente para garantia da execução.

À luz dessas considerações, com olhos voltados ao aludido art. 851 do NCPC, impende reconhecer que a primeira penhora não foi anulada, certo que o bem constricto foi levado a leilão em uma única oportunidade, disso defluindo carece de razoabilidade a asserção de dificuldade de alienação judicial do bem. No mais, como o exequente não desistiu da primeira constrição judicial formalizada nos autos, considerando o valor do bem alcançado por essa medida e o *quantum debeat*, o produto da alienação daquele bastaria para a satisfação da obrigação.

Ante o exposto, considerando que houve as intimações acerca das penhoras de fls. 488/489 e foram realizados os procedimentos para as devidas averbações, que o exequente pede que sejam renovadas (fls. 524), manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a manutenção da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula imobiliária sob nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, porquanto caracterizado, *a priori*, o excesso de penhora suscitado pelo devedor.

Intime-se.

São Vicente, 20 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.528/530, **desistir da manutenção da penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto da **matrícula imobiliária sob nº 73.508** do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, a fim de cessar eventual excesso de penhora suscitado pelo devedor.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 21 de março de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, primeiramente **ratificar o requerimento de fls.531** para o correto prosseguimento do feito.

Outrossim, em atenção ao r. despacho de fls.516, “*in fine*”, requerer nova diligência (fls.497), nos **dois endereços fornecidos pelo coproprietário Everson** nos autos da ação Execução da Pena – processo nº 0084118-26.2018.8.26.0050 (documento nº 01).

Baeta
Advogado

- Rua Barra Funda, nº 930 – Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 200 – Vila Anastácio, CEP 05.092-040, São Paulo, Estado de São Paulo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 25 de março de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

JUÍZO DE CONHECIMENTO: 8ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda
 JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL: EXMO JUIZ DE DIREITO DA VEC DE SÃO PAULO - SP

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome	: Everson Paulo dos Santos Craveiro
Sexo	: Masculino
Filiação	: Rubens dos Santos Craveiro e Izabel de Souza Craveiro
Naturalidade	: Botucatu
Data de nascimento	: 05/08/1966
Estado civil	: Casado
Documentos	: RG 15862692
Endereços	: Rua Reverendo João Euclides Pereira, 29 Presidente Altino - CEP 06216280 - Osasco/SP Rua Barra Funda, 930 Barra Funda - CEP 1152000 - São Paulo/SP Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 200 Vila Anastacio - CEP 5092040 - São Paulo/SP Rua Tibirica, 396 - apto. 71, FONE 13-3469-6428 Centro - CEP 11320020 - São Vicente/SP

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem	: 0023646-71.2012.8.26.0405
Órgão de origem	: Foro Central Criminal Barra Funda - 8ª Vara Criminal
Tipificação penal	: Art. 297 "caput" do(a) CP
Data do fato	: 08/02/2012
Oferecida a Denúncia	: 16/05/2013
Recebida a Denúncia	: 03/06/2013
Publicação da Sentença	: 25/06/2015
Publicação de Acórdão	: 04/07/2016
Publicação de Acórdão	: 07/10/2016
Publicação de Acórdão	: 06/03/2017
Publicação de Acórdão	: 31/10/2017
Publicação de Acórdão	: 02/05/2018
Trânsito em julgado para defesa	: 05/06/2018
Trânsito em julgado para o MP	: 05/06/2018

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

Privativa de liberdade		Anos	Meses	Dias		
Crime Comum - Reclusão		2	-	-		
Pena total		2	-	-		
Restritiva de direitos		Subst.	Anos	Meses	Dias	Valor
Prestação de serviço à comunidade		Não	2	-	-	- Mensal (Total: 720 horas)
Multa						
Subst.	Dias-multa	Valor base	Fração	Multip.	Valor total	
Não	10	R\$ 622,00	1/30	1	R\$ 207,33	
Sim	10	R\$ 622,00	1/30	1	R\$ 207,33	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC831.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

REGIME PRISIONAL


Aberto

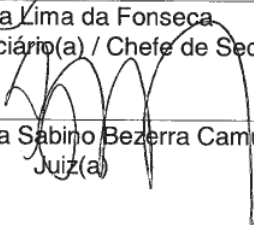
NOME DO DEFENSOR

Paulo Roberto Costa de Jesus - OAB: 235894/SP
 Erico Lafranchi Camargo Chaves - OAB: 240354/SP

Certifico que os dados aqui lançados foram por mim conferidos. Dou fé.

27 de julho de 2018


 Joelma Lima da Fonseca
 Escrivão(ã) Judiciário(a) / Chefe de Secretaria


 Cynthia Maria Sabino Bezerra Camurri
 Juiz(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC831.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.701 - SP
(2017/0170703-3)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADOS : ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES - SP240354
PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS - SP235894
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO agrava de decisão de minha relatoria, em que conheci do agravo para não conhecer do recurso especial, com base nos seguintes fundamentos:

a) a análise sobre a ausência de dolo na conduta imputada ao agravante implica o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos – vedado, em recurso especial, pelo disposto na Súmula n. 7 do STJ;

b) o crime de falsificação de documento público é de perigo abstrato e prescinde da demonstração de um resultado material concreto ou de uma finalidade específica;

c) o princípio da insignificância não é aplicado aos delitos cujo bem tutelado seja a fé pública.

O agravante argumenta que nos crimes formais "é imperioso o preenchimento do tipo subjetivo" (fls. 906-907) e que "não promoveu a falsificação com a efetiva consciência do ilícito" (fl. 907). Aduz que o recurso especial veicula, exclusivamente, "matéria de direito" (fl. 907).

Requer o provimento do agravo regimental, a fim de que seja reconsiderada a decisão, ou o seu julgamento pelo órgão colegiado.

Superior Tribunal de Justiça

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.701 - SP
(2017/0170703-3)**

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. DOLO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A análise sobre a ausência de dolo na conduta imputada ao agravante implica o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos – vedado, em recurso especial, pelo disposto na Súmula n. 7 do STJ
2. O princípio da insignificância não é aplicado aos delitos cujo bem tutelado seja a fé pública. Precedente.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A decisão agravada foi estabelecida nos seguintes termos (fls. 896-900, destaque no original):

I. Absolvição

O agravante alega ser "necessária, mesmo nos crimes formais, a lesão ao bem jurídico tutelado – no caso, a fé pública – para que haja a subsunção do fato ao tipo penal incriminador" (fl. 845). Acrescenta que não tinha "consciência de que praticava ilícito penal, mas a *contrario sensu*, com a certeza de que era autorizado para assim fazê-lo" (fl. 846). Ressalta "irrelevância penal da imputação" (fl. 847) que lhe é dirigida.

O Tribunal de origem assim se manifestou (fls. 811-817):

[...]

Ao que consta de denúncia, em 08 de fevereiro de 2012, em hora incerta, o réu dolosamente falsificou documento particular equiparado a público, qual seja, ofício em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS.

Apurou-se que o acusado, na qualidade de "Delegado" do

Superior Tribunal de Justiça

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, com o intuito de participar da reunião com a CPTM, na qual se realizaria a negociação do acordo coletivo de trabalho, elaborou ofício em que o presidente do sindicato, Rubens dos Santos Craveiro, o indicava como membro integrante da "Comissão de Negociação", e assim possibilitaria sua participação nas tratativas do acordo coletivo de trabalho. Ao confeccionar o referido ofício, o acusado falsificou a assinatura de Rubens dos Santos Craveiro, presidente do Sindicato.

Em 16 de fevereiro de 2012, o acusado compareceu à reunião da CPTM destinada à negociação, e desta participou ativamente.

[...]

Diante desses fatos, não há que se falar em fragilidade probatória ou em atipicidade da conduta, por ausência de dolo, uma vez que restaram demonstradas a realidade material e a autoria do crime descrito na denúncia.

O delito em exame é formal de modo que a simples modificação do documento, ou seja, a *editio falsi*, independente de seu uso, já configura a sua consumação. Sendo assim é desnecessário, para que se configure o delito, que o agente obtenha qualquer vantagem com o seu ato.

E mais, de outra parte, não há que se alegar ausência de dolo, uma vez que o apelante sabia da falsidade do documento e, ainda assim, dele fez uso.

O que se pode concluir do contexto probatório é que o acusado era pessoa que comumente participava das negociações. No entanto, sua participação aos atos negociais do Sindicato perante a CPTM, até então, possuía algum lastro que autorizava sua representatividade nas negociações e outros atos. Tanto é assim que havia sido eleito Vice-Presidente em período anterior aos fatos.

Entretanto, a sua costumeira presença não se presta a esvaziar o cometimento do delito em exame.

O dolo ficou sobejamente demonstrado. O fato é que na data dos fatos o réu efetivamente se utilizou do ofício falsificado para participar da reunião. Não se pode deixar de concluir que pela habitualidade com que o apelante participava das reuniões e assuntos do Sindicato, o réu se utilizou de documentação falsificada para continuar a participar das tratativas.

Superior Tribunal de Justiça

A procuração de plenos poderes do qual o apelante se resguarda para alicerçar sua ausência de dolo sequer foi apresentada por ele. E nem se diga que a procuração acostada às fls. 82, era apta a autorizar a participação de EVERSON na reunião, eis que esta não aponta o acusado como membro da comissão negociação, ato de representatividade, e assim não se prestava para tal perante a reunião citada, e tampouco o apelante dela se utilizou para legitimar sua participação na reunião, preferindo o uso do documento falsificado.

Vale frisar que as demais pessoas indicadas para a comissão de negociação, elencadas no ofício de fls. 77, também lograram participar da reunião de forma irregular, eis que indicadas em documento falsificado, no entanto, quanto a estas não é possível estabelecer o dolo em suas condutas, o que diversamente acontece com o apelante.

De outro ponto, o pleito da defesa buscando a atipicidade diante da ausência de prejuízo ou lesão é de todo incabível já o delito em comento é de perigo abstrato [...]

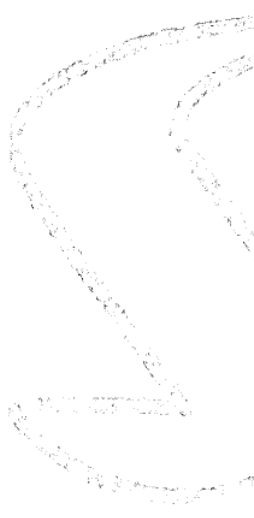
A alegação de irrelevância penal, ou intervenção mínima do estado, também não encontra amparo, eis que o delito tratado nos autos tutela a fé pública, e esta reflete a integridade e a seriedade dos documentos públicos, remetendo assim a presunção de legitimidade, lisura. E, sobretudo, dada a extensão que pode ser tirada de seu conteúdo é incabível a tese, nem se diga, no caso dos autos, que trata de representatividade de milhares de trabalhadores.

Pelo que se depreende, o agravante foi condenado em razão de haver falsificado a assinatura do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, em ofício que o autorizava a representar a entidade sindical em reunião junto à CPTM, em 16/2/2012.

Sobre o dolo, a Corte de origem consignou que o réu falsificou e utilizou o documento com o objetivo de continuar a participar das negociações.

Evidente não ser possível a esta Corte Superior averiguar se a falsificação do documento e a sua utilização foram um evento isolado desprovido de má-fé, e não uma burla indevida à representação sindical, haja vista a necessidade de incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial pelo disposto na Súmula n. 7 do STJ.

O crime de falsificação de documento público é de perigo abstrato e prescinde da demonstração de um resultado material concreto ou de uma finalidade específica.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC82F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, como regra, não admite a aplicação do princípio da insignificância aos delitos cujo bem tutelado seja a fé pública.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

[...]

4. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública.

5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido (RHC n. 65.530/MS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJc 29/6/2016)

Não obstante o esforço do agravante, os argumentos apresentados são insuficientes para infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

A defesa alega ser "necessária, mesmo nos crimes formais, a lesão ao bem jurídico tutelado – no caso, a fé pública – para que haja a subsunção do fato ao tipo penal incriminador" (fl. 845). Acrescenta que não tinha "consciência de que praticava ilícito penal, mas a *contrario sensu*, com a certeza de que era autorizado para assim fazê-lo" (fl. 846). Ressalta "irrelevância penal da imputação" (fl. 847) que lhe é dirigida.

O réu foi condenado por haver falsificado a assinatura do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana (STEFZS), em ofício que o autorizava a representar a entidade sindical em reunião com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), em 16/2/2012.

Sobre o dolo, a Corte de origem consignou que o réu falsificou e utilizou o documento **com o objetivo de continuar a participar das negociações.**

Reitero não ser possível averiguar se a falsificação do documento e a sua utilização foram, em seu conjunto, um evento isolado desprovido de má-fé, e não uma burla indevida à representação sindical, haja vista a necessidade de incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial pelo disposto na Súmula n. 7 do STJ.

O crime de falsificação de documento público é de perigo abstrato e prescinde da demonstração de um resultado material concreto ou de uma finalidade específica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC82F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, como regra, não admite a aplicação do princípio da insignificância aos delitos cujo bem tutelado seja a fé pública.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

[...]

4. **Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública.**

5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido (RHC n. 65.530/MS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJc 29/6/2016, grifei)

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC82F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

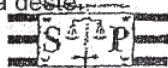
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CRIMINAL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Inquérito Policial nº 0023646-71.2012.8.26.0405

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 08 de fevereiro de 2012, em hora incerta, nesta Capital, **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, qualificado às fls. 272, dolosamente, falsificou documento particular equiparado a documento público (emanado de entidade paraestatal), qual seja, ofício em nome do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS*, endereçado ao Diretor presidente da *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM*, falsificando a assinatura de seu genitor e presidente do aludido Sindicato Sr. *Rubens dos Santos Craveiro* (documento digitalizado às fls. 77).

Segundo se apurou, o denunciado, na qualidade de “delegado” do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana - STEFZS -, pretendendo participar em nome deste de reunião com a CPTM agendada para 16/02/2012, nesta Capital, tendo por objeto a negociação de acordo coletivo 2012/2013, elaborou ofício em que o referido Sindicato, por seu presidente Rubens dos Santos Craveiro, o indicava como membro integrante da “Comissão de Negociação” e o habilitava a participar da aludida reunião.

Após confeccionar referido ofício, o indiciado o assinou como Rubens dos Santos Craveiro, falsificando, materialmente, a assinatura deste.



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC833.

3067/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DLF

No dia 16 de fevereiro de 2012, o indiciado, munido do referido ofício, compareceu à reunião com a empresa *CPTM* e os representantes de outros sindicatos para negociação do acordo coletivo 2012/2013.

Mediante a apresentação do referido documento, dele, portanto, fazendo uso, o denunciado participou ativamente da reunião, tomando parte das negociações de acordo coletivo.

Ao final da reunião, houve deliberações sobre assuntos diversos, conforme se constata da respectiva ata, digitalizada às fls. 94/95, também assinada pelo denunciado representando o Sindicato.

Ocorre que, após a reunião, os representantes da empresa *CPTM* desconfiaram da autenticidade da assinatura aposta no aludido documento e atribuída a *Rubens dos Santos Craveiro*, presidente do sindicato, porque apresentava divergências em relação às firmas constantes de diversos documentos anteriormente assinados por *Rubens* e se assemelhava bastante à assinatura do denunciado.

Diante disso, resolveram levar os fatos ao conhecimento da polícia, ensejando a instauração de inquérito policial.

Realizados exames grafotécnicos (fls. 76/135 e 177/254), foi constatado que a assinatura que consta no ofício em questão como sendo de *Rubens dos Santos Craveiro* é falsa, sendo, na verdade, proveniente do próprio punho do denunciado.

Constatou-se, ainda, que, apesar da alegação do denunciado de que assinou seu próprio nome e não o de seu genitor, a assinatura aposta no documento diverge de sua firma usual e se assemelha em tudo a de seu genitor e presidente do sindicato (fls. 246).

Como se vê, o denunciado, agindo dolosamente, criou o documento consistente no ofício digitalizado às fls. 77, em seguida, o assinou como se o presidente do Sindicato fosse, e, por fim, dele fez uso,



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30/7

apresentando-se como membro do sindicato em reunião com a CTPM para tratar de relevante negociação trabalhista.

Assim procedendo, **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO** infringiu disposto no art. 297, §2º, do Código Penal, motivo pelo qual o denuncio a Vossa Excelência e requeiro que R. e A. esta, seja ele citado para responder à acusação e, ao final da instrução, ser interrogado, a fim de se ver processar até final sentença condenatória, ouvindo-se oportunamente o rol abaixo, prosseguindo-se o feito nos seus demais termos de direito, observando-se o rito processual previsto nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08.

Rol:

Carolina Magnani Hiromoto – fls. 35.

Luiz Brasil Dias Runha – fls. 38.

São Paulo, 16 de maio de 2013.

João Valente Filho

25º Promotor de Justiça Criminal



30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC833.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO
 "DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA"

PORTARIA

Tendo em vista o teor do BO 2043/12 – 5 ° Distrito Policial de Osasco/SP, o qual reporta uma suposta falsificação da assinatura do presidente do Sindicato dos trabalhadores da empresa ferroviárias da zona sorocabana, o Sr. Rubens dos Santos Craveiro.

Diante de todo exposto, para apuração de eventual crime de uso de documento falso, nos termos do art. 304, do Código Penal Brasileiro, , determino ao Sr. Escrivão de meu cargo que A. e R. esta, após o que dou por instaurado o competente Inquérito Policial, sejam tomadas as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos o ofício 622/12 – 5 ° Distrito Policial de Osasco, juntamente com o BO 2043/12 e documentação anexa;
2. Junte-se requisição ao Instituto de Criminalística para exame grafotécnico da documentação apreendida;
3. Após, voltem conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Osasco, 17 de abril de 2012.

MONIA OLGA NEUBERN PESCARMONA
 Delegado de Polícia - Assistente



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

02

TSP - 00000000 - 00000000 - 00000000 - 00000000 - 00000000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC834.

30/7/2018



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO
 "DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA"

DATA / CERTIDÃO

Na data retro, recebi a presente PORTARIA, e Certifico ter dado fiel cumprimento aos seus dizeres. O referido é verdade e dou fé, Do que para constar lavrei este termo, Eu, _____
 Escrivão de Polícia que digitei.

CERTIFICO que: em 17 de ABRIL de 2012, foi registrado NA Delegacia DE Polícia Seccional de Osasco o Inquérito Policial 01/12, no Livro nº 15 as fls. 75. O referido é verdade e dou fé, Do que para constar lavrei este termo, Eu, _____
 Escrivão de Polícia que digitei.

LUCIO M. BULLA
 Escrivão de Polícia

2



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC834.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO
NUCLEO CORRECCIONAL DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE OSASCO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às 10h30 do dia 26 de novembro de 2012. Nesta cidade de Osasco. Na sede da Delegacia de Polícia Seccional de Osasco, onde se achava o doutor PAULO SERGIO MALUF BARROSO, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da Autoridade, Respondeu como segue:

Qual o seu nome? EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO- RG: 15.862.692/SSP/SP
Qual a sua nacionalidade? BRASILEIRA
Onde Nasceu? BOTUCATU-SP
Estado civil? CASADO
Qual sua idade? 08/08/1966 – 46 ANOS
Qual sua filiação? RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO E IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO
Qual o meio de vida ou Profissão? FERROVIÁRIO
Lugar onde reside? RUA TIBIRIÇA, 396, APTO 71 – CENTRO – SÃO VICENTE – SP – CEP: 11320-020 – TEL: 13-3469-6428
Qual o lugar onde exerce sua atividade? RUA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, 200 – VILA ANASTÁCIO, SÃO PAULO/SP – CPTM – TEL.; 4620-0722.
Sabe ler e escrever? SIM.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, e tendo tomado conhecimento de todos os seus direitos constitucionais entre os quais pode permanecer calado, se assim o desejar da assistência de um familiar ou de um advogado, e na oportunidade estar acompanhado pelo Dr. Paulo Roberto costa de Jesus - Advogado, OAB 235.894/SP, com escritório á Rua João Pessoa, 60 – Conj. 106 – Santos – SP, ao ser interrogado pela autoridade, respondeu.: RATIFICA EM SEU INTEGRO TEOR, suas declarações prestadas nos presentes autos acostados as fls. 41/42, cujo teor transcrevo na integra: "Cientificado do teor dos presentes autos, passou a ser perguntado pela Autoridade Presidente deste feito, e disse: O que o senhor tem a dizer sobre a acusação que lhe é imputada (fls.02-07)? R.: que não é verdade que assina no lugar do Sr. Rubens dos Santos Craveiro. Esclarece que tem uma procuração que o Sr. Rubens Santos Craveiro lhe outorga poderes para iniciar e participar de todos os atos dos processos de negociação com a CPTM representando-o. Se confirma ter assinado Atas de Reuniões com a CPTM e outros documentos da Empresa-vítima no lugar do Sr. Rubens dos Santos Craveiro? R.: Nunca assinou, mesmo porque a assinatura é feita na presença dos demais membros da empresa. Esclarece que algumas vezes assina os documentos "por" ele e não "para" ele, deixando claro que todas as vezes que assinava "por" ele utilizava a sua assinatura "Everson" e não a assinatura de "Rubens". Qual o seu grau de parentesco com o Sr. Rubens? R.: é pai do declaranté. Se sabe informar a



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC837.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO
 NUCLEO CORRECCIONAL DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE OSASCO

213

quanto tempo que assina no lugar do Sr. Rubens? R.: conforme já explicou, nunca assinou no lugar de seu pai. Se era usual assinar pelo Sr. Rubens nos documentos da CPTM? R.: Conforme explicou acima, nunca assinou no lugar de seu pai, mesmo porque não teria o menor sentido, pois, tem uma procuração de seu pai (presidente do sindicato dos ferroviários sorocabana) que lhe outorgou poderes para iniciar e findar todo o processo de negociação com a CPTM, inclusive, ao final do processo, o próprio presidente, seu pai, esteve presente na empresa a fim de assinar o acordo coletivo no qual o declarante o representou. Se mais Pessoas presenciaram ou tinha ciência de que assinava documentos no lugar de seu pai? R.: nunca, pois como já afirmou, nunca assinou no lugar de seu pai ("para"), o presidente do sindicato. Onde trabalha atualmente? Desde quando? Qual a sua função? R.: que foi admitido na extinta FEPASA no dia 02/03/1984, em Santos/SP; a partir de janeiro de 1992 até 31 de janeiro de 2012, o declarante estava liberado da FEPASA (atualmente CPTM) exercendo mandato sindical junto ao Sindicato dos Ferroviários Sorocabana. Passa a numerar as funções sindicais que exerceu: delegado sindical, presidente da delegacia regional de São Vicente, Assessor da presidência em São Paulo, eleito em 1992 como secretário geral ficando no cargo até 2007, quando reeleito como vice presidente até 31/1/12. A partir de 01/02/2012 retornou ao exercício de suas funções junto à CPTM como assessor técnico executivo (Setor de Materiais Inservíveis)". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar determinou a Autoridade que se encerre o presente interrogatório. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelas testemunhas, Interrogado e por seu advogado (Dr. Paulo Roberto costa de Jesus - Advogado, OAB 235.894/SP, com escritório á Rua João Pessoa, 60 – Conj. 106 – Santos – SP), e por mim, Lilian Duwe Serrano, Escrivã de Policia que lavrei este termo.

Autoridade:

[Handwritten signature]

1ª Testemunha:

Kátia Pajares

2ª Testemunha:

Alcides J. Canini

[Handwritten signature]

Interrogado:

[Handwritten signature]

Advogado:

[Handwritten signature]

Escrivão:

[Handwritten signature]

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC837.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SSP POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

BOLETIM DE IDENTIFICACAO CRIMINAL 3779021

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

RESERVADO 001 002 15.862.692 SE 05 08 1966

13 NOME: Everson Paulo dos Santos Craveiro

13 NOME DO PAI: Rubens dos Santos Craveiro

13 NOME DA MÃE: Izabel de Souza Craveiro

13 ALCUNHA: 48/49 OUTRA ALCUNHA:

PROFISSÃO: Ferroviário

13 LOGRADOURO (RUA, AV, PRAÇA, ETC.): 37/38 NÚMERO 42/43 COMPLEMENTO: 49 TELEFONE: 11-3400-0000

50 BAIRRO: 64 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

13 LOGRADOURO (RUA, AV, PRAÇA, ETC.): 38 NÚMERO 42/43 COMPLEMENTO: 49 TELEFONE: 4600-0000

50 BAIRRO: 64 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

009 (ENDE-REÇO): 50 BAIRRO: 64 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

010 (ENDE-REÇO): 50 BAIRRO: 64 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

011 SEXO: 13 ALTURA: 180 CARACTERÍSTICAS CROMÁTICAS: A B C D E F 22

012 13 NOME DA DELEGACIA QUE INSTAUROU O INQUÉRITO:

013 13 NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL: 11 NATUREZA DA INSCRIÇÃO: 13 NOME DA VÍTIMA:

014 INCIDÊNCIAS PENAIS (INFORMAR ARTIGO PARÁGRAFO INCISO LEGISLAÇÃO):

015 13 NÚMERO DA FOTO: 17 18 FOT 57N RG DO CÚMPLICE D C 26 27 28 35 36 37 44 45 46 53 54

016 ÁREA DE ATUAÇÃO DO IDENTIFICADO (DELEGACIAS):

017 13 NOME DE PARENTE (PAI, IRMÃO, TIO, ETC.) PARA FIBS DE AVISO:

018 13 LOGRADOURO (RUA, AV, PRAÇA, ETC.): 33/34 NÚMERO 38/39 COMPLEMENTO: 45/46 BAIRRO: 55 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

019 13 NOME DE PARENTE (PAI, IRMÃO, TIO, ETC.) PARA FIBS DE AVISO:

020 13 LOGRADOURO (RUA, AV, PRAÇA, ETC.): 33/34 NÚMERO 38/39 COMPLEMENTO: 45/46 BAIRRO: 55 RESERVADO NOME DO MUNICÍPIO:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DAS IMPRESSÕES: RG: 10.177.358 CARGO OU FUNÇÃO: ASSINATURA:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES: RG: 10.177.358 CARGO OU FUNÇÃO: ASSINATURA:

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC839.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número W5VC20700378642. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OUTROS DADOS																	
DEFORMIDADES 01 - DEDO (S) MÃO DIREITA 02 - DEDO (S) MÃO ESQUERDA 03 - MÃO DIREITA 04 - MÃO ESQUERDA 05 - BRAÇO DIREITO 06 - BRAÇO ESQUERDO 07 - PÉ DIREITO 08 - PÉ ESQUERDO 09 - PERNA DIREITA 10 - PERNA ESQUERDA 11 - ALEIJADO 12 - OLHOS FALTANDO / ARTIFICIAIS 13 - ÓCULOS INCOMUNS (LENTE GROSSA / OPACA) 14 - CORCUNDA 15 - NARIZ 16 - FACE 17 - PESCOÇO 18 - ORELHA DIREITA 19 - ORELHA ESQUERDA 20 - OMBRO 21 - OUTRAS						PECULIARIEDADES FÍSICAS 01 - CANHOTO 02 - TIQUES, CACOETE, ETC 03 - SOTAQUE ESTRANGEIRO 04 - SOTAQUE REGIONAL 05 - PERSONIFICAO DO SEXO OPOSTO 06 - PECULIARIDADE NO ANDAR 07 - LÁBIO LEPORINHO OU DEFORMADOS 08 - PALA DEFEITUOSA 09 - MUDO 10 - DENTUÇAO 11 - BESOENTADO 12 - ESTRABISMO 13 - OLHOS ORIENTAIS 14 - MANCHAS NA PELE 15 - ESPINHAS 16 - SARDAS 17 - PINTAS 18 - BEXIGUENTO 19 - SOBRANCELHAS LIGADAS 20 - PERUCA 21 - ALBINO OU SARARA 22 - OUTRAS											
021						022											
AMPUTAÇÕES 01 - TESTA 02 - FACE E CABEÇA - LADO DIREITO 03 - FACE E CABEÇA - LADO ESQUERDO 04 - FACE (MARCA DE VARIOLA/MALHADO) 05 - OQUEIXO 06 - NARIZ 07 - LÁBIO (S) 08 - PESCOÇO 09 - PEITO 10 - COSTAS 11 - ABDÔMEN 12 - MÃO DIREITA 13 - MÃO ESQUERDA 14 - BRAÇO DIREITO 15 - BRAÇO ESQUERDO 16 - DEDO (S) DA MÃO DIREITA 17 - DEDO (S) DA MÃO ESQUERDA 18 - OUTRAS						AMPUTAÇÕES 01 - ORELHA DIREITA 02 - ORELHA ESQUERDA 03 - BRAÇO DIREITO 04 - BRAÇO ESQUERDO 05 - MÃO DIREITA 06 - MÃO ESQUERDA 07 - DEDO (S) DA MÃO DIREITA 08 - DEDO (S) DA MÃO ESQUERDA 09 - PERNA DIREITA 10 - PERNA ESQUERDA 11 - PÉ DIREITO 12 - PÉ ESQUERDO 13 - OUTRAS											
023						024											
TATUAGENS 01 - MÃO DIREITA 02 - MÃO ESQUERDA 03 - BRAÇO DIREITO 04 - BRAÇO ESQUERDO 05 - DEDO (S) DA MÃO DIREITA 06 - DEDO (S) DA MÃO ESQUERDA 07 - PERNA DIREITA 08 - PERNA ESQUERDA 09 - PEITO 10 - COSTAS 11 - FACE 12 - OUTRAS						DIA DO DELITO 1 - DOMINGO 2 - SEGUNDA - FEIRA 3 - TERÇA - FEIRA 4 - QUARTA FEIRA 5 - QUINTA FEIRA 6 - SEXTA - FEIRA 7 - SÁBADO 8 - PERÍODO S/N						ARMAS, INSTRUMENTOS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS 01 - ALAVANCA 02 - ALICATE 03 - ALICATE DE PRESSÃO 04 - ARCO DE PUA 05 - ARMA BRANCA 06 - ARMAS PESADAS 07 - AÇÃO DE FOGO 08 - ALCOOL 09 - ANESTÉSICO 10 - CANETA - BOMBA 11 - CHAVE FALSA 12 - CHAVE DE FENDA 13 - CHAVE INGLESA 14 - CORDA 15 - CORDA 16 - DIAMANTE 17 - ESCADA 18 - ESPINGARDA 19 - ESTICADOR 20 - EXPLOSIVO 21 - FORÇA FÍSICA 22 - FORMÃO 23 - FURADEIRA 24 - GARRUCHA 25 - GAZUA - MIXA - VIBRADOR 26 - GRIFO 27 - INFLUENCIA DO SEXO 28 - MACACO HIDRÁULICO 29 - MACARICO 30 - MADEIRA 31 - MARRETA 32 - MARTELO 33 - METRALHAD 34 - PEDRA 35 - PÉ - DE - CABRA 36 - PICARETA 37 - PISTOLA 38 - REVÓLVER 39 - SERRA 40 - TALHADERIA 41 - TESOURA 42 - OUTROS					
025						026											
VEÍCULOS A - ACESSO AO VEÍCULO 01 - VIA ROUBO 02 - NORMALMENTE 03 - CHAVE FALSA OU INSTRUMENTO SIMILAR 04 - MIXA 05 - ACIONAMENTO DO TRINCO DO QUEBRA-VENTO C/INSTR DELGADO 06 - AÇION DA TRAVA DA PORTA C/ARAME OU INSTR. SIMILAR -GANCHO 07 - REMOÇÃO DO QUEBRA - VENTO 08 - ROMPIMENTO DO TRINCO DO QUEBRA - VENTO 09 - ROMPIMENTO DO VIDRO DO QUEBRA - VENTO 10 - REMOÇÃO DE VIDRO 11 - PRESSÃO MUSCULAR EXERCIDANO VIDRO DA PORTA 12 - ACIONAMENTO DA TRAVA POR MEIO DE PERCUSSÃO EXERCIDA NA FOLHA DA PORTA POR FORÇA MUSCULAR 13 - CHAVE DE FENDA OU SIMILAR ENTRE A BORDA SUPERIOR DO VIDRO DA PORTA E A CANALETA DE ALOJAMENTO 14 - INSTRUMENTO À GUIZA DE ALAVANCA APLICADO NA ALTURA DA FECHADURA DA PORTA ENTRE A FOLHA E A COLUNA B - MEIOS DE ACIONAMENTO DO MOTOR 01 - PRÓPRIA CHAVE 02 - CHAVE FALSA OU SIMILAR 03 - MIXA 04 - LIGAÇÃO DIRETA POR MEIO DOS FUSÍVEIS 05 - LIGAÇÃO DIRETA POR MEIO DE FIO DA BATERIA / BOBINA 06 - DESPRENDIMENTO DOS FIOS DO DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO E JUNÇÃO DIRETA DOS MESMOS 07 - UNIÃO DOS POL OS DO DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO ATRAVÉS DE CONDUTOR ELÉTRICO (JACARE) 08 - CORTE DOS FIOS DE IGNIÇÃO E UNIÃO DIRETA ENTRE ELLES 09 - REMOÇÃO DA IGNIÇÃO E ACIONAMENTO ATRAVÉS DE INSTRUMENTO C - OUTROS DADOS 01 - DESPROVIDO DE TRAVA NA DIREÇÃO 02 - TRAVA ROMPIDA COM EMPREGO DE INSTRUMENTO 03 - DESTRAVADO 04 - TRAVA ROMPIDA SEM EMPREGO DE INSTRUMENTO 05 - IMPEDIMENTO PREVENTIVO DO MECANISMO DA TRAVA COM EMPREGO DE INSTRUMENTO DELGADO																	
028						029											
A - ROUBO / MODUS OPERANDI B - FURTO / LOCAL DA OCORRÊNCIA 01 - RESIDÊNCIA TÉRREA 02 - RESIDÊNCIA ASSOCORADADA 03 - APARTAMENTO COM ZELADOR 04 - APARTAMENTO SEM ZELADOR 05 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL 06 - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO E CLÍNICAS 07 - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL 08 - ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, AGÊNCIA BANCÁRIA, CAIXA ECONÔMICA 09 - HOTEL, MOTEL, DRIVE-IN, PENSÃO 10 - JOALHERIA E RELOJARIA 11 - POSTO DE GASOLINA 12 - MOTORISTA - TAXI / PARTICULAR, MOTORISTA / COBRADOR DE ÔNIBUS 13 - MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA 14 - SUPERMERCADO E HOSPITAL 15 - REPARTIÇÃO PÚBLICA - DIRETA / INDIRETA 16 - ROUBO / ESTUPRO 17 - TRANSPORTE DE VALORES, VEÍCULOS BLINDADOS 18 - TRANSEUNTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO 19 - TROMBADA 20 - VÍTIMA SOB MIRA DE ARMA ATÉ SAQUE DE CHEQUE 21 - VÍTIMA AMORÇADA 22 - VEÍCULO COM VÍTIMA REFÉM 23 - TRANSEUNTE																	
030						031											
FURTO - MODUS OPERANDI A - PORTA 01 - ABERTURA 02 - ABERTURA NA FOLHA / ACIONAMENTO SISTEMA DE SEGURANÇA 03 - ABERTURA NA FOLHA 04 - AMOLGAMENTO NA FOLHA / ACIONAM. SISTEMA DE SEGURANÇA 05 - CHAVE FALSA OU INSTRUMENTO SIMILAR 06 - ENTORTAMENTO DA LINGUETA - ALAVANCA 07 - ENTORTAMENTO DA LINGUETA - PERCUSSÃO 08 - ENTORTAMENTO DA LINGUETA - PRESSÃO MUSCULAR 09 - ENTORTAMENTO DAS PONTAS DO VARÃO DA CREMONA - ALAVANCA 10 - ENTORTAMENTO DAS PONTAS DO VARÃO DA CREMONA - FORÇA MUSCULAR 11 - GAZUA - MIXA - VIBRADOR 12 - RECOLHIMENTO DA LINGUETA - ALAVANCA 13 - REMOÇÃO CILINDRO OU TAMBOR 14 - REMOÇÃO TOTAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA 15 - REMOÇÃO DA FOLHA 16 - REMOÇÃO DAS PALHETAS / ACIONAM. SISTEMA DE SEGURANÇA 17 - ROMPIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA 18 - ROMPIMENTO DO VIDRO / ACIONAM. SISTEMA DE SEGURANÇA 19 - VIA BANDEIRA 20 - VIA POSTÍGIO 21 - VÃO RESULTANTE DO ROMPIMENTO DA SOLEIRA E AMOLGAMENTO DA CORTINA B - JANELA 01 - ABERTURA NORMAL 02 - CAIXILHOS (HASTE E VIDRO) 03 - CORTE E REMOÇÃO DE VIDRO 04 - REMOÇÃO DE VIDRO 05 - ROMPIMENTO E PESCA 06 - ROMPIMENTO E REMOÇÃO DE VIDRO 07 - ROMPIMENTO VIDRO / ACIONAM. SISTEMA DE SEGURANÇA C - VITRÔ 01 - PAREDE DE VIDRO 02 - CAXILHOS (HASTE E VIDRO) 03 - CORTE E REMOÇÃO DE VIDRO 04 - REMOÇÃO DE VIDRO 05 - ROMPIMENTO E PESCA 06 - ROMPIMENTO E REMOÇÃO DE VIDRO 07 - ROMPIMENTO VIDRO / ACIONAM. SISTEMA DE SEGURANÇA E - PAREDE 01 - REMOÇÃO OBSTÁCULO 02 - ROMBO 03 - VÃO LIVRE 04 - VÃO PAREDE E TELHADO 05 - VÃO RESULTANTE DA REMOÇÃO DE EXAUSTOR / AR CONDICIONADO E OUTROS 06 - VIA LIXEIRA F - FORRO 01 - CLARA BOIA 02 - DESPRENDIMENTO DE TÁBUAS 03 - REMOÇÃO DA TAMPA DO ALÇAPAO 04 - ROMPIMENTO G - TELHADO 01 - DESLOCAMENTO DE TELHAS 02 - REMOÇÃO DE TELHAS 03 - ROMPIMENTO DE TELHAS H - OUTROS 01 - SISTEMA DE PROTEÇÃO - VIA DE ACESSO 02 - INSTALAÇÕES EXISTENTES OU EXPOSTAS EM VIA PÚBLICA 03 - ABERTURA DE COFRE / SEGREDO 04 - ABUSO DE CONFIANÇA 05 - AUXÍLIO DE MENOR 06 - CARGA 07 - ESPANTO 08 - FALSA DOMÉSTICA 09 - FURA - PNEU 10 - HARMONISTA 11 - MEDIANTE - FRAUDE 12 - MIKEIRO 13 - PUNGA 14 - SUADOURO																	
031						032											
DELEGACIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA DATA (B O) NÚMERO ANO DIA MÊS ANO DELEGACIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA DATA (B O) NÚMERO ANO DIA MÊS ANO																	

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC839.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número W5VC20700378642. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Barra Funda
CEP: 01133-020 - São Paulo - SP
Telefone: 2127-9015/16 - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0023646-71.2012.8.26.0405
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Falsificação de documento público
Autor: Justiça Pública
Declarante: Rubens dos Santos Craveiro e outro, Everson Paulo dos Santos Craveiro
(Passivo)Indiciado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivana David

Vistos.

Diante do preenchimento dos requisitos imposto no art. 41 do CPP, havendo justa causa para a presente ação penal, anotando-se indícios de autoria pela prisão e reconhecimento do réu e da materialidade delitiva face a documentação no IP, **RECEBO** a denúncia em face de EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO pela acusação da pratica dos fatos narrados na denúncia. Cite-se e notifique-se os acusados da denuncia e para apresentar defesa preliminar em 10 dias, os quais tem transcurso a contar da data da notificação. Transcorridos, independentemente de despacho, remeta-se o presente a Defensoria Pública, nos termos de praxe. Comunique-se ao IIRGD e DIPO-2.

Desde já, para audiência de instrução, debates e julgamento, designo o **dia 15 de julho de 2013, as 14:45 horas, intimando-se.** Anote-se na autuação do feito a data da prescrição em abstrato.

Ciência ao MP.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

Processo nº 0023646-71.2012.8.26.0405 - p. 1



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83C.

3067/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL
AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

SENTENÇA

Processo nº: **0023646-71.2012.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Falsificação de documento público**
 Autor: **Justiça Pública**

Vistos.

EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO foi denunciado como incurso no art. 297, § 2º, do Código Penal, porque, no dia 08 de fevereiro de 2012, em hora incerta, dolosamente falsificou documento particular equiparado a público, qual seja, ofício em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana - STEFZS.

Narra a denúncia que o acusado, na qualidade de "delegado" do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, pretendendo participar de reunião com a CPTM, tendo por objeto negociação de acordo coletivo, elaborou ofício em que o presidente do sindicato, Rubens dos Santos Craveiro, o indicava como membro integrante da "Comissão de Negociação" e o habilitava a participar da aludida reunião. Ao confeccionar o referido ofício, o acusado falsificou a assinatura de Rubens dos Santos Craveiro.

Em 16 de fevereiro de 2012, o acusado compareceu à reunião com a CPTM e participou ativamente desta, tomando parte nas

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E00000074FZ8.

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 8ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

negociações de acordo coletivo e exarando sua assinatura na respectiva ata, conforme fls. 94/95.

Ocorre que, após a reunião, os representantes da empresa CPTM desconfiaram da autenticidade da assinatura aposta no aludido documento, vez que apresentava divergências em relação às firmas constantes de diversos documentos anteriormente assinados.

Realizados exames grafotécnicos, foi constatado que a assinatura constante no ofício era falsa, proveniente do punho do acusado.

Recebida a denúncia, o réu foi regularmente citado e apresentou defesa preliminar. Em audiência, duas testemunhas de acusação e cinco testemunhas de defesa foram ouvidas e o réu, interrogado. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do réu nos termos da denúncia. A Defesa pugnou pela absolvição do acusado.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação procede.

Interrogado, o acusado negou a prática do delito. Relatou que, desde a criação da empresa CPTM, é o representante oficial eleito pela categoria ferroviária. Todas as negociações que envolviam a CPTM e o sindicato da Sorocabana eram realizadas por sua pessoa, razão pela qual não consegue entender as acusações de falsificação do documento. Devido às suas ações na empresa, passou a sofrer uma série de perseguições. Sempre teve totais poderes para fazer tudo o que fazia. Assinava documentos por seu pai e não para ele, vez que possuía procuração que lhe outorgava plenos poderes.

A versão do acusado não se sustenta e não encontra respaldo nas demais provas colhidas sob o crivo do contraditório.

A testemunha Carolina Magnani afirmou que, durante a negociação sindical, foi apresentada uma carta de preposição assinada pelo Dr.

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 2



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E0000074FZB.

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 8ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

Rubens Craveiro. Um dos negociadores da comissão de negociação da CPTM, o Sr. Cunha, e sua chefe, Elisabete, Gerente de Recursos Humanos, verificaram uma inconsistência na assinatura. O presidente não participava pessoalmente das negociações, mas nomeava uma comissão e, somente ao final, o acordo era levado pronto para assinar. Como era assessora jurídica do presidente, tais negociadores levaram a carta de preposição e mostraram a inconsistência na assinatura, quando comparada com os documentos apresentados na última eleição sindical, em que o Sr. Rubens havia assinado a ata de posse. Verificada a inconsistência, foi realizado levantamento de vários documentos comparativos, que foram entregues à autoridade policial. Um inquérito foi instaurado, no qual constavam dois laudos técnicos analisando as assinaturas. O réu participou de reunião que definiria o acordo coletivo dos trabalhadores da CPTM em nome do Rubens, presidente do sindicato. Os negociadores da comissão de negociação da CPTM não questionaram o acusado sobre a falsidade da assinatura, pois não queriam ser levianos e preferiram primeiro mostrar a carta à assessoria jurídica. Como era um fato corriqueiro, o presidente não foi comunicado, a própria depoente tomou as providências legais cabíveis, se preocupando sempre em não acusar alguém injustamente. Não estava presente na data da reunião com a CPTM, uma vez que não era parte da comissão. Negou que o acusado fosse Vice-Presidente do sindicato, uma vez que seu mandato terminou ao final de 2011, mas não se recorda a data exata. O acusado sequer ostentava a qualidade de "delegado". A inconsistência nas assinaturas apenas foi descoberta depois da reunião. Por fim, negou que o documento possuísse inconsistência material sanada posteriormente pelo sindicato.

A testemunha de acusação Luiz Brasil Dias Runha afirmou que chegou uma carta apresentando o acusado como delegado sindical, assim como acontecia todos os anos. O acusado sempre participava com uma comissão e, ao final, o presidente assinava. Já foi vice-presidente, mas não foi reeleito. Desconhecia que o réu possuísse documento que o habilitasse para representar o presidente. Apenas teve conhecimento das cartas que o habilitavam para efetuar negociações. Quando recebeu uma das cartas, verificou

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E00000074FZ8.

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 8ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

que havia uma divergência nas assinaturas de um dos documentos e encaminhou à sua chefe. O acusado estava representando duas mil pessoas sem a devida legitimidade. Quem deveria ter comparecido à reunião era o presidente. O acordo realizado foi levado a cabo.

Elisabete Cristina de Carvalho, por sua vez, afirmou que gerenciava uma área de Recursos Humanos e, no início de fevereiro, foram solicitados documentos, estatutos para que a negociação coletiva pudesse ser feita. O presidente do sindicato Sorocabano mandou uma carta nomeando pessoas para representá-lo na negociação. O estatuto demorou um pouco mais para chegar e, quando chegou, foi constatada uma discrepância entre assinaturas. Por esse motivo, o documento foi encaminhado para análise. A divergência entre as assinaturas só foi constatada quando o estatuto foi enviado. Na data da reunião, não havia outros documentos para que fosse possível realizar uma comparação. Constatada a divergência, o que foi discutido na negociação coletiva foi mantido e, posteriormente, o presidente homologou o acordo.

Evangelou Loucas, diretor do sindicato, afirmou que participou de diversas negociações. As negociações realizadas com a CPTM eram feitas pelo Sr. Everson, com o aval do presidente Rubens. Ao final da rodada de negociação, os representantes assinavam as atas e o acusado Everson assinava em nome do sindicato, possuindo inclusive procuração para tal.

A testemunha de defesa Mario Bandeira, presidente da CPTM, relatou que o acusado era um dos dirigentes do sindicato da Sorocabana, ocupando o cargo de vice-presidência até fevereiro ou março de 2012. Na ocasião dos fatos, a área jurídica da empresa entrou em contato afirmando que havia identificado irregularidades em um ofício apresentado pelo acusado em uma das negociações e informaram que entrariam com as medidas cabíveis.

A testemunha de defesa Rogério Centofanti, funcionário

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 4



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E00000074FZ8

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 8ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

do Sindicato dos Sorocabanos, relatou que o acusado, à época dos fatos, era vice-presidente do Sindicato dos Sorocabanos. Posteriormente, não foi incluído na chapa e passou a ser delegado do sindicato, atuando por meio de procurações. O acusado sempre atuou por meio de procuração fornecida pelo Sr. Rubens dos Santos Craveiro.

A testemunha de defesa Alessandro Vianna relatou que o acusado possuía procuração para assinar documentos por seu pai nas negociações coletivas.

As testemunhas apresentaram depoimentos seguros e harmônicos no sentido de que, de fato, a assinatura que consta no ofício de fls. 77 não coincidia com as demais assinaturas de Rubens dos Santos Craveiro, o que é reafirmado pelo laudo de fls. 76/135 e 177/254, que também atesta que a assinatura, na realidade, partiu do próprio punho do denunciado.

O fato de o acusado ter procuração do presidente do sindicato para atuar em seu nome nada tem a ver com a falsificação do ofício em questão, sendo fatos distintos.

Ainda que tivesse poderes para agir em nome de seu pai, é fato que o documento em questão foi falsificado, consoante conclusão do laudo pericial acostado aos autos, que atestou ter partido do punho do réu a assinatura em nome de Rubens dos Santos Craveiro.

Pouco importa que do ato do denunciado não tenha ocorrido prejuízo a terceiros, eis que o tipo penal em questão não traz essa exigência, bastando a falsificação do documento público.

Comprovados, assim, os fatos narrados na denúncia.

Passo a fixar a pena.

O acusado é primário, motivo pelo qual fixo a pena base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E00000074FZB.

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.



Cópia extraída no
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL
AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

aumento e de diminuição da pena.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **procedente** a presente ação penal e **condeno EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO** como incurso nas penas do art. 297, *caput*, do Código Penal, impondo-lhe a pena de **02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa**, calculados no mínimo legal e corrigidos desde a data do fato.

Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e na entrega de uma cesta básica, no valor de três salários mínimos, a entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais.

Em caso de conversão de qualquer das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto.

Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de junho de 2015.

Cynthia Maria Sabino Bezerra da Silva
Juíza de Direito

Cláudia M.P.
29 de junho de 2015
JOÃO VALÉRIO FILHO
Promotor de Justiça

0023646-71.2012.8.26.0405 - lauda 6



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E00000074FZ8.

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83E.



629
B

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO PAULO
OITAVA VARA CRIMINAL CENTRAL
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CRIMINAL CENTRAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Em **25 de junho de 2015**, faço pública em Cartório a respeitável

sentença de fls. **623/628**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé ter registrado à respeitável sentença retro, no Sistema SAJPG5-BF, de acordo com as NSCGJ, capítulo II, item 26.1.

Em **25 de junho de 2015**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC83F.

635
C

TRÂNSITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE , TRANSITOU EM JULGADO PARA O
MP A R.SENTENÇA DE FLS 623/629 EM 06/07/2015 .

EM 20/07/2015, EU ,



ESCREVENTE, SUBSCREVI.



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

30/7/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC840.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45 , sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

2ª Câmara de Direito Criminal

Nº do processo 0023646-71.2012.8.26.0405 - Pauta		Número de ordem 72
Publicado em 30/05/2016	Julgado em 13/06/2016 13:30:00	Retificado em
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Alex Zilenovski		
Resultado da Sessão Anterior Adiado em 06/06/2016. ADIADO POR UMA SESSÃO A PEDIDO DA DEFESA.		

M.P.

Apelação
Comarca
São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Bandeira Lins Voto: 03087
Revisor(a): Des. Gilberto Ferreira da Cruz Voto: 886
3º juiz(a): Des. Almeida Sampaio

Juiz de 1ª Instância

Cynthia Maria Sabino Bezerra da Silva

Partes e advogados

Apelante **Everson Paulo dos Santos Creveiro**
Advogado **Paulo Roberto Costa de Jesus**
Advogado **Erico Lafranchi Camargo Chaves**
Apelado **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Súmula

DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO ACUSADO EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO APENAS PARA FIXAR PENA SUBSTITUTIVA DE 10 DIAS MULTA EM LUGAR DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - MANTIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. V.U.

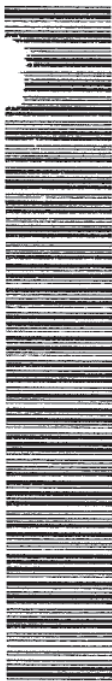
Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

	Jurisprudência	
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CRISÓSTOMO VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC841.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVYC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1.2 - Serv. de Proces. da 2ª Câmara de Dir. Criminal
Rua da Glória, 459 - 2º Andar - CEP: 01510-001

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Referência:
Ofício nº :
Recurso : Apelação
Processo nº : 0023646-71.2012.8.26.0405 .
Outros nºs: 0023646-71.2012.8.26.0405
Partes : Apelante: Everson Paulo dos Santos Creveiro
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação da Egrégia Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a Colenda 2ª Câmara de Direito Criminal, na sessão realizada em 13 de junho de 2016, julgando Apelação acima mencionado(a), proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO ACUSADO EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO APENAS PARA FIXAR PENA SUBSTITUTIVA DE 10 DIAS MULTA EM LUGAR DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - MANTIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. V.U..

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

João Carlos Bonifácio
Supervisor(a) do Serviço de Processamento
do SJ 5.1.2 - Serv. de Proces. da 2ª Câmara de Dir. Criminal

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal
Foro Central Criminal Barra Funda - Comarca de São Paulo- SP
(ref. Proc. nº 0023646-71.2012.8.26.0405)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC841.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2016.0000451315

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0023646-71.2012.8.26.0405, da Comarca de São Paulo, em que é apelante EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao apelo interposto pelo acusado EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO apenas para fixar pena substitutiva de 10 dias multa em lugar da prestação pecuniária - mantida, no mais, a r. sentença, por seus próprios fundamentos. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente sem voto), GILBERTO FERREIRA DA CRUZ E ALMEIDA SAMPAIO.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

BANDEIRA LINS
RELATOR
 Assinatura Eletrônica

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação nº 0023646-71.2012.8.26.0405
Apelante: Everson Paulo dos Santos Creveiro
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Comarca: São Paulo
Voto nº 03087

FALSIFICAÇÃO DOCUMENTO EQUIPARADO A PÚBLICO -
Laudo conclusivo – Materialidade e autoria devidamente comprovadas -
Coerentes relatos das testemunhas – Recurso parcialmente provido.

Ao relatório da r. sentença de fls. 623/628 acrescenta-se que o acusado *EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO* foi condenado a 2 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, no piso, como incurso no artigo 297, *caput*, do Código Penal, concedendo-se o direito de apelar em liberdade. Substituída a pena corporal por duas penas restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Inconformado, apela o réu pugnando pela absolvição, ao argumento de ausência de dolo e irrelevância penal, tendo em conta a inexistência de dano a terceiros (fls. 638/646).

Bem processado o recurso, o Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 649/660) e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 664/668).

É o relatório.

Ao que consta da denúncia, em 08 de fevereiro de 2012, em hora incerta, o réu dolosamente falsificou documento particular equiparado a público, qual seja, ofício em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana - STEFZS.

Apurou-se que o acusado, na qualidade de “Delegado” do Sindicato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana STEFZS, com o intuito de participar de reunião com a CPTM, na qual se realizaria a negociação do acordo coletivo de trabalho, elaborou ofício em que o presidente do Sindicato, *Rubens dos Santos Craveiro*, o indicava como membro integrante da “Comissão de Negociação”, e assim possibilitaria sua participação nas tratativas do acordo coletivo de trabalho. Ao confeccionar o referido ofício, o acusado falsificou a assinatura de *Rubens dos Santos Craveiro*, presidente do Sindicato.

Em 16 de fevereiro de 2012, o acusado compareceu à reunião da CPTM destinada à negociação, e desta participou ativamente. Após a realização da citada reunião, os representantes da empresa CPTM desconfiaram da autenticidade da assinatura aposta no ofício no qual indicava o réu como membro da “Comissão de Negociação”, eis que a assinatura aposta no citado documento era divergente das firmas constantes em diversos outros documento anteriormente assinados pelo presidente do Sindicato.

A materialidade do ilícito penal restou comprovada pelos exames grafotécnicos de fls. 75/135, e complementar de fls. 177/254.

De igual modo, a autoria do crime é indubitosa.

Com efeito.

EVERSON negou que houvesse falsificado a assinatura de seu pai, então Presidente do Sindicato, *Rubens dos Santos Craveiro*, no ofício em que o nomeava membro da Comissão de Negociação (fls.77). Alegou que na época era Delegado do Sindicato, mas que desde a criação da empresa CPTM, participava das negociações entre a CPTM e o sindicato dos trabalhadores. Acrescentou que possuía procuração do Presidente do Sindicato outorgando-lhe plenos poderes. Alegou que assinava documentos por seu pai e não por ele. Afirmou que devido às suas ações na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

empresa CPTM, foi alvo de represálias (fls. 41/42, 272/273 e mídia de fls. 674).

Sua versão não encontra respaldo nas demais provas coligidas nos autos.

A testemunha *Carolina Magnani*, assessora jurídica do presidente da CPTM, afirmou que durante a reunião de negociação sindical, foi apresentada a ela através das testemunhas *Luiz Brasil D. Cunha e Elisabete Cristina de Carvalho*, membros da comissão de negociação da CPTM, uma carta de preposição assinada por *Rubens Craveiro*, Presidente do Sindicato. Desta as testemunhas verificaram a inconsistência em sua assinatura.

Acrescentou que o presidente não participava pessoalmente das negociações, mas nomeava uma comissão, e somente ao final o acordo era levado pronto para assinar. O réu participou da reunião que definira o acordo coletivo dos trabalhadores da CPTM. As testemunhas, *Luiz Brasil D. Cunha e Elisabete Carvalho*, negociadores da CPTM, não questionaram a falsidade da assinatura ao apelante, pois não queriam ser levianos, preferindo apresenta-la à assessoria jurídica. Alegou que o Presidente da CPTM não foi comunicado do fato, sendo que ela mesma tomou as providências legais cabíveis.

Afirmou que o acusado já foi Vice-Presidente do Sindicato, porém seu mandato terminou no final de 2011, e não foi reeleito. Ponderou que o réu sequer ostentava a qualidade de “Delegado”. Aduziu que a inconsistência na assinatura do documento só foi verificada após o término da reunião (fls. 35/36 e 139/140 e mídia fls. 432).

A testemunha *Luiz Brasil D. Cunha* afirmou que foi apresentada a ele a carta indicando o acusado como Delegado Sindical, como acontecia todos os anos. Disse que o apelante sempre participava da Comissão e, ao final, o Presidente assinava. Alegou que desconhecia que o acusado possuísse documento que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

habilitasse para representar o presidente. Ponderou apenas que teve conhecimento das cartas que o habilitavam para efetuar negociações.

Disse que quando recebeu uma das cartas, verificou que havia uma divergência nas assinaturas de um dos documentos e encaminhou a sua chefe, a testemunha *Elisabete Cristina de Carvalho* (fls. 38 e 160 e mídia fls. 432).

Elisabete C. de Carvalho, confirmou que foi a ela apresentada a documentação que apresentava divergência, tendo solicitado posteriormente o estatuto do Sindicato para o confronto das assinaturas (mídia fls. 432).

Mario Bandeira, Presidente de CPTM, disse que não participava pessoalmente das negociações, eis que nomeava comissão para tal. Teve conhecimento da irregularidade do ofício apresentado pelo acusado através de sua assessoria jurídica. Alegou que em referência ao e-mail noticiado às fls. 354/355, apesar de ter aparentemente saído de sua caixa postal eletrônica, não se recordava de ter enviado ao apelante (mídia de fls. 654).

A testemunha de defesa *Evangelou Lucas*, diretor do Sindicato, afirmou que participou de diversas negociações. Alegou que o acusado realizava as negociações com a CPTM com o aval do Presidente do Sindicato. Disse que o réu possuía procuração para assinar em nome do Sindicato (mídia de fls. 432).

Rogério Centofanti, testemunha de defesa, funcionário do Sindicato dos Sorocabanos, afirmou que o acusado passou a ser Delegado Sindical, após o término de seu mandato de Vice-Presidente, do qual não foi reeleito. Alegou que o apelante atuava por meio de procuração. Acrescentou que o réu sempre participava das negociações, haja vista que o Sr. *Rubens*, presidente, tinha atuação mais próxima aos inativos e no interior do estado (mídia de fls. 674).

O relato da testemunha *Rubens dos Santos Craveiro*, Presidente do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Sindicato dos Ferroviários Sorocabana, ocorrido somente na fase administrativa, dado ao seu falecimento, expõe que o acusado possuía amplos poderes para representar o Sindicato, contudo, nele não é mencionado que a testemunha teria assinado o ofício em questão. Esclareceu, no entanto, que todos os documentos da negociação coletiva são assinados na presença dos representantes da CTPM, porém este dado foge ao alvo do delito em testilha, e não remete provas acerca do cometimento do crime de falsificação aqui tratado (fls. 45/46).

O relato da testemunha de defesa, *Alessandro Vianna*, foi no mesmo sentido. Aduziu que o apelante possuía procuração para atuar em nome de seu pai (mídia fls. 514).

Por sua vez, o laudo de exame grafotécnico realizado (fls. 76/135 e 177/254), concluiu que a assinatura aposta no ofício periciado (fls.77), foi lançada pelo acusado.

Diante desses fatos, não há que se falar em fragilidade probatória ou em atipicidade da conduta, por ausência de dolo, uma vez que restaram demonstradas a realidade material e a autoria do crime descrito na denúncia.

O delito em exame é formal de modo que a simples modificação do documento, ou seja, a *editio falsi*, independentemente de seu uso, já configura a sua consumação. Sendo assim é desnecessário, para que se configure o delito, que o agente obtenha qualquer vantagem com o seu ato.

E mais, de outra parte, não há que se alegar ausência de dolo, uma vez que o apelante sabia da falsidade do documento e, ainda assim, dele fez uso.

O que se pode concluir do contexto probatório é que o acusado era pessoa que comumente participava das negociações. No entanto, sua participação aos atos negociais do Sindicato perante a CPMT, até então, possuía algum lastro que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autorizava sua representatividade nas negociações e outros atos. Tanto é assim que havia sido eleito Vice-Presidente em período anterior aos fatos.

Entretanto, a sua costumeira presença não se presta a esvaziar o cometimento do delito em exame.

O dolo ficou sobejamente demonstrado. O fato é que na data dos fatos o réu efetivamente se utilizou do ofício falsificado para participar da reunião. Não se pode deixar de concluir que pela habitualidade com que o apelante participava das reuniões e assuntos do Sindicato, o réu se utilizou de documentação falsificada para continuar a participar das tratativas.

A procuração de plenos poderes do qual o apelante se resguarda para alicerçar sua ausência de dolo sequer foi apresentada por ele. E nem se diga que a procuração acostada às fls. 82, era apta a autorizar a participação de *EVERSON* na reunião, eis que esta não aponta o acusado como membro da comissão de negociação, ato de representatividade, e assim não se prestava para tal perante a reunião citada, e tampouco o apelante dela se utilizou para legitimar sua participação na reunião, preferindo ele o uso do documento falsificado.

Vale frisar que as demais pessoas indicadas para a comissão de negociação, elencadas no ofício de fls.77, também lograram participar da reunião de forma irregular, eis que indicadas em documento falsificado, no entanto, quanto a estas não é possível estabelecer o dolo em suas condutas, o que diversamente acontece com o apelante.

De outro ponto, o pleito da defesa buscando a atipicidade diante da ausência de prejuízo ou lesão é de todo incabível já o delito em comento é de perigo abstrato, e na lição do Prof. *Guilherme Nucci*: “*entendemos ser o delito de perigo abstrato, como os demais crimes de falsificação. Assim, para configurar risco de dano à fé pública, que é presumido, basta a contrafação ou modificação do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

documento público” (Nucci, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado 13 ed. _ São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, fls. 1131)” .

A alegação de irrelevância penal, ou intervenção mínima do estado, também não encontra amparo, eis que o delito tratado nos autos tutela a fé pública, e esta reflete a integridade e a seriedade dos documentos públicos, remetendo assim a presunção de legitimidade, lisura. E, sobretudo, dada a extensão que pode ser tirada de seu conteúdo é incabível tal tese, nem se diga, no caso dos autos, que trata de representatividade de milhares de trabalhadores.

A condenação do apelante, portanto, era mesmo imperativa; e a pena aplicada no mínimo legal, não comporta redução.

Era possível, entretanto, que se fizesse a substituição, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, de maneira menos gravosa. Estabeleceu-se, portanto, **nova pena de 10 dias-multa**, no piso legal, em lugar da prestação pecuniária, à míngua de motivos para que não se adote tal solução benéfica para o réu.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento** ao apelo interposto pelo acusado **EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO** apenas para fixar pena substitutiva de **10 dias-multa** em lugar da prestação pecuniária mantida, no mais, a r. sentença, por seus próprios fundamentos.

BANDEIRA LINS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 5.1 - Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
Considera-se data da publicação o dia 04 de JULHO de 2016.
São Paulo, 01 de julho de 2016.

Reginaldo Sena da Cunha
Escrivente Técnico Judiciário
Matrícula 130.105.0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de
Direito Criminal
21 JUL 2016
Remessa à
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 0023646-1/2012
Ciente
São Paulo, 21, 07, 16
Dr (a). *Sandra Jardim*
Procuradora de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de
Direito Criminal
25 JUL 2016
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC842.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

2ª Câmara do Direito Criminal
Nº do processo 0023046-71.2012.8.26.0405/50000 - Pauta Complementar
Número de ord. 147
Publicado em Julgado em 29/08/2016 13:30:00
Retificado em
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Alex Zilenovski
Resultado da Sessão Anterior

Embargos de Declaração
Comarca
São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Bandeira Lins
2º juiz(a): Des. Luiz Fernando Vaggione
3º juiz(a): Des. Almeida Sampaio
Voto: 04818

Juiz de 1ª Instância
Cynthia Maria Sabino Bezerra da Silva

Partes e advogados

Embargante Everson Paulo dos Santos Cavalcante
Advogado Paulo Roberto Costa de Jesus
Advogado Erico Lafranchi Camargo Oliveira
Embargado Colenda 2ª Câmara do Direito Criminal

Síntula

CONHECERAM DOS EMBARGOS E OS REJEITARAM V.U.

Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Inpedido(s):

Ação

Juiz(a) de 1ª Instância

Embargante

Relator

Procurador

RECEBI DO JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA DA SILVA
EM 29/08/2016 ÀS 13:30:00
COM O N.º DE PROCESSO 0023046-71.2012.8.26.0405/50000 - Pauta Complementar
N.º DE ORDEM 147
O JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROPOSTOS POR EVERSON PAULO DOS SANTOS CAVALCANTE
EM FAVOR DE PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS
ERICO LAFRANCHI CAMARGO OLIVEIRA
E COLENDA 2ª CÂMARA DO DIREITO CRIMINAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2016.0000677788

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0023646-71.2012.8.26.0405/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO, é embargado COLENDIA 2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Conheceram dos embargos e os rejeitaram. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente sem voto), LUIZ FERNANDO VAGGIONE E ALMEIDA SAMPAIO.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

BANDEIRA LINS

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por ALEX ZILENOVSKI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?informe=00002128-76.2017.8.26.0590> e código CCC843. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?informe=00002128-76.2017.8.26.0590> e código 4F46C74.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Embargos de Declaração nº 0023646-71.2012.8.26.0405/50000

Embargante: Everson Paulo dos Santos Creveiro
Embargado: Colenda 2ª Câmara de Direito Criminal
Comarca: São Paulo
Voto nº 04818

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que o autorizam, os embargos não se prestam apenas para fins de prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por EVERSON PAULO DOS SANTOS CREVEIRO contra o Acórdão de fls. 384/390, no qual esta Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo defensivo para fixar a pena substitutiva de 10 dias-multa, em lugar da prestação pecuniária, mantidas as demais determinações da r. sentença.

Sua defesa opõe os presentes embargos, apontando contradição no aresto ao entender pela existência de provas suficientes a embasar o decreto condenatório, eis que, ao assinar o documento, *“o embargante o fez não com a consciência de que praticava ilícito penal, acreditando, ao contrário, estar autorizado a fazê-lo”*. Assim, para fins de prequestionamento, pretende *“rediscutir o alcance e a interpretação correta quanto à tipificação do art. 297 do Código Penal, para que reste assentado que a lesão à fé pública somente se caracteriza quando o agente promove a falsificação com a efetiva consciência de que o faz ilicitamente”* (fls. 396/403).

É o relatório.

O Acórdão não padece de nenhum vício, eis que a prática delitiva foi exaustivamente tratada.

Com efeito, os pedidos formulados foram adequadamente analisados e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

rechaçados pelo Acórdão, noticiando que “o delito tratado nos autos tutela a fé pública, e esta reflete a integridade e a seriedade de documentos públicos, remetendo assim a presunção de legitimidade, lisura”. Observa, inclusive, que o delito em comento é de perigo abstrato, não exigindo a lei penal qualquer finalidade especial por parte do acusado, tampouco que se demonstre a que fim o documento falso se destinava.

Ademais, o delito de falsificação de documento público é punido a título de dolo, atestada a deliberação de violar a lei, com conhecimento da ilicitude do ato em que pratica. E ao assinar ofício em nome de seu genitor, bem comprovado está que o apelante sabia da falsidade do documento, e ainda assim, dele fez uso como ressaltado no acórdão ora vergastado.

No mais, o Acórdão trata de todos os temas em que o réu sugere haver contradição, mostrando-se inviável a pretendida discussão do alcance do tipo penal ora em debate, e a interpretação que o embargante entende correta; pela leitura dos embargos declaratórios, observa-se que o embargante pretende, na realidade, é o reexame das questões já analisadas e decididas, numa inadmissível tentativa de transformá-los em infringentes (fls. 397), cujo cabimento só é possível quando há voto vencido que beneficia o réu, que não é o caso dos autos.

Abordados os pontos a respeito dos quais o réu sustenta ter havido omissão e contradição, nada há por ser declarado. E inexistindo os vícios referidos no art. 619 do Código de Processo Penal, não se há de acolher os embargos que não se prestam, repise-se, a efeito infringente.

Ante o exposto, **conheço dos embargos e os rejeito.**

BANDEIRA LINS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

SJ 5.1 - Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
Considera-se data da publicação o dia 07 de OUTUBRO de 2016.
São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Reginaldo Sena da Cunha
Escritor Técnico Judiciário
Matricula 130105 0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de
Direito Criminal
04 NOV 2016
Remessa à
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 00236467120128260405
Ciente
São Paulo, 04/11/16
Dr (a). *Jose Fernando Paes de Barros Jr.*
Procurador de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de
Direito Criminal
10 7 NOV 2016
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC844.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que transitou em julgado em *21 / nov / 2016*, para efeito de recurso em 2ª Instância, por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o venerando Acórdão destes Autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0023646-71.2012.8.26.0405/50000**, da **8ª VARA CRIMINAL**, do **FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**, da Comarca de **SÃO PAULO**.

São Paulo, 1 de dezembro de 2016.

Paulo de Tarso Gonçalves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 120.789
SI 5.1 - Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

JUNTADA

Junto à petição de **RECURSO ESPECIAL** protocolizada sob nº **2016.00552787-3**, a estes Autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0023646-71.2012.8.26.0405/50000**, da **8ª VARA CRIMINAL**, do **FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**, da Comarca de **SÃO PAULO**.

São Paulo, 1 de dezembro de 2016.

Paulo de Tarso Gonçalves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 120.789
SI 5.1 - Serviço de Processamento do
1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC845.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL

Recurso Especial nº 0023646-71.2012.8.26.0405

Recorrente: Everson Paulo dos Santos Creveiro

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, visando a impugnar o acórdão exarado pela 2ª Câmara de Direito Criminal.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do recurso ou pelo desprovimento no mérito.

É o relatório.

Não estão presentes os requisitos de admissibilidade necessários ao seguimento do inconformismo.

Com efeito, verifica-se que o recurso especial foi interposto sem a fundamentação necessária apta a autorizar o seu processamento, consoante determina o artigo 1.029 do Código de Processo Civil¹, pois não foram devidamente atacados todos os argumentos do aresto.

Deficiente a fundamentação, um dos requisitos formais de qualquer recurso, resta, necessariamente, afastada a possibilidade do conhecimento do reclamo.

Nesta linha, vale transcrever a ementa lançada em julgamento do Superior Tribunal de Justiça que, em caso símile, consignou que (...) *as razões recursais devem fazer a demonstração explicativa dos pontos nos quais os fundamentos do julgado (supostamente) atentam contra a norma positiva, sob pena de não conhecimento do recurso, com base na Súmula 284 do STF, aplicada por analogia: ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").*²

¹Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I - a exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.

² AgRg no Ag 1423540/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 06/11/2015.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL

Recurso Especial nº 0023646-71.2012.8.26.0405

Ademais, incide ao caso o óbice da Súmula nº 7 do STJ, que dispõe: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Em sede de recurso especial, torna-se inadmissível reapreciar, como, já há muito, sabiamente lembrou o Min. Rodrigues Alckmin, *"o poder de convicção das provas no caso concreto, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida"*.³

A propósito, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no AREsp 828.271/SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 19/04/2016, publicado no DJe 03/05/2016, que *"(...) A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório e nos elementos de convicção dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ."*

Ante o exposto, não preenchidos os requisitos exigidos, **NÃO SE ADMITE** o recurso especial. Procedidas as anotações de praxe, devolvam-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

Desembargador SALLES ABREU
 Presidente da Seção de Direito Criminal

³ *Apud* Jesus Costa Lima, Comentários às súmulas do STJ, 2ª edição, Ed. Brasília Jurídica, 1993, p. 61.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.701 - SP (2017/0170703-3)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**
ADVOGADOS : **ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES - SP240354**
 PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS - SP235894
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÃO

EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO agrava de decisão que inadmitiu o recurso especial, fundado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação Criminal n. 0023646-71.2012.8.26.0405/50000.

O agravante foi condenado, em primeira instância, à pena de 2 anos de reclusão mais 10 dias-multa, no regime inicial aberto, pela prática do delito previsto no art. 297, *caput*, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária). O Tribunal de origem deu provimento em parte ao recurso da defesa, tão somente a fim de transformar a prestação pecuniária em 10 dias-multa.

Nas razões do recurso especial, o agravante aponta a violação do art. 297 do CP. Pleiteia a sua absolvição, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

O recurso especial foi inadmitido em juízo prévio de admissibilidade realizado pelo Tribunal local, às fls. 856-857, o que motivou a interposição deste agravo.


O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 888-893, pelo não provimento do agravo e pela determinação imediata da execução da pena.


Decido.

I. Absolvição

O agravante alega ser "necessária, mesmo nos crimes formais, a lesão ao bem jurídico tutelado – no caso, a fé pública – para que haja a subsunção do fato ao tipo penal incriminador" (fl. 845). Acrescenta que não tinha "consciência de que praticava ilícito penal, mas a *contrario sensu*, com a certeza

GMRS19
ARFsp 1131701


2017/0170703-3


DocuSign

15/10/2017
21:27:07
Página 1 de 5

Superior Tribunal de Justiça

de que era autorizado para assim fazê-lo" (fl. 846). Ressalta "irrelevância penal da imputação" (fl. 847) que lhe é dirigida.

O Tribunal de origem assim se manifestou (fls. 811-817):

[...]
Ao que consta de denúncia, em 08 de fevereiro de 2012, em hora incerta, o réu dolosamente falsificou documento particular equiparado a público, qual seja, ofício em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS.

Apurou-se que o acusado, na qualidade de "Delegado" do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, **com o intuito de participar da reunião com a CPTM, na qual se realizaria a negociação do acordo coletivo de trabalho**, elaborou ofício em que o presidente do sindicato, Rubens dos Santos Craveiro, o indicava como membro integrante da "Comissão de Negociação", e assim possibilitaria sua participação nas tratativas do acordo coletivo de trabalho. Ao confeccionar o referido ofício, **o acusado falsificou a assinatura de Rubens dos Santos Craveiro**, presidente do Sindicato.

Em 16 de fevereiro de 2012, **o acusado compareceu à reunião da CPTM destinada à negociação, e desta participou ativamente.**

[...]
Diante desses fatos, não há que se falar em fragilidade probatória ou em atipicidade da conduta, por ausência de dolo, uma vez que restaram demonstradas a realidade material e a autoria do crime descrito na denúncia.

O delito em exame é formal de modo que a simples modificação do documento, ou seja, a *editio falsi*, independente de seu uso, já configura a sua consumação. Sendo assim é desnecessário, para que se configure o delito, que o agente obtenha qualquer vantagem com o seu ato.

E mais, de outra parte, não há que se alegar ausência de dolo, uma vez que o apelante sabia da falsidade do documento e, ainda assim, dele fez uso.

O que se pode concluir do contexto probatório é que o acusado era pessoa que comumente participava das negociações. No entanto, sua participação aos atos negociais do Sindicato perante a CPTM, até então, possuía algum lastro que autorizava sua representatividade nas negociações e outros atos. Tanto é assim que havia sido eleito Vice-Presidente em período anterior aos fatos.

GMRS19
ARFsp 1131701

2017/0170703-3

Documento

15/09/2017
24:14:46
Página 24 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/10/2017 às 15:25:55 - lo usuário: WALLACE FELIPE BARROS DE SOUSA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC846.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

Entretanto, a sua costumeira presença não se presta a esvaziar o cometimento do delito em exame.

O dolo ficou sobejamente demonstrado. O fato é que na data dos fatos o réu efetivamente se utilizou do ofício falsificado para participar da reunião. Não se pode deixar de concluir que pela habitualidade com que o apelante participava das reuniões e assuntos do Sindicato, **o réu se utilizou de documentação falsificada para continuar a participar das tratativas.**

A procuração de plenos poderes do qual o apelante se resguarda para alicerçar sua ausência de dolo sequer foi apresentada por ele. E nem se diga que a procuração acostada às fls. 82, era apta a autorizar a participação de EVERSON na reunião, eis que esta não aponta o acusado como membro da comissão negociação, ato de representatividade, e assim não se prestava para tal perante a reunião citada, e tampouco o apelante dela se utilizou para legitimar sua participação na reunião, preferindo o uso do documento falsificado.

Vale frisar que as demais pessoas indicadas para a comissão de negociação, elencadas no ofício de fls. 77, também lograram participar da reunião de forma irregular, eis que indicadas em documento falsificado, no entanto, quanto a estas não é possível estabelecer o dolo em suas condutas, o que diversamente acontece com o apelante.

De outro ponto, o pleito da defesa buscando a atipicidade diante da ausência de prejuízo ou lesão é de todo incabível já o delito em comento é de perigo abstrato [...]

A alegação de irrelevância penal, ou intervenção mínima do estado, também não encontra amparo, eis que o delito tratado nos autos tutela a fé pública, e esta reflete a integridade e a seriedade dos documentos públicos, remetendo assim a presunção de legitimidade, lisura. E, sobretudo, dada a extensão que pode ser tirada de seu conteúdo é incabível a tese, nem se diga, no caso dos autos, que trata de representatividade de milhares de trabalhadores.

Pelo que se depreende, o agravante foi condenado em razão de haver falsificado a assinatura do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, em ofício que o autorizava a representar a entidade sindical em reunião junto à CPTM, em 16/2/2012.

Sobre o dolo, a Corte de origem consignou que o réu falsificou e utilizou o documento com o objetivo de continuar a participar das negociações.

Evidente não ser possível a esta Corte Superior averiguar se a falsificação do documento e a sua utilização foram um evento isolado desprovido

GMRSP9
AREsp 1131701


2017/0170703-3


Documento

2017/0170703-3
21/11/2017
Página 3 de 6

Superior Tribunal de Justiça

de má-fé, e não uma burla indevida à representação sindical, haja vista a necessidade de incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial pelo disposto na Súmula n. 7 do STJ.

O crime de falsificação de documento público é de perigo abstrato e prescinde da demonstração de um resultado material concreto ou de uma finalidade específica.

O Superior Tribunal de Justiça, como regra, não admite a aplicação do princípio da insignificância aos delitos cujo bem tutelado seja a fé pública.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

[...]

4. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública.

5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido (RHC n. 65.530/MS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 29/6/2016)

II. Execução imediata

O Ministério Público Federal pleiteia que seja determinada a execução da pena imposta ao agravante.

Embora a Sexta Turma – e, em particular, este relator – entendesse de maneira distinta (AgRg no RCD no RHC n. 72.597/DF, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DJe 8/5/2017 e HC n. 380.104/AM, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 22/2/2017), a questão foi submetida recentemente à análise da Terceira Seção (EREsp n. 1.619.087/SC, julgado em 14/6/2017), oportunidade em que ficou assentado não ser possível a execução provisória de pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos.

III. Dispositivo

À vista do exposto, **conheço do agravo para**, com fundamento no art. 932, III, do CPC, c/c o art. 253, parágrafo único, II, "a", do RISTJ, **não conhecer do recurso especial**.

Publique-se e intinem-se.

GMRS19
 AREsp 1131701

CESTIMACON
 2017/0170703-3

CESTIMACON
 Documento

15/10/2017
 21:14:48
 Página 4 de 5

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 25 de outubro de 2017.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/10/2017 às 15:25:54 pelo usuário: WALLACE FELIPE BARROS DE SOUSA

GMRS19
AREsp 1131701

20170170705-3

Documento

30/10/2017
21:14:46
E326130259

Documento eletrônico VDA17766016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogério Schietti Cruz Assinado em: 10-29-2017 21:27:07
Publicação no DJe/STJ nº 2314 de 06/11/2017. Código de Controle do Documento: 8A1997AE-441E-435B-BE18-52F8C7D9C076

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC846.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSV20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1131701/SP

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 31/10/2017 a r. decisão de fls. 896 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 06 de novembro de 2017.

COORDENADORIA DA SEXTA TURMA
*Assinado por MARCOS MENEZES OLIVEIRA
em 06 de novembro de 2017 às 07:24:12

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AREsp 1131701/SP (2017/0170703-3)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 30/04/2018 o referido acórdão de fls. 913 e considerado publicado em 02 de maio de 2018, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que o cabeçalho da decisão foi atualizado quanto à autuação do processo, para fins de intimação. Certifico, por fim, que foi intimado o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.

COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

(*) Documento assinado eletronicamente
por MARIA CHIRLEI FRANÇA VALE nos termos
do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC849.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1131701/SP



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 05 de junho de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - RUA DA GLÓRIA .

Brasília - DF, 07 de junho de 2018

COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

*Assinado por MARCIA VELLOSO DOS SANTOS
em 07 de junho de 2018 às 14:15:52

4 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC84B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45 , sob o número WSV20700378642
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:

2127-9015/16, São Paulo-SP - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0023646-71.2012.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**
 Autor: **Justiça Pública**
 Declarante (Passivo) e Réu: **Rubens dos Santos Craveiro, Everson Paulo dos Santos Craveiro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o réu **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO** forneceu dois endereços na cidade de São Paulo, sendo: Rua Barra Funda, 930, Barra Funda, CEP 01152-000 e Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200, Vila Anastácio, CEP 05092-040. Nada Mais. São Paulo, 31 de agosto de 2018. Eu, ____, Aline Cristina Vasques, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0023646-71.2012.8.26.0405 e o código 1E000000EJUEJUE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA VASQUES, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:58.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CCC84C.

CERTIDÃO

Autos: 0084118-26.2018.8.26.0050

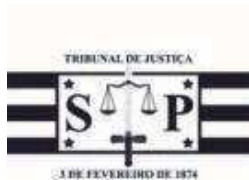
Classe: Execução da Pena

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	3
2	4
3	5
4	6
5	7
6	8
7	1
8	2

SÃO PAULO, 10 de setembro de 2018.

Andrea Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313 - Rua 9 - 2-507/510, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: 2127-9538/9539, São Paulo-SP - E-mail:

decrim4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0084118-26.2018.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Everson Paulo dos Santos Craveiro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Procedo a expedição de ofício ao I.I.R.G.D. para fins de informação da nova execução.

Nada Mais. São Paulo, 10 de setembro de 2018. Eu, ____, Andrea Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA SILVA, liberado nos autos em 10/09/2018 às 18:10 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CD103F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45 , sob o número WSVVC20700378642
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
 Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313 - Rua 9 - 2-507/510, Barra Funda -
 CEP 01133-020, Fone: 2127-9538/9539, São Paulo-SP - E-mail:
 decrim4@tjsp.jus.br

COMUNICAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL RESERVADO

Departamento de Execução Criminal Processo Digital nº: 0084118-26.2018.8.26.0050	001	PROCESSO NÚMERO / ANO 0084118-26.2018.8.26.0 050	RESERVADO
PROCESSO DIGITAL		OFÍCIO Nº *	

SENHOR(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO – CAPITAL

CERTIFICO QUE FOI CADASTRADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL ACIMA INDICADO CONTRA O(A) Executado COM O RG nº **15862692** E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

NOME	003	EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO				
OUTRO NOME						
NOME DO PAI	004	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO				
NOME DA MÃE	005	IZABEL DE SOUZA CRAVEIRO				
ALCUNHA	006		0 07	RESERVADO	SEXO Masculino	COR DA PELE Branco
DATA DE NASCIMENTO		RESERVADO	RESERVADO	PROFISSÃO	NATURALIDADE	
DIA/MÊS/ANO					CIDADE/EST.(SE ESTRANGEIRO, O PAÍS)	
008					Botucatu-SP	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) –NÚMERO –COMPLEMENTO –BAIRRO –MUNICÍPIO/ESTADO						
Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 200, Vila Anastacio - CEP 05092-040, São Paulo-SP						
ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) –NÚMERO –COMPLEMENTO –BAIRRO –MUNICÍPIO/ESTADO						
*						

DADOS DO INQUÉRITO POLICIAL

DELEGACIA	RESERVADO	AUTOS ORIGINAIS	DATA DO DELITO
		NÚMERO/ANO	DIA/MÊS/ANO
Seccional - Osasco, 5º Distrito Policial de Osasco	0 1 1	2/2012, 2043/2012	16/02/2012
DATA DA PLANILHA	NOME DA VÍTIMA		RESERVADO
DIA/MÊS/ANO			INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)
0 1 2			IP, BO

CERTIFICO AINDA CONSTAR OS SEGUINTE DADOS EM RELAÇÃO À PRESENTE EXECUÇÃO:

Processo de Origem nº: **0023646-71.2012.8.26.0405**
 Vara de Origem: **8ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda**

Outras Qualificações: **Executado: EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, Brasileiro, Casado, RG 15862692, pai Rubens dos Santos Craveiro, mãe Izabel de Souza Craveiro, Nascido/Nascida em 05/08/1966, de cor Branco, natural de Botucatu - SP, com endereço à Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 200, Vila Anastacio, CEP 05092-040, São Paulo - SP.

Outros Documentos: **RG: 15862692.**

São Paulo, 11/09/2018

SAMARA KAMIYA BARBOSA
 Chefe de Seção Judiciário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RESERVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMARA KAMIYA BARBOSA, liberado nos autos em 11/09/2018 às 11:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0084118-26.2018.8.26.0050 e código CD3C7E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 10:45, sob o número WSVVC20700378642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 4F46C74.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 531, homologo o pedido da desistência da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 73.508 do CRI de São Vicente (fls. 60/61). Oficie-se ao Registro de Imóveis para o cancelamento da averbação (Av. 8 – fls. 210).

Desta forma, subsistentes as penhoras de fls. 488/489, incidentes sobre os imóveis objeto das matrículas nº 11924 e 29244, ambos da Serventia Predial desta Comarca.

Fls. 532/533: Diante do resultado negativo da diligência de intimação do coproprietário Everson (AR de fls. 513), defiro a expedição de novas cartas aos endereços ora indicados.

Quanto ao pedido formulado pelo exequente anteriormente (fls. 524), renovem-se as diligências para a averbação da penhora através do portal Arisp Penhora.

Intime-se.

São Vicente, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2020, foi disponibilizado na página 1212/1217 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, considerando que houve as intimações acerca das penhoras de fls. 488/489 e foram realizados os procedimentos para as devidas averbações, que o exequente pede que sejam renovadas (fls. 524), manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a manutenção da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula imobiliária sob nº 73.508 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, porquanto caracterizado, a priori, o excesso de penhora suscitado pelo devedor. Intime-se."

São Vicente, 30 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 1221/1233 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Diante da manifestação de fls. 531, homologo o pedido da desistência da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 73.508 do CRI de São Vicente (fls. 60/61). Oficie-se ao Registro de Imóveis para o cancelamento da averbação (Av. 8 - fls. 210). Desta forma, subsistentes as penhoras de fls. 488/489, incidentes sobre os imóveis objeto das matrículas nº 11924 e 29244, ambos da Serventia Predial desta Comarca. Fls. 532/533: Diante do resultado negativo da diligência de intimação do coproprietário Everson (AR de fls. 513), defiro a expedição de novas cartas aos endereços ora indicados. Quanto ao pedido formulado pelo exequente anteriormente (fls. 524), renovem-se as diligências para a averbação da penhora através do portal Arisp Penhora."

São Vicente, 30 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.591, requerer o levantamento dos depósitos judiciais de fls.491/492; fls.493/494; e fls.514/515, mediante a juntada aos autos dos formulários de **MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchidos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Baeta
Advogado

Praia Grande (SP), 31 de março de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.491/492

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.493/494

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.514/515

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie / poupança.

Olá Sra. ANDREIA CRISTINA DE SOUZA 805526 - andreiasouza, última visita em 07/04/2020, 14:22hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200408093018026946

Processo

Número do Processo:	0002128-76.2017.8.26.0590
Comarca:	São Vicente
Foro:	Foro De São Vicente
Ofício/Cartório:	Cartório Da 5ª. Vara Cível
Vara:	5ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro.	266.406.178-03
	Adv. Autor		
	Réu	Rubens dos Santos Craveiro Junior	145.790.718-67
	Adv. Réu	Erico Lafranchi Camargo Chaves	306.572.758-75

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	2900123385918	R\$ 1.500,00
+	1400123420043	R\$ 1.500,00
+	700123446230	R\$ 1.500,00
+	2700125579070	R\$ 1.500,00

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	2800124552475	R\$ 1.500,00
+	2600123375660	R\$ 1.500,00
+	2700125608768	R\$ 1.500,00
+	600125628729	R\$ 1.500,00
+	2000125658669	R\$ 1.500,00

Saldo de Capital Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2900123385918	1	MAURICIO RENE BAETA MONTERO	4.529,24	Enviado ao BB	
	1400123420043	1				
	700123446230	1				
	2700125579070	1				
	4900123475705	1				
	1700126685241	1				
	2800124552475	1				
	2600123375660	1				
	2700125608768	1				
	600125628729	1				
2000125658669	1					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de carta

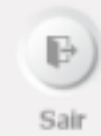
Nada Mais. São Vicente, 07 de julho de 2020. Eu, ____, Antonio Marcos Barboza da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

ita/poupança.



Olá Sr. LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO 802020 - Igfilho , última visita em 14/04/2020, 16:38hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO



PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Mandado Pago - 20200408093018026946

Processo

Número do Processo: 0002128-76.2017.8.26.0590

Comarca: São Vicente

Foro: Foro De São Vicente

Ofício/Cartório: Cartório Da 5ª. Vara Cível

Vara: 5ª Vara Cível

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro.	266.406.178-03
Adv. Autor		
Réu	Rubens dos Santos Craveiro Junior	145.790.718-67
Adv. Réu	Erico Lafranchi Camargo Chaves	306.572.758-75

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2900123385918	1	MAURICIO RENE BAETA MONTERO	4.529,24	Pago	
	1400123420043	1				
	700123446230	1				
	2700125579070	1				
	4900123475705	1				
	1700126685241	1				
	2800124552475	1				
	2600123375660	1				



© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 33.14.8

2000125658669

1



Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 09/07/2020 às 20:40 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 508D71A.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Destinatário(a):
 Everson Paulo dos Santos Craveiro
 Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 200, Vila Anastacio
 São Paulo-SP
 CEP 05092-040

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recai sobre seu(s) bem(ns), (matrículas nºs. 11.924 e 29.244), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 513, caput e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 07 de julho de 2020. Antonio Marcos Barboza da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

14/07/2020
LOTE: 85463

fls. 605

DESTINATÁRIO

Everson Paulo dos Santos Craveiro

Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 200, -, Vila Anastacio

Sao Paulo, SP

05092-040

AR173286284JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

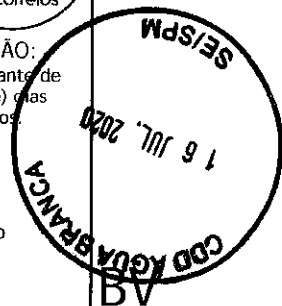
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MANEIRA DO CARTEIRO

Deletérios Carvalho
Matr. 8.847.100-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16/07/20
39.371.203-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(s) exequente(s) sobre o AR devolvido a *fls. retro* e assinado(s) por terceiro estranho a lide. Prazo: 15 (quinze) dias. Nada Mais. São Vicente, 13 de agosto de 2020.
 Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1147/2020, foi disponibilizado na página 2053/2054 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(s) exequente(s) sobre o AR devolvido a fls. retro e assinado(s) por terceiro estranho a lide. Prazo: 15 (quinze) dias."

São Vicente, 17 de agosto de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: *Espolio de Pedro Aparecido da*

Réu: *Rubens dos Santos Craveiro Jun*

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000096791477

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/03

4 13/04

96

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 84166.665178 3 83010000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850084166665	81020000096791477	29/06/2020	1.500,00	1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 84166.665178 3 83010000150000

Local de Pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
 29/06/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
28/04/2020	81020000096791477	ND	N	28/04/2020	28365850084166665

(-) Valor do Documento
 1.500,00

Usos do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000096791477	17	R\$		

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000096791477 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S e ter Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Código de Barra

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 01/09/2020

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 408.018.238.930.50 | Documento: 0000496

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta Fácil
Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 84166.665178 3 83010000150000
Banco destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.
Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ do beneficiário: 000.000.000/4906-95
Razão social sacador avalista:
CPF do sacador avalista:
Instituição recebedora: 237
Nome do pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
Data do vencimento: 29/06/2020
Data do débito: 04/05/2020
Hora: 12:26h
Valor: R\$ 1.500,00
Desconto: R\$ 0,00
Abatimento: R\$ 0,00
Bonificação: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Descrição: ALUGUEI

A transação acima foi realizada por meio do MOBILE BANKING.

Autenticação

Qy*C6#oq	5doSUJ2y	SK7TSH8@	fVJPYKLZ	NzMiNgrw	sWlhEq8e	kkFZoHWX	oozCc*WX
#UkP@etV	G2?tovMm	e?mRFVI9	hQcmkml5	gjRY?82o	DXW2YZsf	gKztEZjW	ls7g2irY
#yNVIMvA	P3oaPEXL	H#RmzlQK	XXczx7AL	TN5Txb4L	wqQSFQBA	04610200	04990000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas
4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de
cartão de crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô
Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou
de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação,
sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 02/07/2020 09:38:26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autos: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000098706272

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/04

A 19/05/2020

PR
02/07/20
ANTENNET

Racibo do Pagador				
BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 85620.312174 1 83640000150000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 783.067.448-53		
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS		TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível		
Sacador/Avalista				
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850085620312	81020000098706272	31/08/2020	1.500,00	1.500,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		Autenticação Mecânica		
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário				
2234 / 99747159-X				

Racibo do Pagador				
BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 85620.312174 1 83640000150000		
Local de Pagamento		Data de Vencimento		
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		31/08/2020		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário		
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento
02/07/2020	81020000098706272	ND	N	02/07/2020
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000098706272	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento		
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000098706272 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(-) Juros/Multa		
		(-) Valor Cobrado		
		1.500,00		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 783.067.448-53		
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS		TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00021287620178260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível		
Sacador/Avalista		Código de Barra		
		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 17/09/2020 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 5B45BF8.



bradesco

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 01/09/2020

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 408.018.238.930.50 | Documento: 0000510

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta Fácil
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 85620.312174 1 83640000150000
 Banco destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário: 000.000.000/4906-95
 Razão social sacador avalista:
 CPF do sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 31/08/2020
 Data do débito: 02/07/2020
 Hora: 16:18h
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL

A transação acima foi realizada por meio do MOBILE BANKING.

Autenticação

NYjPKIm8	t#7SKgc7	J3fhKFMG	3d38r44S	Fv#QM5gk	#U9#SEbO	SvIKZzV5	jpXOoGnC
ch#kIxBq	IC8oBPSt	OWEudmdS	4k?yfu4R	bzXQ#j3i	twWTDXru	EB6txwr2	QhClZy
IxQhnIqL	TOyRFYbu	eytypJeU	WFvj3DuB	AC*sK7i8	kdcR9gch	02010200	05110000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas
4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de
cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô
Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou
de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação,
sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 21/08/2020 10:26:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cive

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000100460751

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL REF 20/05

a 19/06/2020

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 87010.997176 8 84140000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021287620178260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cive

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850087010997	0	20/10/2020	1.500,00	1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 87010.997176 8 84140000150000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 21/08/2020
 Data do Processamento 21/08/2020
 Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
 Nosso-Número 28365850087010997

Moeda do Banco	Carteira	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso-Número
0	17	ND	N	21/08/2020	28365850087010997
		Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		RS			1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000100460751 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S e/ou Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento	(-) Juros/Multa	(-) Valor Cobrado
		1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021287620178260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cive

Sacador/Avalista

Código do Boleto Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 17/09/2020 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00021287-76.2017.8.26.0590 e código 5B45BF8.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 01/09/2020

Nº de controle: 408.018.238.930.50 | Documento: 0000523

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 87010.997176 8 84140000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 20/10/2020
 Data de débito: 01/09/2020
 Hora: 17:33
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

mxEA##W3	mMJVMIA5	8*ZKvxdF	nZOMTvYW	BD5GLe4J	eANxJWF6	bxo4AS7k	tbc#L7IC
fJy*FSzK	GpRoiZKH	UH*o9Dzq	?RGTFG*R	cffIVhn6	8xuBSTjR	JynDeFKH	P@kIWv5P
eGPicbWo	FWb8Emcx	okV@sW45	Bn@A?btn	QFPgTfgi	9U2SAQWq	01310200	05020000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.606, esclarecer que aguarda o cumprimento da r. decisão de fls.591, para **renovação das diligências necessárias à averbação da penhora** de fls.499/503, mediante a informação de novo e-mail: mrbaeta@adv.oabsp.org.br, para envio do respectivo boleto bancário para pagamento.

Outrossim, requer a expedição de nova **carta de intimação** ao endereço informado anteriormente (fls.533), qual seja: **Rua Barra Funda, nº 930 – Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo**, Estado de São Paulo (fls.534).

Baeta
Advogado

Em homenagem ao Princípio da Eventualidade, requerer a intimação da constrição havida nos autos **por meio de edital**.

Caracterizada a hipótese prevista no artigo 275, § 1º, do Código de Processo Civil, a autorizar a intimação por edital acerca da penhora realizada, por configurada a hipótese do artigo 256, II, da lei adjetiva.

Outrossim, caso esse também não seja o mesmo entendimento de Vossa Excelência, requer a **validação da intimação da penhora havida nos autos**, por caracterizar a hipótese do artigo 841, § 4º, do Código de Processo Civil.

Isto porque, de acordo com o artigo 841, § 4º, trazido pelo Código de Processo Civil de 2016:

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

§ 2º. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.

§ 3º. O disposto no §1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º. Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274" (grifo nosso).

Baeta
Advogado

De outro lado, o artigo 274, do mesmo *Codex* dispõe que:

“Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”.

Mencionados dispositivos legais se amoldam perfeitamente ao caso concreto, haja vista que o coproprietário Everson não comunicou a possível alteração de seu endereço ao MM. Juízo da execução penal (fls.534/590).

Inobstante isto, houve tentativa de intimação pessoal do coproprietário (fls.605), acerca da penhora do imóvel, a qual foi infrutífera.

Neste cenário, presume-se válida a intimação do coproprietário EVERSON, sobre a penhora do imóvel havida nos autos, no endereço em que se encontrava quando do início do cumprimento da sua pena (fls.534/590), posto que não há notícias de alteração de seu endereço junto ao juízo da execução criminal, à luz dos artigos 841, § 4º c/c 274, parágrafo único do Código de Processo Civil.

A propósito:

Baeta
Advogado

“(…) Com o CPC de 2015, havendo essa alteração de endereço e não sendo comunicada ao Juízo, presume-se que efetivamente realizada a intimação, ainda que no endereço anterior. Entendemos que a presunção aqui tem que ser absoluta, sob pena de que a regra não gere qualquer efetividade (….) Ora, se relativa for esta presunção, bastará a parte comparecer aos autos e provar que mudou de endereço e que não foi intimada efetivamente no endereço anterior, logrando êxito, então, em não comunicar tal mudança ao juízo. Essa comunicação passaria então ser um dever processual dos envolvidos” (Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil / Teresa Arruda Alvim Wambier r...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015).

do E. TJSP: Neste sentido, inclusive, seguem precedentes

"Agravado de instrumento - Execução de título extrajudicial - Devedora que, apesar de devidamente citada, não constituiu advogado nos autos - Penhora de ativos financeiros efetuada via sistema BACENJUD - Intimação dessa ocorrência encaminhada via postal para o mesmo endereço em que a executada fora outrora localizada - Todavia, o aviso de recebimento retornou negativo - Decisão proferida na origem determinando intimação por oficial de justiça - Descabimento - Executada que, mesmo revel, não informou nos autos a mudança de endereço - Aplicação dos arts. 274, § único, e 841, §§ 2º e 4º do CPC Decisão reformada – Recurso provido" (Agravado de Instrumento nº 2050182-92.2019.8.26.0000, 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 20/03/2019).

Baeta
Advogado

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM MÓVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA NO MESMO ENDEREÇO DE ANTERIOR CITAÇÃO - VALIDADE - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO – CIRCUNSTÂNCIA QUE LEVA À PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. *Agravo de Instrumento provido*” (Agravo de Instrumento nº 2172079-58.2017.8.26.0000, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Jayme Queiroz Lopes, 16/02/2018).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença - Decisão recorrida que reconheceu a validade da intimação da ré para ciência da sentença e cumprimento da tutela de urgência, rejeitando a preliminar de nulidade alegada na impugnação insurgência do executado – Não acolhimento - Incumbia à ré, mesmo sendo revel, declinar o seu atual endereço para o recebimento de intimações intimação encaminhada via correio no endereço em que o executada fora outrora localizada que se reputa efetuada - Inteligência do art. 274, parágrafo único, do CPC - Decisão mantida - Recurso não provido” (Agravo de Instrumento nº 2250613-79.2018.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Moreira Viegas, j. 12/12/18).

“EXECUÇÃO - Executada que, citada, não constituiu advogado - Bloqueio de valores via Bacenjud - Intimação pessoal no endereço da executada que restou negativa - Pedido de validade da intimação negativa em primeiro grau - Insurgência - Possibilidade executada que não informou nos autos a mudança de endereço - Exegese dos arts. 274, § único e 841, §§ 2º e 4º do CPC - Princípio da boa-fé e cooperação - Intimação - Validade - Precedentes - Despacho reformado - Recurso provido” (Agravo de Instrumento nº 2023939-48.2018.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Achile Alesina, j. 16/03/18).

Baeta
Advogado

*"Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que indeferiu pedido de expedição de mandado de levantamento dos valores penhorados nos autos via Bacenjud. Insurgência. Acolhimento. Aplicação do disposto no artigo 841, § 4º, do CPC. Realizada tentativa de intimação da penhora por carta e posteriormente por oficial de Justiça no endereço constante do título executado e onde ocorrida a citação, com certificação de que o local se encontra desocupado de pessoas e coisas. **Intimação da penhora que se considera realizada, ante a não comunicação ao Juízo da modificação de endereço pela Executada. Levantamento dos valores que deve ser deferido ao Exequente. Recurso provido**" (Agravo de Instrumento nº 2169629-45.2017.8.26.0000, 37ª Câmara Direito Privado, Rel. Des. João Pazine Neto, j. 24.10.2017)" (grifos nossos).*

Assim sendo, requer seja considerada **válida a intimação da penhora havida nos autos**, por caracterizar a hipótese do artigo 841, § 4º, do Código de Processo Civil.

Em arremate, requer o levantamento dos depósitos judiciais de fls.608/609; fls.610/611; e fls.612/613, mediante a juntada aos autos dos formulários de **MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchidos (documentos nº 01 a 03).

Valor atualizado até 22/09/2020:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.930,67
Subtotal	R\$.1.717,63
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.872,22
Subtotal	R\$.3.589,85
Dano material (luz)	R\$.962,20

Baeta
Advogado

Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.137,91
Subtotal	R\$.2.100,11
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.289,12
Subtotal	R\$.4.389,23
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.17.436,43
Subtotal	R\$.39.136,43
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.42.658,71
Subtotal	R\$.81.795,14
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.604,38
Subtotal	R\$.1.049,14
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.143,56
Subtotal	R\$.2.192,70
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.600,30
Subtotal	R\$.1.045,06
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.139,12
Subtotal	R\$.2.184,18
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.594,38
Subtotal	R\$.1.039,14
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.132,66
Subtotal	R\$.2.171,80
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.590,14
Subtotal	R\$.1.034,90
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.128,04
Subtotal	R\$.2.162,94
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.586,01
Subtotal	R\$.1.030,77
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.123,54

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.2.154,31
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.580,89
Subtotal	R\$.1.025,65
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.117,96
Subtotal	R\$.2.143,61
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.573,45
Subtotal	R\$.1.018,21
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.109,85
Subtotal	R\$.2.128,06
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.568,39
Subtotal	R\$.1.013,15
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.104,33
Subtotal	R\$.2.117,48
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.566,67
Subtotal	R\$.1.011,43
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.102,46
Subtotal	R\$.2.113,89
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.564,95
Subtotal	R\$.1.009,71
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.100,58
Subtotal	R\$.2.110,29
Subtotal Geral	R\$.111.253,48
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.11.125,35
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.11.125,35
Subtotal	R\$.133.504,18
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.6.675,21
Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67

Baeta
Advogado

Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.144.980,76
Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
Depósito judicial fls.491/492 em 20/12/2019	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.493/494 em 20/01/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.514/515 em 20/02/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.608/609 em 04/05/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.610/611 em 02/07/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.612/613 em 01/09/2020	(R\$.1.500,00)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.123.920,36
(cento e vinte e três mil novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos)	

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 22 de setembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA (representante legal Silvana da Costa)

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.608/609

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos reais)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.610/611

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.612/613

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 614/625: Diante do novo *e-mail* informado pelos exequentes a fls. 614, providencie a serventia a renovação das diligências necessárias perante o ARISP, visando a averbação da penhora que recaiu sobre os imóveis objeto das matrículas nºs. 11924 e 29244, ambos da Serventia Predial desta Comarca de São Vicente, consoante *decisum* de fls. 488/489.

A outro giro, desnecessária a renovação da intimação do coproprietário Everson Paulo dos Santos Craveiro acerca da penhora efetivada nos autos e, por conseguinte, a expedição de edital para essa finalidade, porquanto tanto a missiva encaminhada a este, quanto as cartas endereçadas aos demais coproprietários dos bens imóveis constrictos, foram regularmente recebidas por pessoas identificadas e sem qualquer ressalva no aviso de recebimento, consoante se verifica nos ARs de fls. 511, 512 e 605.

À luz da realidade instalada, afigura-se aplicável, por analogia, o disposto no artigo 248, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, estabelecendo: "*Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.*"

Destarte, muito embora a carta encaminhada ao endereço do coproprietário Everson não tenha sido recebida pessoalmente e não se trata de condomínio edifício, o AR foi assinado por pessoa identificada e sem nenhuma ressalva (fls. 605), de modo que reputo válidas as intimações da penhora decorrentes da entrega das cartas expedidas nos autos, consoante avisos de recebimento encartados ao feito.

No mais, providencie a serventia a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico em favor dos exequentes com relação aos valores depositados a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 608/609, 610/611 e 612/613, observando-se os formulários apresentados a fls. 623/625.

Intime-se.

São Vicente, 09 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1491/2020, foi disponibilizado na página 2694/2695 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 614/625: Diante do novo e-mail informado pelos exequentes a fls. 614, providencie a serventia a renovação das diligências necessárias perante o ARISP, visando a averbação da penhora que recaiu sobre os imóveis objeto das matrículas nºs. 11924 e 29244, ambos da Serventia Predial desta Comarca de São Vicente, consoante decisor de fls. 488/489. A outro giro, desnecessária a renovação da intimação do coproprietário Everson Paulo dos Santos Craveiro acerca da penhora efetivada nos autos e, por conseguinte, a expedição de edital para essa finalidade, porquanto tanto a missiva encaminhada a este, quanto as cartas endereçadas aos demais coproprietários dos bens imóveis constritos, foram regularmente recebidas por pessoas identificadas e sem qualquer ressalva no aviso de recebimento, consoante se verifica nos ARs de fls. 511, 512 e 605. À luz da realidade instalada, afigura-se aplicável, por analogia, o disposto no artigo 248, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, estabelecendo: "Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Destarte, muito embora a carta encaminhada ao endereço do coproprietário Everson não tenha sido recebida pessoalmente e não se trata de condomínio edifício, o AR foi assinado por pessoa identificada e sem nenhuma ressalva (fls. 605), de modo que reputo válidas as intimações da penhora decorrentes da entrega das cartas expedidas nos autos, consoante avisos de recebimento encartados ao feito. No mais, providencie a serventia a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico em favor dos exequentes com relação aos valores depositados a fls. 608/609, 610/611 e 612/613, observando-se os formulários apresentados a fls. 623/625. Intime-se."

São Vicente, 14 de outubro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 0008809-43.2009.8.26.0590

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro de digitação. Não foi expedido o MLE nos termos do formulário apresentado.

São Vicente, 23 de outubro de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada da expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico, cujos valores serão depositados diretamente na conta informada após conferência e assinatura do D. Magistrado.

Nada Mais. São Vicente, 20 de outubro de 2020. Eu, ____,
 Antonio Marcos Barboza da Silva, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1530/2020, foi disponibilizado na página 2132 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada da expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico, cujos valores serão depositados diretamente na conta informada após conferência e assinatura do D. Magistrado."

São Vicente, 21 de outubro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sr. LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO 802020 - Igfilho , última visita em 26/10/2020, 10:57hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Finalizado - 20201026143131015254

Processo

Número do Processo: 0002128-76.2017.8.26.0590

Comarca: São Vicente

Foro: Foro De São Vicente

Ofício/Cartório: Cartório Da 5ª. Vara Cível

Vara: 5ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro.	266.406.178-03
	Adv. Autor		
	Réu	Rubens dos Santos Craveiro Junior	145.790.718-67
	Adv. Réu	Erico Lafranchi Camargo Chaves	306.572.758-75

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2200102814143	1				
	900103880351	1	MAURICIO RENE BAETA MONTERO	4.522,75	Finalizado	
	200106033325	1				

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.626/627, esclarecer que aguarda apenas o envio do **boleto ARISP** para imediato pagamento.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 20 de outubro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi encaminhado o pedido de averbação das penhoras, através do Portal Arisp Penhora, conforme certidão e protocolo que segue. Nada Mais. São Vicente, 28 de outubro de 2020. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: SAO VICENTE
Foro: Central
Vara: 5 OFICIO CÍVEL
Escrivão/Diretor: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL
Número de ordem: 00021287620178260590

Exequente(s)

SILVANIA DA COSTA
CPF: 266.406.178-03

Executado(a, os, as)

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR
CPF: 145.790.718-67

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 123.920,36

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000341624

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196,apartamento nº 43

Bairro: Centro

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 11924

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 9/1/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000341624

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Praça 22 de Janeiro nº 553, apartamento 112

Bairro: Centro

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 29244

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 9/1/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MAURICIO RENE

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Maurício Rene Baêta Montero

Telefone para contato: (13)9740-69737

E-mail: mrbaeta@adv.oabsp.org.br,

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/10/2020 11:52:26

Emitido por: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

Cargo: Coordenador

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Precisa de ajuda ?

E-CPF: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO - 0699 XXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Usuários](#)**Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora****5 OFÍCIO CÍVEL**
Central
SAO VICENTE
São Paulo**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

Protocolo	Cartório
PH000341624	São Vicente - 01º Cartório

Nº Processo
00021287620178260590**Natureza da Execução**
Execução Civil**Solicitante**
LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO**Data da Solicitação**
28/10/2020**Arquivo**
[Certidão](#)**Informar o(s) protocolo(s) (PH000341624) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.**[Sair e aguardar resposta](#)[Imprimir comprovante de remessa](#)[Gerar arquivo](#)

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/10/2020
Solicitante:	LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO
Nº do Processo:	00021287620178260590
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000341624	São Vicente - 01º Cartório

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

de q. faziza

Autor: Espolio de Pedro Aparecido da

Réu: Rubens dos Santos Craveiro Jun

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cíve

Processo: 00021287620178260590 - ID 081020000102979479

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ALUGUEL

Racibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88957.131175 6 84900000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021287620178260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cive

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850088957131	Nr. Documento 0	Data de Vencimento 04/01/2021	Valor do Documento 1.500,00	(=) Valor Pago 1.500,00
-----------------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiária/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88957.131175 6 84900000150000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
 04/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento 03/11/2020	Nr. Documento 0	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 03/11/2020	Nosso-Número 28365850088957131
Usos do Banco 0	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000102979479 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HAROLDO BITENCOURT DOS SANTOS CPF: 783.067.448-53
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021287620178260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 5ª. Vara Cive

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, liberado nos autos em 04/11/2020 às 13:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 5ECEC9F.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 03/11/2020

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 213.778.183.322.50 | Documento: 0000538

Conta de débito: Agência: 6547 | Conta: 62-0 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: RAFAEL COSTA BITENCOURT | CPF: 398.812.208-40

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 88957.131175 6 84900000150000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador
 avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 04/01/2021
 Data de débito: 03/11/2020
 Hora: 11:22
 Valor: R\$ 1.500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.500,00
 Descrição: ALUGUEL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

YNhyinjy	WOy2kd9#	buKx2csF	JJipxowM	gsx8q87w	ZF4ebGj2	OoSkiixp	ALJW8yp9
82d8NdWS	Tr5nCWR2	ExSEQyWr	NXpceM#i	8XYVS@Dp	zyMCgy?#	W5TnLz7W	p9AN9zyQ
xIx*vmSU	UI?mkoOO	k3xQKdOr	5YzRLqoY	JRc7jMah	VS6SAwE#	03810200	05430100

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

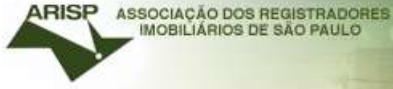
SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Precisa de ajuda ?

[PENHORA ONLINE](#)

E-CPF: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO - 0699 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)**PENHORA ONLINE - BOLETOS GERADOS OU ANEXADOS AO PROCESSO****Lista de Boletos:**

Nr. Boleto	Protocolos	Cartório	Dt. Process.	Dt. Venc.	Status	Dt. Pagto	Usuário Bx.	Va
10130731	PH000341624	01º - São Vicente	12/11/2020	20/11/2020	Em aberto			R

[Voltar](#)

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/11/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 17/11/20	No. Do documento 10130731	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/11/20	Nosso Número 176/10130731-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 553,96	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
Protoc: PH000341624 Prenotacao: 489704 Pgto: PH000341624 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado	
Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191.76106 13073.190343 90189.370001 2 84450000055396	
Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/11/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 17/11/20	No. Do documento 10130731	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/11/20	Nosso Número 176/10130731-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 553,96	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
Protoc: PH000341624 Prenotacao: 489704 Pgto: PH000341624 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado	
Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao patrono autor para:

(x) ciência sobre o boleto emitido pelo portal ARISP PENHORA, com vencimento em 20/11/2020. Verificar caixa de correio sobre o recebimento da mensagem eletrônica.

Nada Mais. São Vicente, 17 de novembro de 2020. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1676/2020, foi disponibilizado na página 2401/2402 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao patrono autor para: (x) ciência sobre o boleto emitido pelo portal ARISP PENHORA, com vencimento em 20/11/2020. Verificar caixa de correio sobre o recebimento da mensagem eletrônica."

São Vicente, 19 de novembro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.645, esclarecer que até o presente momento **não recebeu em sua caixa de correio** a mensagem eletrônica sobre o boleto emitido pelo portal ARISP PENHORA.

Outrossim, para o correto prosseguimento do feito, requer **renovação da averbação da penhora** de fls.636/64003, facultando ao exequente a impressão do boleto diretamente no *site* www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm (documento anexo).

Baeta
Advogado

Em arremate, requer o levantamento do depósito judicial de fls.641/642, mediante a juntada aos autos do formulário de **MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchido (documento nº 01).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 01 de dezembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

raPesquisaProcesso.htm

www.penhoraonline.org.br diz
Boleto vencido. Não é possível gerar o boleto.

OK

PENHORA ONLINE

PENHORA ONLINE - BOLETOS GERADOS OU ANEXADOS AO PROCESSO

Lista de Boletos:

Nr. Boleto	Protocolos	Cartório	Dt. Process.	Dt. Venc.	Status	Dt. Pagto	Usuário Bx.	Valor (R\$)
10130731	PH000341624	01º - São Vicente	12/11/2020	20/11/2020	Em aberto			R\$ 553,96

Voltar

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002128-76.2017.8.26.0590

**Nome do beneficiário do levantamento: ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA
COSTA (representante legal Silvana da Costa)**

CPF/CNPJ:266.406.178-03

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 183.446 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.641/642

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (hum mil e quinhentos
reais)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: Dr. Maurício Rene Baêta Montero

CPF/CNPJ do titular da conta: 249.665.938-59

Banco do Brasil S.A. Código do Banco: 001

Agência:6961-2 Conta nº: 274-7 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Fls. 647/650 - Por primeiro, face o noticiado, renove-se a diligência para a averbação da penhora através do portal Arisp Penhora.

A outro giro, defiro o levantamento do valor depositado a fls. 348/349, nos termos e na forma já consignada a fls. 356.

Expeça-se o mandado de levantamento eletrônico – MLE, em favor do credor.

Int.

São Vicente, 03 de dezembro de 2020.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1761/2020, foi disponibilizado na página 2275/2276 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 647/650 - Por primeiro, face o noticiado, renove-se a diligência para a averbação da penhora através do portal Arisp Penhora. A outro giro, defiro o levantamento do valor depositado a fls. 348/349, nos termos e na forma já consignada a fls. 356. Expeça-se o mandado de levantamento eletrônico MLE, em favor do credor. Int."

São Vicente, 9 de dezembro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

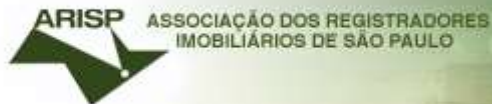
Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.651, esclarecer que já levantou o valor do depositado às fls.348/349; restando apenas o valor do último **depósito judicial de fls.641/642** observado o formulário de fls.650.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 10 de dezembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



Precisa de ajuda ?

PENHORA ONLINE

E-CPF: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO - 0699

[Solicitar Penhora](#)
 [Consultar Pedidos de Penhora](#)
 [Solicitar Certidões](#)
 [Cons](#)

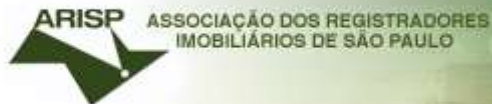
SAO VICENTE
São Paulo



Nessa etapa você pode corrigir alguma informação ao clicar no botão CONTINUAR.

Excluir	Documento	Nome	Matrícula	Cartório
	145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	11.924	OFICIAL DE R COMARCA DE
	145.790.718-67	RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR	29.244	OFICIAL DE R COMARCA DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/12/2020 às 22:52 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 6165DEC.



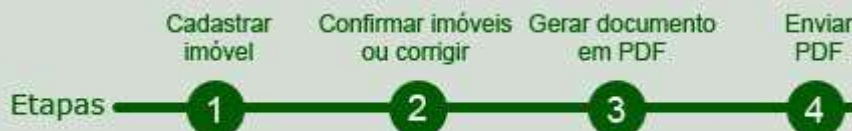
Precisa de ajuda ?

[PENHORA ONLINE](#)

E-CPF: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO - 0699

[Solicitar Penhora](#)
[Consultar Pedidos de Penhora](#)
[Solicitar Certidões](#)
[Cons](#)
5 OFÍCIO CÍVEL

Central
SAO VICENTE
São Paulo

**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

Protocolo	Cartório
PH000347379	São Vicente - 01º Cartório
Nº Processo 00021287620178260590	Natureza da Execução Execução Civil
Solicitante LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO	Data da Solicitação 10/12/2020
Arquivo Certidão	

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SAO VICENTE

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00021287620178260590

Exequente(s)

SILVANIA DA COSTA

CPF: 266.406.178-03

Executado(a, os, as)

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

CPF: 145.790.718-67

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 123.920,36

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000347379

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196,apartamento nº 43

Bairro: CENTRO

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 11924

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 09/01/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000347379

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Praça 22 de Janeiro nº 553,apartamento 112

Bairro: BIQUINHA

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 29244

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 09/01/2020

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. ^{fls. 658}

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO

Telefone para contato: (13)97406-9737

E-mail: mrbaeta@aasp.org.br

Número OAB: 183446

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/12/2020 22:47:22

Emitido por: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

Cargo: Coordenador

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/12/2020
Solicitante:	LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO
Nº do Processo:	00021287620178260590
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000347379	São Vicente - 01º Cartório

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a renovação da diligência para a averbação da penhora de fls.654/659, requerer a juntada aos autos do **comprovante de pagamento** do boleto (**protocolo: PH000347379, prenotação: 490841**).

Outrossim, reitera o pedido para levantamento do último **depósito judicial de fls.641/642** observado o formulário de fls.650.

Baeta
Advogado

Oportuno destacar que todos os coproprietários **já foram intimados das penhoras** de fls.488/489.

Em arremate, esclarecer que pretende a **avaliação do imóvel** por oficial de justiça.

O art. 154 do Código de Processo Civil inclui, dentre as atribuições do oficial de justiça, a avaliação de bens (inciso V) e, na parte específica, artigo 523, § 3º prevê a expedição de mandado de penhora e avaliação caso não haja pagamento.

Somente nas hipóteses em que o oficial de justiça não disponha de conhecimentos técnicos, inviabilizando a avaliação, é que caberá ao juiz a nomeação de avaliador, artigo 870 do CPC.

Trata-se de avaliação de imóvel em local perfeitamente identificado na cidade de São Vicente, possibilitando ao oficial de justiça buscar o respectivo valor aproximado em imobiliárias da região.

E não há se falar em prejuízo ao executado na medida em que, dentre as hipóteses de impugnação, acha-se, exatamente, a avaliação errônea quando, aí sim, havendo elementos suficientes, poderá o magistrado nomear avaliador para dirimir a eventual controvérsia.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já examinou esta questão, em julgados assim ementados:

**Agravo de Instrumento.
Condomínio. Ação de Cobrança de cotas.
Cumprimento de Sentença. Penhora de imóvel.
Avaliação do bem. Nomeação de avaliador**

Baeta
Advogado

judicial, com intimação para estimativa de honorários. Desnecessidade. Possibilidade de avaliação por Oficial de Justiça, que deverá observar os ditames do art. 872, CPC. Somente quando houver necessidade de conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, o que não foi explicitado pelo MM. Juízo 'a quo'. Art. 870, CPC. Recurso provido (AI nº 2104806-28.2018.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado, Rel. Bonilha Filho, j. 16/07/2018).

Agravo de instrumento Ação de cobrança de despesas condominiais Cumprimento de sentença Penhora de imóvel Determinação da avaliação do imóvel penhorado por profissional nomeado pelo Juízo Possibilidade de expedição de mandado de avaliação de imóvel penhorado por oficial de justiça. Na execução, a avaliação não precisa, necessariamente, ser feita por especialista com nível superior de escolaridade adequada ao conhecimento científico do bem avaliado, principalmente tendo-se em conta que nos negócios comuns praticados no dia a dia as partes não se socorrem de tais especialistas. Agravo provido (AI nº 2184748-12.2018.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Lino Machado, j. 21/11/2018).

DESPESAS CONDOMINIAIS
Execução de título extrajudicial Decisão de primeiro grau que nomeia perito judicial para avaliação do imóvel penhorado Agravo interposto pelo exequente Pretensão de avaliação do imóvel por oficial de justiça Acolhimento Artigo 870 do Código de Processo Civil Necessidade de

Baeta
Advogado

conhecimento especializado para a avaliação do bem a princípio não comprovada Recurso provido (AI nº 2216652-50.2018.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado, Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 12/12/2018).

Agravado de instrumento -
Cumprimento de sentença - Execução de título extrajudicial - Decisão que homologou avaliação realizada por oficial de justiça - Possibilidade - Inteligência do art. 870 do CPC - Perícia - Desnecessidade - Inexistência de especificação dos bens móveis que entende que foram subavaliados - Avaliação de bens que não demanda maior complexidade - Ausência de elementos que infirmem a avaliação realizada - Decisão mantida - Recurso não provido (AI nº 2112264-96.2018.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, Rel. Irineu Fava, j.07/11/2018).

Assim, requer a avaliação do imóvel penhorado pelo Oficial de Justiça.

Outrossim, apresenta a **memória atualizada de cálculo do débito** em execução.

Valor atualizado até 28/12/2020:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.977,64
Subtotal	R\$.1.764,60
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.976,35
Subtotal	R\$.3.740,95

Baeta
Advogado

Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.195,34
Subtotal	R\$.2.157,54
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.416,45
Subtotal	R\$.4.573,99
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.18.506,63
Subtotal	R\$.40.206,63
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.45.031,43
Subtotal	R\$.85.238,06
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.633,07
Subtotal	R\$.1.077,83
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.207,17
Subtotal	R\$.2.285,00
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.628,88
Subtotal	R\$.1.073,64
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.202,48
Subtotal	R\$.2.276,12
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.622,80
Subtotal	R\$.1.067,56
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.195,67
Subtotal	R\$.2.263,23
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.618,44
Subtotal	R\$.1.063,20
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.190,78
Subtotal	R\$.2.253,98
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.614,20
Subtotal	R\$.1.058,96

Baeta
Advogado

Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.186,04
Subtotal	R\$.2.245,00
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.608,93
Subtotal	R\$.1.053,69
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.180,13
Subtotal	R\$.2.233,82
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.601,30
Subtotal	R\$.1.046,06
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.171,59
Subtotal	R\$.2.217,65
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.596,09
Subtotal	R\$.1.040,85
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.165,75
Subtotal	R\$.2.206,60
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.594,33
Subtotal	R\$.1.039,09
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.163,78
Subtotal	R\$.2.202,87
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.592,56
Subtotal	R\$.1.037,32
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.161,80
Subtotal	R\$.2.199,12
Subtotal Geral	R\$.115.936,39
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.11.593,64
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.11.593,64
Subtotal	R\$.139.123,67
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.6.956,18

Baeta
Advogado

Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.150.881,22

Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
Depósito judicial fls.491/492 em 20/12/2019	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.493/494 em 20/01/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.514/515 em 20/02/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.608/609 em 04/05/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.610/611 em 02/07/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.612/613 em 01/09/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.641/642 em 03/11/2020	(R\$.1.500,00)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.128.320,82

(cento e vinte e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 28 de dezembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

359-681012259-5
24/DEZ/2020 HORA DE 09:17:14

LOT. 11.021378-5 TERM 044414
LOCALIDADE: VESPASIANO
AG. VINCULADA: 1926

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
3419176100 13327210343
90189370001 4 84890000055396

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: ASSOC REGISTRADORES IMOBILI S
RAZAO SOCIAL: ASSOC REGISTRADORES IMOBILI SP
CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR
NOME: SILVANIA DA COSTA
CPF: 266.406.178-03

DATA DE VENCIMENTO: 03/JAN/2021
DATA DE PAGAMENTO: 24/DEZ/2020

VALOR NOMINAL:	553,96
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	553,96
VALOR DO PAGAMENTO:	553,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
359-681012259-5
VIA DO CLIENTE



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 03/01/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 23/12/20	No. Do documento 10133272	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 23/12/20	Nosso Número 176/10133272-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 553,96
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000347379 Prenotacao: 490841 Pgto: PH000347379 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13327.210343 90189.370001 4 84890000055396

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 03/01/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 23/12/20	No. Do documento 10133272	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 23/12/20	Nosso Número 176/10133272-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 553,96
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000347379 Prenotacao: 490841 Pgto: PH000347379 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: SILVANIA DA COSTA CNPJ/CPF - 00026640617803 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/12/2020 às 14:51, sob o número WSV20701765909. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 6273DB8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Comprovado o pagamento do boleto emitido pelo sistema ARISP, aguarde-se a averbação da penhora.

Outrossim, com fundamento no artigo 870 do Código de Processo Civil, acolho o pedido formulado no presente petitório.

Expeça-se o competente mandado para que o Sr Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis objeto da constrição judicial efetivada a fls. 488/489 "**APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, descrito na Certidão de Matrícula nº 11924 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.429/434), e o APARTAMENTO Nº 112, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro nº 553, nesta cidade, descrito na Certidão de Matrícula nº 29244 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.435/440)**".

Atente-se a Serventia à gratuidade da justiça concedida ao polo ativo.

Fls. 663/666 – Anote-se a planilha do débito atualizada ora apresentada.

Ao derradeiro, cumpra a Serventia o comando judicial exarado a fls. 651, expedindo-se, para tanto, o mandado de levantamento eletrônico – MLE, com observância à informação prestada pela parte credora a fls. 660, § 2º.

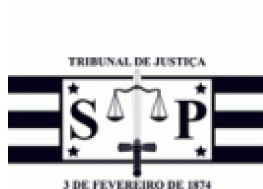
A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado, acompanhada de folha de rosto vinculada, para impressão e encaminhamento à Central de Mandados, conforme Modelo aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Vicente, 14 de janeiro de 2021.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados poupança.

Olá Sra. **ANDREIA CRISTINA DE SOUZA 805526** - andreiasouza , última visita em 14/01/2021, 14:31hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210114181312083328

Processo

Número do Processo:	0002128-76.2017.8.26.0590
Comarca:	São Vicente
Foro:	Foro De São Vicente
Ofício/Cartório:	Cartório Da 5ª. Vara Cível
Vara:	5ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro.	266.406.178-03
	Adv. Autor	Silvana da Costa	
	Réu	Rubens dos Santos Craveiro Junior	145.790.718-67
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	2900123385918	R\$ 1.500,00
+	2700125579070	R\$ 3.000,00
+	4900123475705	R\$ 1.500,00

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	2700125608768	R\$ 1.500,00
+	200106033325	R\$ 1.500,00
+	1400123420043	R\$ 1.500,00
+	700123446230	R\$ 1.500,00
+	900103880351	R\$ 1.500,00
+	1700126685241	R\$ 1.500,00
+	2800124552475	R\$ 1.500,00
+	2600123375660	R\$ 1.500,00
+	600125628729	R\$ 1.500,00
+	2000125658669	R\$ 1.500,00

Saldo de Capital Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2700125579070	1	MAURICIO RENE BAETA MONTERO	1.504,09	Enviado ao BB	
	2700125579070	2				


[PENHORA ONLINE](#)

E-CPF: LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO - 0699 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)
[Consultar Pedidos de Penhora](#)
[Solicitar Certidões](#)
[Consultar Pedidos de Certidão](#)
[Usuários](#)
[Encerrar](#)

Precisa de ajuda ?

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

5 OFÍCIO CÍVEL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

Protocolo
 PH000347379

Tipo de Solicitação
 Pedido Penhora

Data de Solicitação
 10/12/2020

Status
 Respondido

Cartório
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
 DE SÃO VICENTE - SP

Nº Processo
 00021287620178260590

Número da Prenotação
 490841

Data da Prenotação
 11/12/2020

Vencimento da Prenotação
 10/01/2021

Resposta

Segue anexo

Matriculas Associadas:

Documento	Matricula	Averbado	Download	Visualizar
145.790.718-67	11924	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	
145.790.718-67	29244	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)
[Certidão/Mandado](#)
[Voltar](#)

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

FOLHA 01

NELSON LOBO
 OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	C A D A S T R O
11924	Mun.	4	3	Rua Amador Bueno da Ribeira nº 196 - EDIFÍCIO PAINEIRAS - APTO. 43 - São Vicente
S.V.		CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES		
<p>O APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, composto de sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço; confrontando pela frente com o corredor de circulação; de um lado com os elevadores e escadarias e de outro lado com o apartamento de final 4 e fundos com a área de recuo lateral - direita do prédio, possuindo a área útil de 67,15 m2, área comum de 29,248 m2, totalizando a área construída de 96,3980 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 2,29 m2 do seu todo.</p>				
5				Antecedentes dominiais
Tr. nº 40.130 desta Circd.				Continua no verso e nas folhas seguintes

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 QNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETÁRIO :- MAURICIO CUNHA, brasileiro, desquitado, do- comércio, domiciliado a Avenida Quintino- Bocaiuva, nº 195, nesta Cidade, portador do RG 497.274 e do- CIC nº 149.467.428. R.1/M 11.924 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, - Lavrada aos 04 de novembro de 1976, nas nº- tas do 2º Cartório desta Cidade, pelo valor de Cr\$127.000,00, o imóvel foi vendido a ALZIRA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante secundária, domiciliada a Avenida Pedro José Cardoso nº 325, Cubatão, neste Estado, portadora do RG - nº 4.782.774 3 do CIC 024.577.508 (dependência de seu pai AL- varo Ferreira). Prot. nº 106535/200 São Vicente, 27 de dezembro de 1976 O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p> <p>Segue na folha n.º 02</p>

FOLHA -
01
VERSO

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

matrícula
11.924

ficha
02

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.02, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00068-0080-00196-030, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Teresa Cristina Teixeira

Escrevente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.03, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o número correto do Registro Geral da Cédula de Identidade de ALZIRA FERREIRA, é 4.782.774-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Teresa Cristina Teixeira

Escrevente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

Av.04, em 15 de abril de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, conforme consta da Cédula de Identidade mencionada na Av.03.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Teresa Cristina Teixeira

Escrevente Autorizada

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

ROLO Nº 4.482

R.05, em 15 de abril de 1.998.

Por escritura de 25 de agosto de 1.992, do 1º. Cartório de Notas desta comarca, (Lº. 550, fls. 47/48), a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, RG. 4.782.774-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, residente e domiciliada em Santos/SP. na rua Oswaldo Cóckrane, nº. 144, apto. 32, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a WILSON WAGNER DUARTE, autônomo, RG. 9.566.484-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 684.814.468/15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE, comerciante, RG. 13.348.059-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 094.421.918/70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Amador Bueno

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF359.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula
11.924

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

da Ribeira, nº. 196, apto. 61, pelo valor de Cr\$85.000.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247

Cecilia Cristina Teixeira
 Escrevente Autorizada

ROLO Nº 4.482

R.06, em 28 de abril de 1.998.

Por escritura de 15 de abril de 1.998, do 1º. Serviço Notarial desta comarca, (Lº.631,fls.116/117), os adquirentes pelo R. 5, WILSON WAGNER DUARTE e sua mulher APARECIDA FÁTIMA DUARTE, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Freitas Guimarães, nº. 162, apto. 103, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,



RENATO TERRA DA COSTA


MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.540

ROLO Nº 4.490

Av. 7, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 14-00068-0080-00196-030, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO,



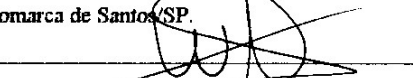
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito esse ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO,



WALTER MÜLLER JÚNIOR

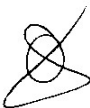
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NA FICHA nº 3=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO



Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

11.924

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MULLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39, das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MULLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

-CONTINUA NO VERSO-

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matricula
11.924

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MULLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

Av. 12 / M. 11.924 – INDISPONIBILIDADE

Averbado em 20 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.804, de 19/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202008.1820.01279220-IA-270), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - FERNANDO SALCEDO DORIA VIEIRA, nos autos do processo nº 10010361220185020402, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.118.958-66.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E100000001542020W

AV. 13 / M. 11.924 – PENHORA

Averbado em 30 de dezembro de 2020 – Prenotação nº 490.841, em 11/12/2020.

Conforme certidão emitida por meio eletrônico aos 10 de dezembro de 2020 (Protocolo nº PH000347379), pelo escrivão diretor do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraído dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590) movida por SILVANIA DA COSTA (CPF/MF nº 266.406.178-03), em face de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR (CPF/MF nº 145.790.718-67), a fração ideal de 25% do imóvel que o executado

=CONTINUA NA FICHA 4=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **11.924** ficha **04**

Livro nº 2 - Registro Geral

possui sobre o imóvel desta matrícula foi PENHORADA nos autos mencionados, sendo de R\$ 123.920,36, o valor da dívida. *Consta do título que foi nomeado como depositário RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR. Consta do título que para garantia da dívida foi penhorado também o imóvel da Matrícula nº 29.244, desta serventia.*

Leonardo Rossmann _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123310000000041913201

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO

Protocolo nº 490841

===== Ônus =====
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====
 CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:
 - CPF 065.118.958-66, Ordem: 202008.1820.01279220-IA-270
 - CPF 113.115.708-70, Ordem: 202008.1820.01279215-IA-609

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 11924, está fielmente conforme seu original arquivado.
 O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES - Escrevente Autorizada

Solicitado por:

Emitido por BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES às 10:44:21h



Selo Digital nº
 1236123C300000004191620B

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF359.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial



NELSON LOBO
OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRICULA	2	3	C A D A S T R O		
	29244	APTO NUMERO 112 - EDIFICIO LAS PALMAS - Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade				
Mun.	4	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua	N.º	Setor
SV		O APARTAMENTO NUMERO 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do EDIFICIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade, tendo a área útil de 95,498 m2., área comum de 16,961 m2., totalizando a área bruta de 112,458 m2., correspondendo-lhe a área ideal de 11,880 metros quadrados, equivalente a 1,137% do todo .-				
		5	Antecedentes dominiais			
		Trs. numero 68.376 desta .-				
		Continua no verso e nas folhas seguintes				

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA
 OFICIAL

matrícula
29.244

ficha
02

Registro de Imóveis de São Vicente
 ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 26 de outubro de 2.006.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00003-0057-00553-220, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.006, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

Av.05, em 26 de outubro de 2.006.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que a co-adquirente pelo R.1, NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.432.808-39, conforme se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 24 DE outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: CF21.F987.ED80.EE25.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

R.06, em 26 de outubro de 2.006.
 Por escritura de 4 de fevereiro de 1.987, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 437, fls. 33), os adquirentes pelo R. 1, ARNALDO JOSÉ DO COUTO RIOS, engenheiro agrimensor, RG. 4.247.034-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 053.530.768-34 e sua mulher NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, advogada, RG. 2.916.961-SSP/SP., inscrita no CPF/M.F sob nº. 025.432.808-39, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, atualmente residentes e domiciliados em Santos/SP. na rua da Paz, nº. 36/38, apto. 92, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, separado consensualmente, ferroviário, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948-34, residente e domiciliado nesta cidade, na praça 22 de Janeiro, nº. 553, apto. 112, Biquinha, pelo valor de NCz\$50.000,00.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

CONTINUA NO VERSO

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula
29.244

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 7, em 08 de janeiro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 10 de dezembro de 2018, acompanhado de certidão expedida em 28 de novembro de 2018, pelo Cartório da 6ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, em 3 de julho de 2016 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial (proc. nº 1006353-59.2016.8.26.0590) em que figura como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS e executados EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR e ÉRIKA CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.927,27.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

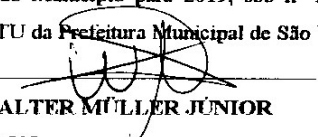

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.835

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 13-00003-0057-00553-220, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

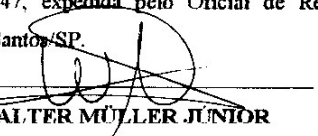

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito casu ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme

=CONTINUA NA FICHA nº 3=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO



Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
29.244

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39), das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matricula

29.244

ficha

03**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 12, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

Av. 13 / M. 29.244 – INDISPONIBILIDADE

Averbado em 20 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.804, de 19/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202008.1820.01279220-IA-270), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - FERNANDO SALCEDO DORIA VIEIRA, nos autos do processo nº 10010361220185020402, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de EGFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.118.958-66.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001542120U

AV. 14 / M. 29.244 – PENHORA

Averbado em 30 de dezembro de 2020 – Prenotação nº 490.841, em 11/12/2020.

Conforme certidão emitida por meio eletrônico aos 10 de dezembro de 2020 (Protocolo nº PH000347379), pelo escrivão diretor do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraído dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590) movida por SILVÂNIA DA COSTA (CPF/MF nº 266.406.178-03), em face de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR (CPF/MF nº 145.790.718-67), a fração ideal de 25% do imóvel que o executado

=CONTINUA NA FICHA 4=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

29.244

ficha

04**Livro nº 2 - Registro Geral**

possui sobre o imóvel desta matrícula foi PENHORADA nos autos mencionados, sendo de R\$ 123.920,36, o valor da dívida. *Consta do título que foi nomeado como depositário RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR. Consta do título que para garantia da dívida foi penhorado também o imóvel da Matrícula nº 11.924, desta serventia.*

Leonardo Rossmann _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 123612331000000004191420Z

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO

Protocolo nº 490841

===== Ônus =====
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====
 CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:
 - CPF 065.118.958-66, Ordem: 202008.1820.01279220-IA-270
 - CPF 113.115.708-70, Ordem: 202008.1820.01279215-IA-609

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 29244, está fielmente conforme seu original arquivado.
 O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES - Escrevente Autorizada

Solicitado por:

Emitido por BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES às 10:44:21h



Selo Digital nº
 1236123C3000000041917209

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF359.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda

Oficial

CERTIDÃO

Prenotação 490841 em: 11/12/2020
 Interessado:
 Natureza: CERTIDÃO DE PENHORA

CERTIFICADO e dou fé que o presente título foi prenotado na data supra, tendo sido praticados, na data de hoje, os seguintes atos:

Matrícula nº 11924 - RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 196 - Unidade 43 - EDIFÍCIO PAINEIRAS -

Livro 2 - CERTIDÃO - - Selo Digital: 1236123C3000000004191620B

13 - Livro 2 - PENHORA - Tipo de cobrança: Normal

BASE DE CÁLCULO UTILIZADA, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 11.331/2002: R\$61.960,18 - Selo Digital: 1236123310000000041913201

Matrícula nº 29244 - PRAÇA VINTE E DOIS DE JANEIRO, 553 - Unidade 112 - EDIFÍCIO LAS PALMAS -

Livro 2 - CERTIDÃO - - Selo Digital: 1236123C30000000041917209

14 - Livro 2 - PENHORA - Tipo de cobrança: Normal

BASE DE CÁLCULO UTILIZADA, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 11.331/2002: R\$61.960,18 - Selo Digital: 123612331000000004191420Z

Prenotação - Selo Digital: 1236123E1000000004191520B

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 10:44:21h

LEONARDO ROSSMANN

Escrevente Autorizado




Valores por tipo de Ato:	Cota:	Balanco:
Certidão.....: 112,14	Oficial.....: 325,72	Total dos Atos.: 553,96
Registro(s)....: 0,00	Estado.....: 92,58	Despesas¹.....: 0,00
Averbação(ões): 441,82	IPESP.....: 63,34	Diligência.....: 0,00
Abertura(s)....: 0,00	Reg. Civil....: 17,16	Depósito.....: 553,96
Notificações...: 0,00	Trib. Justiça.: 22,36	Diferença.....: 0,00
Total.....: 553,96	Min. Público..: 15,64	
	ISS.....: 17,16	

Valores devidos ao Estado e Carteira de Previdência pagos por verba conforme guia nº 493. Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF359.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

FOLHA

 01

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

1	MATRICULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO
	11924		Rua Amador Bueno da Ribeira nº 196 - EDIFÍCIO PAINEIRAS - APTO. 43 - São Vicente		
	Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua N.º Setor
	S.V.		<p>O APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, composto de sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço; confrontando pela frente com o corredor de circulação; de um lado com os elevadores e escadarias e de outro lado com o apartamento de final 4 e fundos com a área de recuo lateral - direita do prédio, possuindo a área útil de 67,15 m2, área comum de 29,248 m2, totalizando a área construída de 96,3980 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 2,29 m2 do seu todo.</p>		
5	Antecedentes dominiais	Tr. nº 40.130 desta Circd.			Continua no verso e nas folhas seguintes

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ONUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETÁRIO</p> <p>:- MAURICIO CUNHA, brasileiro, desquitado, do- comércio, domiciliado a Avenida Quintino- Bocaiuva, nº 195, nesta Cidade, portador do RG 497.274 e do- CIC nº 149.467.428.</p> <p>R.1/M 11.924 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, - Lavrada aos 04 de novembro de 1976, nas nºs tas do 2º Cartório desta Cidade, pelo valor de Cr\$127.000,00, o imóvel foi vendido a ALZIRA FERREIRA, brasileira, solteira, ra, maior, estudante secundária, domiciliada a Avenida Pedro José Cardoso nº 325, Cubatão, neste Estado, portadora do RG nº 4.782.774 3 do CIC 024.577.508 (dependência de seu pai AL- varo Ferreira). Prot. nº 106535/200 São Vicente, 27 de dezembro de 1976</p> <p>O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p>	<p>EM BRANCO</p> <p>CONTINUA NA FICHA nº 02</p> <p>Segue na folha n.º 02</p>

FOLHA -
01
VERSO

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

matrícula
11.924

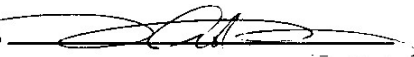
ficha
02

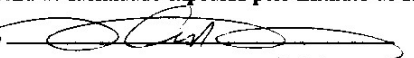
Registro de Imóveis de São Vicente


ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.02, em 15 de abril de 1.998.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00068-0080-00196-030, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.
 O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA
Teresa Cristina Teixeira
 Escrevente Autorizada
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247 **ROLO Nº 4.482**

Av.03, em 15 de abril de 1.998.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o número correto do Registro Geral da Cédula de Identidade de ALZIRA FERREIRA, é 4.782.774-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação da SSP/SP.
 O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA
Teresa Cristina Teixeira
 Escrevente Autorizada
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247 **ROLO Nº 4.482**

Av.04, em 15 de abril de 1.998.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, conforme consta da Cédula de Identidade mencionada na Av.03.
 O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA
Teresa Cristina Teixeira
 Escrevente Autorizada
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247 **ROLO Nº 4.482**

R.05, em 15 de abril de 1.998.
 Por escritura de 25 de agosto de 1.992, do 1º. Cartório de Notas desta comarca, (Lº. 550, fls. 47/48), a adquirente pelo R. 1, ALZIRA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, RG. 4.782.774-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 005.148.408/03, residente e domiciliada em Santos/SP. na rua Oswaldo Cóckrane, nº. 144, apto. 32, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a WILSON WAGNER DUARTE, autônomo, RG. 9.566.484-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 684.814.468/15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE, comerciante, RG. 13.348.059-8-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 094.421.918/70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Amador Bueno
CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

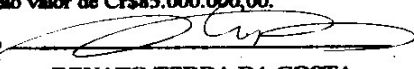
Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula
11.924

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

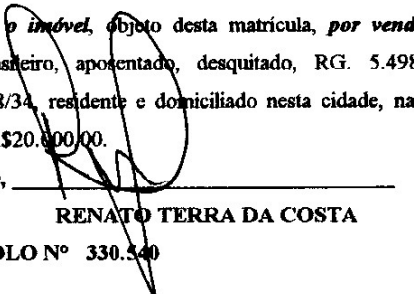
da Ribeira, nº. 196, apto. 61, pelo valor de Cr\$85.000.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.247 *Cecilia Cristina Teixeira* **ROLO Nº 4.482**
Escritor Autorizada

R.06, em 28 de abril de 1.998.

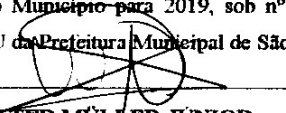
Por escritura de 15 de abril de 1.998, do 1º. Serviço Notarial desta comarca, (Lº.631,fls.116/117), os adquirentes pelo R. 5, WILSON WAGNER DUARTE e sua mulher APARECIDA FÁTIMA DUARTE, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, aposentado, desquitado, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Freitas Guimarães, nº. 162, apto. 103, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, 
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 330.540 **ROLO Nº 4.490**

Av. 7, em 05 de dezembro de 2019.

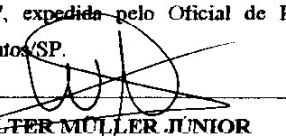
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 14-00068-0080-00196-030, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito esse ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515


=CONTINUA NA FICHA nº 3=

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO



Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

11.924

ficha

03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MULLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39, das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

WALTER MULLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

-CONTINUA NO VERSO-

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matricula
11.924

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

Av. 12 / M. 11.924 – INDISPONIBILIDADE

Averbado em 20 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.804, de 19/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202008.1820.01279220-IA-270), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - FERNANDO SALCEDO DORIA VIEIRA, nos autos do processo nº 10010361220185020402, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.118.958-66.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E100000001542020W

AV. 13 / M. 11.924 – PENHORA

Averbado em 30 de dezembro de 2020 – Prenotação nº 490.841, em 11/12/2020.

Conforme certidão emitida por meio eletrônico aos 10 de dezembro de 2020 (Protocolo nº PH000347379), pelo escrivão diretor do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraído dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590) movida por SILVANIA DA COSTA (CPF/MF nº 266.406.178-03), em face de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR (CPF/MF nº 145.790.718-67), a fração ideal de 25% do imóvel que o executado

=CONTINUA NA FICHA 4=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **11.924** ficha **04**

Livro nº 2 - Registro Geral

possui sobre o imóvel desta matrícula foi PENHORADA nos autos mencionados, sendo de R\$ 123.920,36, o valor da dívida. *Consta do título que foi nomeado como depositário RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR. Consta do título que para garantia da dívida foi penhorado também o imóvel da Matrícula nº 29.244, desta serventia.*

Leonardo Rossmann _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123310000000041913201

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO

Protocolo nº 490841

===== Ônus =====
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====
 CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:
 - CPF 065.118.958-66, Ordem: 202008.1820.01279220-IA-270
 - CPF 113.115.708-70, Ordem: 202008.1820.01279215-IA-609

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 11924, está fielmente conforme seu original arquivado.
 O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES - Escrevente Autorizada

Solicitado por:

Emitido por BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES às 10:44:21h



Selo Digital nº
 1236123C300000004191620B

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial



NELSON LOBO
 OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRICULA	2	3	C A D A S T R O			
	29244	APTO NUMERO 112 - EDIFICIO LAS PALMAS - Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade					
	Mun.	4	Quadra	Rua	N.º	Setor	
	SV	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES O APARTAMENTO NUMERO 112 (cento e doze), tipo 2, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do EDIFICIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro, nº 553, nesta cidade, tendo a área útil de 95,498 m2., área comum de 16,961 m2., totalizando a área bruta de 112,458 m2., correspondendo-lhe a área ideal de 11,880 metros quadrados, equivalente a 1,137% do todo .-					
		Trs. numero 68.376 desta .-				5	Antecedentes dominiais
						Continua no verso e nas folhas seguintes	

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA
 OFICIAL

matricula
29.244

ficha
02

Registro de Imóveis de São Vicente
 ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 26 de outubro de 2.006.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00003-0057-00553-220, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.006, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

Av.05, em 26 de outubro de 2.006.
 Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar que a co-adquirente pelo R.1, NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.432.808-39, conforme se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 24 DE outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: CF21.F987.ED80.EE25.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

R.06, em 26 de outubro de 2.006.
 Por escritura de 4 de fevereiro de 1.987, do 1º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 437, fls. 33), os adquirentes pelo R. 1, ARNALDO JOSÉ DO COUTO RIOS, engenheiro agrimensor, RG. 4.247.034-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 053.530.768-34 e sua mulher NILDE VARGAS DE LIMA RIOS, advogada, RG. 2.916.961-SSP/SP., inscrita no CPF/M.F sob nº. 025.432.808-39, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, atualmente residentes e domiciliados em Santos/SP. na rua da Paz, nº. 36/38, apto. 92, *transmitem o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, separado consensualmente, ferroviário, RG. 5.498.364-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 141.217.948-34, residente e domiciliado nesta cidade, na praça 22 de Janeiro, nº. 553, apto. 112, Biquinha, pelo valor de NCz\$50.000,00.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 378.796

ROLO Nº 6.569

CONTINUA NO VERSO

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula
29.244

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 7, em 08 de janeiro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 10 de dezembro de 2018, acompanhado de certidão expedida em 28 de novembro de 2018, pelo Cartório da 6ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, em 3 de julho de 2016 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial (proc. nº 1006353-59.2016.8.26.0590) em que figura como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS e executados EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR e ÉRIKA CÁSSIA SOARES CRAVEIRO, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.927,27.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

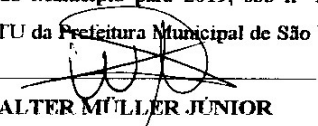

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.835

Av. 8, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, figura na Inscrição Cadastral do Município para 2019, sob nº 13-00003-0057-00553-220, conforme certidão do Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

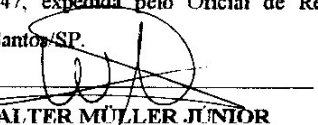

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 9, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar a alteração do estado civil de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, de separado para o de viúvo, em virtude do falecimento de sua ex-mulher IZABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, de quem era separado consensualmente, óbito casca ocorrido no dia 25 de março de 1998, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.1998.4.00131.085.0087695-47, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

Av. 10, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 11, para constar o falecimento de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, ocorrido no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, conforme

=CONTINUA NA FICHA nº 3=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

WALTER MULLER JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO



Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
29.244

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

prova a certidão de óbito, Matrícula nº 123018.01.55.2013.4.00237.100.0151082-11, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

R. 11, em 05 de dezembro de 2019.

Por escritura de inventário e partilha de 11 de dezembro de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca (Lº 809, pág. 173), apresentada em forma de certidão, acompanhada de ata retificativa de 27 de novembro de 2019 (Lº 897, pág. 39), das mesmas Notas, referente aos bens deixados por RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, CPF/MF nº 141.217.948-34 (que faleceu no dia 27 de julho de 2013, no estado civil de viúvo, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00, foi partilhado na proporção de uma parte ideal correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 21.784.098-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 145.790.718-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 336; **ÉRIKA DE CÁSSIA SOARES CRAVEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 28.286.147-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 316.958.168-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça 22 de Janeiro, nº 553, apto. 112; **EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, advogado, RG. 15.862.493-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 065.118.958-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **DULCE HELENA ALVES CRAVEIRO**, brasileira, fonoaudióloga, RG. 6.696.712-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 113.115.708-70, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Saldanha da Gama, nº 61, apto. 101, e **EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO**, brasileiro, ferroviário, RG. 15.862.692-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 084.590.048-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLÁUDIA ELIANA PEREIRA CRAVEIRO**, brasileira, administradora de empresas, RG. 19.483.411-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob nº 085.600.848-60, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tibiriçá, nº 396, apto. 71. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. ADRIANO NEVES LOPES, OAB/SP 231.7/849 e CPF/MF nº 283.432.098-50.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.515

=CONTINUA NO VERSO=

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matricula

29.244

ficha

03**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 12, em 05 de dezembro de 2019.

Procede-se esta averbação para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, e à vista do requerimento de 29 de outubro de 2019, acompanhado de certidão expedida em 19 de maio de 2017, pelo Cartório da 5ª Vara Cível do Foro desta comarca, para constar que, foi distribuído àquele Cartório e respectiva Vara, e admitida em juízo, ação de Cumprimento de Sentença (proc. nº 0002128-76.2017.8.26.0590) em que figuram como exequente o ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado pela inventariante SILVÂNIA DA COSTA, RG. 16.956.737-0-SSP/MG e CPF/MF nº 266.406.178-03, e executado RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR, CPF/MF nº 145.290.718-67, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 96.000,35.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 482.516

Av. 13 / M. 29.244 – INDISPONIBILIDADE

Averbado em 20 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.804, de 19/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202008.1820.01279220-IA-270), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - FERNANDO SALCEDO DORIA VIEIRA, nos autos do processo nº 10010361220185020402, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de EGFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.118.958-66.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001542120U

AV. 14 / M. 29.244 – PENHORA

Averbado em 30 de dezembro de 2020 – Prenotação nº 490.841, em 11/12/2020.

Conforme certidão emitida por meio eletrônico aos 10 de dezembro de 2020 (Protocolo nº PH000347379), pelo escrivão diretor do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraído dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (processo nº 0002128-76.2017.8.26.0590) movida por SILVÂNIA DA COSTA (CPF/MF nº 266.406.178-03), em face de RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR (CPF/MF nº 145.790.718-67), a fração ideal de 25% do imóvel que o executado

=CONTINUA NA FICHA 4=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

29.244

ficha

04**Livro nº 2 - Registro Geral**

possui sobre o imóvel desta matrícula foi PENHORADA nos autos mencionados, sendo de R\$ 123.920,36, o valor da dívida. *Consta do título que foi nomeado como depositário RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR. Consta do título que para garantia da dívida foi penhorado também o imóvel da Matrícula nº 11.924, desta serventia.*

Leonardo Rossmann _____

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 123612331000000004191420Z

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
 Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO

Protocolo nº 490841

===== Ônus =====
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====
 CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:
 - CPF 065.118.958-66, Ordem: 202008.1820.01279220-IA-270
 - CPF 113.115.708-70, Ordem: 202008.1820.01279215-IA-609

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 29244, está fielmente conforme seu original arquivado.
 O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES - Escrevente Autorizada

Solicitado por:

Emitido por BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES às 10:44:21h



Selo Digital nº
 1236123C3000000041917209

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda

Oficial

CERTIDÃO

Prenotação 490841 em: 11/12/2020
 Interessado:
 Natureza: CERTIDÃO DE PENHORA

CERTIFICADO e dou fé que o presente título foi prenotado na data supra, tendo sido praticados, na data de hoje, os seguintes atos:

Matrícula nº 11924 - RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 196 - Unidade 43 - EDIFÍCIO PAINEIRAS -
 Livro 2 - CERTIDÃO - - Selo Digital: 1236123C3000000004191620B
 13 - Livro 2 - PENHORA - Tipo de cobrança: Normal
 BASE DE CÁLCULO UTILIZADA, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 11.331/2002: R\$61.960,18 - Selo Digital: 1236123310000000041913201

Matrícula nº 29244 - PRAÇA VINTE E DOIS DE JANEIRO, 553 - Unidade 112 - EDIFÍCIO LAS PALMAS -
 Livro 2 - CERTIDÃO - - Selo Digital: 1236123C30000000041917209
 14 - Livro 2 - PENHORA - Tipo de cobrança: Normal
 BASE DE CÁLCULO UTILIZADA, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 11.331/2002: R\$61.960,18 - Selo Digital: 123612331000000004191420Z

Prenotação - Selo Digital: 1236123E1000000004191520B

São Vicente, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 10:44:21h

LEONARDO ROSSMANN
 Escrevente Autorizado



Valores por tipo de Ato:	Cota:	Balanco:
Certidão.....: 112,14	Oficial.....: 325,72	Total dos Atos.: 553,96
Registro(s)....: 0,00	Estado.....: 92,58	Despesas¹.....: 0,00
Averbação(ões): 441,82	IPESP.....: 63,34	Diligência.....: 0,00
Abertura(s)....: 0,00	Reg. Civil....: 17,16	Depósito.....: 553,96
Notificações...: 0,00	Trib. Justiça.: 22,36	Diferença.....: 0,00
Total.....: 553,96	Min. Público..: 15,64	
	ISS.....: 17,16	

Valores devidos ao Estado e Carteira de Previdência pagos por verba conforme guia nº 493. Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/01/2021 às 08:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002128-76.2017.8.26.0590 e código 63FF36B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2021, foi disponibilizado na página 3281/3283 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprovado o pagamento do boleto emitido pelo sistema ARISP, aguarde-se a averbação da penhora. Outrossim, com fundamento no artigo 870 do Código de Processo Civil, acolho o pedido formulado no presente petitório. Expeça-se o competente mandado para que o Sr Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis objeto da constrição judicial efetivada a fls. 488/489 "APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO PAINEIRAS, situado à Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 196, neste Município e Comarca de São Vicente, descrito na Certidão de Matrícula nº 11924 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.429/434), e o APARTAMENTO Nº 112, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO LAS PALMAS, situado à Praça 22 de Janeiro nº 553, nesta cidade, descrito na Certidão de Matrícula nº 29244 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls.435/440)". Atente-se a Serventia à gratuidade da justiça concedida ao polo ativo. Fls. 663/666 Anote-se a planilha do débito atualizada ora apresentada. Ao derradeiro, cumpra a Serventia o comando judicial exarado a fls. 651, expedindo-se, para tanto, o mandado de levantamento eletrônico MLE, com observância à informação prestada pela parte credora a fls. 660, § 2º."

São Vicente, 1 de fevereiro de 2021.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **590.2021/002923-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 21784098, CPF 145.790.718-67, pai Rubens dos Santos Craveiro, mãe Izabel de Souza Craveiro, Nascido/Nascida em 22/12/1972, natural de Santos - SP , com endereço à PRAÇA 22 DE JANEIRO, 553, Ap 112 - 11º andar, centro, CEP 11310-090, São Vicente - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Otávio Augusto Teixeira Santos

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **hwlo5k**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. São Vicente, 08 de fevereiro de 2021.

59020210029230



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **Espolio de Pedro Aparecido da Costa**
 Executado **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **590.2021/002928-1**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 21784098, CPF 145.790.718-67, pai Rubens dos Santos Craveiro, mãe Izabel de Souza Craveiro, Nascido/Nascida em 22/12/1972, natural de Santos - SP , com endereço à Rua Amador Bueno da Ribeira, 196, AP 43 - 4º ANDAR, Centro, CEP 11320-060, São Vicente - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Otávio Augusto Teixeira Santos

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **hwlo5k**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. São Vicente, 08 de fevereiro de 2021.

59020210029281



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO VICENTE

Auto de: AVALIAÇÃO

Aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e 21, nesta Comarca de São Vicente, à PRAÇA 22 DE JANEIRO, nº 553, Ap. 112 Bairro CENTRO, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da QUINTA VARA CÍVEL e Respectivo Cartório, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Processo nº 0002122-76.2017.8.26.0590

Requerido por ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA

Contra RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, MANDADO Nº Nº 590.2021/002928-1.

Preenchidas formalidades legais, PASSEI A PROCEDER À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATAÇÃO JUDICIAL EFETIVADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, A SABER: "APARTAMENTO Nº 112, LOCALIZADO NO 11º ANDAR DO EDIFÍCIO LAS PALMAS, SITUADO À PRAÇA 22 DE JANEIRO, 553, CENTRO, NESTA CIDADE, TENDO A ÁREA ÚTIL DE 95,498 M², ÁREA COMUM DE 16,961 M², TOTALIZANDO A ÁREA BRUTA DE 112,458 M², CORRESPONDENDO-LHE A ÁREA IDEAL DE 11,880 M², EQUIVALENTE A 1,137% DO TODO, TENDO Nº DE MATRÍCULA 29244 DO CRI DE S. VICENTE; SENDO QUE O MEMO ESTÁ CONTIDO EM EDIFÍCIO BEM CONSERVADO, COM PORTARIA 24 HS, EM ÁREA NOBRE, COM TODA INFRAESTRUTURA COMERCIAL, TRANSPORTES E LAZER; E ESTANDO O IMÓVEL EM USO DE MORADORES, AVALIO-O EM R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NADA MAIS.

E para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: Gaspar Lourenco Lara (HABR. 303.472-A)

Oficial de Justiça: (GASPAR L. LARA)

Depositário: _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Gaspar Lourenço Lara (26478)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2021/002923-0 dirigi-me em 19/02/2021 ao endereço: Praça 22 de Janeiro, 553, ap.112, Centro, nesta cidade, e aí sendo, DEI CUMPRIMENTO ao mandado supra mencionado, conforme Auto de Avaliação que segue, devidamente digitalizado.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 22 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: uma(01), JG.



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO VICENTE**

Auto de: AVALIAÇÃO

Aos 19 (DEZNOVE) dias do mês de FEBREIRO do ano de dois mil e 21, nesta Comarca de São Vicente, à RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, nº 196, Ap. 43 Bairro CENRO, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da QUINTA VARA CÍVEL e Respectivo Cartório, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Processo nº 0002122-76.2017.8.26.0590

Requerido por ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA

Contra RUBEN DOS SANTOS CRAVEIRO JUNIOR, HANDDAD Nº Nº 590.2021/002922-1

Preenchidas formalidades legais, FAZEI A PROCEDER À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATAÇÃO JUDICIAL EFETIVADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, A SABER: "APARTAMENTO Nº 43, LOCALIZADO NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO FAINEIRAS, SITUADO À RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 196, NESTE MUNICÍPIO DE S. VICENTE, COMPOSTO DE SALA, 2 DORMITÓRIOS, COZINHA, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO, POSSUINDO ÁREA ÚTIL DE 67,15 M², ÁREA COMUM DE 29,248 M², POTIALIZANDO A ÁREA CONSTRUIDA DE 96,3980 M² CORRESPONDENDO-LHE UMA FRAÇÃO IDEAL DE 2,29 M² DO SEU TODO, TENDO Nº DE MATRÍCULA Nº 11924 DO CRI DE S. VICENTE; E, CONSIDERANDO SER EDIFÍCIO REFORMADO RECENTEMENTE, EM ÁREA COM TODA INFRAESTRUTURA COMERCIAL, TRANSPORTES E LAZER; IMÓVEL ESTE EM USO PELO SOBRIINHO DO EXEQUTADO, AVALIADO EM R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

E para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado. NADA MAIS.

Oficial de Justiça: Gaspar Lourenco Lara (MATR 303472-A)

Oficial de Justiça: (GASPAR L. LARA)

Depositário: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASPAR LOURENCO LARA, liberado nos autos em 23/02/2021 às 18:19:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002122-76.2017.8.26.0590 e código 66300C7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espólio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Gaspar Lourenço Lara (26478)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2021/002928-1 dirigi-me em 19 e 20/02/2021 ao endereço: Rua Amador Bueno da Ribeira, 196, ap. 43, Centro, nesta cidade, e aí sendo, DEI CUMPRIMENTO ao mandado supra mencionado, conforme Auto de Avaliação que segue, devidamente digitalizado.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 22 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: uma(01), JG.

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção as r. certidões – Oficiais de Justiça de fls.712 e 714, **impugnar** as avaliações fls.711 e 713.

Data maxima venia, as avaliações são deveras superficiais, em razão de que foram feitas sem levar em consideração o preço médio praticado atualmente no mercado, bem como diversas outras balizas de natureza mercadológica que só podem ser obtidas mediante uma avaliação realizada por profissional habilitado (CRECI).

Baeta
Advogado

Nem mesmo a descrição do imóvel foi levada em consideração, suas dependências internas, entre outros. *Data venia*, os Autos de Avaliação não demonstram nem mesmo de forma superficial as premissas que levaram a conclusão do I. Avaliador.

De fato, a avaliação dos bens, em primeiro momento, pode e deve ser realizado pelo Oficial de Justiça avaliador, pela leitura simples e direta do Artigo 870, *caput* do CPC.

No entanto, a avaliação em caráter geral tem lugar com relação a bens cuja precificação é mais padronizada, como veículos, donde se há um norte para estipulação do preço de mercado – no caso, a Tabela FIPE.

Já em bens imóveis, nos quais as inúmeras variáveis (tempo da construção, número de vagas de garagem, entre outras) imprimem uma realidade na avaliação, é imprescindível que aquelas sejam observadas e devidamente consideradas de maneira especializada.

Por tal razão é que o Código de Processo Civil prevê, no **Artigo 870, parágrafo único**, que “*se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo*”.

Ora se ressalva, com todos os louvores, quanto à possibilidade de se avaliar de maneira genérica, v.g., os apartamentos, eis que existe certamente nos arredores imóveis muito semelhantes ou idênticos à comercialização no mesmo condomínio, o que viabiliza a precificação por equiparação.

Baeta
Advogado

Não é o caso dos imóveis então avaliados, apartamentos sem a mínima descrição das dependências internas e vagas de garagem.

É de conhecimento geral que atualmente o Valor Venal arbitrado pela Municipalidade se aproxima e muito do valor praticado no mercado imobiliário.

 <p>Prefeitura Municipal de São Vicente</p> <p><i>Cidade Monumento da História da Pátria</i> <i>Cellula Mater da Nacionalidade</i></p> <p>Secretaria da Fazenda Departamento de IPTU</p> <p>CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO</p> <p>Número: 85334/2021</p> <p>Certificamos que, ao imóvel situado na AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA, 196 - APTO 043, sob Inscrição Cadastral de nº 14-00068-0080-00196-030, é atribuído para o exercício de 2021 o Valor Venal de R\$ 224.758,59 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para fins de cálculo de IPTU e de R\$ 224.758,59 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.</p> <p>*****</p> <p>Certidão emitida em 16/03/2021 às 17:12:56h (data e hora de Brasília). Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 187.56.164.155 Código de Controle da Certidão: 0BDB.23BA.DB279</p>
--

Baeta
Advogado



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria da Fazenda
Departamento de IPTU

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - IMOBILIÁRIO

Número: 85338/2021

Certificamos que, ao imóvel situado na PRAÇA VINTE E DOIS DE JANEIRO,, 553 - APTO 112 - ED. LAS PALMAS - CENTRO, sob Inscrição Cadastral de nº 13-00003-0057-00553-220, é atribuído para o exercício de 2021 o Valor Venal de R\$ 225.789,55 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para fins de cálculo de IPTU e de R\$ 225.789,55 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para fins de cálculo de ITBI, de acordo com a Lei Complementar nº 642/2010, regulamentada pelo Decreto nº 3571-A/2012.

Certidão emitida em 16/03/2021 às 17:15:02h (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 187.56.164.155
Código de Controle da Certidão: 0E4C.2774.87C7D

Em acréscimo ao já alegado, obteve-se por mera busca na internet imóveis à venda na mesma rua, e obteve-se como retorno apartamentos em condições semelhantes aos imóveis sob penhora com valor de venda bem menores das avaliações

- **Rua Amador Bueno da Ribeira, Centro, São Vicente-SP**

vivareal.com.br/imovel/apartamento-2-quartos-gonzaguinha-bairros-sao-vicente-com-garagem-70m2-venda-RS280000-id-2488588217/

Você está vendo esta página porque o imóvel que buscava foi alugado ou está indisponível.

Apartamento com 2 Quartos à Venda, 70 m² por R\$ 280.000

Condomínio Edifício Paineiras • Rua Amador Bueno da Ribeira, 196 - Centro, São Vicente - SP

70m² (R\$ 4.000/m²)

2 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suite

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(4\)](#)

Apartamento para venda com 70 metros quadrados com 2 quartos

O apartamento está localizado no bairro Gonzaguinha possui 70 metros quadrados com 2 quartos sendo 1 suite e 2 banheiros



R\$ 280.000

condomínio R\$ 460 • IPTU R\$ 215

Excelente Apartamento...



[mais](#)

Rua Amador Bueno da Ribeira, Gonzaguinha

64 m² 2 1 1

Telefone

Mensagem



R\$ 235.000

condomínio R\$ 330 • IPTU R\$ 120

Apartamento localizado no bairro de Itararé na frente da praia do...



[mais](#)

Rua Amador Bueno da Ribeira, Centro

60 m² 1 1

Telefone

Mensagem

- **Praça Vinte e Dois de Janeiro, Centro, São Vicente-SP**

Apartamento com 2 quartos à venda em Centro - SP

Praça Vinte E Dois De Janeiro - Centro - São Vicente/SP

R\$ 325.000

Condomínio R\$ 598 IPTU R\$ 183

[Simular valor financiado](#)

 **Área** 88m²
  **Dormitórios** 2
  **Suítes** 1
  **Banheiros** 1
  **Vagas** 1

Sobre o imóvel

APARTAMENTO COM VISTA PANORÂMICA PARA O MAR, 2 DORM, SENDO UM SUÍTE COM CLOSET E ARMÁRIO EMBUTIDO, SALA DOIS AMBIENTES, TERRAÇO ESPAÇOSO, COZINHA COM DESPENSA, GARAGEM PARA CARRO E MOTO, PORTARIA 24H LOCALIZADO PERTO DO SHOPPING E ROTA DE FRETADOS.

Instalações do condomínio

 Elevador
  Portaria

Atendimento Online

Para saber mais sobre esse imóvel, temos especialistas 24 horas de plantão para te atender melhor. Entre agora em contato direto com um deles.

Seu nome:

E-mail:

Celular:

Selecione uma forma de contato

Fale com o corretor

Central de Atendimento: (11) [Ver telefone](#)

Código do imóvel: REO97332

Nesse sentido, portanto, é imprescindível para a regular avaliação dos imóveis a **nomeação de expert da área para o mister**. Neste sentido decidiu o Egrégio Tribunal Bandeirante:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE BEM IMÓVEL -AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – DISCORDÂNCIA EMBASADA EMAVALIAÇÃO PARTICULAR – FIXAÇÃO DE VALOR MÉDIO – DESCABIMENTO – NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL – REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA – PEDIDO SUBSIDIÁRIO – I - Decisão agravada que afastou a necessidade de nomeação de perito judicial, fixando como valor de avaliação do imóvel penhorado a média entre as duas avaliações existentes nos autos – II -Reconhecido que a perícia, à falta de profissional habilitado e qualificado, deve, ao menos, ser levada a efeito por quem detenha conhecimento técnico suficiente sobre a matéria – Inteligência do art. 156, § 5º, do NCPC - Hipótese em que não há nos autos informação sobre a qualificação e habilitação do sr. oficial de justiça que realizou a avaliação do bem imóvel – Avaliação carente de fundamentação suficiente – Por outro lado, a discordância manifestada pelos executados encontra-se embasada em laudo de avaliação

Baeta
Advogado

particular, realizado por profissional habilitado como perito avaliador imobiliário da região, contendo a descrição detalhada do imóvel e benfeitorias – Valores discrepantes que dão margem à dúvida sobre o valor atribuído ao bem, o que autoriza a repetição da avaliação - Inteligência dos arts. 872, caput, e 873, III, do NCPC – Precedentes – Pedido subsidiário acolhido – Decisão reformada – Agravo provido. ""CONTRAMINUTA – HONORÁRIOS DO PERITO AVALIADOR – Hipótese em que não pode ser conhecido o pedido formulado em contraminuta, para que os agravantes arquem com eventuais honorários do perito avaliador a ser nomeado –Matéria que não é objeto da decisão agravada, sendo incabível seu enfrentamento diretamente em 2ª instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição – Pedido formulado em contraminuta, não conhecido". (TJ-SP - AI: 20947855620198260000 SP 2094785-56.2019.8.26.0000, Relator:Salles Vieira, Data de Julgamento: 01/08/2019, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/08/2019)

Portanto, em suma, requer a **designação de perito imobiliário para promover a avaliação dos imóveis** que condiga com o respectivo valor de mercado, mitigando-se assim a possibilidade de que os imóveis sejam levados à hasta pública por preço acima dos praticados atualmente pelo mercado imobiliário, o que, causará prejuízo desmedido ao exequente.

Em arremate, apresenta a **memória atualizada de cálculo do débito** em execução.

Valor atualizado até 18/03/2021:

Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.1.022,96
Subtotal	R\$.1.809,92
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.081,41
Subtotal	R\$.3.891,33

Baeta
Advogado

Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.250,75
Subtotal	R\$.2.212,95
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.544,89
Subtotal	R\$.4.757,84
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.19.539,20
Subtotal	R\$.41.239,20
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.47.425,08
Subtotal	R\$.88.664,28
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.660,75
Subtotal	R\$.1.105,51
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.271,34
Subtotal	R\$.2.376,85
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.656,45
Subtotal	R\$.1.101,21
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.266,39
Subtotal	R\$.2.367,60
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.650,21
Subtotal	R\$.1.094,97
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.259,22
Subtotal	R\$.2.354,19
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.645,74
Subtotal	R\$.1.090,50
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.254,08
Subtotal	R\$.2.344,58
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.641,40

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.1.086,16
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.249,08
Subtotal	R\$.2.335,24
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.635,99
Subtotal	R\$.1.080,75
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.242,86
Subtotal	R\$.2.323,61
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.628,16
Subtotal	R\$.1.072,92
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.233,86
Subtotal	R\$.2.306,78
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.622,82
Subtotal	R\$.1.067,58
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.227,72
Subtotal	R\$.2.295,30
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.621,01
Subtotal	R\$.1.065,77
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.225,64
Subtotal	R\$.2.291,41
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.619,20
Subtotal	R\$.1.063,96
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.223,55
Subtotal	R\$.2.287,51
Subtotal Geral	R\$.120.596,52
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.12.059,65
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.12.059,65
Subtotal	R\$.144.715,82

Baeta
Advogado

Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.7.235,79
Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.156.752,98
Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
Depósito judicial fls.491/492 em 20/12/2019	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.493/494 em 20/01/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.514/515 em 20/02/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.608/609 em 04/05/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.610/611 em 02/07/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.612/613 em 01/09/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.641/642 em 03/11/2020	(R\$.1.500,00)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.134.192,58

(cento e trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 18 de março de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Por primeiro, intime-se o executado, nas pessoas de seus patronos constituídos, através do DJE, para manifestação acerca das avaliações dos imóveis realizadas pelo Sr Oficial de Justiça a fls. 711 e 713, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos, inclusive, para deliberar acerca da impugnação ofertada pela parte credora a fls. 715/724.

Int.

São Vicente, 23 de março de 2021.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2021, foi disponibilizado na página 2508/2510 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, intime-se o executado, nas pessoas de seus patronos constituídos, através do DJE, para manifestação acerca das avaliações dos imóveis realizadas pelo Sr Oficial de Justiça a fls. 711 e 713, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos, inclusive, para deliberar acerca da impugnação ofertada pela parte credora a fls. 715/724. Int."

São Vicente, 25 de março de 2021.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)

3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "In albis" o prazo exarado no comando judicial de fls. 725. Nada Mais. São Vicente, 14 de maio de 2021. Eu, ____, Antonio Marcos Barboza da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

A decisão de fls. 488/489 facultou aos exequentes a possibilidade de comprovar a cotação dos bens no mercado imobiliário, trazendo aos autos declarações de, pelo menos, três corretores devidamente habilitados, além de outros anúncios publicitários, para fosse possível aferir a média das avaliações como referência, oportunidade em que parte credora limitou-se a pugnar pela avaliação dos imóveis através de oficial de justiça, sobrevindo ao feito os autos encartados a fls. 711 e 713.

As críticas expendidas pela parte credora às avaliações elaboradas pelo meirinho não comportam acolhimento.

A uma porque os imóveis penhorados estão devida e integralmente descritos nas certidões imobiliárias encartadas aos autos, disso defluindo a desnecessidade de indicação dos dados tabulares na estimativa elaborada pelo Oficial de Justiça.

E a duas porque a impugnação ofertada se apresenta genérica, deixando o polo ativo de demonstrar, **de forma concreta e idônea**, que a avaliação apresentada se afigura desarrazoada, não servindo de parâmetro, por óbvio, o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal, pois esse lançamento não guarda correlação com o preço do imóvel no mercado imobiliário.

À luz dessas considerações, **rejeito** a impugnação ofertada e, por conseguinte, **HOMOLOGO** a avaliação por Oficial de Justiça, fixando o valor do apartamento nº 112 do Edifício Las Palmas em **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** (fls. 711) e o preço da unidade condominial nº 43 do Edifício Paineiras em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** (fls. 713), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Preclusa a presente decisão, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, observando que a constrição judicial recaiu sobre fração ideal dos imóveis pertencente ao executado (fls. 488/489 e 591).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

São Vicente, 25 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2021, foi disponibilizado na página 2123/2134 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. A decisão de fls. 488/489 facultou aos exequentes a possibilidade de comprovar a cotação dos bens no mercado imobiliário, trazendo aos autos declarações de, pelo menos, três corretores devidamente habilitados, além de outros anúncios publicitários, para fosse possível aferir a média das avaliações como referência, oportunidade em que parte credora limitou-se a pugnar pela avaliação dos imóveis através de oficial de justiça, sobrevindo ao feito os autos encartados a fls. 711 e 713. As críticas expendidas pela parte credora às avaliações elaboradas pelo meirinho não comportam acolhimento. A uma porque os imóveis penhorados estão devida e integralmente descritos nas certidões imobiliárias encartadas aos autos, disso defluindo a desnecessidade de indicação dos dados tabulares na estimativa elaborada pelo Oficial de Justiça. E a duas porque a impugnação ofertada se apresenta genérica, deixando o polo ativo de demonstrar, de forma concreta e idônea, que a avaliação apresentada se afigura desarrazoada, não servindo de parâmetro, por óbvio, o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal, pois esse lançamento não guarda correlação com o preço do imóvel no mercado imobiliário. À luz dessas considerações, rejeito a impugnação ofertada e, por conseguinte, HOMOLOGO a avaliação por Oficial de Justiça, fixando o valor do apartamento nº 112 do Edifício Las Palmas em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 711) e o preço da unidade condominial nº 43 do Edifício Paineiras em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) (fls. 713), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Preclusa a presente decisão, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, observando que a constrição judicial recaiu sobre fração ideal dos imóveis pertencente ao executado (fls. 488/489 e 591). Intime-se."

São Vicente, 28 de maio de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002128-76.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro
 Executado: Rubens dos Santos Craveiro Junior

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do Comando Judicial a fls. 728/729.

Prazo: 15 (quinze) dias

Nada Mais. São Vicente, 30 de junho de 2021. Eu, ____, Antonio Marcos Barboza da Silva, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1056/2021, foi disponibilizado na página 2210/2214 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do Comando Judicial a fls. 728/729. Prazo: 15 (quinze) dias"

São Vicente, 2 de julho de 2021.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.731, requer a **alienação em leilão judicial eletrônico**.

Para tanto, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “**LANCE JUDICIAL**”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, **0800.780.8000**, (13) 3384.8000 e (13) 3304.6830, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP

Baeta
Advogado

(**Processo nº 2012/71827-STI**, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>).

A propósito, vale ressaltar as vantagens de leilões por meio eletrônico, com a consultoria da LANCE JUDICIAL, quais sejam:

- Ampla divulgação, já que as informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados em todo Brasil;
- Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (internet);
- Envia um E-mail Marketing semanal, para mais de 250.000 mil compradores e investidores no Brasil e no exterior cadastrados em seu portal;
- Publicidade em Jornais de ampla circulação local, bem como mídia direcionada através da internet, rádios, redes sociais, faixas, cartazes e panfletagem.
- Realiza o acompanhamento processual até o efetivo pagamento do preço e da assinatura do auto de arrematação (com agilidade e comprometimento);
- Cientificação de todas as partes envolvidas no praceamento/leilão através de A.R. posteriormente juntado aos autos.
- Emissão de Boletos e cobrança ao arrematante/ disponibilização aos autos dos comprovantes dos pagamentos;

Baeta
Advogado

- Elaboração da súmula e auto de arrematação;
- Central de atendimento gratuita;
- Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o **princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, requer que o pracemento do bem penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR “LANCE JUDICIAL”.

Em arremate, apresenta memória atualizada de cálculo do débito para expedição da r. certidão para os fins do Art. 828, do CPC e para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

Valor atualizado até 27/07/2021:	
Dano material (água)	R\$.786,96
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 20/05/2005)	R\$.1.074,15
Subtotal	R\$.1.861,11
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.214,72
Subtotal	R\$.4.075,83
Dano material (luz)	R\$.962,20
Atualização monetária Tabela TJSP (pagto. 13/05/2005)	R\$.1.313,35

Baeta
Advogado

Subtotal	R\$.2.275,55
Juros de 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.2.707,91
Subtotal	R\$.4.983,46
Indenização (recomposição imóvel)	R\$.21.700,00
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (07/2009)	R\$.20.705,64
Subtotal	R\$.42.405,64
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.50.462,71
Subtotal	R\$.92.868,35
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (fevereiro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (fevereiro / 2004)	R\$.692,02
Subtotal	R\$.1.136,78
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.352,77
Subtotal	R\$.2.489,55
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (março de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (março de 2004)	R\$.687,60
Subtotal	R\$.1.132,36
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.347,51
Subtotal	R\$.2.479,87
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (abril de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (abril de 2004)	R\$.681,18
Subtotal	R\$.1.125,94
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.339,87
Subtotal	R\$.2.465,81
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (maio de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (maio de 2004)	R\$.676,59
Subtotal	R\$.1.121,35
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.334,41
Subtotal	R\$.2.455,76
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (junho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (junho de 2004)	R\$.672,12
Subtotal	R\$.1.116,88
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.329,09
Subtotal	R\$.2.445,97

Baeta
Advogado

Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (julho de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (julho de 2004)	R\$.666,56
Subtotal	R\$.1.111,32
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.322,47
Subtotal	R\$.2.433,79
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (agosto de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (agosto de 2004)	R\$.658,51
Subtotal	R\$.1.103,27
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.312,89
Subtotal	R\$.2.416,16
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (setembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (setembro de 2004)	R\$.653,02
Subtotal	R\$.1.097,78
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.306,36
Subtotal	R\$.2.404,14
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (outubro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (outubro de 2004)	R\$.651,16
Subtotal	R\$.1.095,92
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.304,15
Subtotal	R\$.2.400,07
Aluguel 1% Valor Venal exercício 2004 (novembro de 2004)	R\$.444,76
Atualização monetária Tabela DEPRE TJSP (novembro de 2004)	R\$.649,30
Subtotal	R\$.1.094,06
Juros de mora 1% ao mês (citação 09/2011)	R\$.1.301,93
Subtotal	R\$.2.395,99
Subtotal Geral	R\$.126.314,75
Multa processual 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.12.631,48
Honorários de advogado 10% (art. 523, § 1º, do CPC)	R\$.12.631,48
Subtotal	R\$.151.577,71
Multa 5% (CPC, art. 774, parágrafo único)	R\$.7.578,89
Despesa certidão NOTA nº 80345 (escritura inventário)	R\$.65,67
Despesa certidão NOTA nº 80411 (certidão óbito)	R\$.65,67

Baeta
Advogado

Despesa certidão NOTA nº 80410 (certidão ITCMD)	R\$.65,67
Despesa prenotação nº 481.520 (registro escritura inventário)	R\$.4.190,00
Despesa prenotação nº 481.521 (averbação certidão execução)	R\$.160,00
Despesa certidão Recibo Nº 133667 (óbito Rubens)	R\$.32,27
Despesa certidão Recibo Nº 133668 (óbito Izabel)	R\$.32,27
Despesa prenotação nº 482.515 (saldo devedor escritura)	R\$.129,27
Despesa prenotação nº 482.516 (saldo devedor certidão)	R\$.60,55
Subtotal	R\$.163.957,97

Depósitos judiciais fls.347/349 em 22/04/2019 e fls.353/355 em 20/05/2019 (fls.361)	(R\$.3.015,35)
Depósito judicial fls.362/364 em 21/06/2019 (fls.379)	(R\$.1.509,60)
Depósito judicial fls.368/370 em 22/07/2019 (fls.387)	(R\$.1.508,67)
Depósitos judiciais fls. 382/384 em 20/08/2019; fls.392/394 em 20/09/2019; e fls.401/403 em 21/10/2019	(R\$.4.524,79)
Depósito judicial fls.413/415 em 20/11/2019	(R\$.1.501,99)
Depósito judicial fls.491/492 em 20/12/2019	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.493/494 em 20/01/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.514/515 em 20/02/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.608/609 em 04/05/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.610/611 em 02/07/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.612/613 em 01/09/2020	(R\$.1.500,00)
Depósito judicial fls.641/642 em 03/11/2020	(R\$.1.500,00)
TOTAL do saldo devedor remanescente	R\$.141.397,57

(cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 27 de julho de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002128-76.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Espolio de Pedro Aparecido da Costa e outro**
 Executado: **Rubens dos Santos Craveiro Junior**

Vistos.

Fls. 733/738 – Acolho o pleito deduzido, observando-se que a empresa gestora já encontra-se devidamente habilitada nos autos, consoante se verifica a fls. 233.

Sendo assim, proceda-se a realização do praxeamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **intime-se a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS, através de e-mail (www.lancejudicial.com.br)**, que deverá ser realizada somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificada a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Sem prejuízo, para fins de averbação nos registros de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora de propriedade da executada, **defiro a expedição da competente certidão, como estabelecido no artigo 828 do Código de Processo Civil.**

Preparado e disponibilizado o expediente no ambiente e-SAJ, providencie o patrono da parte a sua impressão, devendo comunicar o juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual averbação.

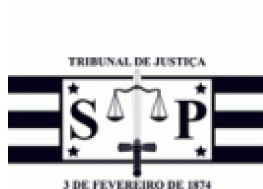
A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Vicente, 28 de julho de 2021.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1161/2021, foi disponibilizado na página 2340/2343 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)
Egeferson dos Santos Craveiro (OAB 109328/SP)
Erico Lafranchi Camargo Chaves (OAB 240354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 733/738 Acolho o pleito deduzido, observando-se que a empresa gestora já encontra-se devidamente habilitada nos autos, consoante se verifica a fls. 233. Sendo assim, proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, intime-se a empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS, através de e-mail (www.lancejudicial.com.br), que deverá ser realizada somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>, no qual serão captados os lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão

ser cientificada a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Sem prejuízo, para fins de averbação nos registros de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora de propriedade da executada, defiro a expedição da competente certidão, como estabelecido no artigo 828 do Código de Processo Civil. Preparado e disponibilizado o expediente no ambiente e-SAJ, providencie o patrono da parte a sua impressão, devendo comunicar o juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual averbação. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Vicente, 30 de julho de 2021.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Baeta
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0002128-76.2017.8.26.0590** (processo principal **0008809-43.2009.8.26.0590**)
Controle nº **519/2009**

ESPÓLIO DE PEDRO APARECIDO DA COSTA, representado por sua inventariante **Silvania da Costa**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL** que move em face de **RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO JÚNIOR** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.739/742, esclarecer que deixa de providenciar o recolhimento das despesas, pois o **executado, por meio de seus advogados** (fls.07/08), já foi intimado da alienação judicial.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 05 de agosto de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero
OAB/SP nº 183.446